



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 160

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 23,000,000.00 (vinte e três milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 23,000,000.00 (vinte e três milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada a seu programa de refinanciamento da dívida externa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 5.030, de 19 de junho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 4 de dezembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 58,000,000.00 (cinquenta e oito milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 58,000,000.00 (cinquenta e oito milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda as disposições da Lei Estadual nº 8.215, de 30 de dezembro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 4 de dezembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinado à aplicação em seu Programa de Refinanciamento da Dívida Externa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 11.040 de 28 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 4 de dezembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a alienar terras do domínio da União, destacadas da gleba Iriri, situada no Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, para reassentamento de ex-ocupantes das Reservas Indígenas Pimentel Barbosa e Parabubure, na forma que indica.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar terras do domínio da União, destacadas da gleba Iriri, situada no Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, com a área que se indica, aos seguintes ex-ocupantes das Reservas Indígenas Pimentel Barbosa e Parabubure;

- Uta-Agropecuária, Indústria e Comércio Ltda., 5.495 hectares; e
- Arthur Wigderowitz, 9.999 hectares.

Art. 2º As alienações de que trata o artigo anterior se fazem nos termos dos Decretos nºs 84.832, de 24 de junho de 1980, 85.210, de 29 de setembro de 1980 e 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, com a expedição de título definitivo de domínio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Programa CURA II, no Município, admitidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 323ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimentos

— Nº 552/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 198/84, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 553/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 141/86 (nº 8.381/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de Primeira Instância o crédito especial de Cz\$ 3.800.000,00, para o fim que especifica.

— Nº 554/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 146/86 (nº 6.881/85, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, que dispõe sobre o "Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como o Fundo de Marinha Mercante.

1.2.2 — Discurso do Expediente

Senador MARCONDES GADELHA — Tratado de institucionalização do Parlamento Latino-americano, elaborado por aquela instituição, reunido recentemente em Caracas.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 232/81, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de Primeiro e Segundo Graus. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1. — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 141/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 553/86,

lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da Comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 146/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 554/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

Senador JUTHAY MAGALHÃES — Restabelecimento das prerrogativas do Congresso Nacional.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação da sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 324ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 555/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 119/86, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho destinado ao trabalhador rural, a cargo da Previdência social.

Nº 556/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 150/86, que dispõe sobre o ensino profissional marítimo.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 18/86 (nº 7.184/86, na Casa de origem), que cria cargos de Secretário de turma e de Diretor de Serviço na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 123/86 (nº 7.132/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação, transformação e transposição de cargos nos Quadros

Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 129/86 (nº 8.058/86, na Casa de origem), que cria cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 144/86 (nº 8.086/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos e empregos permanentes na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 148/86 (nº 8.003/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação dos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 198/84, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.093, de 9 de julho de 1973, quanto à percepção de adicionais por quinquênios. **Aprovado,** em 2º turno. À Comissão de Redação.

2.3.1. — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 119/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 556/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 150/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 556/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1986, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 557/86. À Câmara dos Deputados.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Trabalhos concernentes a problemas básicos vinculados ao tabagismo.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 325.ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— N.º 558/86, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/86, que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

— N.º 559/86, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/86, que aprova o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado n.º 176/84, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado n.º 195/85, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado n.º 352/85, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera dispositivo da Lei n.º 6.952, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência da pensão especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos, e a acumulação desta com a pensão previdenciária. **Aprovado,** em 1.º turno.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 558/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 559/86, lido no Expediente.

Aprovado, Após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 176/84, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento n.º 560/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 195/85, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento n.º 561/86. À Câmara dos Deputados.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 326.ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República:

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— N.º 542/86 (n.º 761/86, na origem), referente ao Projeto de Lei n.º 3, de 1986-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1987. (Projeto que se transformou na Lei n.º 7.544, de 3 de dezembro de 1986)

— N.º 543/86 (n.º 762/86, na origem), referente ao Projeto de Lei n.º 2, de 1986-CN, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989. (Projeto que se transformou na Lei n.º 7.545, de 3 de dezembro de 1986)

— N.º 544/86 (n.º 763/86, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 198, de 1986-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1987. (Projeto que se transformou na Lei n.º 7.546, de 3 de dezembro de 1986)

— N.º 545/86 (n.º 764/86, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 197, de 1986-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio de 1987/1989. (Projeto que se transformou na Lei n.º 7.547, de 3 de dezembro de 1986)

4.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício n.º S/29/86, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$... 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

4.2.3 — Requerimentos

N.º 562/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 135/86 (n.º 5.538/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha.

N.º 563/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 137/86 (n.º 7.222/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende aos equipamentos importados para o uso do Ministério do Exército a isenção de pagamento de armazenagem prevista no art. 12 do Decreto-lei n.º 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado n.º 118/80, que altera a redação do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado n.º 182/83, que acrescenta parágrafo ao art. 6.º da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das Sociedades Cooperativas. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

4.3.1 Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara n.º 135/86 (n.º 5.538/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 562/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara n.º 137/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 563/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 08 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 327.ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

N.º 564/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 132/86 (n.º 8.061/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limi-

te de Cz\$ 7.374.020,00 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e vinte cruzados), para o fim que especifica.

— N.º 565/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 134/86 (n.º 8.062/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em favor do Instituto de Pesquisas Espaciais, o crédito especial de Cz\$ 9.307.000,00 (nove milhões, trezentos e sete mil cruzados), para o fim que especifica.

5.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 60/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, acrescentando artigo ao Decreto-lei n.º 1.923, de 20-1-82, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara n.º 132/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 564/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 134/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 565/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 23 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 328.ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimentos

— N.º 566/86, de urgência, para a Mensagem n.º 407/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Paulista-PE.

— N.º 567/86, de urgência, para a Mensagem n.º 460/86, relativa a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42/85, que isenta do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, a aquisição de veículos de fabricação nacional por portadores de deficiência física. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem n.º 407/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 566/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução n.º 290/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 290/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem n.º 460/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 567/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução n.º 291/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 291/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

6.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 329.ª EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/86 (n.º 149/86, na Câmara dos Deputados), que prorroga

a vigência do Decreto Legislativo n.º 114, de 3 de dezembro de 1982, para a Legislação a iniciar-se a 1.º de fevereiro de 1987.

7.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens n.ºs 546 a 549/86 (n.ºs 765 a 768/86, na origem, pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Mauá — SP, Itabuna — BA e o Governo do Estado de São Paulo possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Não-comparecimento ao plenário do Senado do Sr. Ministro João Sayad, em virtude de acordo havido entre as lideranças partidárias.

7.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Defesa do suprimento de recursos, pelos Bancos do Brasil e da Amazônia, para o financiamento da pecuária, da borracha e do capital de giro, através do PROMICRO. Protesto contra notícia inserida no jornal O Globo, de hoje, na coluna "Política", envolvendo o nome de S. Ex.ª.

SENADORES HENRIQUE SANTILLO, CÉSAR CALS e PEDRO SIMON — Despedida do Senado em virtude da conclusão de mandato senatorial.

SENADOR GABRIEL HERMES — Defesa da construção da hidrelétrica do Xingu. Despedindo-se do Senado Federal.

7.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado n.º 275/86, de autoria do Sr. Senador Cesar Cals e outros Srs. Senadores, que sujeita à apreciação do Senado a escolha dos presidentes e diretores de sociedade de economia mista.

— Projeto de Lei do Senado n.º 276/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados Brasileiros na receita proveniente de custas judiciais arrecadadas nos Juízos e Tribunais da Justiça Federal Comum ou Especial.

7.2.5 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/85 (n.º 95/85, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento n.º 568/86. À promulgação.

7.2.6 — Requerimentos

— N.º 569/86, de urgência, para a Mensagem n.º 390/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Umuarama — PR.

— N.º 570/86, de urgência, para a Mensagem n.º 486/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Gandu — BA.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 83/82, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
— Mensagem n.º 390/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 569/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução n.º 292/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 292/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem n.º 486/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 570/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução n.º 293/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 293/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

7.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR GASTÃO MILLER — Apresentando suas despedidas à Casa, em virtude do término de seu mandato de Senador da República.

SENADORA EUNICE MICHILES — Necessidade de uma maior participação do Congresso Nacional nas decisões econômicas.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Apresentando suas despedidas ao Senado Federal.

7.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 330.ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Ofício do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei da Câmara N.º 157/86 (n.º 8.035/86, Na Casa de origem), que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 158/86 (n.º 8.383/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e suas fundações.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 159/86 (n.º 8.385/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades filantrópicas de fins não-lucrativos.

8.2.2 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 277/86-Complementar, que institui um novo Código Tributário Nacional.

8.2.3 — Comunicação da Presidência

Designação da Comissão Especial, que estudará o Projeto de Lei do Senado n.º 277/86-Complementar.

8.2.4 — Requerimentos

— N.º 571/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 303/85, que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências.

— N.º 572/86, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 276/86, que altera a Resolução n.º 12/85, e dá outras providências.

8.2.5 — Comunicação

Do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que se ausentará do País.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Mensagem n.º 509/86 (n.º 727/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Amaury Banhos Porto de Oliveira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura. **Retirada da pauta**.

— Mensagem n.º 510/86 (n.º 729/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã. **Retirada da pauta**.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado n.º 303/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 571/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 303/85, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução n.º 276/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 572/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 276/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

8.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD — Nota divulgada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e pela União dos Fotógrafos de Brasília, sobre os acontecimentos ocorridos no último dia 27, em Brasília, por ocasião de manifestação contra o Plano Cruzado II.

8.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 28 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 331.ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

N.º 573/86, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/86 (n.º 149/86, na Câmara dos Deputados), que prorroga a vigência do Decreto Legislativo n.º 114, de 3 de dezembro de 1982, para a Legislação a iniciar-se a 1.º de fevereiro de 1987.

— N.º 574/86, de urgência para o Ofício S/26/86, relativo a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 59/83, que altera o Decreto-lei n.º 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento n.º 573/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/86, em regime de urgência. **Aprovado**. À promulgação.

— Ofício n.º S/26/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 574/86, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução n.º 294/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 294/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 332.ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

10.1 — ABERTURA

10.2 — EXPEDIENTE

10.2.1 — Requerimentos

N.º 575/86, de urgência para a Mensagem n.º 485, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carazinho (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 30.936.265,20.

N.º 576/86, de urgência para a Mensagem n.º 529, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 OTN.

10.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 83/83, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no art. 3º da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 485/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 575/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 295/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 295/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 529/86, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 576/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 296/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do projeto de Resolução nº 296/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO**11 — ATA DA 333ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986****11.1 — ABERTURA****11.2 — EXPEDIENTE****11.2.1 — Requerimentos**

— Nº 577/86, de urgência para a Mensagem nº 536/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas — MG.

— Nº 578/86, de urgência para a Mensagem nº 522/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora — MG.

11.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 536/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 577/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 297/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 297/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 522/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 578/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 298/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 298/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

11.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 43 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO**12 — ATA DA 334ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986****12.1 — ABERTURA****12.2 — EXPEDIENTE****12.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 278/86-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito junto ao FINAME/BNDES.

12.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 550/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Igarassu — PE, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

12.2.3 — Requerimentos

— Nº 579/86, de urgência para a Mensagem nº 484/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen — RS.

— Nº 580/86, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/86 (nº 105/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo para a criação de uma Comissão Mista Brasileiro — Egípcio, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, a 7 de março de 1985.

12.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91/83, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 484/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 579/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 299/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 299/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 580/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/86, em regime de urgência. **Aprovado.** À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 4 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO**13 — ATA DA 335ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986****13.1 — ABERTURA****13.2 — EXPEDIENTE****13.2.1 — Requerimentos**

Nº 581/86, de urgência para a Mensagem nº 489/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Canela

(RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.881.915,00.

Nº 582/86, de urgência para a Mensagem nº 523/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 440.673,52 OTN.

13.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos atos institucionais, complementares e legislação correlata. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 489/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 581/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 300/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 300/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 523/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 582/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 301/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 301/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 18 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO**14 — ATA DA 336ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986****14.1 — ABERTURA****14.2 — EXPEDIENTE****14.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 160/86 (nº 8.416/86, na origem), que estende os benefícios previstos no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos militares que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 161/86 (nº 8.414/86, na origem), que altera dispositivo da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração de militares inativos convocados ou designados para o serviço ativo ou exercício de cargo ou função nas Forças Armadas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 162/86 (nº 8.088/86, na origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 163/86 (nº 8.213/86, na origem), que concede pensão especial a Nise Magalhães da Silveira.

— Projeto de Lei da Câmara nº 164/86 (nº 8.415/86, na origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 165/86 (nº 8.389/86, na origem), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

14.2.2 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 162, 163 e 165, de 1986.

14.2.3 — Requerimentos

Nº 583/86, de urgência para a Mensagem nº 511/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 450.000,00 OTN.

Nº 584/86, de urgência para a Mensagem nº 512/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 154.570,25 OTN.

14.2.4 — Comunicação da Presidência

Extinção da Comissão Especial Mista, criada pelo Requerimento nº 286/84, destinada a realizar estudo sobre a fabricação e comercialização de agrotóxicos no País.

14.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36/84 — Complementar —, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite in natura. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 511/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 583/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 302/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 302/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 512/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 584/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 303/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 303/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

14.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 37 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO

15 — ATA DA 337ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

15.1 — ABERTURA

15.2 — EXPEDIENTE

15.2.1 — Requerimentos

— Nº 585/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 149/86 (nº 2.195/83 na Casa de origem), que autoriza a criação do Fundo para Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.

— Nº 586/86, de urgência para a Mensagem nº 441/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Formosa — GO.

15.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 72/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 149/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 585/86, lido no expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 441/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 586/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 304/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 304/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO

16 — ATA DA 338ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

16.1 — ABERTURA

16.2 — EXPEDIENTE

16.2.1 — Requerimentos

— Nº 587/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 88/86, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da lei que regula a ação popular.

— Nº 588/86, de urgência para a Mensagem nº 386/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacobina — BA, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

16.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 160/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 587/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 386/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 588/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 305/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 305/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

16.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — ATA DA 339ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1986

17.1 — ABERTURA

17.2 — EXPEDIENTE

17.2.1 — Requerimentos

— Nº 589/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 145/86, que dispõe sobre incentivos ao aumento da produção de aço nas condições que estabelece.

— Nº 590/86, de urgência para a Mensagem nº 199, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Iporá — GO, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.123.990,75.

17.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63/85, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, o material fotográfico nacional. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

17.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 145/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 589/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 199/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 590/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 306/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 306/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

17.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 9 horas, com Ordem do Dia que designa.

17.4 — ENCERRAMENTO

18 — ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

— Edital de convocação de Reunião Plenária.

19 — ATAS DE COMISSÕES

20 — AVISO DA DIRETORIA GERAL

Referente ao Concurso Público para Taquígrafo Legislativo.

21 — MESA DIRETORA

22 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

23 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 323ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnór Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nosso trabalho. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 552, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.093, de 9-7-73, quanto à percepção de adicionais por quinquênios, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento, o projeto a que o mesmo se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 553, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1986 (nº 8.381/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de Primeira Instância o crédito especial de Cz\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzados), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Odacir Soares.

REQUERIMENTO

Nº 554, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da

Câmara nº 146, de 1986 (nº 6.881/85, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, que dispõe sobre o "adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como o fundo de Marinha Mercante".

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha para uma breve comunicação.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores:

Tenho a honra de apresentar ao Congresso Nacional, para registro nos seus Anais, o texto final do Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino Americano, que vem de ser elaborado na reunião do mesmo órgão, na cidade de Caracas, na Venezuela.

Trata-se, Sr. Presidente, de um documento de extraordinária relevância. Adianto que esse é o texto final, do ponto de vista dos Parlamentares, porque, evidentemente, o documento carece de ratificação pelas chancelarias dos diversos países. E neste momento se prepara uma reunião de plenipotenciários para a assinatura final do texto que dará vida institucional e reconhecimento jurídico ao Parlamento Latino Americano, como órgão de integração política de todo esse nosso Continente, de toda essa nossa América Latina.

O texto que ora apresentamos, Sr. Presidente, tem raízes históricas profundas, vem ainda dos ideais consagrados na Carta da Jamaica de 1815 e na convocatória do Congresso do Panamá de 1826, que corporificava, naquela época, os ideais bolivarianos de integração da América Latina e da formação de um grande espaço comum para todos os descendentes dos colonizadores vindos da Península Ibérica e mais outros de língua francesa e inglesa que se somaram na composição desse mosaico extraordinário de nacionalidades que compõem a América do Sul, a América Central e parte da América do Norte.

O objetivo de integração, que sempre foi política, evoluiu significativamente no campo econômico depois da criação da CEPAL, depois da criação da ALALC, depois da criação do SELA, do Banco Inter-americano de Desenvolvimento e de outros passos extraordinários que foram dados no rumo da integração. Mas é claro que todo esse trabalho, que toda essa luta carecia de uma formalização da vontade política das nacionalidades e dos povos da nossa América, o que só pode ser conseguido com o entendimento das suas representações nacionais no propósito de formação de um órgão único, supranacional, de representatividade comum, que há de ser o Parlamento Latino-Americano.

Ontem entregamos uma cópia semelhante deste documento ao Sr. Ministro Abreu Sodré, e nos próximos dias deveremos levar igual documento ao Senhor Presidente da República José Sarney.

Acrescento, Sr. Presidente, que em Caracas, o Parlamento Latino-Americano entregou ao Presidente Jaime Lusinchi da Venezuela uma cópia idêntica deste documento, e a Venezuela passou então a ser depositária e ponto de referência de todas as tramitações até a concretização final, até a consecução deste extraordinário ideal dos nossos Parlamentos da América latina.

A próxima etapa, conforme referi a V. Ex., é a reunião de plenipotenciários para a assinatura final do documento. Mas há um fato singular que dá oportunidade a que discutamos, neste momento, esse tratado: a reunião dos três Presidentes do Cone Sul, — os Presidentes Sarney, Alfonsín e Sanguinetti. Os três, por uma singular e feliz coincidência, têm origem parlamentar; participaram, de alguma forma, colaboraram para a evolução

e para a consolidação do Parlamento Latino Americano. O mínimo que seja suscitado de discussão, ainda que informal, durante a reunião dos três chefes de Estado, dará uma força extraordinária a todos aqueles que lutam pela concretização desse sonho, que foi pela primeira vez alçado à imaginação dos seus pares pelo libertador Simon-Bolívar.

Sr. Presidente, uma posição do Brasil, da Argentina e do Uruguai sobre a institucionalização do Parlamento Latino-americano terá o condão de arrastar todas as forças espirituais, institucionais, políticas e econômicas da América Latina, no rumo da integração. Isso é tanto mais necessário, isso é tanto mais pragmático, quando neste momento nos encontramos solidarizados por força das nossas vicissitudes e das nossas dificuldades comuns. Não vou relatar aqui os dramas que temos vivido com os nossos balanços de pagamento. Não vamos insistir aqui na penúria cambial que vivem todos os países da América Latina e que nos empurram uns na direção dos outros, com o objetivo de estabelecermos um mercado comum, de estabelecermos um espaço econômico, de termos uma moeda comum, para troca e para reserva de valor.

E tudo isso, Sr. Presidente, no final das contas precisa de decisões políticas que só podem ser determinadas pelas representações políticas, pelos Parlamentos, devidamente instrumentados, para operacionalizar essa tendência que está na base dos nossos últimos passos, face às dificuldades que encontramos no concerto internacional.

Por esta razão, entrego a V. Ex., com muito orgulho, este documento. E me permito ler, apenas, o caput do art. 1.º do Tratado, que reza o seguinte:

"Art. 1.º Por este presente Tratado as Altas Partes contratantes decidem institucionalizar o Parlamento Latino-americano, como organismo regional, permanente e unicameral, integrado pelos Parlamentos nacionais democraticamente constituídos nos Estados Soberanos da América Latina, cujo ingresso haja sido aprovado de acordo com os seus Estatutos."

Segue-se a definição, por capítulos, da estrutura do Parlamento Latino-americano, dos seus princípios, dos seus propósitos, das suas atribuições, das suas prerrogativas, da sua administração, dos idiomas oficiais e de trabalho usados em suas sessões, e, por fim, as disposições finais que deixam em aberto o local da sede do Parlamento Latino-americano e dos seus diversos órgãos, da Junta Diretiva, das Comissões e da Assembléia Geral.

Era esta a comunicação que tinha a fazer, Sr. Presidente, solicitando a V. Ex. que faça registrar em nossos Anais este Tratado que reputo de soma e extraordinária relevância. (Muito bem.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCONDES GADELHA EM SEU DISCURSO:

PROPUESTA DE LA JUNTA DIRECTIVA Tratado de Institucionalización Del Parlamento Latino-americano

Los gobiernos representados en la Conferencia Inter-gubernamental para la institucionalización del Parlamento Latinoamericano, por medio de sus representantes plenipotenciarios debidamente autorizados, convienen lo siguiente:

Artículo 1.º Por el presente Tratado las Altas Partes Contratantes deciden institucionalizar el Parlamento Latinoamericano, como organismo regional, permanente y unicameral, integrado por los Parlamentos Nacionales democráticamente constituidos en los Estados Soberanos de América Latina, cuyo ingreso haya sido aprobado

de acuerdo con sus Estatutos. Lo dispuesto en este Tratado no modifica ni la dclidad de miembro, ni los derechos adquiridos por los Parlamentos que actualmente integran el Parlamento Latinoamericano y que son los de Argetina, Antillas Neerlandesas, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Ecuador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, República Dominicana, Uruguay y Venezuela.

De La Estructura

Artículo 2.º Los Parlamentos Miembros acreditarán a sus Representantes Permanentes ante el Parlamento Latinoamericano, de acuerdo con el procedimiento interno para designaciones y sustituciones de cada uno de ellos.

Artículo 3.º Las Delegaciones Nacionales a la Asamblea estarán compuesta por un número máximo de 12 Miembros, parlamentarios en ejercicio y en su integración se atenderá la representación proporcional de los partidos políticos actuantes.

Artículo 4.º El Parlamento Latinoamericano celebrará sus Asambleas y las reuniones de su Junta Directiva y de sus órganos de gobierno y técnicos en las condiciones que determine su propio Estatuto.

De Los Principios

Artículo 5.º El Parlamento Latinoamericano recoge las tradiciones de los héroes y fundadores de las Patrias Latinoamericanas en lo relativo a la defensa de la independencia y el ejercicio pleno de la soberanía popular y nacional y tendrá los siguientes principios permanentes e inalterables:

- La defensa de la democracia,
- La integración latinoamericana,
- La no intervención,
- La libre determinación de los pueblos
- La igualdad jurídica de los Estados, y
- La condena a la amenaza y al uso de la fuerza y la opción por la solución pacífica, justa y negociada de las controversias.

de los Propósitos

Artículo 6.º El Parlamento Latinoamericano tendrá, entre otros, los siguientes propósitos:

- Impulsar la integración política, social y cultural de los pueblos de América Latina;
- Defender la plena vigencia de la libertad, la justicia social, la independencia económica y el ejercicio efectivo de la democracia representativa;
- Cuidar de que el respeto a los derechos humanos fundamentales no sea afectado en ningún país latinoamericano o extrazonal, por cualesquiera formas que menoscaben la dignidad humana;
- Aceptar el principio de pluralidad ideológica como base de una comunidad latinoamericana democráticamente organizada;
- Fomentar el desarrollo armónico de la comunidad latinoamericana, en términos de bienestar integral, por medio de la impulsión de programas comunitarios;
- Luchar por la supresión de toda forma de colonialismo, neo-colonialismo o cualquier forma de discriminación, en América Latina;
- Oponerse a la acción imperialista en América Latina, recomendando la adecuada legislación normativa y programática que otorgue a los pueblos latinoamericanos la mejor utilización y el más efectivo de todos sus recursos;
- Canalizar y apoyar las exigencias de los pueblos de América Latina en el ámbito internacional, respecto al justo reconocimiento de sus derechos;
- Contribuir a la afirmación de la paz, el orden jurídico y la seguridad internacionales.

De Las Atribuciones

Artículo 7.º Son atribuciones del Parlamento Latinoamericano conocer, debatir y resolver en forma de recomendaciones o resoluciones, según el caso, cualquier asunto, moción o proyecto que tenga relación con los principios y propósitos enunciados en este Tratado, con la integración política, económica, social y cultural de América Latina o con cualesquiera otros temas de interés común.

Le corresponde asimismo:

- Verificar los poderes de los representantes para integrarlo;

- Dictar su Estatuto y Reglamento;
- Elaborar y aprobar su presupuesto y organizar su administración;

d) Mantener relaciones con los organismos y autoridades nacionales latinoamericanos e internacionales en todo lo que resulte conducente a la relaización de los propósitos del Parlamento Latinoamericano;

e) Gestionar ante cada parlamento Nacional miembro la creación de Comisiones Especiales dedicadas al estudio de todas las materias relacionadas con el Parlamento Latinoamericano;

f) Actuar como órgano de consulta de los Parlamentos de las Altas Partes Contratantes;

g) Establecer las medidas que conduzcan a la armonización de las legislaciones de las Partes Contratantes.

De Las Prerrogativas

Artículo 8.º El Parlamento Latinoamericano gozará de personalidad jurídica y podrá, por lo tanto, adquirir y enajenar los bienes muebles o inmuebles necesarios para su normal funcionamiento, así como utilizar recursos en cualquier moneda y hacer las transferencias que considere convenientes.

Artículo 9.º El Parlamento Latinoamericano, sus integrantes, funcionarios y asesores gozarán, en los territorios de las partes contratantes, de las inmunidades y privilegios necesarios para el cumplimiento de sus funciones de acuerdo a las condiciones que se establezcan en el Protocolo respectivo.

De La Administración

Artículo 10.º Todo lo relativo a autoridades, estructura jurídico-administrativa y alcances técnicos del Parlamento Latinoamericano, serán estipulados en el Estatuto correspondiente.

Artículo 11.º Los gastos de funcionamiento del Parlamento Latinoamericano estarán a cargo de las partes contratantes, en la proporción que establezca el Estatuto correspondiente.

Artículo 12.º La sede del Parlamento Latinoamericano se fijará de común acuerdo por los Parlamentos de los Estados Miembros.

De Los Idiomas

Artículo 13.º Son idiomas oficiales del Parlamento Latinoamericano, el español, y el portugués. Las actas y documentos finales del parlamento Latinoamericano se publicarán en ambos idiomas.

Se asegurarán los servicios de interpretación y traducción correspondientes a los países de otras lenguas cuyos Parlamentos integren el Parlamento Latinoamericano.

Disposiciones Finales

Artículo 14.º El presente Tratado no podrá ser firmado con reservas, ni podrán éstas ser recibidas en ocasión de su ratificación o adhesión.

Artículo 15. Las partes Contratantes ratificarán el presente Tratado, en el plazo más breve posible, de acuerdo con sus respectivos normas constitucionales.

Los instrumentos de ratificación serán depositados ante el Gobierno de la República de el cual comunicará la fecha de depósito a los Gobiernos de los Estados que hayan firmado el presente Tratado y a los que en su caso lo hayan ratificado o adherido.

Artículo 16.º El presente Tratado entrará en vigor treinta días después del depósito del tercer instrumento de ratificación, con relación a los tres primeros países que lo ratifiquen; y, para los demás signatarios, su vigencia comenzará el trigésimo día posterior al depósito del respectivo instrumento de ratificación, y en el orden en que fueren depositadas las ratificaciones.

El Gobierno de la República de.....notificará al Gobierno de cada uno de los Estados signatarios la fecha de entrada en vigor del presente Tratado.

Artículo 17.º Después de su entrada en vigor, el presente Tratado quedará abierto a la adhesión de los demás Estados Latinoamericanos, que deberán depositar a tal efecto, ante el Gobierno de la República.....el correspondiente instrumento.

Artículo 18.º La Parte Contratante que desee denunciar el presente Tratado deberá comunicar esa decisión a las demás partes Contratantes, efectuando la entrega formal del documento de denuncia ante el Gobierno de la República de

Formalizada la denuncia, cesarán automáticamente para ese Gobierno los derechos y obligaciones que le corresponden en su condición de Parte Contratante.

Artículo 19.º Las Altas Partes Contratantes podrán introducir enmiendas al presente Tratado, las cuales serán formalizadas en protocolos que entrarán en vigor una vez que hayan sido ratificados por todas las Partes Contratantes y depositados los respectivos instrumentos.

Artículo 20.º Los Protocolos que de común acuerdo celebran las Partes Contratantes, así como el Estatuto se considerarán parte integrante del presente Tratado.

Disposicion Transitoria

Artículo 21.º La fecha y lapso de la primera reunión, serán determinados por el depositario de este instrumento.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios que suscriben, habiendo depositado sus plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, firman el presente Tratado en nombre de sus respectivos Gobiernos.

Hecho en la ciudad de a los días del mes de de , en un original en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos.

El Gobierno de la República de será el depositario del presente Tratado y enviará copias debidamente autenticadas del mismo a los Gobiernos de los demás países signatarios o adherentes.

de de 198

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.066, de 1986), do Projeto de Lei do Senado n.º 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 232, de 1981, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a instituir adicional no valor correspondente a 1/10 (um décimo) do preço fixado para a venda ao consumidor de cada maço de cigarros, caixa de charutos, de fumo para cachimbo.

Art. 2.º O produto dessa arrecadação será integralmente destinado ao ensino de primeiro e segundo graus, compondo um Fundo que será gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do Poder Público e da comunidade.

Art. 3.º Os atos necessários à execução desta lei serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento n.º 553, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 141/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Finanças.

Verificando-se a ausência temporária da maioria de seus integrantes, esta presidência, nos termos do § 1.º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Sena-

dor Hélio Gueiros para proferir parecer da Comissão de Finanças, como substituto eventual do relator dessa Comissão.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O projeto de lei em pauta, encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tem por escopo autorizar a abertura de crédito especial à Justiça Federal de Primeira Instância, no valor de Cz\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzados).

Os recursos ora mencionados destinam-se às obras de construção do prédio para a Seção Judiciária do Estado do Maranhão, como segue:

09.01 — Justiça Federal de 1.ª Instância Cz\$ 3.800.000,00

02040257.582 — Construção do edifício-sede da Justiça Federal do Maranhão Cz\$ 3.800.000,00

Trata-se, assim, de crédito especial cuja abertura acha-se disciplinada no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto, na forma da referida lei de conformidade, ainda, com a alínea c do § 1.º do artigo 61 da Constituição Federal, prevê no seu artigo 2.º a anulação de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985.

Conforme se deduz da exposição de motivos de que se originou o projeto, a urgência do pedido se deve ao fato de que a obra deverá iniciar-se antes do período de chuvas, a fim de evitar-se atraso na execução do edifício, que visa à solução dos problemas de espaço físico na Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Inexistindo óbice de natureza jurídico-constitucional e evidenciando-se a conveniência da canalização dos recursos referidos para esse importante órgão do Poder Judiciário, somos pela aprovação da proposição em exame.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 141, de 1986

(N.º 8.381/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de Primeira Instância o crédito especial de Cz\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Justiça Federal de Primeira Instância, o crédito especial de Cz\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzados), para dar início às obras de construção do prédio para a Seção Judiciária do Estado do Maranhão, como segue:

Cz\$ 1,00

09.00 — Justiça Federal de 1.ª Instância 3.800.000

09.01 — Justiça Federal de 1.ª Instância 3.800.000
02040257.582 — Construção do edifício-sede da Justiça Federal no Maranhão 3.800.000

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União aprovado pela Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 554, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Solicito ao Nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Economia.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB - PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O referido Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Marcelo Linhares objetiva permitir aos estaleiros nacionais a construção de navios da Marinha, com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante, Fundo este "destinado a prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, objetivando o atendimento das reais necessidades do transporte hidroviário e para manter a regularidade da indústria de construção naval no País".

Os estaleiros brasileiros atravessam crises periódicas, muitas vezes trabalhando com capacidade ociosa, liberando mão-de-obra e gerando problemas sociais.

A Marinha de Guerra do Brasil tem a seu encargo o patrulhamento de quase 8.000 Km de costa e um mar territorial de mais de 300 Km, necessitando estar aparelhada para desempenhar seu papel de garantir o livre funcionamento dos portos, a navegação, a proteção dos recursos naturais e dos interesses econômicos e políticos do País.

Infelizmente, a Marinha brasileira não dispõe da totalidade dos equipamentos necessários à magnitude de sua tarefa, razão pela qual a construção de navios de baixo custo seria de utilidade para a melhoria dos serviços prestados por este Ministério à sociedade brasileira.

A construção desses navios, com o objetivo de garantir a margem de lucro mínima necessária à sobrevivência da indústria naval brasileira, é vantajosa tanto para a indústria como para a Marinha, não existindo parecer ao referido Projeto de Lei nas Comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Economia, Indústria e Comércio na Casa de Origem.

Do ponto de vista econômico, é de se destacar o fato de que o referido projeto não implica na criação de recursos adicionais e favorece o desenvolvimento de uma atividade industrial genuinamente brasileira. Pelo exposto, votamos pela oportunidade e viabilidade do Projeto, recomendando sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Transportes e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência designa o nobre Senador Dias Macedo, substituto eventual na referida Comissão, para proferir o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. DIAS MACEDO (PDS — CE. Para proferir parecer.) Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Chega a essa Comissão o Projeto de Lei de Deputado Marcelo Linhares, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, o qual dispõe sobre Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como o Fundo de Marinha Mercante.

A matéria teve sua tramitação normal, na Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada em todas as Comissões pela qual tramitou.

No exame aprofundado que levamos a efeito sobre o presente Projeto, entendemos que o artigo 12 do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ao definir a aplicação dos recursos do FMM (Fundo de Marinha Mercante) não esgota o entendimento sobre a sua melhor aplicação.

É definida a aplicação na concessão de empréstimos, nos fundos perdidos e nas operações financeiras.

No concernente aos fundos perdidos é que se propõe acrescentar a alínea c, que tem o seguinte teor:

"c) em caráter excepcional, durante os períodos de escassez de encomendas aos estaleiros instalados no País, e mediante autorização do Presidente da República, para a construção de navios da Marinha do Brasil."

Na justificativa ao Projeto, seu Autor aduz, entre outros, o aspecto de que os estaleiros brasileiros estão parados, existindo cerca de 36.000 empregados (já foram 80.000) praticamente em fase de serem despedidos. A Marinha de Guerra do Brasil, que já foi uma das grandes do mundo, e a 1.ª da América Latina, é hoje a 4.ª nesta parte do continente.

As costas brasileiras, muitos extensas, carecem de patrulhamento. E nossa Marinha, para estar adequadamente equipada e treinada, precisa de embarcações e equipamentos. E os nossos estaleiros, hoje, funcionando com capacidade ociosa, estão preparados para construir e reformar navios de qualquer porte, tanto de guerra como mercante.

No exame da matéria, nada encontramos a obstaculizar o Projeto.

Face ao exposto, somos pela aprovação na forma como se encontra o PLC 146/86.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 146, de 1986

(N.º 6.881/85, na Casa de origem)

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, que dispõe sobre o "adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como o Fundo de Marinha Mercante".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O Fundo da Marinha Mercante — FMM, — é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, objetivando o atendimento das reais necessidades do transporte hidroviário e para manter a regularidade da indústria de construção naval do País."

Art. 2.º Fica acrescentado ao inciso II do art. 12 do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, a seguinte alínea c, com a redação abaixo:

"Art. 12.

II —

a)

b)

c) em caráter excepcional, durante os períodos de escassez de encomendas aos estaleiros instalados no País, e mediante autorização do Presidente da República, para a construção de navios da Marinha do Brasil."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As fortes reações provocadas pela edição do último pacote — não só em Brasília, mas em todo o País — dificilmente teriam acontecido se as alternativas escolhidas para resolver os problemas econômicos fossem prévias e amplamente discutidas no Congresso Nacional, onde as aspirações nacionais podem ser melhor traduzidas.

O restabelecimento das prerrogativas do Congresso Nacional — sobretudo no que se refere às suas atribuições econômico-financeiras — é o caminho mais curto para a construção da democracia de que o Brasil precisa neste momento.

Uma Nação de tradições democráticas, em intenso processo de desenvolvimento e grandes transformações — decorrentes do acelerado ritmo de crescimento demográfico, da urbanização, industrialização, expansão de suas fronteiras econômicas e da crescente abertura para o exterior — não pode prescindir de um modelo de democracia moderna e adequado ao atual estágio de sua trajetória política, econômica, cultural e social, um modelo em que as ações governamentais se realizem sem que seus reflexos causem tantos impactos sobre uma sociedade já politizada e esclarecida o suficiente para reagir da forma como vem-se conduzindo nos últimos anos.

Não devemos transplantar modelos, mas podemos observar e aproveitar algumas das experiências de quem segue à frente na escalada desenvolvimentista. Nos Estados Unidos são frequentes as decisões do Congresso até para determinar, por iniciativa própria, aumento de tributos como solução para equilibrar o orçamento público, a exemplo do que tem acontecido no Governo do Presidente Reagan. A redução dos gastos — medida que mais favoreceria os eleitores — poderia também produzir efeitos positivos na contenção do déficit orçamentário, ou mesmo na queda do consumo para frear o ritmo inflacionário. No entanto, são estabelecidos acréscimos na carga fiscal, sem que disto decorram impactos ou convulsões sociais, como tem acontecido entre nós.

Em que pese às diferenças dos problemas econômicos e às dimensões de suas consequências sobre uma população de elevada renda per capita e outra em que a renda mal dá para atender às necessidades de subsistência, a participação do nosso Congresso nas decisões econômicas pode perfeitamente seguir o exemplo norteamericano.

Ora, o principal argumento usado para justificar a centralização em nosso País tem sido a morosidade dos trâmites legislativos, o que faz proliferar os decretos-leis sobre decisões da maior importância para a vida dos 140 milhões de brasileiros.

E por que tal morosidade não acontece nos Estados Unidos, Inglaterra e outros países?

É verdade que as condições de trabalho de suas instituições legislativas se antecipam às nossas por décadas, em níveis de eficiência. Mas acontece que o Congresso brasileiro de hoje não é mais o de 20 anos atrás. Temos funcionários altamente especializados e uma infra-estrutura de apoio logístico das mais modernas, inclusive dotada de sistema de processamento de dados, que nada deixa a desejar se comparado ao usado no norte do Continente. Temos inteligências, equipamentos, instalações subutilizadas, um rico potencial que pode ser mobilizado para produzir resultados imediatos, dependendo apenas de decisões políticas, no âmbito do Congresso, porque contamos também com o respaldo popular para restaurar as prerrogativas desta Instituição legislativa.

Já existe um consenso sobre a maior parte das prerrogativas que precisam ser restabelecidas. O Senador Otávio Cardoso presidiu uma Comissão especialmente destinada a elaborar um projeto de Emenda nesse sentido. O relator, Deputado Cássio Gonçalves, no início deste ano, produziu um trabalho dos mais sérios, coerente com as aspirações nacionais, isento de ideologias partidárias isoladas e de pretensões a maiores privilégios para os parlamentares.

Em todo o trabalho prevalece o fortalecimento da Instituição legislativa, notadamente a conquista de novas atribuições nos campos econômicos e financeiros, a con-

tenção do uso abusivo do decreto-lei e a extinção da figura do decurso de prazo.

De acordo com o citado trabalho, o decreto-lei será mantido, nos casos de urgência ou relevante interesse público, apenas durante os recessos parlamentares, desde que a matéria não implique despesas e seja enviada ao Congresso no prazo máximo de 48 horas após a sua reabertura, com 30 dias para tramitação. Se não for votado ao final deste prazo, será rejeitado e não aprovado por decurso de prazo, como é hoje.

Quanto às prerrogativas dos parlamentares, a proposta restabelece a imunidade no exercício do mandato, acaba com o jeton e fixa um subsídio mensal, representação e ajuda de custo, estabelecidos no final de cada legislatura para a subsequente.

As atribuições do Poder Legislativo abrangem a distribuição de rendas; matéria financeira, inclusive tributos e sua arrecadação; orçamento anual e plurianual; abertura de operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado.

Destacam-se ainda as resoluções definitivas sobre os tratados, convenções e atos internacionais; aprovação ou suspensão de medida de emergência, estado de sítio, estado de emergência ou intervenção federal além da fixação dos efetivos das Forças Armadas para os tempos de paz; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos.

Paralelamente ao exame da proposta nascida no seio das duas Casas do Congresso Nacional — prerrogativas que precisam ser cotejadas com as que constam no projeto de Constituição elaborado pela Comissão presidida pelo grande jurista Afonso Arinos de Mello Franco e com outras importantes contribuições que têm chegado a esta Casa — também medidas internas não que ser tomadas sem perda de tempo.

A eficiência e a eficácia na execução da atividade legislativa, em todo o seu conjunto de ações, são a única forma de conter a tentação autoritária, de possibilitar a implantação das necessárias reformas de base que a Nação exige, de resistir às pressões dos grupos de interesses contrários às reais aspirações nacionais e de seguir no caminho da democracia a que todos aspiramos.

Neste momento histórico, temos a grande responsabilidade de evitar erros que possam propiciar a falência do poder civil, dos partidos e da classe política, sem os quais a única força organizada que restaria para assumir o comando do País seriam as Forças Armadas.

Teremos um curto recesso parlamentar, depois de exaustiva maratona na campanha política, mas conclamamos V. Ex.ª a que aproveitamos esse período para nos aprofundar no estudo das mais urgentes reformas constitucionais, que são as novas prerrogativas do Congresso Nacional. Esta será a melhor forma de contribuirmos para o retorno da normalidade social, indispensável à realização dos trabalhos que nos cumpre realizar a partir de 1.º de fevereiro próximo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1986 (nº 7.118/86, na Casa de origem), que cria cargos de Secretário de Turma e de Diretor de Serviço na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.033 e 1.034, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 123, de 1986

(Em regime de urgência — art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1986 (nº 7.132/86, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, transformação e transposição de cargos nos quadros permanentes das secretarias do Superior Tribunal Militar e das auditorias da Justiça Militar e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, FAVORÁVEIS, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 129, DE 1986

(em regime de urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1986 (nº 8.058/86, na Casa de origem), que cria cargos, em comissão, de assessor legislativo, no quadro permanente de pessoal, da Câmara dos Deputados, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, FAVORÁVEIS, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 144, DE 1986

(Em Regime de Urgência, art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1986 (Nº 8.086/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos e empregos permanentes na secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, e
— de Finanças.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 148, DE 1986

(Em regime de Urgência, art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1986 (Nº 8.003/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação dos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9-7-73, quanto à percepção de adicionais por quinquênios, tendo

PARECERES, sob nºs 1.129 a 1.131, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— Diretora, favorável; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 58 minutos.)

Ata da 324ª Sessão em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Marcondes Gadelha

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Não há expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

nº 555, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1986 (nº 2.504/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho destinado ao trabalhador rural, a cargo da previdência social.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986 — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Carlos Chiarelli

REQUERIMENTO

Nº 556, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1986 (nº 7.633, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o ensino profissional marítimo.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Cid Sampaio — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1986 (nº 7.118/86, na casa de origem), que cria cargos de secretário de turma

e de diretor de serviço na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.033 e 1.034, de 1986, das Comissões:

— De Serviço Público Civil; e

— De Finanças.

A matéria constou da sessão ordinária de 1º do corrente, tendo sido aprovada, em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à apreciação da matéria que, nos termos do inciso II, letra b do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria foi aprovada, em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 18, de 1986

(Nº 7.184/86, na Casa de origem)

Cria cargos de Secretário de turma e de Diretor de Serviço na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 3 (três) cargos de provimento em comissão de Secretário de Turma TRT 4ª, cód. DAS-101.2 e 3 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Serviço TRT 4ª, código DAS-101.2

Parágrafo único. Os cargos de Diretor de Serviço cód. DAS 101.2 destinam-se ao Serviço de Distribuição respectivamente das Juntas de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul, Canoas e Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1986 (nº 7.132/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, transformação e transposição de cargos nos quadros permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, das Comissões:

De Serviço Público Civil; e

— De Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 2 do corrente, tendo sido aprovada, em primeiro turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II, alínea b, do art. 322, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada, em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 123, de 1986

(Nº 7.132/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a criação, transformação e transposição de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar os seguintes cargos:

I — no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, Código STM-AJ-020:11 (onze) de Técnico Judiciário, STM-AJ-021:47 (quarenta e sete) de Auxiliar Judiciário, STM-AJ-023:28 (vinte e oito) de Atendente Judiciário, STM-AJ-024 e 4 (quatro) de Agente de Segurança Judiciária, STM-NS-026;

II — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código STM-SN-900:1 (um) de Médico, STM-NS-901;

III — no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, Código STM-NM-1000:1 (um) de Auxiliar de Enfermagem; STM-NM-1001;

IV — no Grupo-Artesanato, Código STM-ART-700; 2 (dois) de Artífice de Eletricidade e Comunicações, STM-ART-703.

Atr. 2º Ficam criados no Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, Código STM-AJ-020, os seguintes cargos: 44 (quarenta e quatro) de Oficial de Justiça Avaliador, STM-AJ-025:69 (sessenta e nove) de Auxiliar Judiciário, STM-AJ-023:23 (vinte e três) de Atendente Judiciário, STM-AJ-024 e 23 (vinte e três) de Agente de Segurança Judiciária, STM-AJ-026.

Art. 3º Os cargos de que tratam os artigos anteriores serão distribuídos pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, mediante ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares em vigor, em especial os art. 108, § 2º da Constituição Federal.

Art. 4º Nos Quadros de que trata esta lei serão transformados, assegurado o direito de opção, em vagas criadas pelos seus arts. 1º e 2º, mediante processo seletivo e de conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

I — em cargos de Técnico Judiciário; 1 (um) cargo de Economista, 2 (dois) de Contador e 2 (dois) de Auditor;

II — em cargos de Auxiliar Judiciário, 35 (trinta e cinco) cargos de Agente Administrativo, 50 (cinquenta) de Datilógrafo, 1 (um) de Agente de Telecomunicações e Eletricidade e 30 (trinta) de Técnico de Contabilidade;

III — em cargos de Atendente Judiciário, 51 (cinquenta e um) cargos de Agentes de Portaria;

IV — em cargos de Agente de Segurança Judiciária, 27 (vinte e sete) cargos de Motorista Oficial;

V — em cargos de Artífice de Eletricidade e Comunicações, 2 (dois) cargos de Auxiliar de Artífice.

§ 1º Na transformação de que trata este artigo, o servidor será incluído na primeira referência da classe que lhe couber, na respectiva categoria funcional, em decorrência da aplicação das disposições do art. 3º desta lei.

§ 2º Na hipótese de ser ultrapassada, pelo atual vencimento do servidor, a primeira referência da classe que lhe couber, a inclusão será efetuada na referência de valor mais próxima que se lhe seguir.

§ 3º Os cargos, cujos ocupantes não optarem pelo aproveitamento ou não lograrem classificação no processo seletivo de que trata este artigo, serão transformados, quando vagarem, em cargos das Categorias Funcionais que lhes tenham correspondido, a partir da classe inicial.

Art. 5º Serão transpostos para a categoria funcional Oficial de Justiça Avaliador, os cargos de Oficial de Justiça do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, em vagas criadas pelo art. 2º e observada a classificação prevista no art. 3º desta lei.

Art. 6º Para o provimento inicial dos cargos efetivos dos quadros a que se refere esta lei, o Superior Tribunal Militar realizará concursos públicos para áreas de atividades específicas, próprias de habilitação profissional exigida nas especificações das respectivas categorias funcionais, observadas as exigências legais.

Parágrafo único. Para o provimento inicial do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, será exigido diploma de conclusão do Curso Superior de Direito.

Art. 7º As funções gratificadas necessárias aos serviços das Secretarias do Tribunal e das Auditorias da Justiça Militar, serão criadas pelo Superior Tribunal Militar, respeitados os princípios de classificação vigentes no Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça Militar.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara Nº 129, de 1986 (nº 8.058/86, na Casa de origem), que cria cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, FAVORÁVEIS, das comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 2 do corrente, tendo sido aprovada, em primeiro turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depen-

de, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada, em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 129, de 1986

(Nº 8.058/86, na Casa de origem)

Cria cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados 40 (quarenta) cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código CD-DAS-102.3.

Art. 2º O provimento inicial dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, entre candidatos portadores de diploma de curso superior.

§ 1º O preenchimento das vagas remanescentes do concurso público ou supervenientes ao provimento inicial obedecerá aos critérios definidos por resolução da Câmara dos Deputados.

§ 2º Fica ressalvado o aproveitamento de candidatos habilitados em processo seletivo anterior, cuja validade não tenha expirado até a data desta lei, de acordo com a ordem final de classificação por área de especialização, dentro de correspondente número de vagas.

§ 3º A exigência de submissão a concurso não descaracteriza a demissibilidade *ad nutum* dos cargos.

Art. 3º Ficam criados 40 (quarenta) cargos, de provimento efetivo, na Categoria Funcional de Assistente Técnico, código CD-AL-019, integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

Art. 4º O provimento inicial dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á mediante a inclusão de servidores concursados, em efetivo exercício de cargos de Assessor Legislativo, que não sejam titulares de outro cargo efetivo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

§ 1º A inclusão referida no caput deste artigo distribuir-se-á pela série de classes e escala de referências da Categoria Funcional, nos limites da lotação e segundo critérios a serem estabelecidos pela Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei ou a partir da respectiva investidura no cargo de Assessor Legislativo, seus ocupantes deverão formalizar opção pela permanência na situação em que se encontram.

Art. 5º Ressalvado o disposto no art. 4º, os cargos remanescentes da Categoria Funcional de Assistente Técnico a que se refere o art. 3º serão providos mediante ascensão funcional, na forma da legislação específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1986 (nº 8.086/86, na casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos

e empregos permanentes na secretaria do Tribunal Federal de recursos e dá outras providências, tendo **PARECERES ORAIS**, favoráveis, proferidos em plenário, das comissões:

- De Serviço Público Civil; e
- De Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 2 do corrente, tendo sido aprovada, em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 322, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno, pelo processo simbólico. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 144, de 1986

(Nº 8.086/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos permanentes na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro e Tabela Permanentes da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, os cargos e empregos constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º Os cargos e empregos e que se refere o Anexo II desta lei serão distribuídos pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos a que se refere este artigo far-se-á gradualmente, na medida das necessidades e dos recursos financeiros disponíveis, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Código TFR-AJ-021, e Taquígrafo Judiciário, Código TFR-AJ-023, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo III desta lei.

§ 1º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes e, quando suprimidas tais referências na nova estrutura constante do Anexo, serão posicionados na referência inicial da Classe A da respectiva Categoria.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos inativos da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 4º As despesas provenientes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de 198)
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2	Diretor de Secretaria	TFR-DAS-101
2	Diretor de Subsecretaria	TFR-DAS-101
6	Diretor de Divisão	TFR-DAS-101
15	Assessor Judiciário	TFR-DAS-102

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº , de de 198)
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (TFR-AJ.020)	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TFR-AJ.021	25
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TFR-AJ.022	212
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TFR-AJ.023	05
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TFR-AJ.024	50
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (TFR-LT-NS.900)	MÉDICO	TFR-LT-NS.901	03
	BIBLIOTECÁRIO	TFR-LT-NS.932	05
ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TFR-LT-PRO.1600)	PROGRAMADOR	TFR-LT-PRO.1602	05
	PERFURADOR-DIGITADOR	TFR-LT-PRO.1604	10
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TFR-LT-NM.1000)	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	TFR-LT-NM.1013	01
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TFR-LT-NM.1001	06
	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	TFR-LT-NM.1027	13
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	TFR-LT-NM.1006	20

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de 198)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Referências de vencimentos dos cargos efetivos

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSES	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS
1) TÉCNICO JUDICIÁRIO	TFR-AJ.021	ESPECIAL	NS 22 a 25
		"B"	NS 18 a 21
		"A"	NS 14 a 17
3) TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TFR-AJ.023	ESPECIAL	NS 22 a 25
		"B"	NS 18 a 21
		"A"	NS 14 a 17

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
nº 148, de 1986

(Em Regime de Urgência, art. 371, b,
do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1986 (nº 8.003/86, na Casa

de origem), que dispõe sobre a reestruturação dos Serviços da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências, tendo
PARECERES ORAIS, favoráveis, proferidos em plenário, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia, 2 do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.
Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido acordo de Lideranças, a matéria foi aprovada, em primeiro turno, pelo processo simbólico. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 148, de 1986

(Nº 8.003/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Dispõe sobre a reestruturação dos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal, 68 (sessenta e oito) Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, assim distribuídas pelas Seções Judiciárias: 12 (doze) no Estado do Rio de Janeiro; 16 (dezesseis) no Estado de São Paulo; 5 (cinco) no Estado de Minas Gerais; 5 (cinco) no Estado do Rio Grande do Sul; 4 (quatro) no Estado do Paraná; 4 (quatro) no Estado de Santa Catarina; 2 (duas) no Estado de Pernambuco; 1 (uma) no Estado do Espírito Santo; 1 (uma) no Estado de Goiás; 1 (uma) no Estado do Pará; 1 (uma) no Estado do Amazonas; 1 (uma) no Estado do Acre; 1 (uma) no Estado de Mato Grosso do Sul; 1 (uma) no Estado de Rondônia; 3 (três) no Estado da Bahia; 1 (uma) no Estado do Ceará; 1 (uma) no Estado de Alagoas; 1 (uma) no Estado do Piauí; 1 (uma) no Estado de Mato Grosso; 1 (uma) no Estado do Rio Grande do Norte; 1 (uma) no Estado da Paraíba; 1 (uma) no Estado do Maranhão; 1 (uma) no Estado de Sergipe e 2 (duas) no Distrito Federal.

Parágrafo único. Das Varas criadas por esta lei e discriminadas neste artigo, 19 (dezenove) serão instaladas nos municípios do interior dos Estados, observado o princípio da descentralização, conforme a seguinte distribuição por sede de Seção Judiciária, cuja jurisdição poderá abranger, por ato do Conselho da Justiça Federal, mais de um município: Rio de Janeiro: 4 (quatro) em, Niterói; São Paulo: 4 (quatro) em Santos, 2 (duas) em Campinas, 2 (duas) em Ribeirão Preto; Minas Gerais: 1 (uma) em Juiz de Fora, 1 (uma) em Uberaba; Rio Grande do Sul: 1 (uma) em Rio Grande e 1 (uma) em Santa Maria; Pernambuco: 1 (uma) em Petrolina; Bahia: 1 (uma) em Ilhéus; Paraná: 1 (uma) em Londrina.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos relacionados nos Anexos I a V desta lei.

Art. 3º Os cargos de que tratam os Anexos II, III, IV e V desta lei serão providos por candidatos devidamente habilitados em concurso público e distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Caberá ao Conselho da Justiça Federal, mediante ato próprio, especializar Varas em matérias de natureza agrária, estabelecendo a respectiva localização, competência e atribuição, bem como transferir sua sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-DIREÇÃO E APOIO SUPERIORES - JF-DAS-100		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
68	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.4

ANEXO II
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - JF-AJ-020		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
69	Técnico Judiciário	JF-AJ-021
165	Oficial de Justiça	JF-AJ-025
136	Avaliador	JF-AJ-024
	Agente de Segurança Judiciária	

ANEXO III
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - JF-NS-900		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
20	Bibliotecário	JF-NS-932

ANEXO IV
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - JF-NM-1000		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
254	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1036

ANEXO V
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - JF-TP-1200		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
47	Agente de Portaria	JF-TP-1202

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 6:

Discussão, em segundo turno, do projeto de lei do Senado nº 198, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9-7-73, quanto à percepção de adicionais por quinquênios, tendo

PARECERES, sob nºs 1.129 a 1.131, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- Diretora, favorável; e
- de Serviço Público Civil, favorável.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior. Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do artº 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 555 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 119/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Galvão Modesto o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. GALVÃO MODESTO (PDS — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega ao exame desta Casa o presente Projeto, de autoria do ilustre Deputado Flávio Bierrenbach, que objetiva alterar a legislação concernente ao Seguro de Acidente do Trabalho do trabalhador rural.

Em bem fundamentada "Justificativa", a qual nos reportamos, lembra o Autor que a Lei nº 6.195, de 1974, instituidora do referido seguro para aquela sofrida categoria de trabalhadores, embora tenha representado "um passo em prol da concessão de benefícios e prestações de serviços" até então concedidos, apenas, ao trabalhador urbano, representa muito pouco em face das reais necessidades do trabalhador do campo.

Na verdade, há uma nítida diferenciação entre a proteção acidentária do trabalhador rural e o urbano. Além de serem desiguais "os valores desses benefícios, muitas das hipóteses previstas na legislação previdenciária urbana não são previstos para o meio rural". Bastaria, para citar um exemplo marcante, citar o fato de que os acidentes ocorridos no trajeto da residência para o local do trabalho e vice-versa, não estão amparados pela lei. Ora, no meio rural é, justamente, no transporte onde se verifica a maior incidência de acidentes, como

frequentemente os jornais noticiam, com os chamados "bóias-frias", quando dezenas desses humildes trabalhadores têm ceifadas as suas vidas ou são mutilados e invalidados para o trabalho.

O projeto, embora não busque a equiparação entre as duas grandes categorias de trabalhadores, a rural e a urbana, faz uma cautelosa aproximação, quando propõe, no que tange ao valor dos benefícios acidentários, que este tenha uma prestação fixa correspondente ao salário mínimo.

De outra parte, conceitua de modo mais abrangente o que é trabalhador rural, para os efeitos dessa lei, ou seja, inclui, além dos assalariados, os parceiros, os arrendatários, os posseiros e os pequenos proprietários, pois, conforme esclarece o Autor, não poderiam ficar de fora do amparo legal, os trabalhadores autônomos e os pequenos produtores que, embora cultivem a própria terra, labutam no campo em condições idênticas a de qualquer outro trabalhador.

A Proposição, desse modo, representa um avanço em busca da justiça social, pois ao Estado, por princípio de equidade e até em decorrência de mandamento constitucional, não cabe distinguir trabalhadores pela natureza da atividade que exercem.

Ante o exposto, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Com a palavra o nobre Senador Carlos Lyra, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição que nos cabe examinar, de autoria do ilustre Deputado Flávio Bierrenbach, tem por objetivo equalizar o tratamento dispensado aos trabalhadores rurais, comparativamente aos empregados urbanos, em matéria de seguro de acidentes do trabalho.

Esclare o autor, em sua Justificação, que

"O colendo Supremo Tribunal Federal tem entendido não caber aplicação analógica da legislação aplicável ao trabalhador urbano e ao rural, circunstância que acarreta situação política e juridicamente insustentável. Um trabalhador rural, com uma incapacidade parcial e permanente, fica sem qualquer amparo acidentário, ao passo que um trabalhador urbano, nas mesmas condições, é amparado pela lei acidentária. Isso estimula a saída do operário do campo para as cidades e gera uma odiosa discriminação, inclusive de natureza constitucional.

O próprio Supremo Tribunal Federal pretende que a situação fique expressamente resolvida por via legislativa, conforme consta do acórdão prolatado no Recurso Extraordinário nº 96.602-1, de Minas Gerais, em que aquela Corte afirma: "Aliás, a extensão dos benefícios sociais ao trabalhador do campo se tem feito em etapas historicamente seguintes às do trabalhador urbano, nem só no Brasil, numa realidade político-legislativa que não incumbe ao Judiciário transmutar."

Representa a Proposição, sem dúvida, um real avanço em matéria de proteção contra a infelizmente acidentária para o meio rural, na medida em que se ampliam o elenco de benefícios, pugna-se por uma melhor remuneração dos diversos aspectos de ordem técnica que envolvem a questão e aclaram-se prerrogativas e deveres dos beneficiários.

O nosso exame cinge-se ao aspecto financeiro da Proposição e nesse sentido o ponto principal é o que diz respeito à fonte de recursos, assim abordado na Justificação do projeto:

"Tratamos do importante problema das fontes de custeio de forma direta e prática, sem maiores especulações de ordem técnica, matéria que será objeto de estudo pelos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Assim, fixamos que os encargos decorrentes da presente proposição serão atendidos pelas atuais contribuições previdenciárias a cargo da União e, como se trata de um sistema para o meio rural, acrescido de 1% (um por cento) incidente sobre o valor comercial dos produtos agropecuários em primeira comercialização."

Evidencia-se, do tópico transcrito, que não há acréscimo de despesa mas, tão-somente, novo direcionamento de recursos preexistentes, pois que o adicional de 1% (um por cento) criado será coletado junto ao setor privado.

O problema estaria, no caso, em saber se os recursos previstos no Projeto seriam, ou não, suficientes do ponto de vista atuarial; todavia, diante da pressa com que está sendo solicitado o presente Parecer, não existem condições materiais para pesquisas e estudos nessa área.

Em face do exposto e inexistindo óbice financeiro ao Projeto, opinamos por sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 119, de 1986

(Nº 2.504/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho destinado ao trabalhador rural, a cargo da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O seguro de acidentes do trabalhador rural amparado pela previdência social rural, nos termos das Leis Complementares nºs 11, de 25 de maio de 1971 e 16, de 30 de outubro de 1973, ficará a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta lei:

I — toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviço a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário;

II — o produtor, proprietário ou não, sem empregado, que exerça atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

Parágrafo único. Equipara-se ao trabalhador rural de que trata o inciso II deste artigo, a esposa, a companheira e os filhos maiores de 12 (doze) anos de idade, sempre que com ele trabalhem em regime de economia familiar.

Art. 3º Acidente do trabalho é todo aquele que ocorrer em razão de exercício do trabalho rural, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente do trabalho rural, para os fins desta lei:

I — a doença profissional ou do trabalho, assim entendida a inerente ou peculiar a determinado ramo de atividade, nos termos de relação organizada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;

II — o acidente que, ligado ao trabalho, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte, ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho;

III — o acidente sofrido pelo trabalhador rural no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por disputa relacionada com o trabalho;

b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

c) ato de pessoa privada do uso da razão;

d) desabamento, inundação ou incêndio;

e) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

IV — o acidente sofrido pelo trabalhador rural ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do trabalhador rural;

d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso; ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o trabalhador rural será considerado em serviço.

§ 3º Em casos excepcionais, em que doença não incluída na relação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, o Ministério da Previdência e Assistência Social deverá considerá-la, como acidente do trabalho.

§ 4º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data da comunicação desta ao empregador ou, na sua falta, a da entrada do pedido de Benefício do INPS, a partir de quando serão devidas as prestações cabíveis.

Art. 4º Os benefícios por acidente do trabalho rural serão calculados, concedidos, mantidos e reajustados na forma do regime de previdência social do INPS, salvo no tocante aos valores dos benefícios de que trata este artigo, que serão os seguintes:

I — auxílio-doença, em valor igual ao salário mínimo vigente no País;

II — aposentadoria por invalidez, em valor mensal igual ao salário mínimo vigente no País;

III — pensão, em valor igual ao salário mínimo vigente no País.

§ 1º A pensão será devida a contar da data do óbito, e o auxílio-doença a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do trabalho, cabendo à empresa pagar a remuneração integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 2º O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que em consequência do acidente do trabalho necessitar da assistência permanente de outra pessoa, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, será majorado em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º O acidentado do trabalho que, após a consolidação das lesões resultantes do acidente, permanecer incapacitado para o exercício da atividade que exercia habitualmente, na época do acidente, mas não para o exercício de outra, fará jus, a partir da cessação do auxílio-doença, a auxílio-acidente.

§ 1º O auxílio-acidente, mensal, vitalício e independente de qualquer remuneração ou outro benefício não relacionado ao mesmo acidente, será concedido, mantido e reajustado pelo INPS e corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no País.

§ 2º O titular do auxílio-acidente terá direito ao abono anual.

Art. 6º Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho será também devido aos dependentes do acidentado um pecúlio no valor de 30 (trinta) vezes o valor da referência, fixado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, vigente no local de trabalho do acidentado.

Art. 7º Em caso de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho, será devido, também, ao acidentado, um pecúlio de 15 (quinze) vezes o valor de referência, fixado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, vigente no local de trabalho do acidentado.

Art. 8º A assistência médica, aí incluídas a cirúrgica, a hospitalar, a farmacêutica e a odontológica, bem como o transporte do acidentado e a reabilitação profissional, quando indicada, serão devidos em caráter obrigatório.

Art. 9º Quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada pelo uso de aparelhos, de prótese ou ortose, estes serão fornecidos pelo INPS, independentemente das prestações cabíveis.

Art. 10. Nas localidades onde o INPS não dispuser de recursos próprios ou contratados, o empregador prestará ao acidentado a assistência médica de emergência e, quando indispensável, a critério médico providenciá-la sua remoção.

§ 1º Entende-se como assistência médica de emergência a necessária ao atendimento do acidentado até que o INPS assuma a responsabilidade por ele.

§ 2º O INPS reembolsará o empregador das despesas com a assistência de que trata este artigo, até os limites compatíveis com os padrões do local de atendimento.

Art. 11. Para pleitear direitos decorrentes desta lei não é obrigatória a constituição de advogado na esfera administrativa.

Art. 12. O empregador deverá, salvo impossibilidade absoluta, comunicar o acidente do trabalho ao INPS dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e à autoridade policial competente, no caso de morte, sob pena de multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior valor de referência fixado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. Compete ao IAPAS aplicar e cobrar a multa de que trata este artigo.

Art. 13. O custeio dos encargos decorrentes desta lei será atendido pelas atuais contribuições previdenciárias a cargo da União, fixadas para os acidentes do trabalho nas empresas urbanas, com um acréscimo de 1% (um por cento) incidente sobre o valor comercial dos produtos agropecuários em sua primeira comercialização.

Art. 14. As ações referentes a prestação por acidente do trabalho rural prescreverão em 5 (cinco) anos contados da data:

I — do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo do INAMPS;

II — da entrada do pedido do INPS, ou do afastamento do trabalho, quando este for posterior àquela, no caso de doença profissional e da ciência, dada pelo INPS ao paciente, de reconhecimento de casualidade entre o trabalho e a doença, nos demais casos de doença do trabalhador.

III — em que for reconhecida pelo INPS a incapacidade permanente ou sua agravação.

Parágrafo único. Não sendo reconhecida pelo INPS essa relação, o prazo prescricional previsto neste artigo terá início a partir do exame pericial que comprovar, em juízo, a enfermidade e a mencionada relação.

Art. 15. Os litígios relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:

I — na esfera administrativa, pelos órgãos da previdência social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações previdenciárias, mas com prioridade absoluta em seu julgamento;

II — na via judicial, pela justiça comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, segundo o procedimento sumaríssimo, com a participação obrigatória do Ministério Público.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 556 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 150/86 (nº 7.633-13, de 1986 — CD) objeto da Mensagem nº 145, de 1986, da Presidência da República, que trata sobre o Ensino Profissional Marítimo e, na tentativa de contribuir para preencher esta lacuna, foi consti-

tudo um Grupo de Trabalho com a participação de representantes da Diretoria Geral do Pessoal da Marinha e da Diretoria de Portos e Costas da Marinha, que estudou e elaborou o Anteprojeto do diploma legal sobre o assunto, ora sob nosso exame.

O Ensino Profissional marítimo, tem por objetivo a habilitação e a qualificação profissional de vários Grupos de Pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas como Marítimos, Fluviários, Pescadores, Trabalhadores Avulsos de obras Portuárias, Mergulhadores e outros Profissionais não relacionados e que atendem ao mercado de trabalho marítimo.

No que compete ao exame desta Comissão, entendemos que o Projeto ora em discussão, não fere a legislação pertinente à criação de pessoal nem cria despesas, em razão do sistema ser custeado pelo "Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo", instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, que tem como receita financeira as contribuições determinadas pela Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968.

O Projeto em pauta teve sua tramitação normal na Câmara dos Senhores Deputados, tendo sido aprovado em todas as Comissões onde tramitou.

Por entendermos ser da maior valia o Ensino Profissionalizante do Marítimo e seus desdobramentos, somos pela sua aprovação, na forma como se encontra no Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O parecer é favorável.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 150, de 1986

(nº 7.633/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Ministério da Marinha, nos termos do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978, tem por objetivo habilitar e qualificar pessoal para a Marinha e atividades correlatas bem como desenvolver o conhecimento no domínio da Tecnologia e das Ciências Náuticas.

Art. 2º A regulamentação desta lei especificará as categorias profissionais beneficiárias do Ensino Profissional Marítimo.

Art. 3º O Ensino Profissional Marítimo obedecerá a processo contínuo progressivo, atualizado e aprimorado, mediante a sucessão de estudos e práticas.

Art. 4º O Processo de ensino a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado de forma regular ou supletiva, em consonância com os princípios estabelecidos para a educação nacional.

Art. 5º O Ensino Profissional Marítimo observará as diretrizes da legislação federal específica, ressalvados os aspectos que lhe são peculiares.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Ensino Profissional Marítimo

Art. 6º O Ministério da Marinha manterá, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, o Sistema de Ensino Profissional Marítimo.

Art. 7º O Sistema de Ensino Profissional Marítimo abrangerá estabelecimentos e organizações navais, criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a utilização de seus recursos humanos e materiais.

Art. 8º Os cursos do Ensino Profissional Marítimo poderão ser ministrados, a critério do Órgão Central do Sistema — Diretoria de Portos e Costas — em organizações estranhas à Marinha, específicas ou não de ensino, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

CAPÍTULO III

Dos Cursos e Currículos

Art. 9º O Ensino Profissional Marítimo abrangerá diferentes modalidades de cursos e estágios, com estrutura, regime e duração adequados ao objetivo educacional, ao nível do ensino e à execução do respectivo currículo.

Parágrafo único. As modalidades de cursos e estágios, tipos e atividades do Ensino Profissional Marítimo serão indicados na regulamentação desta lei.

Art. 10. Os níveis do ensino das diferentes modalidades de cursos terão, de acordo com a legislação de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, a seguinte classificação:

I — Ensino de 1º Grau;

II — Ensino de 2º Grau; e

III — Ensino Superior.

Parágrafo único. Para fins de equivalência e equiparação a cursos civis regidos pela legislação federal, os níveis das diferentes modalidades de cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo serão estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 11. Currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino.

Art. 12. Os currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo serão aprovados pela Diretoria de Portos e Costas, ouvido o Conselho Consultivo do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

CAPÍTULO IV

Da Política, Direção e Administração do Ensino

Art. 13. O Ensino Profissional Marítimo, mediante as diversas modalidades de cursos, deverá contribuir para a consecução dos objetivos fixados pela Política Marítima Nacional.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Portos e Costas, como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo da subordinação prevista na Estrutura Básica de Organização do Ministério da Marinha, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica dos estabelecimentos e organizações navais integrantes do Sistema, no que tange ao ensino.

Art. 15. No nível de execução, as atribuições específicas de ensino competem ao Comandante, Diretor, Chefe ou Encarregado do estabelecimento ou organização onde são ministradas as diversas modalidades de cursos previstos nesta lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 16. Os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos e organizações da Marinha que ministram cursos do Ensino Profissional Marítimo, registrados na forma da legislação federal específica, terão validade nacional e internacional, com a respectiva equivalência ou equiparação a cursos civis.

Art. 17. A organização e as atribuições do Corpo Docente e Quadro de Apoio do Ensino Profissional Marítimo serão objeto da regulamentação desta lei.

Art. 18. As atividades de instrutoria do Ensino Profissional Marítimo poderão ser exercidas por pessoal de Marinha Mercante, Militares da Reserva Remunerada e Profissionais Especializados, sem formação específica para o Magistério.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que nos termos do parágrafo único do art. nº 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.138, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, quanto à percepção de adicionais por quinquênios.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.138, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência das Leis nºs 5.902 e 5.903, de 9 de julho de 1973, quanto à percepção de adicionais por quinquênios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nomeados para integrar os Quadros de suas Secretarias, e que tenham entrado em exercício até a data da vigência das Leis nºs 5.902 e 5.903, de 9 de julho de 1973, é assegurado o direito à percepção dos adicionais por quinquênios na forma da legislação anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 557, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9-7-73, quanto à percepção de adicionais por quinquênios.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria. Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil, dando prosseguimento ao desempenho de suas atribuições e responsabilidades como órgão técnico do Ministério da Saúde, promoveu a realização em Brasília, nos dias 27 e 28 de novembro passado, de um Simpósio especificamente programado para exame, avaliação e formulação de sugestões, no concernente a problemas básicos vinculados ao tabagismo, do ponto de vista de suas repercussões e impactos nos domínios da saúde, educação, economia, poluição ambiental pelo fumo, trabalho, legislação adequada ao controle do tabagismo e assuntos correlatos.

O Simpósio contou com o apoio integral do Ministro da Saúde, Roberto Santos que, infelizmente não o presidiu, por motivo de viagem ao Nordeste, anteriormente fixada, a fim de inspecionar serviços do seu Ministério vinculados à vigilância sanitária, controle epidemiológico a casos de peste bubônica ocorridos na Paraíba.

As reuniões foram levadas a efeito pela manhã e à tarde, no Salão Brasília, do Hotel Nacional, registrando-se a participação das figuras exponenciais de cientistas, médicos, professores universitários, técnicos, autoridades e personalidades engajadas na execução do Programa Nacional de Controle do Tabagismo, elaborado pelo aludido "Grupo Assessor", nos parâmetros dos seus objetivos gerais e específicos, que são os seguintes:

1 — contribuir para a prevenção das doenças dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, bem como de outros sistemas orgânicos, e diminuir riscos para a gravidez, através do combate ao tabagismo.

2 — informar a respeito das consequências para a Saúde, originadas do vício de fumar.

3 — criar atitudes favoráveis à abstenção do fumo e/ou mudar de atitudes que exaltam o seu uso.

4 — tentar evitar que as crianças e os jovens se iniciem na prática de fumar.

5 — conscientizar, particularmente, os profissionais de saúde, pais, professores, autoridades, artistas, desportistas, para que não fumem em público ou, pelo menos, na presença de crianças e jovens.

6 — restringir o consumo de cigarros em fumantes de alto risco.

7 — instrumentar a defesa do direito dos não-fumantes e proibir o tabagismo em ambientes fechados.

Evidentemente a atuação do "Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil", como se depreende das conferências, debates e propostas do Simpósio recém-encerrado, ultrapassa a programação originariamente elaborada, abrangendo, — em virtude dos imperativos de uma filosofia multidisciplinar no que tange aos problemas gerados pelo tabagismo, — áreas, setores ou segmentos mais amplos e abrangentes.

Nestas condições, as legislações que o Grupo Assessor vem propondo, por exemplo, com a finalidade de interditar o uso do fumo como agente multitóxico, em locais públicos, tem se fundamentado, — a exemplo das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da legislação vigente nos países que resolveram, de fato, erradicar o flagelo tabágico, — nos seguintes conceitos básicos:

a) de natureza médico-científica: comprovando e difundindo a evidência cada vez mais marcante dos riscos para a saúde que sofrem os fumantes passivos.

b) conceito jurídico: visando garantir aos não-fumantes, que são maioria, o direito de respirar ar isento de poluição tabágica, nos locais de trabalho e locais públicos.

c) postulados ecológicos: lutando por medidas antipoluidoras nas indústrias e nos ambientes em geral.

Na qualidade de Presidente do mencionado Grupo Assessor, coube-me a honra e a satisfação de presidir as sessões de abertura e encerramento do Simpósio, quando dirigi aos seus ilustres participantes, concisa mensagem de felicitações pelo êxito dos trabalhos realizados, e reafirmei a minha profunda confiança nos bons resultados do Programa Nacional de Combate ao Tabagismo.

O Simpósio se caracterizou pelo seu aspecto predominantemente científico e educativo.

Convém assinalar a alta categoria dos documentos de trabalho e das contribuições técnicas apresentadas, condensados pelos respectivos autores nas conferências proferidas, em torno dos quais se travaram intensos e profícuos debates.

São documentos de insofismável valor, motivo pelo qual solicito sejam incorporados ao texto deste meu pronunciamento, notadamente os seguintes:

- 1) Tabagismo e Saúde;
- 2) Tabagismo e Legislação — ambos de autoria do Professor José Rosemberg, membro técnico, do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil;
- 3) Tabagismo e Educação, do Professor Mário Rigatto — também integrante do Grupo Assessor;
- 4) Fumo ou Saúde — documento elaborado pelo Grupo Assessor como contribuição à 39ª Assembléia da Organização Mundial de Saúde (OMS), 1986;
- 5) O Programa Nacional de Controle do Tabagismo;
- 6) Bibliografia selecionada sobre tabaco e saúde;
- 7) A concisa exposição que proferi, no dia 28 de novembro, por ocasião do encerramento do Simpósio;
- 8) Tabagismo e poluição ambiental — do Prof. Walter Leal Filho;
- 9) Projeto de Lei apresentado ao Presidente José Sarney pelo Grupo Assessor/MS, no dia 29 de agosto/86.

Com estas breves considerações cumprio o dever de assinalar o êxito incontestável do Simpósio promovido pelo Ministério da Saúde, e enaltecer, mais uma vez, a participação dos infatigáveis membros do Grupo Assessor, que o viabilizaram — ou seja, os Professores José Rosemberg, Antônio Pedro Mirra, Edmundo Blumdi, Jayme dos Santos Neves, Thomas Szego, Jayme Zlotnik, Doutor Germano Gerhardt Filho, Cel. Waldemar Bianco, Adherbal Fortes de Sá, Doutora Maria Goretti Pereira da Fonseca (Secretária Executiva do Grupo Assessor), Dr. Pedro Calheiros Bonfim (da AIB), Dr. Guaracy da Silva Freitas, (da OAB), Pastor Vitor Manoel Martinez, Deputado Oscar Alves, Doutor Genilberto Paiva Campos.

Devo, finalmente, felicitar a equipe técnica dos médicos e assessores categorizados do Ministério da Saúde que participaram dos trabalhos, transmitindo-lhes, em nome do Grupo Assessor, efusivos agradecimentos pela sua inestimável colaboração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO: TABAGISMO E SAÚDE

JOSÉ ROSEMBERG

Membro Técnico do Grupo Assessor
Para o Controle do Tabagismo no Brasil,
do Ministério da Saúde

1 — Dados Demonstrativos dos Malefícios do Tabagismo

Dos documentos de maior impacto que dão conhecimento dos efeitos nocivos do tabagismo, destacam-se os relatórios de Hammond e Horn (1954), patrocinados pela Associação Americana do Câncer, do Royal College of Physicians, Inglaterra (1962), e o de Terry (1964), que foi o primeiro pronunciamento oficial do Departamento de Saúde Pública dos Estados Unidos da América. Tais documentos compilavam dados apurados em mais de 7 mil publicações científicas.

Existem, hoje, cerca de 50 mil trabalhos científicos que se valeram das modernas técnicas de investigações biomédicas, laboratoriais, experimentais, clínicas e epidemiológicas, todos, sem discrepâncias, comprovando em seu campo de estudo os efeitos deletérios do fumo sobre a saúde.

Entre as dezenas de grandes estudos prospectivos efetuados nos Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, Suécia e Japão, destacam-se os realizados nos 34.440 médicos ingleses, já com 25 anos de duração, e os aplicados em 1.079.000 pessoas de 25 estados norte-americanos, atingindo 18 anos de seguimento. Esses estudos prospectivos totalizam mais de 20 milhões de anos/pessoa. Os dados por eles fornecidos e pelas demais investigações demonstram, em síntese, que o tabagismo é responsável por 80% dos casos de bronquite crônica, enfisema e câncer do pulmão e 25% dos infartos do miocárdio.

Essas doenças são chamadas diretamente tabaco-associadas, já que em cada grupo de 5 pessoas atingidas por qualquer uma das três primeiras, 4 são fumantes.

Os fumantes, em confronto com os que nunca fumaram, têm o risco aumentado de 100 a 800% de infecções respiratórias bacterianas e viróticas agudas e crônicas, de câncer da boca, laringe, esôfago, pâncreas, rim e bexiga, de doenças circulatórias como arteriosclerose, aneurisma da aorta, acidentes vasculares cerebrais, trombangite obliterante e distúrbios em vários órgãos.

Os riscos do surgimento desses processos estão diretamente relacionados com a quantidade de cigarros consumida e o maior número de anos dedicados ao tabagismo.

2 — Fisiopatologia do Tabagismo

Por ser um multitóxico, onde já se detectaram 4.720 substâncias, o fumo, do tabaco lesa o organismo por diversos mecanismos. Na impossibilidade de abordar, neste relatório, de forma abrangente, a fisiopatologia do tabaco, exporemos, de modo sucinto, alguns de seus ângulos.

Os aldeídos, cetonas, ácidos carbosílicos, álcoois, e amônias, provocam a inflamação continuada da parede brônquica, cilíostase (a acroleína é a maior responsável), perda de cílios, hipertrofia das glândulas mucíparas, fibrose e estreitamento da luz dos brônquios. Esses processos caracterizam a bronquite crônica. Perturbações no transporte mucociliar, aumento das secreções mucopurulentas associadas à diminuição das propriedades defensivas dos macrófagos alveolares, tornam os pulmões mais vulneráveis às infecções. O local principal dos mencionados transtornos localiza-se nas pequenas vias aéreas, dificultando a expiração do ar e caracterizando a doença pulmonar obstrutiva crônica, cuja decorrência mais importante é a dilatação dos alvéolos, com ruptura dos septos alveolares, propiciando, assim, a instalação do enfisema, que também é provocado pelo desequilíbrio enzimático do pulmão. O fumo provoca um aumento considerável da elastase no pulmão; por outro lado, pelos seus numerosos oxidantes, desativa a alfa-1-antiprotease, que é o maior inibidor da elastase; esta, não impedida na sua atividade, destrói maior quantidade de elastina, estabelecendo o enfisema.

Como os distúrbios nos bronquíolos periféricos são os principais causadores de deteriorização da capacidade funcional pulmonar, compreende-se por que nos fumantes há aceleração da diminuição dos valores funcionais respiratórios, o que ocorre mesmo antes da exteriorização de qualquer outro sintoma, e geralmente com pouco tempo de tabagismo. As manifestações sintomáticas da bronquite crônica diminuem ou cessam quando se pára de fumar. Todavia, com processos lesionais bronquiais avançados, a recuperação é problemática. O enfisema pulmonar, de qualquer extensão, é irreversível.

O fumo contém dezenas de elementos cancerígenos, entre os quais destacam-se a família dos hidrocarbonetos aromáticos (que com outras substâncias constituem o conhecido alcatrão), cujo maior representante é o benzopireno, e o grupo das aminas aromáticas, nitrosaminas e os chamados oncoiniciadores (reação de dienos), oncoaceleradores (por exemplo, N-alkil carbazóis) e oncopromotores (por exemplo, N-alkil aminofenóis). O fumo aumenta a produção da hidroxilase aril-hidrocarboneto, que decompõe os hidrocarbonetos em epóxidos, de mais elevada atividade oncogênica; por outro lado, diminui a atividade dos linfócitos citotóxicos ("Killers cells"), destrutores das células cancerosas. O fumo contém, ainda, elementos radioativos como carbono 14 e polônio 210. Os alfa-emissores deste último concentram-se na bifurcação dos brônquios. Quem fuma 30 cigarros por dia, por exemplo, recebe uma irradiação equivalente a 8.000 rems por ano, ou seja, o equivalente à dose superficial causada por cerca de 300 radiografias.

Encontram-se com frequência dois tipos de modificações cromossômicas nos fumantes resultando em injúrias do DNA (aberrações grosseiras) e trocas de cromátides irmãs, registrando-se, na urina, concentrações significativas de substâncias mutagênicas. Nos brônquios da maioria dos fumantes ocorrem metaplasias escamosas, atípicas e o carcinoma *in situ*, que são lesões precursoras do câncer; nos consumidores de 10 ou 40 cigarros diários, as duas primeiras ocorrências surgem, respectivamente, em 80 e 90% dos casos, e a última em 11

e 70%. A relação dose-resposta para o câncer bronco-gênico ficou bem ressaltada nos estudos retrospectivos e prospectivos da American Cancer Society. Nos tabagismos, em cotejo com os não-fumantes, de acordo com o consumo de 1 a 9, de 20 a 39 e de 40 ou mais cigarros diários, essa neoplasia aumentou, respectivamente, em 362, 1.379 e 1.777%. Da mesma forma, essa incidência cresceu em relação direta com a idade em que se começou a fumar: 308% a mais nos que começaram a fumar após os 24 anos e 1.567% nos que começaram a fumar antes dos 15 anos. Nos que abandonaram esse vício, o risco de câncer do pulmão, depois de 15 anos do último cigarro fumado, é igual ao dos que nunca fumaram.

O tabaco é, pois, o mais poderoso cancerígeno que o homem introduz voluntariamente em seu organismo. Todos os tipos de câncer de localização extrapulmonar incidem, em média, 30% a mais nos fumantes em confronto com os não-fumantes.

A ação sobre o sistema cardiocirculatório é exercida especialmente pela nicotina e o monóxido de carbono. A primeira, possui efeito vasoconstritor direto e indireto, por estimular a liberação de catecolaminas. O segundo, com 250 vezes mais afinidade com a hemoglobina que o oxigênio, forma a carboxihemoglobina, resultando em deficiências na oxigenação dos tecidos (hipóxia). A aceleração do ritmo cardíaco, a elevação da pressão sanguínea e a hipóxia continuada obrigam o miocárdio do fumante a exercer maior trabalho, em piores condições. Nos tabagistas há ainda deficiências de prostaglandinas, que propiciam a agregação das plaquetas. Isso tudo associado ao aumento das lipoproteínas de baixa densidade e a diminuição das de alta densidade, que ocorrem nos fumantes, contribui para o desenvolvimento da arteriosclerose. As autópsias revelam a correlação da frequência de espessamentos e fibrose das coronárias e das arteríolas intramiocárdicas com a quantidade de cigarros consumidos: processo moderado em 59 e 72% e avançado em 10 e 19%, em fumantes, respectivamente, de menos de 20 cigarros e de 21 a 40 cigarros diários.

O referido maior estudo prospectivo norte-americano acusou um aumento da mortalidade por coronariopatias em fumantes, em confronto com não-fumantes, na proporção de 1,95 a mais, entre 1 a 9 cigarros/dia, 2,42 entre 10 a 19 cigarros/dia e 3,0 de 40 e mais cigarros/dia. O seguimento realizado pela Inter-Society Commission Health Diseases Resources, dos Estados Unidos da América, em homens de 35 a 59 anos, durante 10 anos, verificou que hipertensão ou níveis séricos elevados de colesterol ocasionaram acidente coronariano em 5,2% deles, e o fumo, por si só, em 4,5%, o fumo, associado à hipertensão ou colesterol elevado, 9,2%. Os três fatores conjugados, 17,1%.

Nos ex-fumantes, os acidentes coronarianos caem cerca de 50% no final de 1 ano de abstenção, em relação aos que continuam fumando; nos anos subsequentes, esse descenso de risco continua, porém lentamente, igualando-se ao dos que nunca fumaram ao cabo de 13 a 15 anos.

3 — Mortalidade nos Tabagistas

Todos os estudos prospectivos apuraram que o tabagismo aumenta a mortalidade e diminui a expectativa de vida, e que o risco de óbito prematuro está diretamente relacionado à quantidade de cigarros consumidos.

No maior estudo, efetuado nas populações de 25 estados norte-americanos, a mortalidade global proporcional a mais nos fumantes, em comparação com os que nunca fumaram, foi de 38 a 25% nas idades, respectivamente, de 45 a 54 e 55 a 64 anos. Nesse mesmo estudo, verificou-se que a média do excesso de mortalidade nos fumantes que se iniciaram no tabagismo antes dos 15 anos, fumando de 10 a 20 ou 40 a mais cigarros diários, foi de 1,89 a 2,45, respectivamente. Nos que começaram a fumar entre os 20 e 24 anos, para as quantidades mencionadas de cigarros consumidos, o excesso de mortalidade foi, respectivamente, de 1,36 e 1,56 em relação aos não-fumantes.

O Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar, dos Estados Unidos da América, apurou que as pessoas de 25 anos de idade, fumantes de 1 a 9, 10 a 19, 20 a 39, 40 ou mais cigarros diários, têm a diminuição de esperança de vida, respectivamente, de 4,6 — 5,5 — 6,2 e 8,3 anos. Sem dúvida a mais contundente de-

monstração a esse respeito deriva do estudo efetuado entre os médicos ingleses, no qual se verificou que a proporção de homens de 35 anos de idade falecidos antes de atingirem os 65 anos foi de 40% nos fumantes de 25 ou mais cigarros diários, em contraposição aos 15% dos não-fumantes, ou seja, 166% mais óbitos nos primeiros.

Em consequência do exposto, compreende-se como as conquistas da medicina e de melhores condições sociais que visam o aumento da vida média estão sendo solapadas pelo tabagismo.

4 — Tabagismo na Mulher

As mulheres sofrem o mesmo grau de risco que os homens de contraírem as doenças tabaco-associadas, desde que a quantidade de cigarros consumidos seja idêntica. Nelas, porém, há a acrescentar problemas peculiares ao seu sexo.

É fato notório a antecipação da menopausa nas tabagistas.

A associação do cigarro com anovulatórios orais chega a aumentar em até 750% o risco de infarto do miocárdio. O fumo e os anovulatórios abaixam, cada um de seu lado, as lipoproteínas de alta densidade e sua associação soma esse efeito, elevando consideravelmente a incidência de coronariopatias. O tabagismo e o uso de pílulas anticoncepcionais aumentam de 3 a 4 vezes os acidentes de hemorragias subaracnóides e de tromboembolismo.

Uma das mais dramáticas consequências do tabagismo é oferecida quando a mulher fuma durante a gravidez. Os elementos tóxicos do fumo passam para a circulação da gestante e atravessam a placenta. A nicotina é encontrada no sangue do cordão umbilical e no líquido amniótico; a carboxihemoglobina pode atingir, no sangue fetal, concentrações próximas às do sangue materno; catecolaminas e seus metabólitos estão presentes no líquido amniótico em níveis relativamente elevados; no sangue do cordão umbilical detecta-se, ainda, o tiocinato decorrente do metabolismo do ácido cianídrico. Essas e outras substâncias, pela sua farmacodinâmica, provocam, no feto, um complexo de distúrbios de consequências imediatas e tardias: vasoconstrição, aumento da viscosidade sanguínea, anóxia mais ou menos continuada, aumento da frequência cardíaca e dificuldade dos movimentos torácicos. Tudo isso e mais as alterações dos vasos placentários repercutem desfavoravelmente no desenvolvimento corporal e dos centros nervosos do feto.

Mais de 30 estudos, dos quais se ressaltam o Ontario Perinatal Mortality Study, do Canadá; Berkeley Child Health, Kaiser Foundation Health Plan, dos Estados Unidos da América e o British Perinatal Mortality Survey da Inglaterra, reunindo mais de 600 mil gestações, concluíram que, quando a mãe fuma durante a gravidez, há um aumento de risco variável entre 33 a 144% a mais de aborto, placenta prévia, descolamento da placenta, natimortalidade e mortalidade neonatal. Nas gestantes fumantes, em confronto com as não-fumantes, os recém-nascidos apresentam deficiências ponderais média de 150 a 280g. Os riscos apontados, evidentemente, crescem com fatores como os socio-econômicos, o trabalho físico e a anemia, mas é indubitável que o consumo de cigarros no curso de gravidez, por si só, implica os efeitos deletérios mencionados.

Investigações do British National Child Development Study e de demais centros de diversos países demonstraram que os filhos cujas mães fumaram durante a gestação têm maior frequência da síndrome da morte súbita infantil, menor estatura e atrasos relativos ao desenvolvimento psicomental.

5 — Fumantes Passivos

As repercussões deletérias do tabaco não se restringem apenas aos fumantes, podendo também incidir nos que não fumam mas se expõem à poluição tabágica. Estes são os chamados "fumantes passivos" ou "involuntários".

Em recintos onde se fuma, conforme a ventilação, a poluição atmosférica pode sobrepassar de dez até cem ou mais vezes o padrão de qualidade do ar, que é de 9 partes por milhão. A nicotina, o monóxido de carbono, a acroleína, o formaldeído e elementos oncogênicos como benzopireno, nitrosaminas e alfa emissores do polônio 210, além de outras substâncias tóxicas, são comumente detectadas em concentrações significativas na atmosfera de recintos onde se fuma.

O grau de exposição aos poluentes do tabaco é avaliado pelas dosagens de carboxihemoglobina no sangue, que após 6 a 8 horas chega a atingir taxas de 8 e até 15% quase as mesmas encontradas nos próprios fumantes, e pelas concentrações de nicotina no sangue e na urina. Após uma jornada de trabalho, as concentrações dos referidos elementos podem equivaler às encontradas nos fumantes de 1 a 5 ou mais cigarros.

Os poluentes do cigarro se dispersam homogeneamente na atmosfera ambiente, de tal forma que os não-fumantes, posicionados próximos ou mesmo distantes dos fumantes, acabam inalando idênticas quantidades de substâncias tóxicas. Portanto, a separação de fumantes e não-fumantes, nesses locais, pouco vale, sendo seu efeito apenas psicológico. A Organização Mundial da Saúde assinala que a universalização da epidemia tabágica é responsável por cerca de 80% da poluição ambiental.

As crianças de baixa idade, filhos de pais fumantes, por serem mais sensíveis e permanecerem maior tempo confinadas, sofrem de 2 a 4 vezes mais infecções respiratórias baixas do que as que vivem em ambientes sem poluição tabágica. As manifestações mais frequentes são bronquite, bronquiolite, episódios asmáticos, pneumonia e broncopneumonia. A análise multivariada regressiva, incluindo processos respiratórios dos progenitores, demonstra que a poluição tabágica ambiental é o maior fator de desencadeamento das referidas infecções.

O British National Child Development Study constatou que a incidência anual de infecções respiratórias foi de 7,8% em crianças com pais não-fumantes, 11,4% quando um dos progenitores era fumante e 17,6% quando ambos eram fumantes. Nossas investigações pessoais sobre a frequência de processos infecciosos respiratórios em crianças de até 1 ano de idade, totalizando mais de 19 mil casos, (amostragens do Hospital da Zona Norte de São Paulo e Faculdade de Medicina de Sorocaba) constataram as seguintes incidências de infecções respiratórias: crianças provenientes de lares onde não se fuma, 17%; com um fumante, 28% com dois fumantes, 41%; com o pai fumante 20% e com a mãe fumante 37%. Em todos os estudos ressalta a relação quase linear entre as manifestações respiratórias dos filhos e o tabagismo dos pais, sobretudo o materno.

Adolescentes e jovens adultos, que cresceram em lares onde se fuma, apresentam, em maior proporção significativa, manifestações de broncospasmo, assim como valores funcionais respiratórios abaixo dos previstos.

Na Universidade de San Diego, nos Estados Unidos da América, e no Programa "Pollution Atmosphérique et Affections Respiratoires Chroniques", do Ministério da Saúde da França, e em outros centros, onde foram efetuados estudos abrangendo dezenas de milhares de pessoas, ficou patente que adultos que nunca fumaram mas que ficaram expostos no lar ou no trabalho a poluição tabágica durante 20 anos, têm diminuição da capacidade funcional pulmonar igual à apurada em fumantes de 1 a 10 cigarros diários.

A descoberta de significantes concentrações de substâncias mutagênicas na urina de fumantes passivos, intensificou pesquisas que acabaram confirmando a elevação do risco de câncer bronco-gênico nas pessoas longamente expostas à poluição tabágica. No Japão, nos Estados Unidos da América, na Grécia e na República Federal da Alemanha, verificou-se que mulheres que jamais fumaram mas que eram casadas com fumantes de dois maços de cigarros diários, ocorreu o dobro ou mais de câncer pulmonar, em confronto com aquelas cujas maridos não eram tabagistas.

Um amplo estudo prospectivo foi feito pelo Instituto de Pesquisa do Centro Nacional de Câncer, do Japão, com seguimento de 14 anos, em 91.540 mulheres, com 40 ou mais anos de idade, não-fumantes, casadas com maridos fumantes ou não. A mortalidade por câncer do pulmão nas esposas de maridos consumidores de mais de 20 cigarros diários foi de 15,5 por 100 mil, isto é, quase o dobro da apurada naquelas cujos cônjuges não fumavam, qual seja 8,7 por 100 mil. Existem 13 estudos epidemiológicos que confirmam isto.

Na Universidade de Louisiana, nos Estados Unidos da América, verificou-se que a incidência do câncer do pulmão em fumantes foi maior naqueles que foram

expostos na infância à poluição tabágica no lar. O Instituto Nacional de Ciências da Saúde do Meio Ambiente, da Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América, comprovou que o risco de câncer do pulmão elevou-se nos fumantes passivos conforme o tempo de exposição tabágica na vida pregressa em cotejo com os não expostos essa incidência foi de 60% a mais nos que tiveram exposição infamiliar só na infância; 50% a mais nos que tiveram exposição só na idade adulta e 170% a mais nos que tiveram exposição nos dois períodos.

Os dados reunidos sobre o risco do câncer bronco-gênico nos fumantes passivos bastam para conferir nova dimensão à epidemia tabágica.

6 — Tabagismo, problema de saúde pública

Peritos da Organização Mundial da Saúde, afirmam, repetidamente, que o tabagismo é a maior causa isolada e evitável de doença e morte no mundo ocidental. O tabagismo e suas conseqüências assumiram proporções epidêmicas nos países desenvolvidos e estão rapidamente invadindo os países em desenvolvimento.

Outros pronunciamentos da OMS destacaram que "o tabaco é uma das maiores ameaças a pesar sobre a saúde na época moderna, porém é uma ameaça que pode ser evitada" e, ainda, "se medidas drásticas não forem tomadas para combater a pandemia tabágica, a meta "Saúde para todos no ano 2.000" ficará seriamente comprometida". Essa afirmativa foi novamente enfatizada na 39ª Assembléia Mundial da Saúde, recentemente realizada.

Calcula-se que o tabagismo é responsável por 1 a 1 milhão e meio de óbitos prematuros, anualmente, em todo o mundo. Nos Estados Unidos da América, ocorrem 300 mil mortes anuais para 54 milhões de fumantes. Na Inglaterra, são registradas 100 mil mortes para 28 milhões de tabagistas. Extrapolando, para o Brasil, esses e outros dados, fazendo-se o ajuste de idades, estima-se que ocorrem, por ano, algo em torno de 100 mil mortes devidas ao tabagismo, para 33 milhões de fumantes.

A maior incidência de várias doenças nos fumantes, além das diretamente tabaco-associadas, faz com que ocupem mais os serviços médico-assistenciais e tenham menor atividade, em termos de trabalho. Inquérito realizado pela Organização Pan-Americana da Saúde, em 8 cidades latino-americanas, incluindo São Paulo, apurou que os fumantes de 40 a 74 anos de idade, em comparação com os não-fumantes, passam mais dias retidos no leito (1,74) e acusam maior absenteísmo no trabalho (1,53). Nos Estados Unidos da América, calculou-se que os fumantes, em relação aos não-fumantes, tiveram, em 1974, o total de 145.894.000 dias passados no leito. Em 1980, os tabagistas abaixo de 65 anos foram responsáveis por 81.368.000 de dias de absenteísmo ao trabalho, representando 21% do total de dias perdidos de atividade. Na Inglaterra, a Action on Smoking and Health informa que, anualmente, mais de 50 milhões de dias de trabalho são perdidos em virtude de doenças induzidas pelo tabagismo. O maior estudo prospectivo, já citado, durante 13 anos de observação, verificou que estiveram hospitalizados 14,4% dos não-fumantes e 19% dos fumantes. Entre estes últimos, a proporção esteve vinculada ao número de cigarros consumidos diariamente: de 1 a 9, de 20 a 39, de 40 e mais cigarros, redundando, respectivamente, em 16,5 — 19,7 e 22,0% de internamentos.

É imperioso aproveitar a lição que vêm sofrendo os países desenvolvidos e começar a barrar a invasão tabágica em nosso País, que se avolumou a partir dos anos 70. Em 15 anos, de 1970 a 1985, enquanto a população cresceu 45,55%, o consumo de cigarros subiu 101%. Em 1985, foram consumidos 146.300.000.000 de cigarros para uma população de 133.841.324 de habitantes. A produção de cigarros foi suficiente para brindar, diariamente, cada brasileiro, mesmo incluindo-se no cálculo os recém-nascidos, com três cigarros diários, o que já é uma quantidade nociva. E a invasão continua: no primeiro semestre de 1986 foram consumidos 79.574.000.000 de cigarros, o que corresponde a um aumento de 20,04% em relação ao consumo do semestre correspondente de 1985.

Como problema de saúde pública, a luta contra a epidemia tabágica deverá ter a mesma prioridade dada às doenças infecciosas transmissíveis e carenciais. Caso contrário, os benefícios do controle destas serão contra-

balançados com o aumento (evitável) da prevalência das doenças tabaco-associadas. Poder-se-ia invocar a prioridade dos programas de luta contra as doenças infecciosas e as de desnutrição. Contudo, postergar o combate ao tabagismo criaria a situação, não desejável, de que o recuo daqueles males viesse a ser substituído pelo aumento das doenças ligadas ao tabagismo. Acrescente-se que a terapêutica das principais doenças tabaco-associadas (bronquite crônica, enfisema pulmonar e câncer bronco-gênico) é de resultados precaríssimos, para não dizer nulos, em termos de saúde pública, só restando o caminho de sua profilaxia, que é combater o tabagismo.

A 33ª Assembléia Mundial da Saúde, declarou-se "alarmada" com a pandemia tabágica e externou sua "firme convicção de que o tabagismo constitui, na atualidade, um problema maior de saúde em todos os países em desenvolvimento e que em todos estes últimos assumirá, em futuro próximo, a mesma importância, se providências não forem agora tomadas".

Urge iniciar-se um programa nacional de combate ao tabagismo e a instituição de medidas legislativas anti-tabágicas. Este assunto será abordado no tema "Tabaco e Legislação". Entretanto, deve-se ressaltar desde logo a alta significação para a saúde pública brasileira da histórica decisão tomada recentemente pelo Governo Federal e Congresso Nacional, que foi a promulgação da Lei nº 7.488, que instituiu o "Dia Nacional de Combate ao fumo", a ser comemorado todo dia 29 de agosto. É a primeira medida oficial, visando, pelo seu efeito educativo, conscientizar o povo sobre os perigos da epidemia tabágica.

TABAGISMO E LEGISLAÇÃO

JOSÉ ROSEMBERG

Membro Técnico do Grupo Assessor de Controle do Tabagismo no Brasil, do Ministério da Saúde

1 — Principais Medidas Legislativas de Combate ao Tabagismo

A 33ª Assembléia Mundial da Saúde, complementando as reiteradas recomendações da Organização Mundial da Saúde, no sentido de combater o vício de fumar por meio de programas nacionais e leis objetivas, recomendou aos Estados-Membros "intensificar ou iniciar, onde ainda não houver, estratégia de controle do tabagismo, dispensando ênfase especial às medidas educacionais, particularmente com respeito à juventude, assim como a proibição, restrição ou limitação da publicidade dos produtos do tabaco". A 39ª Assembléia Mundial da Saúde, há pouco realizada, solicitou, ainda, aos Estados-Membros, medidas que garantam aos não-fumantes uma proteção efetiva contra a poluição tabágica ambiental. Hoje, 64 nações já possuem leis de âmbito nacional, visando combater o tabagismo. As principais medidas que têm sido adotadas, em graus variáveis, são sucintamente abordadas a seguir.

A — Programação Nacional de Combate ao Tabagismo

A execução do Programa Nacional de Combate ao Tabagismo conta com um órgão oficial coordenador. A 24ª Assembléia Mundial de Saúde recomendou a formação de uma Comissão Central, ou qualquer outro organismo apropriado, com pessoal e verba suficientes para preparar, coordenar e supervisionar programas específicos de luta. Esse órgão, pelas suas funções precepuas, poderá ter uma estrutura interministerial, com elementos dos Ministérios da Saúde, Educação e outros afins ao programa. O órgão centralizador do programa pode e deve receber a colaboração de órgãos oficiais nos níveis federal, estadual, municipal, da Associação Médica Brasileira, de suas filiadas, das instituições médico-científicas, das instituições religiosas e de prestação de serviços, bem como de outros elementos voluntários, representativos da comunidade.

O programa educativo antifumo deve ser multidisciplinar. Apesar de a educação sanitária antitabágica constituir uma atividade independente, vários países desenvolvem esforços para incluí-la na educação sanitária geral, a fim de integrar a luta dos programas nacionais de saúde, levando-a, mesmo, aos níveis de atenção primária. O alvo principal do programa são as crianças,

os adolescentes e jovens, haja vista que os dados demonstram que o número de fumantes adultos de um país é praticamente idêntico ao percentual de fumantes aos 20 anos de idade.

B — Proibição da Propaganda

Das todas medidas legislativas, a proibição da propaganda dos produtos do tabaco é uma das principais. A publicidade de cigarros é massificante e o conteúdo de suas mensagens é dirigida essencialmente aos adolescentes e jovens, quase sempre apresentando o uso do cigarro como um estilo de vida e conseqüente êxito nos negócios, esportes e nas relações com o sexo oposto.

A legislação deverá vedar todas as formas de publicidade tabagista em televisão, rádio, imprensa (todas as modalidades), estabelecimentos de diversões e de outras natureza, assim como as promoções em eventos esportivos, artísticos e culturais.

A indústria fumageira apregoa que a publicidade pouco influi no consumo de cigarros, mas essa afirmativa é mero despiste. Se isso tivesse veracidade, ela não destinaria cerca de 70% de sua verbas para propaganda somente com televisão, como vem fazendo desde 1980, e não teria gasto apenas em 1985, o montante de 133 bilhões e 720 milhões de cruzeiros (equivalentes a em 133 milhões e 720 mil cruzados) em publicidade direta. Desconhecemos os gastos com a propaganda indireta, mas sabemos que as multinacionais do tabaco gastaram com propaganda, em 1979, a importância de 2 bilhões de dólares.

Com a proibição total da propaganda verifica-se em exceção, a redução do consumo de cigarros, em virtude da queda das vendas. As proibições parciais dão resultados menores. As proibições restritas apenas a determinados veículos não atingem seu objetivo, porque os fabricantes de cigarros passam a explorar, agressivamente, outros meios de publicidade não vedados.

C — Proteção dos não-fumantes

Nos últimos anos, acumularam-se dados comprobatórios de que os não-fumantes (crianças e adultos) ao se exporem à poluição tabágica também sofrem, em proporções variáveis, conforme as circunstâncias, efeitos prejudiciais, agudos ou crônicos, das substâncias tóxicas do fumo (a esse respeito, maiores informações são colocadas no relatório "Tabaco e Saúde").

Como decorrência, vem-se preconizando medidas legislativas de proteção aos não-fumantes (que são maioria), defendendo-lhes o direito de respirarem ar não poluído pelo tabaco, nos recintos em que são obrigados a permanecer em conseqüência de suas atividades diuturnas. Essas medidas visam abolir o fumo nos estabelecimentos de ensino de todos os graus, recintos de reuniões, salas de espera, locais de lazer, hospitais e demais serviços de saúde, locais de trabalho e outros de aglomeração humana, transportes coletivos etc.

Já são 43 os países que incluem em sua legislação medidas de proteção aos não-fumantes, em 12 dos quais essas medidas são preservadas drasticamente. Na Finlândia, por exemplo, está implícito que não se pode fumar em lugar algum; a lei apenas define as poucas exceções onde ainda é permitido acender um cigarro, sempre ao ar livre. Nos Estados Unidos da América, Canadá e em alguns outros países, há inúmeros municípios que garantem ao não-fumante o direito de exigir da empresa um local de trabalho onde não haja fumantes. Na República Federal da Alemanha e países escandinavos, multiplica-se a jurisprudência nesse sentido.

Os Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul promulgaram leis vedando fumar em estabelecimentos de ensino e/ou de outra natureza. Vários municípios têm leis similares, sendo a mais abrangente a de São Paulo. Obviamente esses dispositivos têm apenas alcance regional ou local.

D — Advertência nos Maços de Cigarros

A obrigatoriedade da inscrição de advertências nos invólucros de cigarros sobre os riscos do uso do fumo serve para alertar o público e demonstrar o empenho das autoridades no combate ao tabagismo. Mais de 30 países adotaram essa medida. Na maioria deles, essa advertência é apenas genérica, por exemplo, "fumar é prejudicial à saúde". A frase, pela sua continuidade e com o decorrer do tempo torna-se inoperante. Por isso, alguns países adotaram várias advertências refe-

rentes aos riscos de câncer, bronquite, enfisema, infarto cardíaco, distúrbios na gravidez etc. Essas frases são usadas rotativamente, mantendo, assim, a atenção permanente dos fumantes, como ocorre nos Estados Unidos da América, Austrália, Irlanda e outros países. A Suécia, por exemplo, emprega 16 frases diferentes; já na Austrália e Irlanda algumas são drásticas como "fumar mata" e "fumantes morrem mais jovens".

E — *Declaração, nos maços de cigarros, dos teores de nicotina e de alcatrão e ou fixação dos teores máximos permitidos*

Poucos são os países que adotam essa medida, em virtude de sua difícil fiscalização, pelas alterações operacionais intencionalmente introduzidas nas máquinas de fumar, inflando nos resultados das dosagens. É de custosa aplicação, pois obriga a instalação de laboratórios oficiais padronizadores e controladores das análises. Por outro lado seu valor é muito relativo, desde que se demonstrou que as quantidades inaladas de nicotina, alcatrão e outros elementos do fumo variam conforme a maneira de fumar. Além disso, a fixação dos referidos teores induz o público a acreditar que são inócuos: Não é, portanto, medida prioritária.

F — *Proibição de Venda de Cigarros a Menores*

Esta medida é de grande alcance educativo, todavia de difícil controle. A Inglaterra, que a adotou, não consegue fiscalizá-la convenientemente.

G — *Impostos*

A experiência de vários países demonstra que o aumento dos impostos incidentes sobre os cigarros provoca a baixa do consumo. Embora a elevação do preço dos cigarros influa na venda, o objetivo de diminuir o tabagismo só é efetivamente atingido quando a esse fator se associam outras medidas educativas e legislativas. Temos aqui um bom exemplo: o imposto sobre os produtos do tabaco, no Brasil, sempre foi uma medida isolada. O aumento mais acentuado ocorreu nos anos de 1980 a 1984. Nesse período, o preço dos cigarros subiu 7.400% e o consumo caiu 11,66%. Paulatinamente, porém, os fumantes se acomodaram à situação e o consumo de cigarros recuperou-se e continuou a se elevar, fenômeno que vem sucedendo, mais intensivamente, desde 1970. Assim é que, em 1985, houve um aumento de 14,47% em relação ao ano de 1984, e comparando-se o primeiro semestre de 1986 com o semestre correspondente do ano anterior, assinalou-se uma elevação de 20,04%.

H — *Medidas Complementares*

Entre as medidas complementares de combate ao tabagismo, destaca-se a instituição do dia da antipropaganda, alertando a população dos malefícios que o fumo traz à saúde. Assim, foram alertaram instituídos o "Dia Nacional de Não Fumar", o "Dia Nacional de Luta Contra o Tabagismo" etc.

Os Estados Unidos da América criou o "Great American Smokout Day", evento que exerce um impacto concentrado sobre a população, mobilizando escolas, locais de trabalho, médicos, educadores, canais de comunicação e outros veículos.

No Brasil, é altamente auspiciosa a Lei Federal nº 7.488, promulgada a 11 de junho último, que instituiu o dia 29 de agosto como o "Dia Nacional de Combate ao Fumo", a ser comemorado anualmente em todo o território nacional. No Paraná, já existe, desde 1980, a Lei Estadual nº 7.410, que criou o "Dia Paranaense de Combate ao Fumo". A manifestação inaugural da referida lei realizou-se há poucos dias e foi um êxito, dentro dos limites impostos pelos escassos recursos econômicos e pelo tempo extremamente curto para o seu preparo, o que dificultou o trabalho do Ministério da Saúde, órgão diretamente implicado em sua execução. Espera-se, para o próximo ano, a plenitude da referida comemoração, pelas condições mais favoráveis que certamente advirão.

A instituição do "Dia Nacional de Combate ao Fumo" tornou-se um marco histórico, não só pelo seu grande efeito educativo como também por representar a primeira tomada de posição governamental na luta contra a epidemia tabágica no Brasil.

2 — *Projetos de Leis Antifumo no Congresso Nacional*

Desde 1971, diversos projetos de lei vêm se acumulando no Congresso nacional propondo medidas isoladas para enfrentar o tabagismo. É de nosso conhecimento, a existência de 51 projetos de lei (5 do Senado e 46 da Câmara), com os seguintes objetivos: 13 projetos de proibição parcial de propaganda, a maioria na televisão; 17 de proibição do fumo em determinados locais públicos; 13 de advertências nos maços de cigarros; 5 de instituição de datas nacionais de combate ao fumo 12 de outras medidas complementares.

Apenas um projeto foi transformado em lei (Dia Nacional de Combate ao Fumo). Em virtude da enorme pressão de interesses contrários a aprovação de medidas efetivas para enfrentar o tabagismo é muito dificultada. A indústria fumageira e as agências de publicidade são as que mais se empenham nesse mister. Por outro lado, há os elevados montantes das arrecadações fiscais dos produtos do tabaco, que têm contribuído com cerca de 40% do IPI e 10 a 11% do total da arrecadação fiscal. Porém, na medida em que a invasão tabágica continue crescendo e, conseqüentemente, os prejuízos à saúde do povo igualmente se elevam, chegar-se-á a mesma conclusão a que já chegaram os países industrializados, onde se demonstrou-se, irrelutavelmente, que as decantadas vantagens proporcionadas pelas rendas fiscais do tabaco são anuladas e sobrepassadas pelos custos causados com as doenças, a assistência médica, a incapacidade, as pensões; o absenteísmo no trabalho e as mortes prematuras, que não têm preço. Isso foi claramente demonstrado nos países que têm meios seguros de avaliação, levando-os a promulgar leis de combate à epidemia tabágica.

3 — *Países com Legislação Antitabágica*

Cresce continuamente o bloco de países, com legislação de alcance nacional, que objetivam combater, de alguma forma, o tabagismo. O mais recente integrante é o Brasil, com a Lei nº 7.488, comentada anteriormente. São, pois, 64 nações, a saber:

Argélia, Argentina, Austrália, Austrália, Bélgica, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, China, Chipre, Colômbia, Costa do Marfim, Costa Rica, Dinamarca, Egito, Equador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Holanda, Hungria, Inglaterra, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Malásia, Malta, México, Moçambique, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Polónia, Portugal, Qatar, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Romênia, Singapura, Sri Lanka, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchecoslováquia, Turquia, União Soviética, Uruguai, Venezuela, Vietnã, Yugoslavia.

4 — *Considerações Finais*

Cresce em todo o mundo a certeza de que o tabagismo, um dos maiores flagelos modernos que os órgãos de saúde têm de enfrentar, deve ser combatido pelos governos com a adoção de medidas legislativas e programas educacionais permanentes. Porém, não tenhamos ilusões. Os frutos não serão colhidos de imediato. É preciso ter em mente que extirpar o tabagismo é uma tarefa difícil, já que está incorporado na sociedade como um comportamento normal. Levará tempo para conscientizar a sociedade de que o ato de fumar é uma atitude anti-social, oposta ao bem-estar da comunidade; haja vista que prejudica não apenas os fumantes como também não-fumantes (que são maioria), expostos à poluição tabágica ambiental.

Ora, a grande maioria das nações que se decidiram a enfrentar o tabagismo, ainda não tiveram tempo suficiente para colher resultados palpáveis. Estes, todavia, já estão surgindo nos países cujos governos, há mais tempo, decidiram adotar programas educativos e leis abrangentes.

Após 15 a 20 anos de programas bem conduzidos, por exemplo, nos Estados Unidos da América, na Inglaterra e países escandinavos, a queda da prevalência do tabagismo na população geral é de cerca de 40%. Muito importante é o descenso do número de jovens fumantes: na faixa dos 18 aos 24 anos de idade, assinalam-se as seguintes diminuições: nos Estados Unidos da América, 48 a 58%; na Inglaterra, algo em torno de 40%; na Suécia, 50% e na Noruega, 27%. Os maiores índices de decréscimo são observados no sexo masculino; no feminino, a queda é mais lenta. Contudo, um

exemplo edificante do que se pode conseguir em curto prazo vem de Hong Kong, que começou o programa antitabágico em 1980. Entre 1982 a 1984, quase toda a população já estava conscientizada dos perigos do fumo e a prevalência geral de fumantes caiu em 16%; nos adolescentes; o que é importantíssimo, essa redução foi de 50%. Baseados nesse notáveis resultados, obtidos em apenas 4 anos, os relatórios concluem que o êxito da luta contra o tabagismo, nos países em desenvolvimento, depende de uma ação governamental, instituindo uma política legislativa, proibindo a propaganda de cigarros, aumentando os impostos e executando um adequado programa educacional. Realmente, os efeitos mais positivos na luta contra o tabagismo emergem dos países que adotaram um programa nacional antifumo e, pelo menos, três medidas legislativas, das quais as mais eficientes são a proibição da propaganda dos produtos do tabaco, a proteção dos não-fumantes e o aumento de impostos.

No Brasil, está sendo criado um clima favorável à implantação de um programa nacional antifumo. As instituições médico-científicas, entidades de prestação de serviço, religiosas e diversas outras forças representativas estão sendo progressivamente mobilizadas. Aumenta na população a compreensão do significado do flagelo. Esses fatos, associados às primeiras manifestações oficiais de interesses no combate ao tabagismo — a promulgação do "Dia Nacional de Combate ao Fumo" e a criação, no Ministério da Saúde, do Grupo Assessor de Controle do Tabagismo no Brasil — abrem fundadas perspectivas de ampliação da luta contra a epidemia tabágica, com a promulgação de legislação específica que já está provando sua eficiência em dezenas de nações.

TABAGISMO E EDUCAÇÃO

MARIO RIGATTO

A educação de um povo, de acordo com o que a História nos ensina, constitui uma das maiores armas em favor de sua saúde. Povos com nível de educação elevado conseguiram reduzir os índices de morbidade e de letalidade de doenças como a tuberculose muito antes de se terem descoberto drogas eficientes para o seu tratamento.

A experiência que se vai acumulando com o tabagismo, tende a confirmar esta veterana lição.

Até a metade deste século, o tabagismo não predominava nas classes socialmente menos diferenciadas. Pelo contrário, eram as camadas sociais mais elevadas as que mais o praticavam. Este fato, aparentemente paradoxal, se justifica: por muito tempo, o tabaco foi considerado um fator positivo em relação à saúde humana. Desde o laudatório relato feito por Jean Nicot à rainha de França, quando lhe enviou as primeiras amostras do tabaco americano, até poucas décadas atrás, o tabaco foi considerado um fator potencialmente benéfico à saúde.

Com o correr do tempo, no entanto, e especialmente nas décadas de 1950 e 1960, a extrema agressividade do tabaco tornou-se evidente. A partir daí iniciou-se um curioso fenômeno de transformação da incidência da epidemia tabágica: ela foi gradativamente migrando das camadas socialmente mais altas para as camadas mais humildes da população. Estudo realizado na Noruega mostra esta transformação de maneira bem objetiva. Nele se verifica que, na primeira metade deste século, as mulheres norueguesas que mais fumavam eram as que tinham o mais alto nível de educação. Hoje, o contrário ocorre.

A evidência de que, atualmente, o tabagismo prevalece nas camadas menos afortunadas da sociedade é ampla. Na Grã-Bretanha a população foi dividida em cinco estratos sociais e as práticas tabágicas de cada um deles foi medida. A relação que se obteve é quase linear, mostrando uma relação inversamente proporcional entre o grau de educação de cada estrato e o consumo de tabaco pelo mesmo.

No Brasil possuímos dados relativos ao Estado do Rio Grande do Sul. Lá se verificou que a percentagem de fumantes na população adulta masculina é da ordem de 56%. Entre profissionais liberais, isto é, população com nível educacional mais elevado, 40%. Entre minei-

ros de carvão, população de nível educacional mais baixo, 68%. Entre plantadores de cana-de-açúcar, onde o número de analfabetos é alto, a percentagem ultrapassa os 70%.

Também no Rio Grande do Sul, estudos deicados à avaliação do efeito do fumo sobre a mulher gestante demonstraram que o tabagismo é cerca de duas vezes mais frequentes em mulheres pobres, e consequentemente de nível educacional mais baixo, do que entre mulheres de nível sócio-econômico mais alto.

Em Porto Alegre, um inquérito entre estudantes de curso primário e secundário, no qual foi registrada a renda *per capita* das famílias a que pertenciam os alunos, permitiu demonstrar que nas escolas frequentadas pela população menos bem aquinhada do ponto de vista sócio-econômico, a percentagem de alunos fumantes era quase o dobro da verificada nas escolas frequentadas por alunos pertencentes à classe mais rica.

Ilustrativo é o exemplo verificado entre os médicos norte-americanos. De uma maneira geral, os médicos daquele país fumam menos do que pessoas do seu mesmo estrato sócio-econômico. A explicação é de que os médicos fumam menos porque, em relação ao problema tabagismo, sabem mais. Além disso, verificou-se que, dentro da própria população médica, os que menos fumam são os especialistas em doenças do tórax e os radiologistas, possivelmente os médicos que mais sabem sobre tabagismo.

Exemplo semelhante verificou-se em Porto Alegre. Inquérito realizado entre profissionais liberais não-médicos acusou uma percentagem de fumantes de 40%. Entre os médicos, a percentagem foi de 29%.

O efeito protetor de educação sobre a saúde tem sido atribuído à maior capacidade de informação de comunicação e de utilização dos recursos disponíveis pela população de nível educacional mais elevado. O tabagismo constitui um exemplo singular pois mostra que mesmo uma agressão que utiliza maciçamente a propaganda em seu favor — veiculando informações incorretas sobre os seus efeitos — é passível de ser enfrentada, com vantagens, pela força da educação.

O reconhecimento de que a educação pode proteger a população deste grande mecanismo de agressão à saúde que é o tabagismo, levou a Secretaria da Saúde e a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul a desenvolver, já há vários anos, um programa de educação sobre o tabagismo dirigido a escolares de 1º e 2º. Levantamentos periódicos mostraram que, ao longo dos anos em que o programa se desenrolou, o número de alunos fumantes diminuiu progressivamente.

DOCUMENTO PRODUZIDO PARA A 39ª ASSEMBLÉIA DA OMS 1986

FUMO OU SAÚDE

O Comitê Executivo da Organização Mundial de Saúde recomenda que a 39ª Assembléia Mundial de Saúde adote uma resolução que permita incluir os programas nacionais de combate ao tabagismo no Oitavo Programa Geral de Atividades, como objetivo de Saúde para todos até o ano 2000.

Esta linha de atuação se inspira em inúmeros estudos e resoluções do Organismo Mundial, nestas últimas décadas.

Assim, na 23ª Assembléia Mundial de Saúde, em 1970, o Diretor-Geral elaborou informe sobre Fumo e Saúde, com bastante documentação sobre o tema. Nessa Assembléia e na 24ª os países membros pediram que o Diretor-Geral adotasse medidas efetivas contra o tabagismo.

Outros relatórios técnicos foram preparados pela OMS/WHO, como o "Fumo e seus efeitos na Saúde", em 1975, "o Controle da Epidemia Tabágica", em 1979, e "Estratégias para o Controle do Fumo em Países em Desenvolvimento, em 1983.

Diversas foram as resoluções sobre o tema tanto do Comitê Executivo, como das Assembléias Mundiais entre as quais merecem destaque a: EB 45 R9, WHA 23.32; EB 47 R42 e WHA 24.48; EB 53 R31, WHA 29.55 e WHA 31.56. Finalmente, na 33ª Assembléia Mundial de Saúde foi aprovada resolução exortando os Estados Membros e o Diretor-Geral a adotarem medidas antitabágicas, se ainda não tivessem adotado, incluindo medidas educativas e restrições à publicidade.

Em todas essas oportunidades, o Brasil votou favoravelmente às decisões contra o tabagismo constituindo assim uma tradição de luta contra o fumo no Organismo Mundial.

Acreditamos que a documentação disponível nesses relatórios e resoluções é suficiente para mostrar a nocividade do fumo. Por outro lado, inúmeros relatórios foram também elaborados em diversos países, com demonstrações que não deixam dúvidas sobre os malefícios que o vício de fumar traz para a saúde.

Entre as doenças relacionadas com o tabagismo, o câncer do pulmão, a bronquite crônica, o enfisema e os acidentes coronarianos têm especial destaque, pela incidência maior nos fumantes, em comparação com os não fumantes. Estima-se que 80% das mortes de câncer do pulmão; 80% nas de bronquite crônica; 90% nas mortes por enfisema e 25% nas resultantes de infarto do miocárdio podem ser ligadas ao tabagismo. Em consequência, a expectativa de vida dos fumantes está diminuída em relação aos não-fumantes. Fato, aliás, tão significativo que, em vários países, inclusive no Brasil, as Companhias de Seguros de Vida proporcionam descontos para os não-fumantes.

É necessário mencionar-se o risco de mulheres que fumam e usam estrogênios, bem como a possibilidade de prematuridade e elevação da mortalidade neonatal nos filhos de mães que fumam durante a gravidez.

A literatura especializada relata também os problemas do fumante involuntário ou passivo e os agravos à saúde dos que não fumam, porém vivem em ambientes com poluição tabágica. Relatórios do Governo americano, em 1964 e 1979, mostram que o efeito danoso do fumo sobrepuja o de outros fatores, inclusive a poluição atmosférica.

As empresas tabageiras não acionaram os governos que tomaram posição contrária ao fumo, exigindo indenizações, e, assim, implicitamente, reconheceram malefícios causados pelo fumo.

Em razão da crescente evidência científica internacional, a indústria fumageira tem tentado reduzir os componentes mais tóxicos de seus produtos. É, pois, outro reconhecimento tácito da nocividade do fumo. A primeira tentativa neste sentido foi a colocação de filtros, que podem reduzir o risco de câncer do pulmão. Revelou-se, porém, que a vida média deste tipo de fumante é até menor em 2 ou 3 anos porque o uso do filtro torna mais elevada a concentração do monóxido de carbono, no fumo, resultando maiores problemas circulatórios. Outra tentativa foi reduzir o teor de alcatrão e de nicotina. Na 4ª Scarborough Conference, em 1984, analisou-se o tema, sugerindo-se que tal redução não diminui os efeitos em relação à bronquite e o enfisema, sendo discutível quando o risco de câncer do pulmão e podendo aumentar o risco de acidente coronariano. Conclui-se, diante das incertezas, que o público deve ser alertado, uma vez que a redução dos índices de nicotina e alcatrão não equivale a deixar de fumar completamente.

No Brasil, calcula-se que 30 a 33 milhões de pessoas fumam, significando mais de 20% da população brasileira. Em São Paulo, encontrou-se uma prevalência de 54% de adultos que fumavam. O ritmo de crescimento da epidemia tabágica pode ser medido pela produção de cigarros destinada ao mercado interno.

Em 1970 produziu-se 72,7 bilhões de unidades, enquanto em 1980 chegou-se a 142,7 bilhões, observando, portanto, um crescimento de 96,1%. No período, o crescimento demográfico foi de 27,7%. A partir de 1980, em consequência de crise econômica, com perda real do poder aquisitivo da população, houve uma redução do consumo de 11%, com a recuperação econômica em 1985, houve um aumento de 9,4%, durante o primeiro semestre.

Aproximadamente 2,5 milhões de brasileiros (cerca de 2% da população total) têm atividades ligadas direta ou indiretamente ao setor fumageiro. Destes, 150.000 trabalham na agricultura, devendo-se assinalar que o Brasil é o quarto produtor mundial de tabaco, com mais de 350 mil toneladas por ano. É, também, o 2º maior exportador, em volume, com um total de 500 milhões de dólares por ano (cerca de 4% do total de exportações do país).

Dez a doze por cento de todos os impostos federais advém do fumo.

A participação das comunidades brasileiras na luta antifumo cresceu mesmo sem o apoio oficial dos Governos anteriores. A Associação Médica do Brasil e inúmeras outras entidades e associações têm participado dessa luta. Alguns Governos estaduais e vários municipais iniciaram, há alguns anos, atividades de combate ao tabagismo.

Recentemente, o governo federal deu importante passo para a sistematização dos esforços a esse respeito, com a criação de um grupo específico, no Ministério da Saúde, encarregado de programar e acompanhar o desenvolvimento do combate à epidemia tabágica. Está claro que isto foi feito sem descurar-se dos programas de controle de doenças transmissíveis, porém com embasamento na lógica de que o tabagismo, pelo seu vulto e pelas suas consequências, é também uma prioridade de saúde; particularmente quando sabemos que nas áreas mais desenvolvidas do país as principais causas de óbitos são as doenças cardiovasculares e as degenerativas, sobrepujando largamente, nessas áreas, as doenças transmissíveis mais tradicionais.

Infelizmente o país não dispõe de qualquer legislação federal de combate ao fumo. Uma das prioridades no combate ao tabagismo, no momento, é a promulgação de uma legislação federal que, pelo menos, proteja o direito dos não fumantes. Em nível de Estado e município, existe legislação restritiva ao fumo.

Não é possível, no momento, no Brasil, saber-se o volume dos gastos com a recuperação da saúde dos fumantes, nem o volume das perdas de produção resultantes do absentismo ao trabalho e de acidentes com dano econômico, como incêndios, motivados pelo cigarro. Sabe-se entretanto que, somente com a internação de pacientes nos hospitais ligados à Previdência Social, teve-se em 1985 um gasto com pacientes de doenças decorrentes do hábito de fumar, equivalente a 11% do total de recursos arrecadados pelo governo federal, no imposto sobre o fumo.

Baseados na experiência de outros países, pode-se crer que o total de gastos decorrentes do tabagismo supere em uma vez e meia (1,5) o valor dos recursos arrecadados com o imposto.

Naqueles países a assistência à saúde (hospitalar e ambulatorial, em todos os níveis) não representa mais de 40% do total dos gastos.

Assim, a estratégia de combate ao tabagismo levará em conta a relevância do fator econômico para o país.

Imaginamos que um aumento real da tributação sobre os cigarros compensará as perdas relativas ao menor número de cigarros consumidos. Esta estratégia permitiu reduzir o fumo em países que anteriormente a utilizaram. Também serão incrementadas ações educativas, com ampla participação comunitária, bem como ações legislativas para cobrir a lacuna atualmente existente. Mesmo os governos que mantêm o monopólio da distribuição dos cigarros possuem leis federais de controle do tabagismo.

Quanto ao setor agrícola pensamos que a solução seria a substituição gradativa da cultura do fumo, como já foi feito no Estado de Sergipe, no nordeste brasileiro.

Em conclusão, acompanhamos as medidas propostas nesta 39ª Assembléia Mundial de Saúde, em consonância com nossa atuação nos organismos internacionais. Pensamos que os esforços dos Estados — Membros permitirão uma atividade mundial capaz de erradicar a epidemia tabágica. Neste sentido, desenvolveremos ações educativas e estimularemos o processo legislativo de forma adequada à realidade brasileira.

Aliás, o Brasil já proporcionou um exemplo edificante de humanismo quando procedeu à abolição da escravidão. Na época, era elevada a dependência da economia à mão-de-obra escrava, em uma situação de país agropastoril. Mesmo assim, entendeu sua civilização que interesses maiores no ser humano sobrepujavam as perdas econômicas e procedeu a uma mudança pacífica. Outro fato histórico a ser lembrado diz respeito à proibição de jogos de azar, apesar das desvantagens econômicas da não arrecadação de tributos dessa atividade.

Pensamos, pois, ultrapassaremos mais este desafio.

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO TABAGISMO

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, a União Internacional Contra o Câncer e outros órgãos internacionais de saúde, documentados em pesquisas científicas, recomendam o desenvolvimento de programas de âmbito nacional, que esclareçam às populações os malefícios do consumo do fumo e responsabilizam o vício de fumar pelos prejuízos à saúde e conseqüente morte de milhões de pessoas, anualmente;

Considerando que mais de 60 países membros da Organização Mundial da Saúde, atendendo aquelas recomendações, vêm desenvolvendo programas e campanhas, promulgando leis restritivas ao consumo e à propaganda de cigarros, impõe-se, também entre nós, o desenvolvimento de um Programa Nacional de Controle do Tabagismo.

1 — Objetivos:

O Programa Nacional de Controle do Tabagismo tem como objetivos:

1.1. Gerais

1.1.1 — Contribuir para a prevenção das doenças dos aparelhos respiratório e cardiovascular, bem como de outros sistemas orgânicos, e diminuir riscos para a gravidez, através do combate ao tabagismo.

1.2. Específicos

1.2.1 — Informar a respeito das conseqüências para a saúde, originadas do vício de fumar;

1.2.2 — Criar atitudes favoráveis à abstenção do fumo e/ou mudar atitudes que exaltam o seu uso;

1.2.3 — Tentar evitar que as crianças e os jovens se iniciem na prática de fumar;

1.2.4 — Conscientizar, particularmente, os profissionais de saúde, pais, professores, autoridades, artistas, desportistas, para que não fumem em público ou, pelo menos na presença de crianças e jovens;

1.2.5 — Restringir o consumo de cigarros em fumantes de alto risco;

1.2.6 — Instrumentar a defesa do direito dos não-fumantes e proibir o tabagismo em ambientes fechados.

2 — População-alvo

Toda a população deverá ser atingida pelo programa, especialmente as crianças, jovens e gestantes.

3 — Metodologia

Os métodos de educação a serem utilizados no programa deverão ser variados, a fim de alcançarem toda a população, em diferentes momentos.

4 — Coordenação

O Programa Nacional de Controle do Tabagismo será coordenado pelo Ministério da Saúde, apoiado pelo grupo assessor especialmente designado para este objetivo.

5 — Colaboradores

O programa poderá contar com a colaboração de outros órgãos dos poderes públicos, entidades médico-científicas e sociedades de prestação de serviços à comunidade.

6 — Estratégia

O Programa Nacional de Controle do Tabagismo focalizará especificamente três aspectos:

- educativos
- políticos
- econômicos

6.1 — Aspectos educativos

Serão traçadas diretrizes para a educação da população em geral, particularmente das crianças, jovens e gestantes, cujo conteúdo deverá incluir informações sobre:

- fumo e saúde
- motivos que levam o indivíduo a fumar
- gestação e fumo
- esportes e fumo
- direitos dos não-fumantes

Com base nessas diretrizes, serão planejados programas regionais ou locais de combate ao tabagismo.

Recomendar-se-á, a todas as universidades do Brasil, a manutenção de programas que alertem para os perigos do tabagismo.

6.2 — Aspectos políticos

Buscar-se-á obter legislação referente a:

- controle da propaganda de cigarros
- proibição de fumar em locais determinados
- venda de cigarros e similares
- impostos

- outras medidas consideradas relevantes
- advertência dos riscos do tabagismo.

6.3 — Aspectos econômicos

Estimular a realização de pesquisas sobre custo-benefício de programas antitabágicos;

• estabelecer incentivos fiscais ou equivalentes para a conversão da cultura do tabaco em outras de maior interesse comunitário;

• desencorajar investimentos de capital estrangeiro destinados à aplicação em indústrias de tabaco;

• bloquear a entrada de capital estrangeiro destinado à aplicação em indústrias de tabaco;

• aumentar a tributação sobre a comercialização dos produtos do tabaco.

BIBLIOGRAFIA

TABACO E SAÚDE

- 1) CHANDLER, W.U. Banishing Tobacco. S.1., s. ed., 1986. 1v. (Worldwatch paper, 68).
- 2) DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES. The health consequences of smoking cancer. Washington, 1982, 1v.
- 3) DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES. The health consequences for women. Washington, 1982, 1v.
- 4) DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES. The health consequences of smoking: cardiovascular disease. Washington, 1983. 1v.
- 5) DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES. The health consequences of smoking: chronic obstructive lung disease. Washington, 1984.
- 6) DEPARTMENT OF HEALTH AND WELFARE. Smoking and health. Washington, 1979, 387p. (Public health service publication, 1103).
- 7) HIRAYAMA, T. Cancer mortality in non smoking women with smoking husbands based on a large-scale cohort study in Japan. Preventive Medicine 13: 680, 1984.
- 8) ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Strategie de lutte antitabac dans pays en developement: raport d'un comite d'experts de e'OMS. Geneve, 1983. 98p. (Serie de informes técnicos, 695.)
- 9) ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Smoking and its effects on health: report of a WHO expert committee. Geneva, 1975, 100p. (Serie de informes técnicos, 568.)
- 10) ROSEMBERG, José. Tabagismo: sério problema de saúde pública. São Paulo, ALMED/EDUSP, 1981, 370p. il.
- 11) ROSEMBERG, José. Nocividade à saúde das crianças, conseqüente do tabagismo dos pais. Revista da Associação Médica Brasileira 31 (1/2) :2-6, jan./fev. 1985.
- 12) ROSEMBERG, José. Riscos a que se expõem os fumantes passivos: direito dos não fumantes. Revista da Associação Médica Brasileira. 31 (1/2) :7-12, jan./fev. 1985.
- 13) ROYAL COLLEGE OF PHYSICIANS. Smoking and health. London, Pitman Medical, 1978. 1v.
- 14) SANDLER, D.P.; WILCOX, A.J. RSON, R.B. Cumulative effects of lifetime passive smoking on cancer risk. The Lancet I :312, 1985.
- 15) WEISS, S.T. Passive smoking and lung cancer: what is the risk? American Journal of Respiratorie Diseases 1 :133, 1986.

TABAGISMO E POLUIÇÃO AMBIENTAL

WALTER LEAL FILHO

Uma das grandes preocupações da Organização Mundial de Saúde atualmente, é o crescente índice nos níveis atuais de tabagismo nos países do Terceiro Mundo. Pelo conteúdo de seus últimos boletins, notamos que o Ministério da Saúde de nosso País também tem se mostrado sensível a este problema. Este Seminário Nacional é um reflexo da atenção com a qual a questão está sendo tratada e acredito que daqui deverão ser tomadas medidas extremamente importantes, no sentido de diminuir-se a proporção do problema do tabagismo no País. Como biólogo, trago minha contribuição

para este evento, através de algumas considerações sobre a questão ambiental que cerceia o tabagismo.

Fenomenologicamente falando, não podemos descartar a imagem do fumante, da vida cotidiana nacional. Onde quer que se vá, sempre encontramos alguém que utiliza o cigarro, cachimbo ou charuto; isso ocorre no interior de transportes coletivos, nas filas, nos estacionamento, nos ambientes de trabalho ou até mesmo em hospitais, independente de nível cultural, traços sócio-econômicos ou idade, o tabagismo se faz presente de forma assustadora na vida do brasileiro.

É por demais conhecido, principalmente pela unanimidade da opinião dos médicos, que o tabagismo ou hábito de fumar, é prejudicial à saúde; via de regra, o fumante tem uma maior susceptibilidade a doenças, principalmente às doenças e infecções nas vias respiratórias, que um não-fumante. Entretanto, o hábito tido por muitos como "salutar" de fumar, acarreta também algumas conseqüências para o ambiente físico, sendo a poluição, o principal item detectável; obviamente não estamos falando de uma poluição ambiental maciça, comparável à emissão de gases por indústrias ou por veículos. Nos referimos à poluição ambiental a nível micro, cuja dimensão é suficiente para afetar não só as pessoas não fumantes, como também boa parte dos organismos vivos próximos ao espectro de difusão dos gases emanados pelos cigarros, cachimbos ou charutos. Quem por exemplo adentra em uma sala de reuniões onde há fumantes — mesmo com o ar condicionado em funcionamento — sente o impacto que o acúmulo de gases emanados pelos cigarros, charutos ou cachimbos, causam a que há pouco tempo atrás, respirava um ar não-viciado. Não raro, notamos verdadeiras nuvens de fumaça, nos recintos fechados onde o "poluidor" ou seja, o fumante, se encontra. A situação é ainda mais grave, nos ambientes onde o indivíduo que se sente incomodado, não pode se ausentar, como no caso de bancários, integrantes de reuniões ou mesmo passageiros de ônibus ou aviões. Aliás com relação a esse ponto, convém citar um dado interessante: o Brasil é um dos poucos países do mundo, onde as pessoas fumam no interior de transportes coletivos; a grande maioria das cidades brasileiras, possuem leis a nível municipal, proibindo terminantemente o ato de se fumar no interior dos ônibus. Poucas, entretanto, fazem esforços no sentido de que se cumpra essa norma jurídica.

Muitas pessoas desconhecem ou simplesmente ignoram; o fato de estarem contaminando o ar que todos respiram; cada cigarro libera em média, 5% de monóxido de carbono (seg. luke, 1981), que é um elemento nocivo para a saúde humana. Afirma Ogier, que o produto da combustão do fumo contém as seguintes substâncias tóxicas: nicotina, piridina, picolina, lutidina, gases hidrocarbonados, ácido carbônico, o já citado monóxido de carbono, sais amoniacais, cianeto de amônio, cianogênio, formol e outros. A periculosidade não só para o homem, mas para o meio ambiente como um todo, da liberação desses elementos, pode ser exemplificada através do episódio vivido por um famoso escritor. Esse era um amante de pássaros e os criava em sua casa; apesar dos bons tratos que dedicava a esses animazinhos, o autor de diversos livros observava que pouco a pouco as aves morriam, de uma forma que ele achava inexplicável. Um pouco mais tarde entretanto, o escritor veio descobrir que o elemento que provocara a morte sucessiva dos pássaros, era o fato de que em sua casa à noite, se formavam verdadeiras nuvens de fumaça, provocadas pelo consumo maciço de cigarros durante o período em que escrevia seus trabalhos; ainda que os elementos tóxicos liberados não fossem em quantidade suficiente para atingi-lo seriamente, foram suficientes para prejudicar os frágeis pássaros.

O elemento primordial da composição química do tabaco, é a famosa nicotina. Esse elemento é o mais perigoso dentre os demais, devido aos seus efeitos sobre o sistema nervoso e sobre o metabolismo como um todo; a nicotina é absorvida pelo fumante ou se volatiliza, saindo então pela fumaça do cigarro. No momento em que um não-fumante se encontra próximo à pessoa que está fumando, pode aspirar a nicotina e demais elementos presentes na fumaça, tornando-se assim o que se convencionou chamar de fumante passivo. Alguns expe-

rimentos científicos foram realizados com animais, no intuito de se determinar a grandeza toxicológica da nicotina. Os resultados foram alarmantes. Uma gota de nicotina deitada na pele de um coelho, causa-lhe convulsões; duas gotas colocadas na língua de um cachorro, são suficientes para provocar sua morte em poucos minutos. Muitos outros exemplos ilustram a dimensão da negatividade dos elementos que compõem o fumo, para o homem e seu meio.

Com base nesse quadro chegamos ao seguinte questionamento: é lícito se contaminar um bem universal como o ar que respiramos? Na medida em que a resposta é negativa, nos deparamos com a necessidade de um trabalho sistematizado de cunho educacional, nas escolas e nas comunidades, onde se mostre aos atuais fumantes e aos fumantes em potencial, a realidade do tabagismo. Aproveitando o atual momento em que o governo se mostra preocupado com essa questão, devemos envair esforços no sentido de despertar a atenção das pessoas, quanto a relevância desse problema.

Na Bahia, através da Coordenação Central de Extensão da Universidade Federal da Bahia e do Programa de Ações Comunitárias da Secretaria da Educação e Cultura do Estado, estamos elaborando um "programa de controle preventivo do tabagismo". O que objetivamos com esse programa, é realizar um trabalho de base junto as escolas e comunidades, no sentido de informar as pessoas quanto aos riscos aos quais elas próprias estão expostas com o tabagismo, bem como as consequências para as outras pessoas e para o meio ambiente, de sua prática.

É preciso se ressaltar que as sedutoras paisagens da TV, os carros sofisticados e o sucesso na vida, nada tem a ver com o tabagismo. As pessoas não devem ser induzidas a fazerem as coisas, sob a influência de fantasias. Acreditamos seriamente na positividade desse programa, sobretudo por sua oportunidade no momento atual e pelo seu cunho social. Junto com o alcoolismo e a fome, o tabagismo é um dos problemas mais sérios a serem enfrentados; acredito que com esse seminário estamos dando um importante passo para a minimização dessa problemática em nosso País, mas não devemos em momento algum, perder de vista o pressuposto básico que disciplina atitudes que envolvem a população: a participação comunitária. Todo cidadão brasileiro deve ser convocado para participar da iniciativa que o governo ora assume, para que dentro em breve possamos constatar a diminuição das consequências do tabagismo sobre a saúde humana, e a queda nos índices de poluição por tabagismo, nos ambientes de trabalho, nas escolas, nos transportes coletivos e em escala uma maior, na vida cotidiana nacional.

**PROJETO DE LEI APRESENTADO AO
PRESIDENTE JOSÉ SARNEY PELO GRUPO
ASSESSOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO
DIA 29 DE AGOSTO — 1986**

Estabelece a proibição de fumar nos locais que específica e dá outras providências.

O Presidente da República: faço saber que o Congresso Nacional aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido fumar ou portar acesos, cigarros, charutos, cigarrilhas e cachimbos em recintos coletivos, públicos e particulares, de trabalho, lazer, saúde e educação, bem como em veículos de transporte coletivo de qualquer natureza, e outros previstos no regulamento desta Lei e na legislação supletiva dos Estados e Municípios.

§ 1º Nos estabelecimentos de saúde e de educação, a proibição prevista neste artigo compreende, inclusive, as suas áreas próprias externas.

§ 2º Nos recintos de que trata este artigo, excetuados os previstos no parágrafo anterior, é facultada a criação de locais especiais para fumar, desde que não ofereçam risco eminente de poluição dos ambientes circunvizinhos.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I — retirada do local onde a infração foi cometida;

II — multa, de Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 3º A pena de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, àquele que estiver fumando em local proibido.

Art. 4º Ficarão sujeitos, também, à pena de multa, no caso de comprovada omissão na fiscalização do cumprimento desta Lei:

I — o diretor ou responsável por estabelecimentos particulares indicados no artigo 1º desta Lei.

II — o servidor público, diretor ou responsável pela administração de estabelecimento público oficial onde tiver sido praticada a infração.

Art. 5º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, e pela autoridade hierarquicamente superior no caso do item II do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. As autoridades sanitárias poderão solicitar o concurso da autoridade policial para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta (30) dias, contados da data de Notificação, recolhendo-a às repartições fazendárias, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorrer o fato.

§ 1º A notificação será feita pessoalmente mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial.

§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Justificação

— Nos últimos tempos acumularam-se elementos comprovadores de que a nocividade do tabagismo não se limita aos fumantes, pois também são prejudicados em sua saúde os não fumantes expostos à poluição ambiental produzida pelo fumo do tabaco; estes últimos são chamados "fumantes passivos" ou fumantes involuntários.

2 — Oitenta e cinco por cento dos poluentes ambientais provêm da combustão do tabaco e as pessoas passam cerca de 70% a 80% do seu tempo em recintos mais ou menos, ventilados. Por esses motivos e pela extraordinária difusão do tabagismo, a Organização Mundial de Saúde considera o fumo do tabaco a maior e a mais comum fonte de poluição ambiental.

3 — Análises dos componentes da fumaça que se evola da ponta do cigarro (corrente secundária) revelam proporções de 100% a 600% mais elevadas das contidas naquela aspirada do cigarro pelo fumante (corrente principal). Isso sucede, entre muitas outras substâncias, com a nicotina, monóxido de carbono (tóxicos para o sistema circulatório e nervoso central), acroleína, formaldeído, amônia (tóxicos para o aparelho respiratório), benzopireno, nitrosamina (cancerígeno). A capacidade poluente da corrente secundária varia com o número e tipo de cigarros consumidos e com as condições de aeração. O monóxido de carbono, poderoso agente deletério, nos recintos fechados onde se fuma sobrepassa rapidamente o padrão de qualidade do ar (9 ppm) atingindo em curto prazo altas concentrações na atmosfera ambiente. Assim é que em ambientes com fumantes, mesmo razoavelmente ventilados, é comum assinalar-se 90 partículas por milhão (ppm) de monóxido de carbono, sobrepassando até o dobro máximo permitido pelos regulamentos de trabalho (50ppm). Em certas condições a corrente secundária pode liberar 200 ppm de monóxido de carbono e já se assinalou, em salas poluídas pelo tabaco, até 384 mil vezes mais poluentes que o máximo permitido. Durante 8 horas de serviço, o fumante passivo pode inalar de 0.2 a 0.8ng de nitrosamina, equivalente ao consumo de 1 a 4 cigarros.

4 — O grau de exposição aos poluentes do cigarro é avaliado por exames bioquímicos. Nos fumantes passivos eleva-se a concentração de carboxihemoglobina no sangue. O monóxido de carbono do fumo se combina com a hemoglobina formando a carboxihemoglobina. Este componente prejudicial existe em condições normais em baixas concentrações, em torno de 0.5%. Nos fumantes passivos, os níveis apurados em múltiplas me-

dições, variam entre 200% a 600% a mais, chegando em certas circunstâncias após 8 horas de trabalho a atingir concentrações maiores, equivalente a dos fumantes que consumiram 5 cigarros.

Nos fumantes involuntários também se detectam níveis apreciáveis de nicotina e seu principal metabólito, a cotinina, no sangue e na urina, assim como o tiocinato na saliva, que é um metabólito do ácido cianídrico também existente no fumo do tabaco.

Na urina de não fumantes expostos à poluição tabágica durante 6 horas em salas pouco ventiladas, podem ser detectadas concentrações variáveis de substâncias mutagênicas. Setenta e cinco por cento do polônio 210 radioativo existente no fumo do tabaco, chegam a difundir-se no ambiente, depositando-se os alfa-emissores no epitélio brônquico dos fumantes passivos.

5 — Os poluentes do tabaco se dispersam homogeneamente na atmosfera ambiente, de tal forma que os não fumantes posicionados próximos ou distantes dos fumantes, acabam inalando quantidades iguais de monóxido de carbono. Isso é comprovado porque em ambos os casos aqueles acusam as mesmas taxas de carboxihemoglobina no sangue.

Medições da poluição tabágica e o levantamento de modelos matemáticos para esse procedimento, em salas de ensino, de reuniões, bibliotecas, escritórios, restaurantes, clubes recreativos e residências privadas, mostraram que a principal fonte de partículas responsáveis é a combustão do tabaco, agravada em recintos acanhados e fechados.

6 — Os riscos à saúde, dessa situação de fumantes passivos estão irrefutavelmente comprovados, variando com fatores diversos, sendo os mais importantes: idade e susceptibilidade orgânica, intensidade e tempo de exposição aos poluentes tabágicos. Os principais prejuízos à saúde dos fumantes passivos podem ser sintetizados como segue:

— Crianças saudáveis, sobretudo no primeiro ano de vida, acusam incidência dobrada ou triplicada de infecções bacterianas e viróticas das vias respiratórias baixas, traduzidas frequentemente por broncopneumonias, pneumonias, bronquites e bronquiolites comumente com broncospasmo.

— Crianças na idade escolar estão mais sujeitas a manifestações respiratórias de broncospasmo e nelas há maior frequência de valores funcionais respiratórios abaixo dos índices normais.

— As manifestações clínicas e deteriorações funcionais respiratórias, apontadas nas crianças, têm relação quase linear com o grau de poluição tabágica a que se expõe durante sua vida.

— Crianças asmáticas ou com outras modalidades alérgicas das vias respiratórias, têm maior risco de sofrer crises agudas com dificuldades respiratórias.

— É apreciável o número de pessoas que, em ambientes onde se fuma, sofrem de irritação ocular, nasal e faríngea.

— Adultos saudáveis, não fumantes, após alguns anos de convivência com fumantes, têm maior prevalência de valores funcionais pulmonares inferiores aos preditos.

— Nos adultos, fumantes passivos, também vem se assinalando maior incidência de câncer do pulmão.

— Adultos asmáticos ou com doença pulmonar obstrutiva crônica ou anginosos, revelam maior labilidade para o desencadeamento, respectivamente, de sintomas de déficit respiratórios ou sintomas dolorosos, mesmo com exposições curtas à poluição tabágica.

Dentro desse contexto dos prejuízos à saúde que sofrem os fumantes passivos ressaltam-se dados, melhor conhecidos mais recentemente, da mais alta relevância epidemiológica, a saber:

a) Tem-se assinalado maior risco significativo de câncer do pulmão nos indivíduos que em tempos pregressos estiveram, por longos períodos, expostos à poluição tabágica ambiental.

— Esposas e esposos não fumantes, depois de 10 a 20 anos de exposição à poluição tabágica provocada pelos respectivos cônjuges fumantes, tiveram o dobro, ou mais, de incidência de câncer do pulmão, em confronto com aqueles isentos dessa poluição. O risco esteve correlacionado com o número de fumantes circunstantes e com a quantidade de cigarros por estes consumida.

Já passaram de uma dezena os estudos epidemiológicos, demonstrativos de maior risco de câncer do pulmão nos fumantes passivos em confronto com os não fumantes sem exposição à poluição tabágica.

b) Adultos abstêmios, sem poluição tabágica em suas residências, trabalhando 20 anos em recintos onde havia fumantes, sofreram deterioração na sua capacidade funcional pulmonar equivalente à encontrada nos fumantes de 1 a 10 cigarros diários.

c) Maior risco de bronquite crônica e de episódios asmáticos nos abstêmios vivendo em meios poluídos pelo fumo.

d) Mulheres abstêmias, com exposição à poluição pelo fumo, em média durante 10 anos, tiveram risco aumentado, em mais de 14 vezes, de incidência de doença isquêmica cardíaca.

e) Mas mulheres gestantes abstêmias, que trabalham em locais onde se fuma, encontraram-se no líquido amniótico níveis apreciáveis de nicotina e seus metabólitos, e tiocianato no sangue do cordão umbilical, revelando que até as crianças, na vida intrauterina, sofrem consequências pela poluição tabágica ambiental a que suas mães se expõem.

f) Os produtos do tabaco podem servir de vector de poluentes facilitando a entrada destes no organismo. O fumo do tabaco pode exercer efeito aditivo ou sinérgico com certos poluentes tóxicos ocupacionais, desencadeando prejuízos à saúde mais elevados que os produzidos pelos dois agentes separados.

g) Esses dados conferem nova e grave dimensão epidemiológica ao tabagismo, de vez que seus malefícios extravasam a esfera dos fumantes para atingir os demais membros da população.

7 — Elementos reunidos, sobre os perigos para a saúde dos fumantes passivos, já eram de molde a levar a 23ª e 24ª Assembleias Mundiais de Saúde a aprovar os relatórios de 1970 a 1974 (Consequências do tabaco para a saúde) do Comitê de Peritos da Organização Mundial de Saúde. As recomendações endossadas pela OMS enfatizam que se deve proibir fumar em ambiente de reuniões, locais públicos, hospitais e outras unidades de saúde, locais de trabalho, visando a proteção dos não fumantes em geral e especialmente das crianças, dos adolescentes, das gestantes, dos doentes crônicos pulmonares e cardíacos, e dos que trabalham em profissões cuja poluição interage com a do tabagismo. Essas recomendações aos Estados membros da OMS e a incisiva posição assumida por importantes entidades médicas, propiciaram o aumento do número de países a legislar sobre o assunto.

8 — As legislações interditando o fumo em locais públicos, têm-se fundamentado em três conceitos básicos, a saber:

a) Conceito médico-científico: comprovando e difundindo a evidência cada vez mais marcante dos riscos para a saúde que sofrem os fumantes passivos.

b) Conceito jurídico: visando garantir aos não fumantes, que são maioria, o direito de respirar ar isento de poluição tabágica, nos locais de trabalho e locais públicos.

c) Conceito ecológico: lutando por medidas antipoluidoras nas indústrias e nos ambientes em geral.

Por isso, as referidas leis visam abolir o fumo sobretudo nos colégios, escolas, auditórios, museus, exposições, bibliotecas, casas de diversões, centros recreativos, salas de espera, hospitais e demais serviços de saúde e transporte coletivos. A gama de proibição das mencionadas leis vai desde restrições parciais até as mais abrangentes, e mesmo totais como, por exemplo, as da Filândia. Esta é a primeira nação onde está implícito que não se pode fumar em lugar algum; a lei apenas define as poucas exceções onde ainda é permitido acender um cigarro, sempre ao ar livre.

São 62 as nações que já promulgaram leis objetivando combater o tabagismo de alguma forma. Em 40 delas foram incluídas medidas de proteção aos não fumantes (países grifados): Alemanha (Rep. Federal), Alemanha (Rep. Democrática), Argentina, Austrália, Bélgica, Bulgária, Canadá, Checoslováquia, Chile, Chipre, Colômbia, Costa do Marfim, Costa Rica, Dinamarca, Egito, Equador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia,

França, Grécia, Guatemala, Holanda, Hungria, Índia, Inglaterra, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Kênia, Kuwait, Malásia, Malta, México, Moçambique, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Polónia, Portugal, Romênia, Cingapura, Sri Lanka, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Turquia, União Soviética, Uruguai, Venezuela, Vietnã, Yugoslávia, Argélia, China.

9 — Auspiciosamente, no Brasil já há algumas leis estaduais e municipais vedando fumar em recintos públicos. A Lei nº 2.845, de 30-5-1981, do Estado de São Paulo, veda aos professores e discentes a fumar no recinto do estabelecimento de ensino, como veda fumar nas praças esportivas e serviços de saúde pertencentes ao Estado. A Lei nº 7.813, de 21-9-1983, do Rio Grande do Sul, mais ampla, veda fumar em estabelecimentos oficiais ou subvencionados pelo Estado, de ensino, de saúde, salas de reuniões e de espetáculos, museus, bibliotecas, ginásios e veículos de transporte. Das leis municipais, a mais abrangente, é a de nº 9.120, de 8-10-1980, da Câmara Municipal de São Paulo, que estende a proibição de fumar às casas de saúde e de diversões, quer oficiais quer privadas. Contudo, esses dispositivos legais têm efeito apenas regional ou local.

10 — A citada XXIII Assembleia Mundial de Saúde aprovou um documento onde se resumiram os múltiplos aspectos do tabagismo e as consequências dos malefícios do tabaco para a saúde. Em 1974, a Organização Mundial de Saúde divulgou novos elementos recolhidos pelo Comitê de Peritos, afirmando que "o tabaco é uma das maiores ameaças a pesar sobre a saúde na época moderna, porém moderna, porém é uma ameaça que se pode evitar". Desde então em mais de uma dezena de pronunciamentos, esses órgãos internacionais de saúde vêm insistindo na necessidade das nações assumirem medidas, com força de lei, visando combater a pandemia do tabagismo. Finalmente a XXXIII Assembleia Mundial de Saúde, realizada a 23 de maio de 1980, se declara "alarmada" com a epidemia tabágica universal e, "reiterando sua firme convicção de que o tabagismo constitui na atualidade um problema maior de saúde, em todos os países industrializados e em muitos países em desenvolvimento e que em todos estes últimos assumir a em futuro próximo a mesma importância se providências não forem agora tomadas", recomenda aos Estados-Membros "intensificar, ou iniciar onde ainda não houver, estratégias de controle do tabagismo, dispensando ênfase especial às medidas educacionais, particularmente com respeito à juventude e de proibição, de restrição ou limitação dos produtos do tabaco".

— Nos países em desenvolvimento, onde não existe um programa nacional eficaz, a epidemia tabágica continua a crescer, tornando-se em pouco tempo muito mais difícil e custosa extirpá-la. A OMS afirma que a meta da saúde para todos no ano 2000 ficará seriamente comprometida nos países que não instituírem com urgência programas nacionais com o objetivo de liberar as comunidades do flagelo do tabagismo. Este, como se sabe, está também frustrando os esforços despendidos na dilatação da expectativa de vida.

— O alerta incisivo do último relatório de peritos da OMS sobre a política do combate à epidemia tabágica nos países em desenvolvimento (Serie Rapports Techniques nº 695. 1983), vai transcrito a seguir, concluindo a presente informação: o documento "invoca a atenção das autoridades internacionais e nacionais sobre a necessidade de combater com toda urgência, o tabagismo, nos países em desenvolvimento, a fim de poupar a humanidade de um desastre sem precedentes no mundo moderno em tempo de paz", e espera que, "medidas serão aplicadas em tempo para ainda possibilitar que o problema não assuma nos países em desenvolvimento as proporções já atingidas nas nações desenvolvidas".

11 — Portanto o presente Projeto de Lei uma vez aprovado, virá sanar a lacuna da legislação nacional no referente ao combate à pandemia tabágica, que tantos malefícios causa à saúde de nossa população. Por outro lado, sua aprovação atenderá assim, em parte, as incisivas recomendações da Organização Mundial de Saúde e das Assembleias Mundiais de Saúde, das quais o Brasil, afinal, é respectivamente Estado-Membro e signatário.

PRONUNCIAMENTO DO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA NO ENCERRAMENTO DO SEMINÁRIO:

O Seminário que durante dois dias examinou, com seriedade e proficiência, aspectos básicos do tabagismo, encerra-se, neste momento, com êxito integral atingindo, plenamente, os objetivos colimados pelos seus ilustres organizadores.

Cumpro o dever de acentuar que, mais uma vez, o Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo, instituído no Ministério da Saúde, na gestão do Ministro Carlos Sant'Anna e que contou com todo apoio do Ministro Roberto Santos, demonstrou a sua vitalidade, eficiência e indiscutível capacitação técnico-científica.

Os eminentes especialistas que integram esse órgão técnico prosseguem, destarte, no desempenho de uma missão científica, educativa e cultural de transcendental importância para o povo brasileiro, conscientizando-o no concernente à extrema periculosidade do vício de fumar.

No decorrer de sua curta, mas fecunda e eficiente trajetória, o Grupo Assessor vem executando o Programa Nacional de Combate do Tabagismo de acordo com uma estratégia realista e objetiva, através de ações e iniciativas em que se destacam aspectos educativos, políticos e econômicos.

Este Seminário, por exemplo, de natureza predominantemente científica, técnica e educativa, comprova o acerto, a objetividade e a excepcional categoria da atuação do Grupo Assessor na batalha permanente contra o tabagismo que é responsável, sem qualquer contestação possível, — conforme advertiu o Professor José Rosemberg em um dos seus mais importantes trabalhos — "... por 80 por cento dos casos de câncer do pulmão, 75 por cento das bronquites crônicas, 80 por cento dos enfisemas pulmonares e 25 por cento dos acidentes cardiovasculares".

O advento da Lei nº 7.488, sancionada pelo Presidente José Sarney em 11 de junho de 1986 — que instituiu o "Dia Nacional do Combate ao Fumo" a ser comemorado no dia 29 de agosto, todos os anos, no território nacional, — representa, incontestavelmente, uma conquista política decisiva, porque assegura a perenidade e crescente intensificação da luta contra a epidemia tabágica.

Com a Lei nº 7.488/86, o Governo prestigiou o Programa Nacional de Combate ao Fumo elaborado pelo Grupo Assessor, e se posicionou, definitivamente, ao lado dos países mais desenvolvidos que consideram o tabagismo como a maior causa isolada e evitável de doença e morte no mundo ocidental.

Convém lembrar, em face das dimensões do flagelo tabágico que a XXXIII Assembleia Mundial de Saúde, declarou-se "alarmada" com a pandemia tabágica e externou sua "firme convicção no sentido de que o tabagismo constitui, na atualidade, um problema maior de saúde em todos os países em desenvolvimento" e "a luta antitabágica deverá ter a mesma prioridade atribuída às doenças infecciosas transmissíveis e carenciais".

Felicitó, por conseguinte, o Ministério da Saúde na pessoa do ilustre Ministro Roberto Santos, e sua equipe técnica, e os insígnies integrantes do Grupo Assessor de Combate ao Tabagismo, pela bem sucedida realização deste Seminário.

Na qualidade de Presidente do Grupo Assessor, faço questão de enaltecer a participação dos ilustres técnicos, médicos, professores e autoridades neste Seminário, e agradeço a presença de todos quantos prestigiaram a sua realização.

Ao encerrar os trabalhos deste Seminário, desejo reafirmar a minha profunda confiança nos bons resultados do Programa Nacional de Combate ao Tabagismo, cuja execução prosseguirá, com desassombro e eficiência, visando contribuir para melhorar os níveis de saúde, bem-estar e qualidade de vida do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 881 a 883, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura e do Distrito Federal, favoráveis.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que inclui as categorias funcionais de contador, auditor e técnico de controle interno entre os destinatários da gratificação de desempenho de atividades de fiscalização financeira e orçamentária da União, tendo

PARECERES, sob nºs 596 a 598, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros, Luiz Cavalcante e Alfredo Campos; e

— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera dispositivo da Lei nº 6.952, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência da pensão especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos, e a acumulação desta com a pensão previdenciária, tendo

PARECERES, sob nºs 877 e 878, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 17 minutos.)

Ata da 325ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Marcondes Gadelha

ÀS 11 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

nº 558, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1986, que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

nº 559, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto

Legislativo nº 26, de 1986 (nº 145/86, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 881 a 883, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura e do Distrito Federal, favoráveis.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985, de autoria do Senador

Gabriel Hermes, que inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da gratificação de desempenho de atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União, tendo

PARECERES, sob nºs 596 a 598, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros, Luiz Cavalcante e Alfredo Campos; e

— De Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis. Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera dispositivo da Lei nº 6.952, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência da Pensão Especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos, e a acumulação desta com a pensão previdenciária, tendo

PARECERES, sob nºs 877 e 878, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela prejudicialidade; e

— De Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 352, de 1985

Altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência de pensão especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos, e a acumulação desta com a pensão previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, acrescido de parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A pensão especial de que trata esta Lei é transferível à viúva do ex-combatente e, na falta desta, a descendente direto incapaz de prover a própria subsistência e, salvo quanto a pensão previdenciária, é inacumulável com outros rendimentos recebidos dos cofres públicos.

Parágrafo único. O ex-combatente que tenha sido beneficiado com nomeação para o Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico, poderá optar, ao aposentar-se, pela pensão de que trata a presente lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 558, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/86, que "aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação do art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979, dependendo dos pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Economia.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Hélio Gueiros, substituto eventual da referida Comissão, para proferir o parecer.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, Senador José Fragelli, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, a 30 de julho de 1986, o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) (Acordo Anti-Dumping), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

A Mensagem Presidencial nº 378/86 esclarece que o presente acordo "estabelece as condições e os procedimentos para execução das disposições do artigo VI do GATT relativos aos direitos antidumping, pelas autoridades competentes do país importador, com o objetivo de assegurar uniformidade e certeza na implementação daquelas disposições e de garantir solução rápida, eficaz e equitativa para as controvérsias que possam surgir na determinação e exigência desses direitos".

A Exposição de Motivos, subscrita pelos Ministros das Relações Exteriores e da Fazenda, que acompanha o texto, também encarece a importância do documento, pois além de conter princípios reguladores do comércio, na tentativa de evitar o dumping, define os elementos caracterizadores desta prática, os prejuízos que elas são suscetíveis de produzir, a sua suspensão ou encerramento, a fixação, a cobrança e duração dos direitos anti-dumping, inclusive medidas provisórias e os limites de sua aplicação no tempo.

Explica ainda que a aceitação do acordo, ora sob análise, implicará a denúncia do Acordo de Implemen-

tação do Artigo VI do GATT, feito em Genebra, em junho de 1967.

É de se acrescentar, para mostrar a procedência da aprovação da presente matéria pelo Brasil, que o Congresso Nacional já aprovou o texto do Código de Valoração Aduaneira, negociado, em Genebra, na mesma data que este acordo anti-dumping.

Por ser o presente documento consequência lógica de outras medidas aprovadas no âmbito do GATT, e vigentes em nosso País, opinamos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Hélio Gueiros, substituto eventual da referida Comissão, para proferir o parecer.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Objetiva o presente projeto de decreto legislativo aprovar a implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que trata especificamente de questões relativas à prática de Dumping e das medidas processuais, passíveis de serem adotadas pelo País importador e/ou prejudicados, aplicáveis no sentido de coibir essas práticas.

Importa dizer, conforme esclarece a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha o texto, ter sido já aprovado pelo Congresso, por intermédio do Decreto Legislativo nº 9, de 1981, o Código de Valoração Aduaneira (art. VII, do GATT), estritamente vinculado a este Acordo anti-dumping.

As medidas previstas no Acordo se inserem no conjunto daquelas relacionadas com a organização do comércio internacional e de disciplinamento das práticas de concorrência aceitáveis nesse mercado.

Por considerarmos que tal medida, ao assegurar maior grau de uniformidade e previsibilidade a estes procedimentos, e, ao não determinar obrigações e efeitos diferenciados ao Brasil na sua aplicação, somos pela aprovação do texto do Acordo de Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, na forma do Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.139, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1986 (nº 144/86, na Câmara dos Deputados.)

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1986 (nº 144/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à implementação do Artigo VI do Acordo

Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Saldanha Derzi, Presidente — Martins Filho, Relator — Dias Macedo.

ANEXO AO PARECER Nº 1.139, DE 1986

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1986 (nº 144/86, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 1986

Aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 559 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1986, que "aprova o texto de Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII de Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979", dependendo de pareceres da Comissão de Relações Exteriores e de Economia.

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Em cumprimento ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, Senador José Fragelli, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, a 30 de julho de 1986, o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos artigos VI, XVI e XVIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

A Exposição de Motivos, subscrita pelos Ministros das Relações Exteriores e da Fazenda, descreve o mencionado acordo como o resultado de negociações comerciais multilaterais levadas a cabo de 1973 a 1979, no âmbito do GATT, juntamente com outros acordos multilaterais, entre os quais o Acordo sobre Implementação do artigo VII ao Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira).

Destaca que o referido Código de Valoração Aduaneira já mereceu aprovação parlamentar, através do

Decreto Legislativo nº 9, de 8 de maio de 1981, tendo sido aplicação, no Brasil, desde 23 de julho de corrente ano.

O presente Acordo, concluído e assinado pelo Brasil na mesma data que o texto anteriormente mencionado, está a ele intimamente ligado por sua natureza e objetivos. Estabelece condições e procedimentos para a execução das disposições dos artigos VI, XVI e XXIII do GATT, referentes a subsídios e direitos compensatórios pelas autoridades competentes do país importador, com vistas à uniformidade e à certeza na implementação daquelas disposições.

No objetivo de garantir soluções rápidas, eficazes e equitativas às controvérsias relativas a esses direitos, o texto interpretativo, ora sob nossa análise, detalha procedimentos para investigações, fixa regras para cobrança e duração de direitos compensatórios e os limites de sua aplicação no tempo.

Trata-se, portanto, de um texto que visa a uniformizar e a tornar previsíveis as obrigações dos Estados-membros do GATT, em matéria de importância prática inegável.

Diante do exposto, e tendo em vista que nosso País é signatário do referido acordo desde 28 de dezembro de 1979, opinamos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Saldanha Derzi substituto eventual da referida Comissão.

O SR. SALDANHA DERZI (Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Relativo à interpretação e à implementação dos artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra a 12 de abril de 1979.

Estabelece o Acordo as condições e os procedimentos para a execução das disposições dos artigos VI, XVI e XXIII do GATT, relativas aos subsídios e direitos compensatórios pelas autoridades competentes do país importador.

Sob a forma de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados, a proposição mereceu, nesta Casa, o exame e a aprovação da douta Comissão de Relações Exteriores.

Na competência desta Comissão de Economia, cabe observar que a implementação do Acordo resultará em maior grau de uniformidade e previsibilidade nas relações internacionais de comércio, com evidentes benefícios econômicos para os países membros.

Nestes termos, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 1.140, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1986 (nº 145/86, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1986 (nº 145/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à interpretação e à implantação dos artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Saldanha Derzi, Presidente — Martins Filho, Relator — Dias Macedo.

ANEXO AO PARECER Nº 1.140, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1986 (nº 145/86, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1986

Aprova o texto do acordo relativo à interpretação e à implementação dos artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do acordo relativo à interpretação e à implementação dos artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, redações finais de proposições, aprovadas na Ordem do Dia de hoje, que nos termos do Parágrafo Único, do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER

Nº 1.141, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, que autoriza a institui-

ção da Fundação Memorial Israel Pinheiro, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.141, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República.

§ 1º A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no registro competente, dos seus atos constitutivos.

§ 2º A Fundação reger-se-á por estatuto aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Memorial Israel Pinheiro terá por objetivo a organização, conservação e divulgação do acervo cultural referente à participação de todos quantos hajam, de forma destacada, colaborado na idealização, planejamento, formação e desenvolvimento da Cidade de Brasília e deverá homenagear, de forma indelével, grafando o nome dos seus pioneiros.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal providenciará a instalação e funcionamento da Fundação a que se refere esta lei.

Art. 4º A Fundação Memorial Israel Pinheiro poderá dispor das seguintes receitas:

I — as que lhes sejam destinadas nos Orçamentos da União e do Distrito Federal;

II — as doações e auxílios que lhe sejam atribuídos;

III — as rendas provenientes de exposições e outros empreendimentos culturais que promova dentro e fora da Capital Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.142, de 1986

(Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985, que inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de dezembro de 1986. — Saldanha Derzi, Presidente — Martins Filho, Relator — Benedito Ferreira

ANEXO AO APRECEP Nº 1.142, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985, que inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Anexo II do Decreto-lei nº 2.254, de 4 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação das Gratificações e Indentizações	Definição	Bases de Concessão
Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União	Gratificação devida aos integrantes da categoria funcional de Técnico de Controle Externo do Grupo-Atividade de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, assim como das categorias funcionais de Técnico de Controle Interno, Auditor e Contador das Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo.	Até o percentual de 70% (setenta por cento), calculado sobre o maior nível da categoria funcional, segundo critério a ser fixado, respectivamente, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Presidente da República.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 560, de 1986

Nos termos do art. 356, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado

nº 176, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza a Instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — **Benedito Ferreira.**

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 561, de 1986

Nos termos do art. 356, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que inclui as Categorias Funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da gratificação de desempenho de atividade de fiscalização financeira e orçamentária da União.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — **Benedito Ferreira.**

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bial seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 1.062, de 1986, da Comissão:
— De Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, tendo

PARECER, sob nº 1.077, de 1986, da Comissão:
— De Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 44 minutos.)

Ata da 326ª Sessão em 04 de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 11 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata Machado — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 542/86 (nº 761/86, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 3, de 1986-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1987.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986.)

Nº 543/86 (nº 762/86, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 2, de 1986-CN, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.545, de 3 de dezembro de 1986.)

Nº 544/86 (nº 763/86, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1986-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1987.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.546, de 3 de dezembro de 1986.)

Nº 545/86 (nº 764/86, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1986-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1987/1989.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.547, de 3 de dezembro de 1986.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), o Ofício nº S/29, de 1986, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele município possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 562, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1986 (nº 5.538/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 563, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende aos equipamentos importados para uso do Ministério do Exército a isenção de pagamento de armazenagem prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho, tendo

Parecer, sob Nº 1062, de 1986, da Comissão

— De Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980, que altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Prescreve em 2 (dois) anos, contados da cessação do contrato de trabalho, o direito de

pleitear a reparação de qualquer dano resultante de ato infringente de dispositivo legal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

— **O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, tendo

Parecer, sob Nº 1.077, de 1986, da Comissão — De Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1983, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º

§ 3º É livre a associação de cooperativas centrais ou federações de cooperativas entre si, independentemente de suas modalidades, objetos sociais e áreas de ação ou admissão serem iguais ou diferentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 562, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135 de 1986 (nº 5.538/85 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reorganiza os quadros de oficiais auxiliares da Marinha, dependendo de parecer da Comissão de Segurança Nacional.

Solicito do nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O Sr. Benedito Ferreira (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei em foco é proveniente do Poder Executivo. Foi enviado pela Mensagem nº 261, de 1985, do Senhor Presidente da República José Sarney, a qual se fundamenta na Exposição de Motivos nº 049 do Senhor Ministro da Marinha Henrique Sabóia.

O projeto obteve parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (com emenda) na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. A emenda consta simplesmente em dar um prazo de noventa dias para o Executivo regulamentar a lei.

As Comissões da Câmara dos Deputados, de Segurança Nacional, e de Finanças, deram parecer pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A origem do Projeto o torna tecnicamente recomendável, e por não vermos empecilhos de ordem política somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, de 1986

(Nº 5.538/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha — QOAM destinam-se a suprir a Marinha, nos seus diversos setores, de pessoal habilitado para o exercício das funções de caráter operativo, técnico e administrativo, compatíveis com seus postos, qualificações especialidades de origem.

Art. 2º Compõem os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha — QOAM:

I — o Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada — QOAA; e

II — o Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais — QOACFN.

Art. 3º Os Oficiais dos QOAM provêm de seus respectivos Corpos de Praças, selecionados de acordo com as suas capacidades técnico-profissionais e com as qualidades intelectuais e morais que os habilitem ao oficialato.

Art. 4º Aos Ofícios dos QOAM aplicar-se-ão, além das disposições desta lei e de sua regulamentação, as normas e os dispositivos legais aplicados aos Oficiais do Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 5º A admissão dos candidatos aos QOAM será feita através de concurso, para o qual estarão habilitados as praças que satisfizerem às seguintes condições:

I — possuir o segundo grau completo; e

II — ser, no mínimo, Terceiro-Sargento.

Parágrafo único. As normas para o concurso de admissão e para os cursos ou estágios de adaptação ao oficialato serão baixadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 6º As normas para o ingresso nos QOAM serão estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 7º : As promoções dos Oficiais dos QOAM serão processadas conforme previsto na lei que dispõe sobre as promoções de oficiais da Ativa das Forças Armadas e na sua regulamentação para a Marinha.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 563 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara, nº 137/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137/86, nº 7.222/86, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende aos equipamentos importados para uso do Ministério do Exército a isenção de pagamento de armazenagem, prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho que profira o parecer da referida Comissão.

O Sr. Martins Filho (PFL — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem a esta Casa revisora — e nos cumpre apreciá-lo sob o mérito financeiro — o Projeto de Lei à epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 60, de 13 de março de 1986, junto com a Exposição de Motivos nº 101, de 26 de novembro de 1985, do Titular da Pasta do Exército.

2. Pretende-se estender aos equipamentos importados para uso do Ministério do Exército a isenção de pagamento de armazenagem de que trata o art. 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945. Em síntese, esse dispositivo estabelece que as mercadorias e peças acessórias, importadas para uso de aeronaves e navios de guerra, gozam de completa isenção de pagamento de armazenagem durante os primeiros trinta dias, a contar da data do respectivo depósito nos armazéns ou locais definidos no art. 1º daquele diploma legal — não alcançando, porém, os equipamentos importados destinados ao uso da Força Terrestre —, consoante faz ver a mencionada Exposição de Motivos.

3. Na Câmara dos Deputados, o Projeto obteve a aprovação unânime da Comissão de Constituição e Justiça, em 2 de abril de 1986, e da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em 21 de maio de 1986. Requerida urgência para sua tramitação, a Proposição em tela veio a ser aprovada em Plenário, sob a forma do Projeto oriundo do Poder Executivo, no dia 27 de novembro último, ocasião em que foi rejeitado Substitutivo oferecido pelo Deputado Luiz Leal, Relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Finanças, o qual entendia preferível dar nova redação ao caput do art. 12 do aludido Decreto-lei nº 8.439/45, para inserir-lhe a expressão "... em máquinas, veículos e armamentos de Força terrestre de combate".

4. Examinada a matéria, no âmbito da competência regimental desta Comissão Permanente, concluímos por opinar favoravelmente à aprovação do Projeto, nos termos da redação final da Casa de origem, que ratifica os da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, já que, assim, se estabelece a pretendida isonomia entre as três Pastas Militares no que tange à isenção assegurada pelo art. 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 1945.

É o nosso voto, s.m.j.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.
A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, de 1986

(Nº 7.222/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do

Senhor Presidente da República)

Estende aos equipamentos importados para uso do Ministério do Exército a isenção de pagamento de armazenagem prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendida aos equipamentos importados para uso do Ministério do Exército a isenção de pagamento de armazenagem de que trata o art. 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) —

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 8 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.100, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, acrescentando artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 5 minutos.)

Ata da 327.ª Sessão em 4 de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 12 HORAS E 8 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fraguelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 564, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1986 (nº 8.061/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 7.374.200,00 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e vinte cruzados), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 565, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1986 (nº 8.062/86, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em favor do Instituto de Pesquisas Espaciais, o crédito especial de Cz\$ 9.307.000,00 (nove milhões, trezentos e sete mil cruzados), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1986 — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.100, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, acrescentando artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o seguinte artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982:

“Art. A Presidência da Caixa Econômica Federal publicará, semestralmente, balanço patrimonial, econômico e financeiro (analítico e sintético), acompanhado de Relatório detalhado dos recursos que lhe cabem, na forma do disposto no § 1º do art. 1º, da renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, a que se refere o art. 2º, e dos recursos destinados aos clubes brasileiros de futebol profissional e à Confederação Brasileira de Futebol — CBF — de que trata o art. 3º deste Decreto-lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 564, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 132/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132/86, nº 8.061/86, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 7.374.020,00, para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em tela, encaminhada pelo Poder Executivo nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tem por escopo autorizar a abertura de crédito especial no valor de Cz\$ 7.374.020,00 ao Ministério da Educação.

Aprovado o projeto na Casa de origem, onde mereceu o acolhimento prévio na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, vem o mesmo à apreciação do Senado Federal, cabendo-nos, neste passo, a sua análise sob o enfoque financeiro.

Os recursos em questão destinam-se à Secretaria Geral do Ministério da Educação na rubrica entidades supervisionadas, destacando-se dotações a projetos a cargo de Universidades Federais, Escolas e Centros de Educação de nível superior.

As entidades ora contempladas somam 15 das 28 que integram o Programa de Financiamento e Projetos incorporados ao Processo nº 4.949, de 1982 — FAS/CEF.

Os recursos em questão decorrerão de operação de crédito interno a ser contratado pela União, junto à Caixa Econômica Federal.

A medida harmoniza-se, ademais, às normas contidas nos arts. 61, § 1º, alínea c da Constituição Federal e 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O indiscutível interesse público que reveste a matéria e a inocorrência de óbice na órbita jurídico-financeira levam-nos a opinar pela aprovação do Projeto em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA **Nº 132, de 1986**

(Nº 8.061/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 7.374.020,00 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e vinte cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito especial, até o limite de Cz\$ 7.374.020,00 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e vinte cruzados), para atender ao seguinte programa de trabalho:

	Cz\$ 1,00
1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	7.374.020
1503 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas ...	7.374.020
1503.08440251.829 — Projetos a Cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	355.791
1503.08440251.834 — Projetos a Cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	37.061
1503.08440251.838 — Projetos a Cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	74.123
1503.08440250.850 — Projetos a Cargo da Escola Paulista de Medicina	528.941
1503.08440251.851 — Projetos a Cargo da Escola Superior de Agricultura de Lavras	29.649
1503.08440251.853 — Projetos a Cargo da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará	35.579
1503.08442081.861 — Projetos a Cargo da Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1.660.355
1503.08442081.868 — Projetos a Cargo da Fundação Universidade Federal de Sergipe	341.083
1503.08442081.877 — Projetos a Cargo da Universidade Federal de Minas Gerais	592.983
1503.08442081.881 — Projetos a Cargo da Universidade Federal de Pernambuco	830.178
1503.08442081.883 — Projetos a Cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	494.104
1503.08442081.884 — Projetos a Cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.334.214
1503.08442081.885 — Projetos a Cargo da Universidade Federal de Santa Catarina	948.774
1503.08442081.886 — Projetos a Cargo da Universidade Federal de Santa Maria	51.886
1503.08442081.888 — Projetos a Cargo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	59.299

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerão do produto de operação de crédito interna, contratada pela União, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) Passa-se à apreciação do Requerimento nº 565, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara, nº 134, de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB-PA. Para proferir parecer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Propõe o presente Projeto seja o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em favor do Instituto de Pesquisas Espaciais, o crédito especial de Cz\$ 9.307.000,00 e destinado ao Fundo de Atividades Espaciais (FAES). Tal Fundo, de natureza contábil, foi instituído pelo Decreto nº 91.994, de 28 de novembro de 1985, tem a finalidade de “centralizar recursos e financiar as atividades do órgão, a cujo crédito serão levadas todas as receitas destinadas a atender às suas necessidades, observado o disposto nos Decretos-leis nº 1.754, e 1.755, de 31 de dezembro de 1979”.

Na Exposição de Motivos nº 248/86, de 17-7-86, do Poder Executivo, o Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ressalta dever-se, a criação dos FAES, “à necessidade de se operacionalizar as receitas diretamente arrecadadas pelo Instituto, oriundas da venda de imagens do-satélite LANDSAT para universidades e pesquisadores do País e da América Latina, do fornecimento de placas de circuito impresso com qualificação espacial — militar

da transferência de metodologia na área de sensoria-
mento remoto, do fornecimento de dados meteoroló-
gicos, o que somente se efetivará com a inclusão, no
Orçamento da União, de dotação específica para o Fun-
do", conforme disciplina o artigo 5º do mencionado
Decreto-lei nº 1754/79.

Aprovado na Câmara dos Deputados, vem o Projeto
à apreciação desta Comissão, para que se pronuncie
quanto ao seu aspecto financeiro.

A par de sua elevada finalidade, a medida tem a
seu favor a origem dos recursos necessários à sua execu-
ção, que "decorrerão do excesso de arrecadação de
receitas diretamente arrecadadas conforme prevê o art.
43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de
1964".

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à
aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer
é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discus-
são do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discus-
são.

	Cz\$ 1,00
3600 — Ministério da Ciência e Tecnologia	9.307.000
3610 — Instituto de Pesquisas Espaciais	9.307.000
3610.03100566.538 — Contribuição ao Fundo de Atividades Espaciais	9.307.000
3214 — Contribuições a Fundos (Fonte 050)	6.307.000
4313 — Contribuições a Fundo (Fonte 050)	3.000.000

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram perma-
necer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à sanção:

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, de 1986

(Nº 8.062/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério
da Ciência e Tecnologia, em favor do Instituto de
Pesquisas Espaciais, o crédito especial de Cz\$
9.307.000,00 (nove milhões, trezentos e sete mil
cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em favor do
Instituto de Pesquisas Espaciais, o crédito especial de
Cz\$ 9.307.000,00 (nove milhões, trezentos e sete mil
cruzados), com a finalidade de incluir e atender à se-
guinte programação:

Cz\$ 1,00

3600 — Ministério da Ciência e Tecnologia	9.307.000
3610 — Instituto de Pesquisas Espaciais	9.307.000
3610.03100566.538 — Contribuição ao Fundo de Atividades Espaciais	9.307.000
3214 — Contribuições a Fundos (Fonte 050)	6.307.000
4313 — Contribuições a Fundo (Fonte 050)	3.000.000

Ata da 328.ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

**ÀS 12 HORAS E 23 MINUTOS, ACHAM-SE PRE-
SENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Euni-
ce Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares —
Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros
— Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga
— Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo —
Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moa-
cyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena —
Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano
— Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante
— Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Maga-
lhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio
Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil
Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fer-
nando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito
Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Ro-
berto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi —
Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria —
Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli —
Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de
presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo
Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 566, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea
b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 407,

de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de
Paulista (PE).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Alfredo
Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 567, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea
b, do Regimento Interno, para a Mensagem Nº 460,
de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado do
Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio
Gueiros — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octá-
vio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requeri-
mentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na
forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final
(oferecida pela comissão de redação no seu pare-
cer nº 1.101, de 1986), do Projeto de Lei do
Senado Nº 42, de 1985, de autoria do Senador
Roberto Saturnino, que isenta do recolhimento
do Imposto sobre Produtos Industrializados —
IPI — a aquisição de veículo de fabricação nacio-
nal por portadores de deficiência física.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro
a discussão.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei
decorrerão do excesso de arrecadação de receitas direta-
mente arrecadadas, conforme prevê o inciso II do §
1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A incorporação ao Orçamento do Fundo, de
recursos decorrentes de eventual excesso de arrecada-
ção das receitas própria, será efetuada através da abe-
ertura de crédito suplementar, observados os limites de
efetiva arrecadação de caixa do exercício e a destinação
específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência
convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12
horas e 23 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (ofe-
recida pela Comissão de Redação, no seu Parecer
nº 1.101, de 1986), do Projeto de Lei do Senado
nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto
Saturnino, que isenta do recolhimento do Imposto
sobre Produtos Industrializados — IPI, a aquisição
de veículo de fabricação nacional por portadores
de deficiência física.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada
a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 20 minutos.)

Encerrada a discussão, a redação final é consi-
derada definitivamente aprovada, nos termos do
art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº
42, de 1985, que isenta do recolhimento do Imposto
sobre Produtos Industrializados — IPI — a aq-
uisição de veículo de fabricação nacional por porta-
dores de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isenta do recolhimento do Imposto sobre
Produtos Industrializados — IPI — a aquisição de auto-
móveis ou utilitários de fabricação nacional por pessoas
portadoras de deficiência física, desde que os veículos
se destinem a seu uso pessoal.

Parágrafo único. Somente farão jus à isenção prevista
neste artigo os deficientes físicos portadores de carteira
nacional de habilitação para conduzir veículos.

Art. 2º Cada pessoa portadora de deficiência física
poderá adquirir apenas 1 (um) veículo a cada dois anos.

Parágrafo único. O veículo adquirido com isenção do
IPI somente poderá ser vendido após o transcurso do
prazo a que alude este artigo, contados a partir da data
de sua aquisição.

Art. 3º A inobservância das disposições desta lei su-
jeitará os infratores à multa equivalente ao dobro do
valor do imposto isentado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no
prazo de 60 (sessenta) dias, discriminando as deficiên-
cias físicas que darão direito a seus portadores à isenção
prevista no artigo 1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 566, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 407/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Paulista — PE.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER **Nº 1.143, de 1986**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 407, de 1986 (nº 574/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 Obrigações do Tesouro Nacional.

Relator: Senador Arno Damiani

Com a Mensagem nº 407, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paulista (PE), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente
- 1.1 Denominação: Município de Paulista-PE
- 1.2 Localização (sede): Praça Agamenon Magalhães, s/n.º: Paulista-PE
2. Financiamento
- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 209.288,74 OTN.
- 2.2 Objetivo: Implantação e ampliação de mercados públicos, calçamento, meios-fios e galerias pluviais.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.
- 2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.
- 2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 2.807, de 25 de março de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº 290, DE 1986.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista (PE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desen-

volvimento Social — FAS, destinada à implantação e ampliação de mercados públicos, calçamentos, meios-fios e galerias pluviais.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente — **Arno Damiani**, Relator — **Ivan Bonato** — **Carlos Lyra** — **Cid Sampaio** — **Mário Maia**.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 290/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista a contrair operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 OTN dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso que profera o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 407/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar a implantação e ampliação de mercados públicos, calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Municípios, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Sr. Senador Cesar Cals, substituto eventual na referida Comissão.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 290, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 209.288,74 Obrigações do Tesouro Nacional destinada à replantações, ampliações de mercados públicos, calçamentos, meios-fios e galerias pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER **Nº 1.144, de 1986** **(Da Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Resolução nº 290, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 290, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista/PE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Jutahy Magalhães**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.144, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 290, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação e ampliação de mercados públicos, calçamento, meios-fios e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 567, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 460, de 1986, relativa a pleito do Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Jutahy Magalhães, substituto eventual na referida Comissão, para proferir parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a mensagem nº 460, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado

Federal pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — ORTE-RS, nos termos e condições admitidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

No mérito, o pleito se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa. Assim, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 291, DE 1986

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a elevar sua dívida consolidada interna no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustáveis : (ORTE-RS).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos pelos itens I, II, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — tipo Reajustáveis (ORTE-RS), obedecidas as condições, inclusive destinação dos recursos, admitidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 291/86, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a permitir a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — tipo Reajustáveis — ORTE-RS, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia, do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 460/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 2.000.000 Obrigações do Tesouro Estadual (OTE/RS).

O Regimento Interno estabelece, no art. 415, letra b, que, por proposta do Presidente da República, cabe ao Senado Federal “fixar limites globais para o montante de dívida consolidada dos Estados e Municípios

(Constituição, art. 42, VI)”, e, no art. 415 “que tal matéria será objeto de Resolução do Senado, com tramitação própria aos projetos dessa natureza”.

De fato, a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescreve como competência privativa do Senado “fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...” e o Poder Executivo tomou a iniciativa constitucional de propor a alteração dos limites da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela de nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal.

A Comissão de Economia da Casa, apreciando a matéria, no âmbito de sua competência regimental apresentou e aprovou o presente Projeto de Resolução, que ora é submetido ao estudo deste órgão técnico.

Trata-se, como se vê, de proposição elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.145, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 291, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 291, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Jutahy Magalhães**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.145, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 291, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 2.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustáveis — ORTE—RS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos itens I, II, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.000.000 obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustáveis — ORTE-RS, obedecidas as condições, inclusive destinação dos recursos, admitidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária a realizar-se, hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.067, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 45 minutos.)

Ata da 329ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Farga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena —

Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani —

Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

— É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 27, de 1986

(Nº 149/86, na Câmara dos Deputados)

Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a fixação e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1987.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 1982

Dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1983.

Art. 1º Os membros do Congresso Nacional perceberão, na Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1983, o seguinte subsídio:

I — parte fixa de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), vedada acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no art. 3º deste decreto legislativo;

II — parte variável de trinta diárias por mês, no valor de Cr\$ 12.459,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros) cada uma.

§ 1º As partes fixa e variável do subsídio serão pagas mensalmente.

§ 2º O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º Por sessão extraordinária, em cada Casa, até o máximo de oito, e por sessão do Congresso a que comparecer, o Deputado ou o Senador perceberá o valor da diária prevista no inciso II deste artigo.

Art. 2º Os membros do Congresso Nacional perceberão a ajuda de custo anual de Cr\$ 662.048,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quarenta e oito cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Será paga, também, idêntica ajuda de custo na Sessão Legislativa Extraordinária, convocada na forma do § 1º do art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento da segunda metade da ajuda de custo só será feito se o congressista houver comparecido a 2/3 (dois terços) da sessão legislativa ordinária ou da sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º Os valores do subsídio e da ajuda de custo fixados nos artigos anteriores serão reajustados, por ato das Mesas de cada uma das Câmaras, a partir, inclusive, de 1984, nas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos servidores civis da União.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1982. — Senador Jarbas Passarinho, Presidente.

(À Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência recebeu as Mensagens nºs 546 e 547, de 1986 (nºs 765 e 767/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras Municipais de Mauá (SP) e Itabuna (BA) possa contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência recebeu as Mensagens nºs 548 e 549, de 1986 (nºs 766 e 768/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Desejo comunicar aos Srs. Senadores que, por iniciativa da Liderança do PMDB, através do ilustre Senador Hélio Gueiros, decidimos consultar o nobre Senador Jamil Haddad, que havia requerido a convocação do ilustre Ministro João Sayad, para ser ouvido no plenário desta Casa, hoje, S. Exª concordava com a dispensa dessa convocação. S. Exª concordou e, também, os Líderes de Bancada, todos ouvidos por nós. Assim, S. Exª o Sr. Ministro João Sayad não virá atender à convocação, porque nós tomamos essa iniciativa, e com o qual S. Exª concordou, pedindo-me que deixasse claro que estava pronto para comparecer e fazer, perante o Senado, a sua exposição e ser interelado pelos Srs. Senadores.

Era a comunicação que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores incristos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Li, no Jornal de Brasília de 30 de novembro último, entrevista do Dr. Calazans, Presidente do Bando do Brasil, sobre financiamento à agricultura, na qual afirmou que expandiu crédito agrícola em 46,6%, com aplicações de agosto a novembro deste ano no valor de 38 bilhões 459 milhões de cruzados em custeio de safra.

Esta política do Banco do Brasil representa o caminho certo porque com produção se busca o equilíbrio econômico-financeiro ou, como justificou acertadamente o Presidente Camilo Calazans, "porque o que segura preço para o consumidor é abundância".

Não poderia deixar de fazer este registro, diante dessa acertada política também voltada para a agricultura, o que lamentavelmente não está acontecendo com a pecuária, quando Sua Senhoria reconheceu o equívoco ao esclarecer:

"Frequentemente nós recebemos determinações da Fazenda para limitar ou suspender algum tipo de financiamento. No momento, ainda está proibido o financiamento da bovinocultura de corte e de exposições-feiras. Recentemente houve também uma proibição de financiamento de café e cacau. Evidentemente, é uma briga que não sei se traz bons resultados. Acho que a pecuária é uma atividade cuja resposta não vem a curto prazo. É mais demorada até do que a agricultura. E este é o nosso maior problema. Se reprimirmos agora uma tendência de medidas que visam à formação de pastagens, por exemplo, vamos ter problemas no futuro em termos de produção.

A mesma política eu pediria fosse voltada para a borracha da Amazônia, estimulando-se a produção e a heveicultura, mesmo porque o Brasil vem, há alguns anos, importando essa matéria-prima para atender a demanda, cada vez maior, do seu florescente parque manufatureiro. E com justificada razão tenho alertado as autoridades responsáveis por esse setor digno de um

tratamento condizente com o seu valor estratégico para o Brasil.

Não obstante a sua importância, contudo vemos o indiferentismo acentuado acerca da borracha.

Meus apelos têm sido constantes, não apenas por ser a borracha a base econômica da grande área, mas como brasileiro, pelo que esse produto representa no mundo moderno.

Secundo, nesta oportunidade, o pedido por mim dirigido, por telex, ao Presidente do Banco Central, em favor dos produtores de borracha, para repassar recursos aos Bancos, destinados ao financiamento do custeio de safra entre dezembro e janeiro de cada ano.

Eis o telex expedido da cidade acreana de Feijó, em 9 de outubro:

Doutor Fernão Bracher
MD Presidente Banco Central
Brasília DF

Levo seu conhecimento, após percorrer municípios Estado do Acre, senti mais uma vez entre produtores borracha necessidade permanente dos bancos que financiam custeio safra borracha sejam supridos recursos para contratarem operações de crédito entre meses de dezembro e janeiro cada ano. O pleito, dos mais justos, como era a alguns anos contribui para estimular produção gumífera e também para aproveitamento fase chuvosa quando rios oferecem condições navegabilidade transportes das mercadorias destinadas seringais distantes adquiridas as praças Manaus e Belém especialmente seringais vales Juruá e parte do Purus que têm nos rios suas únicas vias de comunicação. País carente de borracha que se obriga importar para suprir déficit. Exaurindo suas divisas, deveria e deve adotar política financiamento adequada área Amazônica e em especial Estado do Acre ainda considerado maior produtor de borracha. Lembro-lhe que em 1984 dispendemos cerca de 130 milhões de dólares com importação dessa matéria-prima estratégica e esse montante foi muito mais elevado em 1985. Ante exposto espero que o BACEN repasse recursos suficientes aos bancos, particularizando Banco da Amazonia S.A. e a partir dezembro corrente ano possam os interessados obter seus financiamentos. A medida se aplicada servirá para aumentar a produção. Agrecimentos Senador Jorge Kalume.
Senador Jorge Kalume — Hotel Líder Feijó Acre.

Com o mesmo interesse em favor do Acre pleiteei ao Presidente do Banco da Amazônia que suprisse as suas filiais de recursos para atender especialmente pedido de capital de giro, através do PROMICO.

A minha mensagem nesse sentido foi vazada no seguinte teor:

EXMO. SR.

DR. CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
MD: PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

BELÉM — PARÁ

Rio Branco (Acre) 01.11.86 — Depois de percorrer municípios acreanos, tomei conhecimento que agências BASA estão desprovidas de recursos PROMICRO. Em se tratando recursos adequados para regiões carentes, como soe todo Acre, apelo Vossa Senhoria sentido repassar esse tipo recursos, ser especialmente para capital giro, as filiais desse banco como valiosa contribuição desenvolvimento nossas empresas. Certo sua acolhida, antecipo agradecimento. CDS. Senador Jorge Kalume

Estou seguro de que esses apelos em favor da nossa eterna preocupação, o desenvolvimento da área Amazônica, será levado em consideração. Não temos pouso elogios, quando eles se justificam. Mas é preciso que as complementações por nós apontadas sejam definidas o mais rápido possível.

Sr. Presidente, tratarei de um assunto, por ter sido atingida a minha dignidade. Li n'O Globo de hoje, Coluna Política, pág. 4:

DESEMPREGADOS

Três Senadores derrotados estão constringendo os colegas da Casa com pedidos de emprego. Enéas Faria (PMDB do Paraná) quer assumir a direção do Prodasen (Serviço de Processamento de Dados); Jorge Kalume (PDS do Acre) quer ser Dire-

tor-Geral da Gráfica do Senado e Passos Pôrto (PDS de Sergipe) ambiciona a Diretoria-Geral do Senado.

O conjunto dos senadores derrotados tem feito o que pode, nos últimos dias de atuação, para aprovar um novo "trem da alegria": a efetivação dos funcionários de gabinetes contratados por tempo equivalente ao da duração do mandato. Esbarram na obstrução de Fernando Henrique Cardoso e Severo Gomes.

Sr. Presidente, isso é um insulto à Casa. Isso é um insulto à minha dignidade. Jamais na minha vida eu pedi emprego. Não sou rico, mas tenho do que viver. E não seria eu, já no ocaso da vida, depois de dignificar o meu mandato, que iria ao Presidente da Casa ou aos colegas pedir para ser Diretor da Casa. Nunca alguém tratou deste caso e eu jamais pedi. Se fosse em outra circunstância, Sr. Presidente, eu saberia o que fazer com a calúnia sordida deste jaez, com a qual querem salpicar esta Casa, atingindo um dos seus membros. Direi mais: nem Fernando Henrique Cardoso, nem Severo Gomes, meus prezados colegas que estimo, são mais honestos do que eu e do que os demais que honram e dignificam esta Casa. Somos todos iguais. Portanto, eu gostaria, Sr. Presidente, de deixar o meu protesto, contra O Globo, a quem eu irei fazer uma carta, hoje ainda; desmentindo esta notícia, esta calúnia assacada contra mim e o Senado da República.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer.

O Sr. Afonso Sancho — Comentou-se muito aqui, ontem, sobre a irresponsabilidade de determinada imprensa que, parece, faz o jornal com foga, com garotos que não têm ainda a responsabilidade de fazer notícia. Eu ia até me pronunciar, não me pronunciei, porque o nosso Senador Passos Pôrto já tinha sido muito apertado. Mas falo de cátedra, Sr. Presidente, sou dono de jornal há 30 anos. E lá no Ceará se diz que é o jornal que tem dono, porque seja quem for, meu funcionário, que faça uma acusação indevida a um cidadão, que queira enlamear a honra de quem quer que seja, no outro dia a matéria é desmentida com todos os "ii" e todos os "ee". Se ele não gostar pode sair, mesmo aqueles que assinam coluna. Estou plenamente solidário com o companheiro. Mas, infelizmente, a Imprensa brasileira está composta de pessoas, na sua maioria, de uma irresponsabilidade que não tem tamanho. Parece até que só se procura encontrar as coisas ruins para se lançar ao público, até mesmo inventar. Aqui mesmo, desta tribuna, eu protestei contra uma acusação do *Jornal do Brasil* em cima do Senador Virgílio Távora, acusação que era uma verdadeira infâmia a um homem da respeitabilidade, da coerência de S. Ex^a. Naquele momento, recebi um aparte do Senador de Alagoas, onde ele fez uma demonstração do que é a personalidade do Senador Virgílio Távora. É lamentável que uma imprensa tão grande como é a Globo, uma imprensa tão grande como são outras, procure as picuinhas para lançar ao público, tentando jogar pingos de lama em cima de cidadãos da estirpe do companheiro que nós todos sabemos, sem nenhum favor, é um homem que tem um passado respeitabilíssimo. Era essa a minha opinião sobre o companheiro.

O SR. JORGE KALUME — Obrigado, estimado colega Afonso Sancho, por essa demonstração de apreço, por essa sua solidariedade a mim e à Casa.

O que se vê, hoje, é que muitos dos jornais e alguns dos senhores jornalistas desejam denegrir a classe política, é isso que se sente. Nunca me foi oferecido o cargo de Diretor da Gráfica do Senado e nem eu aceitaria, nem aceito. Então, por que colocar uma nota dessa? O objetivo é atingir a todos nós e nada mais. Portanto, fico grato a V. Ex^a por essa sua manifestação de solidariedade a mim e ao Senado Federal.

O Sr. César Cals — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Jorge Kalume, quero me solidarizar com V. Ex^a pela sua justa revolta. Na realidade, eu nem acharia que o fato denegrisse ninguém, a pessoa ser Senador e depois ser funcionário

da Casa. Não vejo em que o fato pudesse denegrir alguém. Agora, o ruim da notícia é a falsidade, é inventar, para que fique patenteado perante a opinião pública do Brasil que Senadores procuram empregos após terem o seu mandato encerrado. É a maneira como é enfiado. Como eu disse, a falsidade da notícia, principalmente com V. Ex^a que está em termos de protesto, isso é que de fato nos faz meditar cada vez mais. Os nossos pronunciamentos, as nossas intervenções não têm eco e nem preço, na grande Imprensa nacional. Falamos aqui no vazio, pronunciando, trazemos projetos importantes, trazemos aqui a nossa contribuição, o desejo de contribuir, o desejo de servir ao povo que nos elegeu, como V. Ex^a tem feito constantemente, é um dos oradores mais assíduos, um dos Senadores mais corretos, dos mais constantes nesta Casa, mas isso não sai na Imprensa; inventam notícias...

O SR. JORGE KALUME — São as calúnias!

O Sr. Cesar Cals — ...são as calúnias, para fazer com que, ao encerrar a sua brilhante carreira como Senador, nesta legislatura, fique sempre uma interrogação sobre sua conduta. Quero solidarizar-me com a sua justa revolta. Realmente, era necessário que a próxima Constituinte encontrasse um caminho qualquer de evitar que isso se repetisse, e outro caminho de fazer com que a nossa voz pudesse ser ouvida, mostrando os fatos positivos da nossa atuação no Senado, como é toda a carreira de V. Ex^a.

O SR. JORGE KALUME — Tenho e sempre tive uma formação liberal, sou democrata. Aceito a crítica, mas não calúnia, mentira como a que se encontra registrada na coluna política de O Globo de hoje, sob o título "Desempregados". Muito obrigado a V. Ex^a por esta prova de apoio.

O Sr. Gastão Müller — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço o aparte do nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — V. Ex^a não precisa se defender. V. Ex^a está irritado com uma certa razão. Primeiro, que o título da notícia está errado — "Emprego". Acho que nenhum dos Senadores citados — e sei, como V. Ex^a declarou ainda há pouco, que se não é um multimilionário, um homem rico, é um homem que tem como viver, perfeitamente, não precisa de um emprego para sobreviver. Em segundo lugar, a notícia está errada diante do seguinte raciocínio: V. Ex^a, num dos discursos finais do seu mandato aqui, declarou que volta à luta e que pretende voltar em 90, não abandonará a política. Agora, não abandonar a política, para Jorge Kalume, significa voltar para o Acre para lutar e trabalhar durante os próximos quatro anos para tentar — e desejo que consiga pleno êxito — retornar ao Senado. De modo que não tem nenhum sentido essa notícia; ela peca desde os princípios básicos de um raciocínio pleno e honesto de que não interessa a V. Ex^a ficar como "empregado" no Senado, quando V. Ex^a é um homem que tem como viver normalmente e que não vai abandonar a política e pretende voltar ao Senado. Agora, quanto a essa estória, contra nós, parlamentares, ou ex-parlamentares — visto que estamos falando aqui nas últimas horas de nosso mandato pleno — lembro um detalhe curioso: no carnaval passado — eu já passei a minha fase carnavalesca — aproveitei para ler e reli os *Contos Fluminenses* de Machado de Assis; passava o dia todo lendo, e um dos contos tem uma passagem que me fez achar graça: o cidadão tinha um filho que não queria nada, não trabalhava, era, enfim, um boa-vida e o pai dizia que estava arrumando um jeito para que ele fosse Deputado Federal. Quer dizer, é a ironia machadiana mais uma vez vindo à tona, ao dizer que o parlamentar é aquele que não quer fazer nada. De modo que isso é velho, pois já no século passado Machado de Assis ironizava o Poder Legislativo e os membros desse mesmo Poder. Acho que estamos acima disso, cada qual está bem com a sua consciência fazendo o que pode pelo seu Estado e pelo Brasil. E vamos para frente, pois a vida nos espera lá fora onde continuaremos a prestar serviços aos nossos Estados e, de modo especial, ao Brasil, objetivando ao bem comum. Muito obrigado, Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Ex^a.

A minha repulsa é exatamente por isso, porque estou, vamos dizer, "descendo a escada", e a notícia, o registro é calunioso. Eu não me preocupo com o presente mas com o futuro. O que irão dizer, amanhã, os meus netos? Ou mesmo os meus filhos, com referência a mim, diante da educação que lhes dou?

Eis o motivo da minha repulsa e do registro que faço neste momento, para que fique nos Anais da Casa.

O Sr. Octávio Cardoso — V. Ex^a permite?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, nobre Senador Octávio Cardoso.

O Sr. Octávio Cardoso — No exercício eventual da Liderança do PDS, gostaria de trazer a solidariedade da Bancada a V. Ex^a, que, sabidamente, é um dos parlamentares mais assíduos, mais dedicados, mais comprometidos deste Senado. V. Ex^a não merecia, ao despedir-se do Senado Federal, esse tipo de difamação, de injúria à sua pessoa, à sua honorabilidade e especialmente não merecia, pelo empenho que certamente é sabido de todos — V. Ex^a é assíduo na tribuna, é assíduo nas Comissões, é assíduo em todas as manifestações que o mandato de V. Ex^a exige — não merecia, como não merece, esse tipo de notícia que de fato pode, aos menos avisados, transmitir uma imagem que não é a sua imagem. Mas V. Ex^a tem a inteira solidariedade da Bancada que é agradecida pelo trabalho, pelo empenho de V. Ex^a no melhor exercício possível do mandato, o que soube V. Ex^a fazer.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer ouvirei V. Ex^a.

O Sr. Aloysio Chaves — Senador Jorge Kalume, quero acrescentar a minha solidariedade à dos ilustres colegas que já a manifestaram a V. Ex^a. Conheço-o há muitos anos, no Pará e na Amazônia, no exercício de diferentes funções públicas, inclusive na Diretoria do Banco da Amazônia S/A, e em particular como Senador da República durante esses oito anos em que tivemos um contato cotidiano. No exercício da Liderança do Governo por mais de dois anos, V. Ex^a foi um colaborador eficiente, assíduo, competente, culto e devotado aos problemas de sua terra e deste País. No momento em que V. Ex^a deixa o Senado, esse registro há de se apagar porque ele é inteiramente impecável e não mereceria maior realce se não fora o fato de que ele se junta a tantos outros pronunciamentos que pretendem apoucar os Parlamentares e Senadores e denegrir a reputação desta instituição. Eu trago a V. Ex^a meu testemunho da sua honradez, da sua dignidade; da maneira proficiente como se conduziu no Senado da República, que haverá de ficar como um exemplo para os seus filhos, para os seus netos e para outras gerações e para os homens que fazem vida pública no Brasil!

O SR. JORGE KALUME — Nobres colegas Octávio Cardoso e Aloysio Chaves, mais uma vez estou agradecido a V. Ex^as por essa manifestação de coleguismo, de amigos, dessa manifestação de aplauso à minha pessoa, que tanto me honra e que tanto me sensibiliza. Estou certo de que o meu protesto pelo menos valeu para alguma coisa: para eu sentir também a grandeza e a generosidade de meus companheiros desta Casa. Mais uma vez, muito grato.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a concederia um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Ex^a com imenso prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Senador Jorge Kalume, é uma pena que aqui não estejam todos os Senadores, porque senão seriam todos que, a uma voz, repetiriam as mesmas palavras que acabam de ser proferidas no julgamento da atuação e da vida pública e particular de V. Ex^a. Era apenas o que queria dizer.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado, nobre patriarca desta Casa, Nelson Carneiro, que tem sabido, também, com os demais colegas dignificar o Senado

da República e, por que não dizer, o Congresso Nacional.

O Sr. Henrique Santillo — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^a concederia um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouvirei V. Ex^a com imenso prazer, nobre Senador e Governador do Estado de Goiás.

O Sr. Henrique Santillo — Permita-me, Senador Jorge Kalume, que eu faça coro aqui às palavras do Senador Nelson Carneiro. Durante oito anos convivemos juntos aqui nesta Casa, e de V. Ex^a, esteja certo, todos nós levaremos a melhor das impressões pela retidão de caráter, pela vontade de lutar, pela assiduidade às sessões do Congresso Nacional e do Senado Federal. Certamente V. Ex^a está tranqüilo em relação à nota que acaba de ler. Ela não faz, de forma alguma, jus ao seu caráter, à sua luta e à sua honestidade. Sei que V. Ex^a, como bem disse aqui, continuará na luta política porque é a sua vocação e certamente será bem sucedido porque com a mesma pertinácia, com a mesma vontade de vencer, retornará ao seu Estado e continuará as lides políticas. Receba a minha solidariedade.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre colega.

O Sr. Pedro Simon — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Pois não. Ouço, também, o nobre Senador e, também, o nobre Governador do Rio Grande do Sul.

O Sr. Pedro Simon — Nobre Senador, quero trazer ao meu prezado colega e amigo o meu abraço, o meu carinho e o meu profundo respeito. Não há dúvida de que a convivência com V. Ex^a, nesta Casa, nos deu a todos nós a grande impressão de um homem de bem, de um homem correto, de um homem digno do qual se pode discordar mas que se deve, indiscutivelmente, respeitar pela retidão de caráter e pela paixão com que se dedica à causa pública. Fizemos, aqui, uma profunda e respeitável amizade e tenho certeza de que, ainda que em extremos do País, todos nós estaremos torcendo para que o amigo e colega tenha no destino as honrarias e as vitórias que merece.

O SR. JORGE KALUME — Nobres colegas, mais uma vez, estou agradecido a essas manifestações e poderei lhes dizer com toda a minha sinceridade, que jamais respondi a críticas, quaisquer que fossem elas, porque eu deixo o tempo esquecer, se encarregar de apagá-las. Mas essa, com lealdade, com sinceridade, feriu os meus brios, logo neste momento em que estou deixando esta Casa, à qual servi com amor e com dedicação, não só à Casa, como ao meu próprio País.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Pois não. Ouço o aparte do nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Jorge Kalume, como acreano, embora representando o Estado de Rondônia, eu queria lamentar o fato de o Acre perder no Senado um representante à altura de V. Ex^a. Ao longo da história do Estado do Acre, V. Ex^a vem prestando àquele povo relevantes serviços como Deputado Federal, como Governador e, agora, como Senador da República. O Acre vive neste momento a antevespera do seu processo de modernização com o asfaltamento da rodovia que liga Porto Velho a Rio Branco. Trabalho que V. Ex^a desenvolveu no Senado com muita dificuldade, encontrando obstáculos de toda ordem e que já, no próximo ano, estará concluído permitindo que esse processo de modernização do Estado do Acre, da sua economia, das suas estruturas sociais e políticas, possa ser efetivamente realizado. V. Ex^a se afasta do Senado da República, representando o Acre, no momento da maior importância, no momento em que o Acre precisaria de V. Ex^a, da sua vigilância, da sua inteligência e do seu trabalho, porque vai iniciar uma nova vida o Acre. Uma vida difícil em que as suas estruturas deverão ser completamente modificadas com a migração que hoje ocorre em grande escala em Rondônia e que vai, sem nenhuma dúvida, ocorrer também no Acre, necessitando que as suas lideranças políticas este-

jam atentas para a modificação do perfil social do povo acreano e da própria estrutura do Estado. Por isso eu, como acreano, neste momento, vejo com grande apreensão o afastamento de V. Ex^a do Senado da República pelos trabalhos que, aqui, desenvolveu, pelo respeito que granjeou e adquiriu, conforme muito bem frisou o eminente Senador Pedro Simon e hoje Governador Pedro Simon. Por isso, como acreano e como Senador do Estado de Rondônia, queria, neste momento, trazer ao seu discurso este aparte que representa uma análise daquilo que vai ocorrer no Acre, e da perda que o Acre vai sofrer com a sua ausência do Senado Federal. Por isso, queria solidarizar-me com V. Ex^a, manifestar a V. Ex^a o meu profundo respeito pessoal. Eu o conheço há muito tempo e sempre vi na pessoa de V. Ex^a o servidor público permanente do Acre e da Região Amazônica, porque o trabalho que V. Ex^a desenvolveu na Câmara dos Deputados e no Senado Federal extrapolou os limites físicos do Estado do Acre e confundiu-se com a própria Região Amazônica que representa mais da metade do território brasileiro. Quero, pois, trazer ao discurso de V. Ex^a neste momento em que V. Ex^a se afasta do Senado Federal este modesto aparte e esta modesta contribuição ao perfil histórico que V. Ex^a traçou na sua vida pública.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senado Odacir Soares, meu prezado coestaduano, o meu muito obrigado a V. Ex^a e a todos aqui presentes. Sou um homem de luta, dentro da luta continuarei, lutando sempre, sempre, em favor do meu semelhante, em favor do meu Estado, quer com mandato ou sem mandato e, por que não dizer, em favor da nossa Pátria. A V. Ex^a registro, também, o meu obrigado.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Ex^a nobre Senador piauiense, com muito prazer.

O Sr. Helvídio Nunes — Eminente Senador Jorge Kalume, por decisão personalíssima, não faço e nem participo de despedidas. V. Ex^a está trazendo ao conhecimento da Casa uma notícia inserida em um dos principais jornais deste País, mas que fere a sua honra. A Casa por inteiro já manifestou a sua solidariedade à conduta correta, séria, durante os anos vários em que aqui permaneceu. De maneira que a mim me cabe, neste instante, apenas, não seguindo o exemplo dos demais colegas, mas por decisão própria de trazer também o meu testemunho da correção, da excelência do trabalho prestado por V. Ex^a ao País, não apenas neste plenário, mas nas comissões técnicas da Casa. Tem V. Ex^a por inteiro a minha solidariedade.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Helvídio Nunes, pela sua palavra, direi toda a minha gratidão a V. Ex^a também. Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Para uma comunicação, concedo a palavra a nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, gostaria muito de poder ocupar a tribuna para fazer o meu último discurso, nesta Casa. Isso será impossível em vista das inscrições não me permitirem.

Mas eu gostaria de dizer que durante 8 anos aqui convivi com os meus pares, com os nossos colegas, representantes de todos os Estados da Federação, e isso me foi um grande aprendizado. Aqui aprendi, aqui adquiri mesmo a dimensão de Nação, com toda a sua abrangência, na sua totalidade. Há de me servir muito este aprendizado.

Saio agora para, em nome do povo, do Estado que aqui represento, exercer uma outra função, aceitando uma outra missão e, espero, com a aceitação desse novo desafio, levar para lá tudo que aqui pude aprender e compreender, com todos aqueles que representam os seus Estados.

Em Goiás, no exercício do Governo, espero também, Sr. Presidente, que os novos Congressistas eleitos nas últimas eleições, Constituintes, Senadores e Deputados Federais, estejam à altura desse momento que a Nação vive; estou certo disso: estarão à altura desse momento. Estarão dedicando todos os seus esforços, todo o seu idealismo e toda a sua representatividade vinda das urnas, na elaboração de uma Constituição que não venha a frustrar a Nação brasileira; que quer consolidar a democracia e continuar também o processo de mudanças, avançando as transformações sociais que este País está a exigir.

Não se trata de um breve discurso de despedida, mas de agradecimento, sim, de agradecimento a todos aqueles com os quais convivi aqui, algumas vezes divergindo de alguns até profundamente, mas sempre mantendo uma postura de respeito, de entendimento, de compreensão da posição política de cada um.

Durante esses oito anos, tive a feliz oportunidade de acompanhar de perto um período excepcional da História do nosso País, período caracterizado especialmente por mudanças político-institucionais importantes para a Nação brasileira, e o início também de mudanças, de transformações na ordem econômica e na ordem social do nosso País.

Tenho a honra de dizer que não fui um expectador de longe, um expectador omissor. Participei, estive presente com as minhas posições políticas, em nome daqueles que me elegeram, durante esses anos todos. E me conforto com isso.

Por isso, Sr. Presidente, quero encaminhar este meu último discurso nesta Casa à consideração de V. Ex^a, segundo o Regimento, para que seja incluído nos Anais do Senado Federal, ao mesmo tempo em que me despeço dos meus Pares, agradecendo a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a será atendido.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Há momentos na história de um país que, em um curto período de tempo, se consegue avançar muito mais significativamente na caminhada de um povo do que em vários e longos anos de árdua luta.

Os oito anos de mandato que cumpri nesta Casa foram momentos na História de nosso País de intensas transformações, momentos especialíssimos, de queda da ditadura, de rompimento com o modelo econômico perverso de concentração de renda e de transição para a democracia. Foram poucos os períodos na História deste País de tão grande significação como estes que vivi aqui, nesta Casa.

E posso dizer, com convicção, não fui mero expectador privilegiado destas mudanças. Daqui, desta tribuna e, muito particularmente lá de fora, junto ao movimento popular, pude participar ativamente da luta do povo brasileiro contra o autoritarismo. Como parlamentar nunca exclusivizei a luta congressional, sempre soube combinar a luta do movimento social com a daqui, dentro do Parlamento, de modo a fortalecer cada vez mais a necessária ligação entre a organização popular e o Congresso Nacional.

Foi esta unidade da luta parlamentar com a do movimento social que permitiu golpear a fundo o regime autoritário.

É claro que existiam as condições maduras para o avanço da luta contra a ditadura.

A crise era um componente endógeno ao próprio desenvolvimento econômico concentracionista e a forma mesma do regime autoritário que se implantou no País.

O desenvolvimento que o País conheceu pós-64 modernizou sobremaneira a economia, tornou a sociedade brasileira extremamente mais complexa. Neste contexto forjou-se um acelerado processo de urbanização, engendrando uma estratificação social mais definida que serviu de base para um notável avanço na organização da sociedade brasileira. A contradição era clara e notória entre um país que crescia em todas as suas dimensões e a camisa de força imposta pelo regime autoritário.

A estratégia da abertura lenta e gradual, no figurino golberiano, era a resposta do movimento de forças do regime autoritário aos movimentos das forças democráticas em direção às mudanças. Procurava-se sair do iso-

lamento político compondo um novo arco de alianças que permitisse realizar a transição por dentro do regime.

O fortalecimento das forças democráticas através da vitória de 82 e a mobilização posteriormente das Diretas-Já e Muda-Brasil impulsionaram o processo de mudanças, indo mais além dos limites impostos pelos estrategistas do regime autoritário.

As forças democráticas costuraram uma nova aliança política, tendo como compromisso fundamental as mudanças tão ansiadas pelo povo brasileiro, isolando ainda mais o regime anterior.

Os anseios de mudanças não se colocam apenas no aspecto político e institucional. O povo brasileiro entende democracia como o direito inalienável da maioria das pessoas de trabalhar, receber um salário digno, de ter o que comer, de educar seus filhos, morar dignamente, ter saúde e viver com segurança. Em um País que cresceu estruturalmente de forma injusta, com extrema desigualdade, a democracia se constitui em verdadeiro instrumento de luta, pois permite ao povo ir para a rua e defender seus interesses mais elementares de viver com dignidade.

E foi empunhando esta bandeira que fomos para a rua e instauramos a Nova República, uma nova ordenação econômica, social e política que dentro dos marcos democráticos, faça do Brasil um País livre, mais justo e independente.

Esta é a questão de fundo que é posta e submetida à consideração dos partidos políticos e organizações sociais brasileiras, neste momento que antecede à Constituinte.

Esta questão suscita, de imediato, por outro lado, prementes indagações.

Até onde serão conduzidas as transformações iniciadas e como garantir as ainda incipientes conquistas democráticas? Como resgatar a enorme dívida social do País no mais curto espaço de tempo? Como garantir um desenvolvimento econômico e social mais justo e soberano?

Estas são algumas das inúmeras indagações e desafios que a sociedade brasileira enfrenta hoje.

Entretanto, se para estas e outras questões, divergências existem quanto à apreensão da realidade social e política e quanto aos movimentos a serem desenvolvidos pelos partidos e forças comprometidas com o avanço social, uma proposição resta inquestionável e clara: é necessário fazer avançar e desenvolver este País nos marcos do regime democrático.

É por isto que a questão da democracia se coloca, a todos nós, neste momento de transição e de afirmação do poder constituinte, como de importância fundamental para a demarcação dos rumos da sociedade que desejamos construir.

Não se trata da simples contraposição a uma amarga e longa experiência de dominação autocrática vivenciada pela sociedade brasileira. Mas, fundamentalmente, da concepção de um sistema que permita exercer a cidadania e restabelecer a legitimidade do poder que "emana do povo e em seu nome deve ser exercido".

Esta é a grande responsabilidade e o grande desafio que cabem aos nosso Constituintes, aos partidos políticos e à sociedade brasileira.

Precisamos pensar e iniciar a construção de um sistema democrático viável que tenha capacidade de aperfeiçoar-se no curso dos avanços e exigências de uma sociedade que se conscientiza e se organiza. Que possibilite a necessária eficiência à administração do poder, permitindo, a curto prazo, que se modifique o quadro de desigualdades, marginalizações e injustiças sociais, engendrado por um desenvolvimento dependente, centralizador, concentrador de renda e promotor de desequilíbrios regionais. Que, ao mesmo tempo, se resguarde do eficientismo e da tecnocracia, não fazendo da necessidade de realizar um processo fechado, elitista e longe do imprescindível acompanhamento e participação dos representantes da sociedade.

Um sistema democrático que possua reais mecanismos de controle do Estado e de fiscalização e participação na sua administração por parte dos movimentos sociais organizados.

A realização destas proposições, no seio de um sistema democrático, exige a afirmação de postulados institucionais, tais como, a legitimidade do poder, a possibi-

lidade de escolha, a liberdade de expressão, a preservação dos direitos das minorias, o controle e limitações do exercício do poder, etc.

Exige, fundamentalmente, para que tenha uma democracia praticada, que existam determinadas condições sociais que permitam: o exercício pleno da cidadania por todas as camadas sociais; a existência de associações políticas representativas onde se destacam os partidos; o acesso da população às informações e ao saber; o reconhecimento e a preservação da representatividade proporcional das divisões sociais existentes e a efetivação do primado do direito para que se detenha por um lado, a lei como defesa da sociedade contra a autocracia e por outro, a garantia de sua aplicação de forma igualitária, independentemente da condição social do cidadão.

São também condições básicas para a prática do processo democrático que se avance quanto às relações de produção, permitindo que se viabilize a um maior número de brasileiros o acesso à propriedade rural; que se submeta a propriedade improdutiva aos direitos maiores do interesse social; que se modifique o sistema de valorização de remuneração e participação do trabalho no sistema produtivo; que se resguarde os direitos quanto à qualidade de vida da população, preservando os seus patrimônios naturais em face dos interesses exclusivos da produção etc.

São igualmente de grande importância para o avanço da democracia, a estruturação, democratização e o fortalecimento dos partidos e das demais entidades e movimentos da sociedade civil.

No Brasil, vimos assistindo, com maior vigor a partir da década de 70, uma grande ampliação e fortalecimento dos sindicatos e das entidades populares, onde se destacam as associações representativas do movimento comunitário.

A maior ampliação destas estruturas de organização da população e seu fortalecimento, vis-à-vis a reestruturação do quadro partidário, caracterizam um novo quadro político no País, que altera de forma sensível as relações políticas no seio da sociedade e apresenta exigências novas na luta pelo avanço da democracia.

Por isso entendemos que continuam como exigências básicas da sociedade brasileira, reafirmadas na campanha das Diretas-Já, no Muda-Brasil, no movimento nacional de fiscalização e apoio ao congelamento de preços, e mais recentemente na enorme e generalizada manifestação de confiança no PMDB, durante as eleições de novembro, a necessidade de aprofundarmos o processo de democratização do País visando as transformações que o Brasil deseja.

Cabe ao nosso partido principalmente. Cabe ao PMDB corresponder efetivamente a estes anseios por uma sociedade mais desenvolvida e justa. Uma nova sociedade.

Cabe ao PMDB, em coerência com suas pregações e seu programa, promover em comunhão com a sociedade e em nome desta o resgate das dívidas econômicas, social e política que o regime autoritário contraiu com a Nação.

Mas cabe, fundamentalmente ao PMDB, lutar pelo aprofundamento das mudanças e o aprimoramento da verdadeira democracia através de sua prática política.

Demonstrando que seu mandato de representação, majoritariamente conquistado por delegação do povo brasileiro, não pode nem será desvirtuado pela repetição de práticas antidemocráticas e dissociadas do austeramento permanente da vontade popular.

A Nação não aceita mais continuar sendo governada por decretos-leis, e este é um compromisso assumido pelo Governo.

Aqui mesmo desta tribuna no dia 5 de março, logo após a edição Plano Cruzado, afirmei que "era preciso, portanto, avançar para posições mais ousadas e conquistar a verdadeira soberania nacional. Estancar as relações de dominação. Bloquear a sangria de recursos.

Que nenhum país será capaz de promover mudanças profundas em suas estruturas se exportar todos os anos — como estamos exportando — a parte mais substancial de seu crescimento econômico. O serviço da dívida externa nos consome hoje praticamente todo o faturamento das exportações. Só nos resta, assim — se não forem mudadas essas relações — promover políticas que apenas alterem, internamente, os padrões de distri-

buição da renda. Isto é, só nos resta redistribuir internamente a pobreza".

Disse ainda que, "precisamos reavaliar neste momento nossa caminhada. E precisamos avançar muito mais. Com toda a urgência. A época que estamos vivendo é marcada pela aceleração do tempo histórico, em função da velocidade de circulação das informações. O que antes levava um século para acontecer, hoje acontece em uma década. O que levava uma década, já não leva um ano. Quem não correr, será atropelado pela História."

Alertando para o fato de que "se de um lado temos de aplaudir as recentes medidas tomadas pelo Governo, porque atendem a algumas das mais antigas aspirações do povo — como o congelamento de preços, a escala móvel de salários e sua extensão aos aposentados, o congelamento dos aluguéis por um ano, o retorno ao reajuste anual das prestações do BNH, o seguro-desemprego, a garantia para a poupança popular — e, por isso mesmo, o Ministro da Fazenda Dilson Funaro acaba de ser aplaudido de pé. Na Câmara dos Deputados, logo após o seu pronunciamento inicial — por outro lado, é preciso também fazer restrições e advertências que me parecem graves.

Muitas dessas medidas eram evidentemente necessárias. Não se poderia continuar correndo para o abismo da inflação descontrolada. O aplauso e o apoio populares são, por isso, inequívocos e contundentes.

Mas é preciso dizer também que essas medidas se fizeram com sacrifício para uma grande parte da população. Que elas não mexeram no cerne das grandes questões nacionais. Que correm o risco, por isso, de tornar-se ineficazes a médio prazo. E, nesse caso, estará criado um clima de imensa frustração popular, que poderá ter consequências sociais e políticas extremamente dramáticas".

Nas questões básicas que enfrentamos nesta conjuntura de transição, referentes à negociação soberana da dívida externa, ao compromisso com a continuidade do desenvolvimento brasileiro, aos compromissos sociais com a melhoria de qualidade de vida do povo e, especialmente, quanto à incorporação da maioria de nossa população aos processos decisórios que afetam seus destinos, cabe ao PMDB a demonstração prática e continuada de suas raízes democráticas e de seu nível de comprometimento com a delegação de representação popular que lhe foi conferida nas urnas em novembro.

Não pode, sob pena de prestar grave, desserviço à democracia, se omitir o PMDB de suas responsabilidades na discussão e na ampliação do fórum de decisões, no que se refere às questões que afetam o destino do País e às condições atuais e futuras da vida do nosso povo.

Mais do que isto, é da mais alta responsabilidade do PMDB lutar pela sua legítima representatividade, enquanto partido político majoritário, de ser ouvido e opinar, a nível do Congresso e de suas representações partidárias, no que concerne às proposições, acordos e medidas econômicas relativas à ação governamental.

A construção de uma democracia mais forte e perene em nosso País jamais poderá prescindir do fortalecimento dos partidos e da valorização do seu desempenho, enquanto instrumentos imprescindíveis de canalização da consciência e da vontade da população brasileira.

A nossa História tem nos ensinado que em decorrência da fragilidade, falta de representatividade e submissão dos nossos partidos políticos aos governos, o País tem experimentado, infelizmente, curtos períodos de desenvolvimento democrático em meio a largos espaços de governos autoritários.

Mas nós fazemos parte dos políticos que acreditam na via democrática, no avanço da sociedade e na responsabilidade dos brasileiros.

Nós acreditamos no PMDB e no seu importante papel a desempenhar nessa conjuntura difícil, porém marcada pelo maravilhoso desafio da construção democrática. Um desafio tão grandioso e importante quanto o de combater a ditadura que o MDB e o PMDB souberam enfrentar e vencer, através do revigoramento propiciado pela coragem do povo brasileiro.

Nós acreditamos neste PMDB que se fez do povo e que tem neste o seu único e primeiro objetivo.

Tais são as questões fundamentais que se colocam perante todos nós, neste momento de transição e de

indicação dos nossos representantes, para a elaboração da nova Constituição brasileira.

A ninguém deve ser dado o direito da omissão ou do descompromisso.

O meu compromisso como Governador eleito de Goiás, e o compromisso do meu partido, o PMDB, se fundamentam nos princípios e pontos que levantamos, e que têm como fio condutor, a concepção da construção da democracia como tarefa maior de todos nós.

A proposta de governo democrático e popular que debatemos com a sociedade de Goiás, e que implementaremos com o apoio dos goianos, se alicerça nestes pontos.

Neste sentido, entendemos ser necessário, primeiramente, repensar as relações do Executivo Estadual com a União, com os demais poderes estaduais, com o cidadão, com o nosso partido, o PMDB, e com os movimentos sociais.

Na relação com a União, torna-se necessária a adoção de postura política e de ações visando resgatar as características básicas do sistema federativo, fazendo retornar para o Estado, e mesmo ampliar, funções e prerrogativas que lhe permitam melhor zelar e administrar os interesses regionais.

Em relação aos Poderes Legislativo e Judiciário, rejeitamos o desequilíbrio dos poderes em favor do Executivo, que atrofia os demais Poderes e enfraquece a democracia. É necessário restaurar as prerrogativas e a dignidade do Poder Legislativo e desatrelar o Judiciário do Executivo na materialização de recursos e meios que lhe permitam exercer suas funções com independência.

A nossa prática política reafirma o nosso comprometimento com o programa partidário e com a aceitação da postura crítica que deve ter o PMDB, partido que sustentará o nosso Governo em relação ao desempenho deste.

Sustentamos também, como imprescindível ao fortalecimento partidário, o exercício da democracia interna no partido, pela não utilização do poder no esmagamento das diferentes correntes de opinião.

Quanto às relações do Estado com o cidadão, precisamos avançar a partir da caracterização do cidadão não mais como um simples pagador de impostos e, sim, como um Controlador Social das Instituições, a quem o Estado deve as informações e o respeito aos questionamentos.

É preciso, paralelamente, que o Estado incentive a crescente organização da população, respeitando a autonomia e posicionamento político dos movimentos organizados. Neste aspecto, é fundamental a criação de mecanismos institucionais para a participação política dos movimentos sociais no seu papel de agente crítico e fiscalizador do Estado.

Ao lado dos aspectos político-institucionais que abordamos, um governo democrático e popular não pode aceitar como correto nem o ainda incipiente nível de desenvolvimento do Estado, nem a forma como este tem sido conduzido — colocando a economia do Estado em posição dependente e marginal do setor dinâmico do capitalismo brasileiro situado no Sul-Sudeste —. E muito menos pode concordar com os resultados deste modelo econômico-social, no que se refere, especialmente, à repartição de seus frutos pelas diferentes camadas da sociedade.

É preciso, para isto, que se reoriente o padrão de desenvolvimento do Estado de Goiás, visando, por um lado, um crescimento econômico mais voltado para o aproveitamento racional e integral de nossas potencialidades principais, o homem, a terra e os recursos minerais e, por outro lado, a rápida elevação do nível de vida de nossa população.

Dentre outros aspectos, sobressaem, na área econômica, a adoção de programas e propostas que incorporem a população marginalizada ao processo produtivo, através de políticas de geração de empregos, que reduzam o nível de liberação de mão-de-obra do campo e que modifiquem o injusto quadro de distribuição de renda.

Dentro do aspecto estratégico, o conjunto de políticas econômicas deve estar voltado para aumentar e diversificar a nossa produção agropecuária e mineral e para transformar a posição da economia do Estado, que funciona como exportadora de matéria-prima não elabo-

rada, em economia mais auto-sustentável, que industrialize em Goiás as riquezas ali produzidas.

Na área social, tendo em vista a enorme dívida acumulada ao longo dos anos, como consequência do modelo econômico perverso adotado, torna-se imprescindível a definição do Governo de encarar como prioritárias as políticas sociais. A priorização da área social, vista sem paternalismos, deve ser entendida como uma exigência para o desenvolvimento do processo democrático, da incorporação à cidadania de uma parcela significativa da população.

A priorização da área social deve significar também, em face da carência de recursos, os privilégios das camadas populacionais mais carentes e das faixas etárias mais frágeis (infância e idosos).

Mas, para que consigamos tudo isto, será fundamental que transformemos profundamente a estrutura da Administração Pública, herdada do autoritarismo e caracterizada por ser fechada, emperrada, centralizada e antidemocrática.

O governo que realizaremos terá na reestruturação da administração estadual uma de suas diretrizes básicas e essa nova forma de governar se calará nos princípios de transparência administrativa, modernização e democratização do aparelho administrativo e na descentralização e regionalização da administração pública estadual.

Senhor Presidente,

Estamos hoje deixando esta nobre Casa. Para as despedidas e para os agradecimentos, ocupo esta tribuna. Vimos de um Estado periférico e que tem uma enorme vocação para desenvolver-se e aqui aprendemos muito no convívio fraterno com representantes de todos os recantos do país. Aqui ganhamos a dimensão da Nação, na sua totalidade e abrangência. Aqui aprendemos e aguçamos nosso sentimento pátrio e o desejo incomensurável de construir um país democrático.

Tudo isto foi importante e fundamental para que com a confiança depositada pelo povo goiano, pudéssemos continuar a nossa luta, agora em uma nova trincheira e enfrentando novos desafios.

Estamos assumindo o Governo de Goiás, com a certeza de que o Congresso Nacional cumprirá a sua importante tarefa histórica de elaborar uma nova Constituição, identificada com os anseios da população brasileira.

De minha parte, em Goiás, junto aos companheiros do PMDB e a todo o povo goiano, estaremos atentos e participantes, na contribuição ao bom desempenho desta tarefa que é de todos nós, brasileiros. A construção de um Brasil mais democrático e socialmente justo. Se esse é nosso sonho, continuemos a fazer dele a inspiração maior da nossa vida e da nossa luta. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna desta Casa, apenas para em breves palavras me despedir do convívio direto com meus Pares e do corpo de funcionários do Senado.

Em dois pronunciamentos anteriores, fiz o relato, para efeito de registro, das minhas atividades no Plenário e nas Comissões do Senador e Congresso Nacional, bem como li um relatório da CPI que foi criada para investigar a gestão das estatais em que a união é majoritária, da qual tive a honra de ter sido o seu Presidente. Com isso prestei contas aos Senhores Senadores e ao povo, de todas as incumbências que me foram atribuídas.

Homem de formação militar e civil, no desempenho de atividades políticas, sempre aceitei disciplinadamente o êxito ou insucesso das posições que defendo. Não me envaideço com o êxito nem lamento o insucesso. Tiro lições dos dois resultados.

Durante o meu mandato, fui durante 06 (seis) anos, para minha honra, Ministro de Estado do Governo do Presidente João Figueiredo.

Naquele cargo, procurei do melhor modo cumprir a missão que me foi confiada. E tenho convicção de que foi a enorme diminuição da "conta petróleo" que possibilitou a decisão do Presidente José Sarney de lançar o Plano Cruzado I. De fato, aquela conta que em 1981, foi calculada entre 11 a 12 bilhões de dólares, ao deixar o Ministério, estava em menos de 03 (três)

bilhões de dólares por ano. Também a enorme expansão da área mineral, contribuiu para o superávit da balança comercial.

Voltando ao Senado, após a licença, em 15 de março de 1985 procurei, com humildade, me integrar na Bancada do meu Partido, debatendo as posições a serem tomadas e aceitando o comportamento ditado pela maioria.

No plenário busquei, democraticamente, discutir os vários assuntos trazidos à Casa, expondo os meus pontos de vista e procurando compreender as várias posições de companheiros de formação e ideologias diferentes.

Todo o meu mandato de Senado foi para mim, preciosa escola de civismo e completou a minha formação humanística.

Se fosse possível aferir com números o que contribui para este Senado e o que nele aprendi, estou certo que o meu saldo é devedor. Foram lições diárias de competência, talento político e espírito democrático dos Senhores Senadores, e dedicação do corpo de funcionários.

Por tudo isso, sou grato.

Não devendo fazer parte do Congresso Nacional Constituinte, não estarei alheio ao destino da futura Constituição. Minha disposição é de lutar para que a nova Carta Magna, corresponda aos anseios do povo brasileiro e que reflita os princípios éticos, morais e culturais de uma nação soberana, justa solidária e democrática.

Confio nos Senhores Senadores reeleitos e aqueles que virão para "nossa Casa", bem como nos Senhores Deputados eleitos para compor a Constituinte. Estou certo, que forças "não-nacionais" não influirão no espírito de nossa Carta. Pretendo continuar expondo ao povo os princípios que defendo, usando as emissoras de rádio, televisão, jornais e outras tribunas.

Como cidadão, estarei sempre atento e usando o direito de falar, tentando conduzir correntes de opinião, no sentido de colaborar com a construção de uma verdadeira democracia, que se fundamenta no pluripartidarismo, com partidos fortes, que se fundamenta no pluripartidarismo, com partidos fortes, economia baseada na livre iniciativa, e preservando os direitos fundamentais do cidadão de expressar livremente o seu pensamento, escolher o seu trabalho, o direito à educação e saúde, de ter uma moradia adequada, constituir e orientar a sua família, a liberdade religiosa, a circulação interna sem restrições, complementado por respeito às pessoas idosas e direito a uma aposentadoria digna.

Senhor Presidente e integrantes da Mesa

Senhores Senadores

Senhores Funcionários

Ao deixar mais uma vez o meu agradecimento, espero que tenham certeza que fizeram de mim um amigo e admirador.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V.Ex: um aparte?

O SR. CESAR CALS — Com muito prazer.

O Sr. Afonso Sancho — Como cearense, e como empresário, que convivo há cerca de 40 anos no seio da classe empresarial do Ceará, de Brasília e de São Paulo, sinto profunda tristeza em ver esta Casa ser desfalcada de um homem tão dinâmico, tão competente, tão trabalhador como o nosso Senador Cesar Cals. Como Governador do Ceará, ainda hoje falamos sobre o seu governo dinâmico, governo que ele bem estabeleceu como sendo o governo da confiança, e que todos nós, cearenses, apoiávamos. Particularmente, o meio empresarial, nunca teve um governador que o superasse em atenção, em compreensão e em espírito de comunidade, como foi o Senador Cesar Cals. Sabemos, e não é demérito neste momento comentar, ao assumir a alta função de Ministro, a grande imprensa nacional procurou de uma certa maneira ridicularizar aquele seu espírito de otimismo de que em 1985 o Brasil pularia de 50 milhões de barris de óleo para 500 milhões. E o que ocorreu é que gradativamente esta mesma imprensa continuou a noticiar as descobertas de petróleo e a exploração aumentada, e foi com alegria, alegria em particular, não somente dos brasileiros, mas em particular dos cearenses, ver um filho seu atingir uma meta onde proporcionou a este País uma economia significativa de moeda estrangeira na importação de petróleo. Nobre Senador Cesar Cals, para mim como amigo particular e que acompanho a sua vida *pari passu*, sinto-me triste em ver essa sua despedida do Senado. Mas, homem de

luta como sempre foi e será, porque aquele que carrega no sangue esse espírito de luta, esse espírito patriótico, esse espírito de entusiasmo, não encosta a chuteira nunca, pelo contrário, às vezes fica até estimulado. Assim sendo, receba da minha parte esta declaração de um amigo desinteressado.

O SR. CESAR CALS — Quero agradecer a V. Ex.^a, nobre Senador Afonso Sancho e prezado amigo, a sua palavra generosa e os conceitos que emitiu da minha ação no Governo do Estado, minha ação como Ministro e como Senador. Na realidade, V. Ex.^a é um dos Senadores que acompanham a minha vida há mais longo tempo, uma vez que somos conterrâneos, e desde 1970, quando Governador, tive na classe empresarial um dos principais consultores de minha ação.

Há poucos dias, eu perguntava sobre os interlocutores do Presidente da República, pois sempre achei como governador que o poder exige interlocutores que não sejam seus subordinados, pessoas que tenham a liberdade de criticar, a liberdade de sugerir soluções diferentes. E, V. Ex.^a, como Presidente de uma das entidades mais prestigiadas do Ceará, a FACC, e líder da classe empresarial, V. Ex.^a sabe como eram úteis os nossos diálogos, porque nós tínhamos um desejo único de acertar. Agradeço a V. Ex.^a, e como V. Ex.^a diz, as chuteiras não estão encostadas, apenas agora sem mandato, que aceito sem lamentar nenhum insucesso, não lamento insucesso e nem me envaideço com isso, o importante é tirar as lições e marchar no sentido de poder contribuir cada vez mais com o Brasil.

O Sr. José Dias Macedo — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muito prazer.

O Sr. José Dias Macedo — Faço minhas palavras do nobre Senador Afonso Sancho. Quero acrescentar que conheci Cesar Cals como Presidente da companhia que construiu naquela época, a Barragem de Boa Esperança, no rio Parnaíba, homem arrojado, homem corajoso, e de um otimismo exagerado, depois acompanhei o seu trabalho como governador do Ceará, homem que fomentou a plantação do cajueiro — O Ceará é hoje o maior produtor da castanha de caju, e o maior exportador, gerando dólares, graças ao trabalho, graças ao estímulo dado pelo então Governador Cesar Cals. Muitas foram as suas obras que ficaram naquele Estado, como a chamada Estrada da Esperança, muitas edificações importantes Cesar Cals sempre achando que o ano seguinte seria melhor e fez um dos melhores governos que o Ceará teve nos últimos vinte anos. Como Ministro, o Senador Sancho acabou de dizer, foi um dos mais ativos, mais dinâmicos que este País já teve. E nunca entendi a razão de alguns veículos da Imprensa nacional terem, no início do seu trabalho como Ministro, procurado desacreditá-lo. Cesar Cals, terminada a sua função de Ministro, reassumiu o Senado e aqui mostrou a sua capacidade e a sua competência, e realmente lamento que o Ceará venha a perder este grande representante na Câmara Alta, embora tenha deixado um filho como Deputado Federal e outro como Deputado Estadual.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, nobre Senador o prezado amigo José Dias Macedo, o seu aparte, o seu testemunho e o seu depoimento de que foi toda a minha vida de trabalho. Desde os idos de Boa Esperança, desde 1961, venho me dedicando às funções públicas com tenacidade, com otimismo, conforme foi ressaltado por V. Ex.^a, mas sempre, graças a Deus, ultrapassando as metas a que sempre me propus. De modo que a sua palavra, que é também o testemunho de uma longa data, para mim enriquece a minha despedida e estou certo de que se o Ceará perdeu um dos seus representantes aqui no Senado, ganhará também dois novos valiosos Senadores, enquanto que estaremos em um outro fronte de luta, fora desta Casa, mas também lutando e admirando aqueles que aqui estão e aqui ficarão, porque sei que prestam um grande serviço ao Brasil.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muita satisfação.

O Sr. Jorge Kalume — Depois das palavras de seus coestaduanos, os nobres Senadores Afonso Sancho e

José Macedo, talvez fosse desnecessária a minha participação, mas desejo também deixar o meu registro acerca da minha admiração a V. Ex.^a, a admiração pelo trabalho que desenvolveu como administrador, principalmente no Ministério das Minas e Energia, dignificado por V. Ex.^a, exercendo seu cargo com humildade e dinamismo, olhando o Brasil no seu todo, sem distinguir estados grandes ou pequenos. Dou o meu testemunho, mesmo por que V. Ex.^a muito ajudou o pequenino-grande Estado do Acre. E sua atuação não tem sido menos nesta Casa que soube engrandecê-la através dos seus pronunciamentos quase que diários, através de seus projetos voltados ao povo brasileiro, através do trabalho que desenvolveu nas Comissões técnicas com ardor cívico, numa demonstração de amor ao Senado, ao seu Estado e ao Brasil. Desejo a V. Ex.^a sucesso na sua vida e que continue por aí afora servindo não só ao Ceará, ao Nordeste, que faz parte já do seu eu, ao Brasil certo de que a sua imagem ficou gravada nos nossos corações e nesta Casa onde V. Ex.^a perlastrou, serviu com denotado patriotismo.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Jorge Kalume, a quem aprendi a admirar e ter a minha expressão de amizade, espero que ela sempre fique registrada. Agradeço a sua palavra que é muito importante para mim, principalmente quando recorda aqui como Ministro de Estado das Minas e Energia, procurei olhar o Brasil como um todo, não esquecendo nem os Estados mais distantes, mas que têm brasileiros como todos nós e que precisam de um apoio para aqueles que estão com o poder de decisão. Agradeço também a sua menção da maneira como procurei desempenhar as minhas funções como Ministro e como Parlamentar sempre com humildade, porque acho que os homens ficam pelo que fazem. E, quando eles se vão deixam aqui só a sua atuação e não tem por que o homem, durante a essa trajetória, se invaidecer de suas palavras ou de seus atos. Essa é uma das minhas características de vida e que procuro sempre fazer as coisas de uma maneira democrática, com humildade, aceitando a decisão da maioria ou aceitando a decisão soberana do povo, como é o caso atual. Muito obrigação a V. Ex.^a por suas palavras.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Gastão Müller — Nós somos da mesma geração e da mesma geração da Escola Militar. Nós fomos de uma das turmas que inauguraram aquela Academia Militar, do Brasil. Fizemos as nossas carreiras — V. Ex.^a, como se expressou, meio militar e meio civil. E, chegamos agora a uma etapa da nossa carreira. Eu já disse em pronunciamento, e repito, que não se explica e não se justifica a derrota: nós perdemos a eleição, tudo bem. Vamos para frente, lutando em benefício do Brasil; V. Ex.^a do querido Ceará e eu do meu Mato Grosso. Mas eu quero fazer uma observação curiosa sobre V. Ex.^a V. Ex.^a foi eleito Senador, vinha do Poder Executivo — do Governo de Boa Esperança, passou 15 dias no Senado e foi para o Ministério onde todo mundo já disse e todo mundo sabe que se saiu muito bem. Quando voltou, eu falei comigo mesmo: vamos ver o César no Poder Legislativo. E, para minha surpresa agradável, V. Ex.^a se adaptou logo perfeitamente ao espírito do Senado, ninguém mais se lembrou que V. Ex.^a tinha vindo do Executivo, integrou-se perfeitamente, encaixou-se perfeitamente com a vida do Senado. Isso mostra que V. Ex.^a tem uma capacidade notável de adaptação à função que lhe é peculiar ou que lhe é atribuída. Isso, naturalmente, representa a nossa formação militar e nossa formação de políticos. De modo que V. Ex.^a, que eu pensava que não ia ser no Senado, como Mao-Tse-Tung disse, que: O guerrilheiro deve ser no meio do povo, à vontade, como peixe dentro d'água, V. Ex.^a me surpreendeu ficando logo como peixe dentro d'água no novo mundo que é o mundo do Senado. Meus parabéns e que possamos continuar, enquanto saúde tivermos, e vida, a lutar pelos interesses de Mato Grosso, do Ceará, do Brasil, objetivando, acima de tudo, o bem comum. Parabéns e até por lá ou até por cá.

O SR. CÉSAR CALS — Muito grato, nobre Senador Gastão Müller, que é como eu de formação militar

e como eu tem o espírito de disciplina em procurar se ajustar às missões que nos são atribuídas. Aqui, de fato, procurei ser um Senador como todos os meus pares; honrar o mandato que recebi, cumprir as minhas missões com o máximo de competência que poderia demonstrar.

De modo que agradeço a sua análise que completa, sem dúvida, ao meu currículo, mostrando que aquele que foi 6 anos de Executivo pode se ajustar à tarefa parlamentar de Legislativo, desde que queira compreender a sua nova missão e aprender com seus pares as lições de sua experiência.

Muito grato e que nós, de fato, espero, possamos trabalhar juntos em outra oportunidade.

O Sr. Bello Parga — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Bello Parga.

O Sr. Bello Parga — Nobre Senador, quero me associar, em nome do povo maranhense, aos representantes do Ceará, que, tão bem souberam manifestar o reconhecimento e a gratidão do povo cearense pela dedicação de V. Ex.^a à causa pública. Como maranhense, e em nome dos meus conterrâneos, não poderia deixar de me associar, nesta oportunidade, a um pronunciamento deste, porquanto V. Ex.^a, numa hora crítica para o Estado do Maranhão, quando se começava uma administração nova, começava a se reorganizar a economia e a administração do Estado, o Governador de então teve a felicidade de contar com a dedicação de V. Ex.^a, que presidiu as Centrais Elétricas do Maranhão, dando um apoio seguro ao então Governador do novo Maranhão, que, por coincidência, é hoje o Presidente da Nova República. O trabalho de V. Ex.^a, frente às Centrais Elétricas do Maranhão, teve dimensões importantes à política energética do Estado e, daí, acredito eu, ter redundado no deslocamento de V. Ex.^a para aquela obra magna que foi a construção da barragem de Boa Esperança. Fica aqui, portanto, o meu testemunho que não se restringe, tão-somente, ao pronunciamento de maranhense mas, também, de nordestino, porque, em época ulterior, como dirigente do Banco do Nordeste do Brasil, na época em que V. Ex.^a tão bem geriu os destinos do Estado do Ceará, tivemos a oportunidade de, no Banco do Nordeste, não só testemunhar, como contribuir para o sucesso do Governo de V. Ex.^a Era um dever de gratidão que se impunha a mim, como representante do povo maranhense, deixar aqui expressa essa verdade.

O SR. CÉSAR CALS — Quero agradecer a V. Ex.^a, nobre Senador Bello Parga. Mas, antes, gostaria de expressar os meus cumprimentos pela posse de V. Ex.^a no Senado, pela assunção a essa nova função, em virtude do afastamento do nobre Senador Américo de Souza. Não pude estar presente, aqui, ontem, naquela reunião para levar os meus cumprimentos, o meu abraço de companheiro e a minha certeza de que, nos breves dias, V. Ex.^a teria uma atuação marcante.

Quero agradecer a V. Ex.^a porque, como maranhense, recorda aqueles idos da minha vida que, como funcionário da SUDENE — e a primeira função pública que tive foi engenheiro da SUDENE — fui destacado para ajudar os Governos do Piauí e do Maranhão a resolver os seus problemas energéticos. Foram as primeiras missões que recebi. E, dali, de Boa Esperança, o Governo do Ceará. Na realidade, muito aprendi a conhecer a potencialidade do Maranhão, terra de V. Ex.^a e, na ocasião, tive a honra de integrar o Governo do atual Presidente José Sarney e pude, com Sua Excelência, aprender muita da sua notória competência política. Foi lá, no Maranhão que, convivendo com empresários, convivendo com homens da iniciativa privada, como V. Ex.^a que, depois foi Diretor do Banco do Nordeste, pude melhorar ou completar a minha formação humanística de militar e engenheiro, que tinha as suas primeiras funções civis. Por isso sou muito grato ao Maranhão e ao Piauí, particularmente ao Maranhão, quando fui Presidente das Centrais Elétricas do Maranhão e de lá ajudou à minha formação que me levou, sucessivamente, ao Governo do Estado, Diretor da ELETROBRÁS e, em seguida, Ministro das Minas e Energia.

Agradeço esse testemunho de V. Ex.^a e admiração que V. Ex.^a diz, em nome do povo do Maranhão, pelo meu trabalho e a minha admiração ainda é maior pela

bravura e pela potencialidade do seu povo e do seu Estado.

Muito grato nobre Senador Bello Parga.

Sr. Presidente, aqui encerro as minhas palavras. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Não há dúvida de que, na vida dos políticos, são vários os momentos pelos quais eles passam e um que nos emociona e é daqueles que ferem a nossa sensibilidade, é um momento igual a este. É um momento que se repete que estas Casas estão acostumadas a assistir, os ilustres funcionários que há tantos anos com dignidade servem e prestam a sua dedicação ao Senado Federal também estão acostumados a presenciar, mas para a gente, que o faz pela primeira vez, é algo que nos emociona e comove.

Não posso deixar de recordar que foi exatamente aqui, desta tribuna, praticamente há 8 anos, quando eu vinha, cheio de emoção, cheio de responsabilidade e falava pela primeira vez a esta Casa. E falava que nunca sonhava que um dia eu chegaria aqui. Eu, jovem, militando na vida e desde o início das minhas atividades no setor jovem do meu Partido, preocupado com a vida política, acostumei-me a ver, porque na minha mocidade o Senado tinha, como graças a Deus tem, mas eu diria, de certa forma, mais do que agora, a grande imagem dos pais da Pátria, os homens que interpretavam e interpretam o máximo do pensamento da Nação, aqueles que debatem e discutem, nesta Casa. Por isso, como poderia eu sonhar que um dia chegaria aqui. E aqui chegando, aqui convivendo, aprendi, indiscutivelmente, as melhores e as mais importantes lições da minha vida. No convívio do dia-a-dia, no debate, no diálogo, nessa fórmula com que nos acostumamos a estabelecer o confronto das idéias de uma maneira às vezes informal e é importante que assim o seja, no trabalho das comissões, no trabalho do café, dos corredores, no debate às vezes se prolongando noite adentro, ao pé no corredor debatendo e discutindo, eu aprendi as lições mais sérias e mais profundas da minha carreira política.

Aqui é o Brasil, e conversando com cada Senador, ao lado de conversarmos os problemas da nossa Pátria, os problemas do nosso povo, também se conversa uma parcela do nosso Estado e uma parcela de nossa gente. E se nós, ao contrário do Deputado que representa a Nação, nós representamos os nossos Estados, cada um o seu aqui, é claro que no conjunto da nossa convivência dos 8 anos, aprendemos a amar, a querer, a respeitar, a conhecer, a sofrer e a participar das lutas e dos problemas e das questões de cada Estado.

Quantas vezes, aqui, quando aconteceram as desgraças do tempo, os problemas das finanças, as questões políticas, em cada um dos nossos Estados, os companheiros levaram a fraternidade, o carinho, a solidariedade e debateram, e discutiram, e conheceram, e participaram desta verdade.

Esta é uma grande Casa. É uma Casa que se impõe ao respeito da Nação. Esta é uma Casa que tem história, que tem presente, que tem futuro. É quero dizer a V. Exa, Presidente José Fragelli, que honra e dignifica o Senado Federal, pela sua presença, pela sua dignidade, pelo seu caráter e pela sua honradez, que representa a todos nós naquilo que sonhamos e desejamos, quero dizer que saio desta Casa, levado pela destinação histórica, profundamente comovido. E nunca neguei, ao longo da campanha, profundamente chocado, porque se é uma honra muito grande, se é uma emoção muito profunda, a mim governar o Rio Grande do Sul, não há dúvida nenhuma de que é com emoção — Deus me perdoe, é pecado, mas quem não os comete? — é com uma ponta de inveja que vejo os nossos irmãos que aqui ficam e aqueles que aqui chegam para o trabalho do ano que vem da Assembléia Nacional Constituinte.

Não tenho dúvidas, eu tenho dito — e na nossa campanha no Rio Grande do Sul salientei durante toda ela — que o mais importante não era a eleição do Governador, o mais importante era a eleição dos Senadores e Deputados Federais que iriam constituir a Assembléia

Nacional Constituinte, porque o Governador tinha uma participação, é claro que sim, o Rio Grande atravessa uma hora difícil e o Governador terá uma participação de luta e de esforço em recolocar o Rio Grande onde se deseja, mas a Assembléia Nacional Constituinte é o Brasil e o futuro permanente, no qual está o Rio Grande como estão todos os Estados e no qual está o Brasil o nosso destino e o nosso futuro.

Não tenho nenhuma dúvida em afirmar que o ano que vem será o ano mais importante da história do Parlamento brasileiro. Mas o ano que vem vai ser o ano mais importante da História do Parlamento Latino-americano. E o ano que vem vai ser um ano dos mais marcantes da História dos Parlamentos no mundo inteiro. Porque esta Constituinte, que tem o cheiro do povo, que teve a participação, que teve o debate, que teve a presença da sociedade, e que com os modernos meios de comunicação, ao contrário do passado, onde elas foram legítimas. Tudo bem. Mas a participação do povo na escolha, e mais do que na escolha, a participação do povo no acompanhamento do debate, no acompanhamento da votação, fará com que a Nação inteira esteja a acompanhar permanente e constantemente os trabalhos desta Casa no ano que vem.

Não tenho nenhuma dúvida de que o rádio, de que a televisão, Sr. Presidente, estarão acompanhando, ao vivo, as votações daquelas matérias, que são aquelas que se identificam com as preocupações da sociedade brasileira. Por isso, o ano que vem será o ano mais fantástico da História do nosso Parlamento. E não tenho nenhuma dúvida de que este Congresso, que se instalará no dia 31 de janeiro, cumprirá, de maneira marcante, a sua função. Não tenho nenhuma dúvida de que olhando para trás, os equívocos da Constituinte de 46, da Constituição de 67, da Carta Outorgada, Emenda nº 11, de 69, olhando os equívocos da História da Velha e da Nova República, dos tempos todos que vivemos, este Parlamento terá a sensibilidade suficiente, e a capacidade, e o bom senso, e o equilíbrio, e a lógica, e o entendimento para corresponder aos grandes anseios da sociedade brasileira. Eu não tenho dúvida, de que esse Parlamento encontrará os caminhos necessários para que a Constituição que virá seja efetivamente um pacto, que não represente uma Constituição a mais, mas represente um passo definitivo que consolide o Brasil como uma grande Nação; que termine, porque haverá de conseguir, pelo entendimento, pela lógica e pelas fórmulas necessárias, que consolide o Brasil como um país democrata. Onde os golpes de Estado, as intervenções militares, os equívocos que infelizmente enchem o nosso passado, sirvam de exemplo e nos dêem a fórmula através da qual nós haveremos de encontrar o caminho necessário para o equilíbrio do futuro deste País.

Não tenho autoridade, Sr. Presidente, não tenho vez e não tenho voz, mas gostaria de estar aqui o ano que vem. E o meu voto, Sr. Presidente, seria tranquilamente a favor do parlamentarismo. Seria tranquilo um parlamentarismo, não o estilo de deixar a Nação como dizem alguns, como foi, aquela ridícula experiência forçada contra a realidade, onde o Brasil ficava dias com Governo e outros tantos sem governo. Um parlamentarismo forte estilo alemão, onde um voto de desconfiança é um voto de desconfiança construtivo, onde o país não fica um dia sem governo, porque, para derrubar o Parlamento, é necessário que já esteja na mesa, com as assinaturas necessárias, a constituição do novo gabinete, já constituído com 1º-Ministro e todos os outros Ministros, para que não aconteça o que a história nos mostrou, quando ali, só na nossa geração, morreu Getúlio de um lado, entrou Café Filho do outro; renunciou Jânio Quadros de um lado, entrou João Goulart do outro; derrubaram João Goulart de um lado, entrou Castello Branco do outro; morreu Costa e Silva de um lado, não deixaram assumir Pedro Aleixo, que era do outro lado.

E Deus foi nosso irmão, e Deus foi nosso amigo, e Deus foi fidelíssimo com a Nova República, porque morreu Tancredo Neves, assumiu José Sarney, e, graças a Deus, estamos identificados nos mesmos princípios, nas mesmas idéias, na mesma doutrina, na mesma filosofia que criou a Nova República. Poderia não ser. Graças a Deus o foi.

No parlamentarismo, as intervenções militares, equívocos como esses não aconteceriam.

Falo apenas por falar. Uma das decisões que a Constituinte terá que buscar, Sr. Presidente, é a solidez política, um regime que fortaleça o parlamento, que tenha força o Executivo, mas que o Executivo não seja uma ditadura de prazo determinado, com todos os poderes e com todas as regalias, que recoloca o Judiciário numa posição em que exista justiça, porque justiça que tarda não é justiça. Acredito que os Senhores haverão de fazer isto. É claro que, ao lado do jurídico, é claro que, ao lado do institucional, haverão de encontrar as fórmulas necessárias para o econômico e para o social, porque, é claro, a democracia, a Constituinte haverá de buscar, no seu pacto, não a salvação, mas o início. Tudo começa com ela, haverá de se entender a importância de encontrarmos um modelo econômico-social que se identifique com os interesses deste País, que tem de crescer, que tem de explodir, que tem de desenvolver, que tem todas as condições de ser uma Nação das maiores do Mundo, mas que tem que ter, ao lado do crescimento, ao lado do desenvolvimento, a justiça social, tem que olhar para o ser humano, tem que olhar para o homem, tem que desenvolver o seu conjunto, para que não tenhamos as tristes separações das minorias, que se comparam ao que tem de mais rico e mais poderoso na História da Humanidade, e as maiorias, que se comparam às fomes e às regiões de maior miséria e de maior injustiça, também, na História da Humanidade.

Sr. Presidente, não há dúvida de que, olhando para 8 anos atrás, quando aqui chegamos, e olhando para este dia que daqui saímos, não há dúvida de que temos de agradecer. Não interessa a participação de cada um. Não seria neste momento que eu haveria de, neste meu pronunciamento, fazer a análise de algo que significa a participação pessoal ou partidária de cada um de nós.

Não há dúvida nenhuma de que estamos sentindo que o País avançou. Graças a Deus saímos de um período do regime de arbítrio e estamos caminhando para a Constituinte dentro da tradição brasileira — em paz, Sr. Presidente. Sem derramamento de sangue, sem violência, de forma pacífica e tranqüila, o Brasil já tem a sua Constituinte convocada, que será instalada, e tem o seu Presidente, num regime de absoluta democracia. Tudo isso foi feito num caminho longo, difícil, complexo e, graças a Deus, foi respeitoso, foi pacífico. Não houve lutas, não houve o derramamento de sangue, não houve os rompimentos. Pelo contrário, nós, brasileiros, encontramos os caminhos através dos quais chegamos aonde estamos hoje. Chegaremos, no dia 1º de fevereiro, à Constituinte e chegaremos, logo ali, às eleições diretas.

Esses exemplos políticos, foram impulsionados pela alma e pela sociedade brasileira, porque foi o povo, no seu trabalho, no seu debate, na sua participação, no seu avançar, foi o povo avançando que fez com que avançássemos e o regime de arbítrio, aos poucos, fosse cedendo à normalidade e chegássemos hoje a um regime onde há paz, liberdade e respeito às garantias individuais.

Olho para trás, Sr. Presidente, e vejo as épocas conturbadas que passamos quando estávamos nesta Casa, e lembro-me do "ABC", da República de São Bernardo, e me vem a figura da pessoa que nesta Casa, com todo o respeito a mim mais emocionou, a figura de Teotônio Vilela. Um homem que tinha a paixão, tinha a garra, tinha o afeto, tinha a emoção, e, nos anos finais de sua vida, levado pela doença, sabendo da sua fatalidade, se dedicava de corpo e alma a percorrer o Brasil e a debater, a discutir e defender as suas idéias, muitas das quais são as idéias que vejo hoje a Nação inteira debatendo e que faziam parte do seu Projeto Brasil, do Plano que ele, com quatro cânceres, com duas bengalas, às vezes em cadeira de rodas, levou por este Brasil afora. Quando me lembro, um homem milionário, um homem que, naquela idade, com aquela doença, podia dedicar-se à sua família, aos seus filhos, aos seus netos, poderia entrar em um hospital e, pelo menos, descansar, quando me lembro daquela figura que só entrou no hospital para não sair, não posso deixar de recordar e de respeitar o que ele representou e de agradecer, na figura de Teotônio Vilela, todos os irmãos, todos os colegas, todos os amigos, todos os Senadores e todos os Deputados que encontrei ao longo destes oito anos aqui, nesta Casa do Senado da República.

É claro que houve fatos. O "ABC" foi um deles; a campanha pelas diretas foi outro. É claro que a avalanche de Tancredo Neves, é claro que a Aliança Democrática Tancredo-Sarney e o entendimento alto em torno de mudar o País, foram fatos que haverão de marcar a nossa História. Não há dúvida nenhuma de que Tancredo Neves conseguiu o fato, na minha opinião mais fantástico da História deste País. Não me lembro de outra oportunidade em que a Nação esteve tão unida quando Tancredo Neves eleito Presidente. Ele interpretava a alma, o sentimento, a vontade de toda a Nação, até daqueles que nele não votaram. Não tenho nenhuma dúvida de que, com o avançar do tempo, com a sua eleição e com o aproximar do dia da sua posse, ele estava, pela sua fala, pela sua grandeza, no momento mais lindo de que me lembro ter participado. Foi quando ele, eleito Presidente — e V. Ex. estava lá no plenário da Câmara dos Deputados — concedeu uma entrevista coletiva à imprensa do Brasil e do Mundo, respondendo praticamente a tudo. Eu que o conhecia praticamente ao longo da minha vida, sinceramente me surpreendi, porque ele avançou muito mais daquilo que eu poderia imaginar que ele representava. Do Tancredo que era um homem de coragem. Do Tancredo que, quando decretaram a vacância do Presidente João Goulart, protestou, do Tancredo que não votou no Presidente Castello Branco, do Tancredo que, quando morreu João Goulart, e foi difícil a entrada de seu corpo no País, Tancredo fez questão de sair daqui e ir a São Borja e falar à beira do túmulo de João Goulart. Tancredo era o homem do entendimento, o homem de consenso, homem da amizade, da fraternidade, mas era homem de idéias e era homem de destino.

Que destino, Sr. Presidente! Que destino! Nascer ali, em São João del-Rei, como Tiradentes; Tiradentes morrer no dia 21 de abril, esquartejado, na luta pela Independência deste País, e Tancredo morrer no dia 21 de abril, esquartejado por dentro, por uma série de operações, na luta pela democracia e pela liberdade deste País. Quis o destino que assim acontecesse. Quis o destino, e já se repetiu tantas vezes, mas é importante se repita, como Moisés, que conduziu o povo de Deus durante 40 anos, mas, quando chegou a hora de atravessar o mar para a Terra Prometida, Deus lhe disse: "Você fica aqui. Você não acompanha." Parece que aquele era o destino de Tancredo. Parece que Deus, em Seus desígnios, disse: "A condição é esta, é unir, é somar." E não vamos esquecer que, de Tancredo, seus médicos há muito tempo diziam que Sua Excelência tinha que ser operado. E a resposta de Sua Excelência era a de que não se operaria antes de assumir a Presidência no dia 15 de março, mas que, a partir do dia 16, ele estaria à disposição dos seus médicos, que, até o dia 15, tinha um compromisso, que era o de assumir a Presidência da República e garantir a certeza de que o processo continuaria.

Repare, Sr. Presidente, morreu Tancredo e assumiu Sarney. Sarney, o Presidente do PDS, o Presidente da ARENA; Sarney, o homem que foi nosso adversário ao longo do tempo, e digo isto com o maior respeito. Não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, de que o Presidente Sarney, com a maior dignidade, com a maior seriedade, com a maior honorabilidade vem exercendo o mandato de Presidente da República.

Pode-se de Sua Excelência discordar, mas vem-se dedicando, de corpo e alma, vem estudando problema por problema, vem participando — e eu, que tive a honra de conviver com Sua Excelência, como seu Ministro, tenho a obrigação de dar aqui, publicamente, o meu testemunho jamais a sua palavra não foi uma palavra senão no sentido de trabalhar, no sentido da dignidade, no sentido da honorabilidade, no sentido da seriedade, no sentido da busca do bem comum.

Deus foi generoso conosco, não permitindo que houvesse solução de continuidade e fazendo com que pudessemos chegar aqui com o lado positivo e com o lado negativo, com as coisas boas e com as coisas ruins, mas, indiscutivelmente, caminhando num caminho de paz. Caminhando num caminho que se busca fazer, realizar, concretizar: primeiro, uma democracia com liberdade, com respeito ao cidadão; segundo, uma mudança do modelo econômico e social; terceiro, a busca de um modelo que reconduza o homem ao seu lugar de primazia dentro da sociedade, nos seus direitos inalienáveis à vida, à alimentação, à saúde, à escola, à

habitação, ao transporte, uma família ter a condição de viver com a dignidade a que tem direito.

Não poderia Sr. Presidente, deixar de salientar aqui, com grande carinho, a figura do Dr. Ulysses Guimarães, que, ao longo deste tempo, presidiu o meu Partido. E que, presidindo o meu Partido, nas boas e nas más horas, é um homem de uma garra, de uma fé e de uma perseverança que a mim me emociona. Quantas vezes o Dr. Ulysses Guimarães percorreu este Brasil? Nas horas boas, digamos assim, como essa campanha, que foi uma campanha de festa na rua e de perspectiva de vitória, e nas horas difíceis, como foi, por exemplo, 1970, ou quando da campanha do antecandidato, onde o Presidente já estava eleito e a campanha era feita só para chamar a atenção do significado e da necessidade de uma legitimação do processo.

Sr. Presidente, manifesto, e não poderia deixar de fazê-lo, o meu respeito muito profundo à nossa sociedade, ao nosso povo, que deu, ao longo de todo esse processo, desde mesmo antes de 64, porque a verdade é que, antes de 64, vivíamos um período de interrogações e um período de crises, que passou pela morte do Dr. Getúlio, que passou pela campanha das Reformas de Base, que passou por uma série de movimentos que eclodiram em 64. Ao longo de tudo isso, Sr. Presidente, a grande verdade é que o povo brasileiro jamais pode ser acusado de ter sido responsável. Pelo contrário, no que dependeu do nosso povo, da nossa gente, no que dependeu da nossa sociedade, ela esteve presente, ela participou, ela avançou e deu a sua solidariedade.

Quando olho hoje, Sr. Presidente, e vejo o atual estágio que estamos vivendo, sou obrigado a dizer, com emoção, que a sociedade está avançando: hoje, olhando para as universidades, vejo que os grêmios, os centros acadêmicos estão tomando posição; olhando para as lideranças sindicais, os sindicatos estão tomando posição, olhando para as comunidades de base, vejo as associações de amigos de bairro, entidades ecológicas. É o povo querendo participar, é o povo entendendo que tem que estar presente. Não é o povo esperando o milagre, Sr. Presidente, não é o povo esperando o salvador da Pátria, não é o povo esperando que os políticos, o governador, o senador ou o deputado vá resolver os problemas da nossa sociedade. Hoje, se sente não só no Rio Grande do Sul como no Brasil inteiro que o povo se está organizando e que o povo está querendo participar. Vejo que, como nunca, o povo está-se filiando aos partidos políticos. E, apesar de toda a campanha que queiram fazer, apesar de todo o descrédito que queiram fazer em cima do Senado, da Câmara e das Assembléias, a grande verdade é que o povo, hoje, entende e compreende o significado e a importância da participação na vida política. É essa organização da sociedade, é essa participação comunitária, é toda essa mudança, Sr. Presidente. A nossa tradição, infelizmente, ao contrário, por exemplo, dos Estados Unidos, onde, olhando até os filmes de faroeste e estudando a sua história, vemos que, na penetração para o oeste, toda a organização da sociedade americana é uma sociedade comunitária, quando vemos, nos filmes de faroeste, os fazendeiros se reunirem para eleger o xerife ou para votar se o bandido tem que morrer, aquilo representa o que na verdade foi o avanço para o oeste. Ao contrário nosso, onde, no nosso passado, eram os grandes senhores de engenho ou eram os grandes donos da terra, eram os grandes nomes que decidiam por conta própria. Temos uma tradição de decisão isolada, de individualismo, de personalismo, de caciquismo, que começa desde a organização da sociedade e avança através da vida política. Isto, Sr. Presidente, está mudando, e é importante que se diga que isto está mudando. O povo está entendendo que é gente o povo está entendendo que aquela posição de ele dizer: "Mas quem sou eu, um operário quem sou, um o agricultor, quem sou eu, uma dona-de-casa, quem sou eu, o jovem, quem sou eu, um empresário, para querer influir nos destinos da minha Pátria? Isto é coisa do Ministro, do Presidente, do Senador, do Deputado. Não tenho nada com isso", este pensamento está sendo substituído a cada dia por outro, Sr. Presidente: que é tijolo em cima de tijolo que constrói a igreja, a catedral, o Exército, o Congresso, que constrói todas as organizações, que é o cidadão unindo-se a outro cidadão, organizando-se comunitariamente, que se faz o pensamento nacional.

Hoje, Sr. Presidente, sente-se que há esse interesse de organizar-se, de somar-se, de unir-se, para que dessa união nasça uma entidade comunitária que tenha condições de influenciar. Isso é importante e isso é necessário, principalmente para esta Casa, principalmente para o Congresso Nacional, que é o órgão de decisão da vida brasileira, que poderá e terá, cada vez mais, presença no debate e na discussão do pensamento representativo da sociedade organizada, e não o individualismo das decisões pessoais.

Sr. Presidente, a vida de um homem decide os seus destinos. Vivi, nesta Casa, momentos tremendamente importantes e significativos da minha vida. Daqui saí, há alguns meses, para ser Ministro de Estado, experiência que muito me honrou, servir o Governo do Presidente José Sarney, cargo que larguei, no prazo necessário a uma candidatura que não busquei, até porque nesta Casa, ao lado das alegrias, Sr. Presidente, vivi, a nível pessoal, os meus problemas, e, os vivendo, pensava em largar a vida pública e dedicar aos meus filhos o tempo que tinha. Se o destino traça os rumos que temos que seguir, vou para o Governo do Rio Grande do Sul, Estado que tem tradição e história, que vive, na verdade, uma das suas horas mais difíceis, no que tange à sua economia e, principalmente, às suas finanças públicas.

Durante toda a campanha, Sr. Presidente, fiz questão de defender a tese de entendimento, a tese de que a hora que estamos vivendo, a nível de Brasília e a nível de Rio Grande do Sul, é a hora do diálogo, é a hora do chamamento de todas as forças, para que possamos, juntos, superar os problemas que estamos vivendo.

Fiz uma campanha nesse tom com o maior carinho, com o maior respeito aos nossos adversários e — diga-se de passagem — reciprocamente, nos respeitando, e buscaremos continuar uma política de Governo comunitário, para que a sociedade, junta, conheça os problemas, as dificuldades e, junta, busque os entendimentos necessários.

Sr. Presidente, vivemos uma hora de grandes interrogações: o destino do nosso País, a hora da sociedade brasileira, a Nova República; vivemos, agora, uma hora de grandes interrogações, no encerramento desta sessão legislativa, quando praticamente só voltarão a se reunir os próximos Senadores para participar da Assembléia Nacional Constituinte. Saímos daqui com grandes interrogações. Saio com esperanças, Sr. Presidente. Não que eu seja um ufanista, no sentido de dizer que todas as coisas estão resolvidas. Orgulho-me muito de, durante 20 anos, ter sido o Presidente da Oposição no Rio Grande do Sul, durante 16 anos, Líder na Assembléia Legislativa, e, durante todos os anos que permaneci nesta Casa, em nome da Oposição usar um discurso.

Quando passamos a ser Governo, como Ministro, como Senador ou na minha campanha para o Governo do Estado, ainda que defendendo o Governo Federal, preciso dizer algo que me parece importante: eu não mudei. O meu discurso é o mesmo, as idéias pelas quais luto são as mesmas, o modelo econômico e social, a política institucional, a busca de uma democracia, de um Congresso que seja forte, eu, Sr. Presidente, defendendo as mesmas idéias, o mesmo discurso e o mesmo pensamento.

Deus me ajude, para que eu possa ter forças para continuar assim, porque realmente é muito importante ser fiel às suas idéias, ainda que numa vida humilde, ainda que numa vida singela, ainda que sem grandes estardalhaços, mas, pelo menos, fiel às suas origens.

Não é possível, nem eu me compreenderia, Sr. Presidente, pelo fato de eu ser Oposição e deixar de ser para ser Governo, pelo fato de um Líder da Oposição passar a Ministro, ou pelo fato de eu de Líder da Oposição chegar a Governador, mudar as minhas idéias ou mudar o meu pensamento. Temos a obrigação de ser fiéis às nossas idéias. E eu o sou. Ainda hoje, quando a executiva do meu partido lançava uma nota com relação aos fatos que acontecem e ao modelo econômico, de um modo geral, vejo com alegria que esta nota, ainda que sejamos um partido do Governo, não é contrária às outras notas que o nosso partido lançava, quando era Partido de Oposição. Somos partidos de Governo? Sim. Vamos lutar para dar solidariedade, para que o Governo do Presidente Sarney acerte? Também sim.

Vamo-nos esforçar para que a Nova República cumpra as suas finalidades. Estou convicto de que todos querem isto, Sr. Presidente, porque todos desejamos o bem desta Nação. Todos desejamos que as coisas deem certo. É claro que vamos fazer o possível. E a Oposição é necessária. Ninguém, mais do que eu pode dizer sobre a importância da Oposição. Ninguém, mais do que eu, respeita, venera a oposição e diz que o seu papel é magnífico, é um papel brilhante, é um papel que tem carinho, que tem afeto, principalmente a que fizemos, que foi numa época mais difícil, numa época em que havia cassações numa época em que as coisas eram mais complicadas. De qualquer maneira, em qualquer momento, é muito importante o papel da Oposição. Tenho certeza de que o Presidente Sarney, tenho certeza de que os homens do Governo, como sempre disse, haverão de entender que é muito melhor o Líder da Oposição que faz a crítica de frente, que critica o que tem que criticar e aponta os erros, dando oportunidade para que se conheçam os erros, os equívocos, analise, faça o julgamento, interprete e veja quilo que está errado e mude. Prefiro este, do que aquele amigo que bate nas costas e diz "está tudo muito bom", quando a minha própria consciência está-me dizendo que as coisas estão erradas.

Não, Sr. Presidente, o Brasil não será um grande País se não tiver uma oposição com dignidade, viril, digna, respeitável, e que o Governo não entenda que deva receber com carinho, com afeto e com admiração o discurso da oposição. E assim pretendo ir para o Rio Grande do Sul, como tenho certeza que é assim que o Governo da Nova República estará recebendo as justas e respeitadas críticas por parte da oposição.

Sr. Presidente, não poderia deixar de salientar, aqui, o papel da nossa imprensa. Imprensa e Parlamento no Mundo inteiro se identificam. Se olharmos para qualquer país do Mundo, onde a imprensa tem liberdade, o Parlamento tem liberdade, onde a imprensa tem censura, o Parlamento tem censura.

Quem somos nós? De que adianta estarmos falando, discursando, se os nossos discursos ficam nesta Casa? É importante que o debate, que a discussão, que as decisões, que aquilo que aqui se debata chegue lá à opinião pública, e que faça opinião. E isso só pode ser feito através dos nossos pulmões — e os pulmões do Senado e os pulmões do Parlamento é a imprensa brasileira.

Por isso, quando me lembro do papel magnífico da imprensa — de um modo especial na campanha das "diretas já", quero dizer que, se Deus quiser, vamos avançar — e no próximo ano, que será o mais importante do Congresso brasileiro, haverá, se Deus quiser, de ser também o ano mais importante — da imprensa, do rádio, jornal e da televisão — da História deste País. A eles, o meu carinho, o meu afeto e o meu agradecimento por aquilo que, mais do que eu merecia, sem dúvida, tive a oportunidade por parte deles.

Aos meus Colegas desta Casa, aos que ficam, com um pouco de inveja, deixo o meu abraço, deixo a minha convicção, deixo a certeza — e falo em nome do povo do meu Estado — de que V. Exs. haverão de corresponder à expectativa nacional. Não tenho nenhuma dúvida de que V. Exs. que percorreram este País, que andaram e sentiram os reclamos da alma popular, haverão de corresponder aos grandes anseios da sociedade brasileira.

Aos que saem vitoriosos e aos que saem sem a vitória, quero dizer que isto faz parte da vida.

Sr. Presidente, respeito e dou muita importância ao que perde, muito mais do que ao que ganha. De certa forma, saber ganhar não é difícil, o importante é saber perder. Eu sei, porque passei pela vitória e passei pela derrota. Perdi há 4 anos, e soube interpretar, e soube entender que o homem público deve conhecer a derrota. Sr. Presidente, aprendi muito. Foi a primeira derrota na minha vida, mas ela me ensinou muito: Ensinou-me, primeiro, a respeitar a vontade popular; segundo — e não tenho nenhuma dúvida em afirmar aqui com profunda convicção ensinou-me a ser outro homem, me tornei uma pessoa mais humilde, uma pessoa que passou a interpretar melhor os fatos, uma pessoa que passou a entender, ainda mais, que ninguém é dono da verdade. Passei a compreender que, por mais importante que o cidadão seja, e por mais humilde que seja a pessoa

com quem ele esteja dialogando, não há na história, Sr. Presidente, nenhuma pessoa com quem estejamos falando que não tenha alguma coisa a nos ensinar. É que às vezes nos consideramos tão importantes, nos consideramos tão por cima, que achamos que não vale a pena dedicar tempo, que não vale a pena nos preocuparmos com aquele cidadão que ali está na sua humildade e na sua pequenez.

Sr. Presidente, se eu olhar para o agricultor, ele pode não entender 90 coisas que eu entendo, mas de plantar ele entende mais do que eu, que já fui Ministro da Agricultura. Se vou falar com um operário, a sua missão ele sabe muito melhor do que eu. Não há cidadão com quem eu não possa aprender alguma coisa. Isto é muito importante e necessário, porque é exatamente desse sentimento, desse sentimento de compreender que a nossa vida tem horas de alegria e horas de dor, e, na verdade, muitas vezes as de dor são maiores do que as de alegria, e entendermos, Sr. Presidente, que nas horas de dor ou nas horas da derrota, quando ficamos sós, temos tempo para meditar, para pensar. Como diz o pensamento chinês, o homem sofre; sofrer faz o homem pensar; pensar torna o homem culto; ser culto ajuda o homem a viver.

— Por isso, aos meus amigos que não venceram, levem o meu abraço com maior carinho e com maior afeto. Não é feio perder. Na democracia, uns ganham e outros perdem. É o maior exemplo, Sr. Presidente, é o de Winston Churchill: quando ganhou a guerra, foi herói no mundo inteiro; estátuas se construíram a Churchill e biografias na história de todos os países do mundo ao grande herói. Submeteu-se a uma eleição e foi derrotado, ainda que lá adiante voltasse na glória e no respeito do seu povo.

Meu carinho, meu respeito e minha admiração àqueles que desta vez não conseguiram. Meu carinho e minha confiança àqueles que desta vez conseguiram, e de modo especial, àqueles que irão aos Estados com a responsabilidade de corresponder à confiança popular, numa hora difícil a nível de Estado e difícil a nível de Nação.

O importante, para mim, é a consciência do dever cumprido. O homem público pode subir, pode descer, pode ganhar, pode perder, pode ser Presidente honroso do Congresso, como é o Senador José Fragelli, que dignifica esta Casa, pode ser como eu, um humilde Senador. O importante, para mim, é a missão do dever cumprido. É nos olharmos, analisar, e, olhando para dentro de nós mesmos, podermos dizer: eu fiz o que era possível.

É claro que aqui, neste momento, faço a **mea culpa**, pois devo ter errado muito na minha vida, devo ter-me equivocado, devo não ter feito aquilo que muitas pessoas esperavam de mim, devo não ter correspondido àquilo que eu talvez pudesse avançar. No entanto, a minha consciência me diz que fiz o que podia, que fiz aquilo que tinha condições de fazer, que me dediquei, com a minha alma, com o meu sentimento, com a minha capacidade, com o esforço que me era possível, me dediquei ao meu mandato nesta Casa, como tenho certeza de que cada um dos Srs. Senadores pode dizer o mesmo.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior apreço concedo o aparte ao nobre Líder do PDS. Começamos juntos na vida universitária e tenho a honra de vê-lo como Líder nesta Casa.

O Sr. Octávio Cardoso — Nobre Senador Pedro Simon, no momento em que V. Ex. se despede do Senado da República, eu, no exercício eventual da Liderança do Partido, não poderia deixar de prestar o meu testemunho sobre o valor do trabalho de V. Ex. Particularmente estou em condições de fazê-lo, porque percorremos juntos um longo caminho de 30 anos, na luta estudantil, na Assembleia Legislativa do Estado e até nas Presidências de Partido, V. Ex. no MDB e eu na ARENA, na qualidade de Vice-Presidente, exercendo a presidência e presidindo uma eleição municipal e uma estadual. Posso testemunhar embora V. Ex. não precise deste testemunho, porque a Nação sabe, faço questão de registrar um dos aspectos a que V. Ex. se referiu, a coerência. V. Ex., efetivamente, foi um homem que não mudou o seu discurso, não só em relação a Governo e Oposição, como nas diversas hierarquias que alcançou

na vida política e na vida partidária. V. Ex. foi sempre um homem corajoso, especialmente um homem realista. V. Ex. presidiu o seu Partido, no Rio Grande do Sul, numa situação muito adversa, em que nem a covardia construía nem o queixotismo trazia vantagem. Era preciso o realismo e os pés no chão. Era preciso ter confiança na mensagem e esperança no futuro. V. Ex. soube fazer essa difícil conciliação. Assim que, labutando ao lado de V. Ex., embora em campos adversos, posso testemunhar que V. Ex. sempre foi um adversário leal e um lutador, um homem de grande combatividade. Não direi que o Senado perde, porque, na verdade, o Rio Grande vai tê-lo como Governador. Não poderia dizer mas depois que V. Ex. referiu que a derrota lhe acrescentou virtudes, posso, então dizer que o Rio Grande, neste caso, o recebe na hora certa. Numa hora em que precisa reerguer-se, numa hora em que precisa da conciliação, numa hora em que precisa a soma de todos os esforços, o Rio Grande do Sul, que sempre foi tão ativo nas suas posições políticas e que tem uma tradição revolucionária tão acentuada, mas que também soube dar exemplos de grandeza e de união política, há de recebê-lo com esse espírito, para a construção da sua grandeza, para o seu reerguimento. Estou aqui para testemunhar o trabalho de V. Ex. no Senado, a sua lealdade como adversário, e formular os melhores votos para que V. Ex. tenha um Governo exitoso no Estado do Rio Grande do Sul. (Palmas.)

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço, profundamente sensibilizado, ao nobre Líder Senador Octávio Cardoso, que, disse muito bem, foi uma longa vida de 30 anos de convivência, como estudantes do ginásio, de secundário, da faculdade, como deputados, como Presidentes de partidos e nesta Casa. Eu agradeço, ilustre Senador, que honrou e honra o Rio Grande do Sul, pelos seu trabalho e pela sua ação, por suas palavras, que é de carinho, adversário, mas amigo.

Sr. Presidente, devo dizer, neste encerramento, que, nas várias lições que a vida nos apresenta, encontramos momentos interessantes. São momentos tão diferentes que vivemos — momentos de luta, momentos de radicalismo, momentos de ataque, não digo de ofensa, porque, graças a Deus, nunca foi meu estilo passar da linguagem mais dura e mais áspera à ofensa pessoal. Que vivemos momentos difíceis, vivemos. Vivemos momentos de apreensão, fecha a Casa, não fecha a Casa; vivemos momentos de mágoas — cassado companheiro, preso outro. O importante é que, na nossa vida, não que não guardemos no nosso cérebro, que é um computador, não haja um lugar onde cada uma dessas imagens fique, ali, como se fora uma fotografia guardada; o importante é saber qual dessas fotografias trazemos para ser aquela com a qual vamos conviver e para ser aquela que nos vai ditar as normas.

Tenho por norma, Sr. Presidente, que o sentimento que levo, a fotografia que levo, a imagem que levo, é aquela das boas horas, aquela do afeto, aquela do carinho, aquela do respeito, aquela da compreensão, aquela em que houve a grandeza, aquela em que houve o entendimento. As outras são coisas do passado. Estes longos anos, esta longa caminhada, os discursos duros que fiz desta tribuna, nas Assembleias Legislativas, as entrevistas, e tudo o mais, foram importantes, creio que o foram, mas não é isto que levo. Levo a imagem dos momentos em que esta Casa se soube somar, soube entender e soube avançar para a boa que estamos vivendo.

Isto me parece importante, Sr. Presidente. Importante, porque a todos nós, as pessoas, oferecem-nos coisas boas e coisas más, a todos nós acontecem coisas boas e coisas erradas. E a cada um de nós — Senador, Deputado, Governador, Vereador, estudante, amigo, companheiro — a cada um de nós acontecem coisas de que gostamos e coisas de que não gostamos. O importante é medirmos, como deve ser medido, e valorizarmos o lado bom, esquecendo o lado errado.

Há um provérbio, Sr. Presidente, que meu pai me ensinou, ele que veio do Oriente, do Líbano. Criança, nunca pude esquecer-me dele, falando arrevezado, contando uma passagem. Dizia-me ele que um cidadão assistira à agressão de uma pessoa que, quando estava sendo agredida, quando estava sendo violentada, teve sua vida salva por outra pessoa. Veio alguém e lhe salvou a vida. Escreveu na pedra: aqui, fulano salvou

a vida de beltrano. Tempos depois, estava no deserto, quando veio alguém e o esbofetou, praticamente o violentou de todas as formas. Ele escreveu na areia: aqui, fulano quis matar beltrano. E alguém que assistiu aos dois atos, perguntou: Por que você, agora que fulano quase o agrediu e o violentou, escreve na areia, e no outro fato, onde fulano o salvou: você escreveu na pedra? — a injustiça que ele me fez, escrevi-a na areia, para que o vento apague, leve, esqueça; o outro fato que me fez de bem, escrevi-o na pedra, porque dele não quero esquecer.

O homem que tem isto como norma não só é feliz com a humanidade, não só tem mais condições de construir, de progredir, de avançar, de fazer amigos, como é feliz com ele próprio. É a isto, Sr. Presidente, que quero dizer. Sou um homem que guardo na rocha as amizades, o carinho e as palavras de afeto, e na areia do esquecimento, os desentendimentos que porventura possa ter tido no passado.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Ex.: me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer, meu nobre Colega de hoje e de amanhã.

O Sr. Hélio Gueiros — Eminentíssimo Senador Pedro Simon, desejo, em primeiro lugar, em nome da Liderança, do seu, do nosso e do Partido de todo o povo brasileiro, que é o PMDB, prestar a nossa homenagem, o nosso respeito, e a nossa admiração pela sua brilhante e inconfundível trajetória nesta Casa do Parlamento brasileiro. V. Ex. honra, dignifica e exalta o Senado da República. Como homem religioso, creio um pouco na predestinação. V. Ex. mencionou, há pouco, uma derrota sofrida, um insucesso que lhe serviu de muitas lições. Ouço, Senador Pedro Simon, admitir que foi necessário que V. Ex. tivesse estes insucessos, para participar da redenção do povo brasileiro, depois de vinte e poucos anos de autoritarismo e de arbitrariedade. A sua participação pela implantação da Nova República foi decisiva para que ela concorresse dentro de um clima de paz, de ordem, dentro do sistema constitucional vigente. V. Ex. sabe perfeitamente, que, quando surgiu a oportunidade, houve também resistências para que o PMDB comparecesse ao Colégio Eleitoral e com isso se adiasse, não se sabe por quantos anos, o fim do tempo de arbítrio e a implantação da Nova República. A presença de V. Ex. aqui, nesta Casa, e não lá no seu Rio Grande do Sul, onde V. Ex., naturalmente, faria um grande papel, foi muito mais decisiva, muito mais preciosa, porque V. Ex., com sua experiência, com o seu patriotismo, com o seu partidário, com o seu amor às instituições democráticas, conseguiu demover, remover dificuldades e prejuízos existentes dentro do bloco democrático nesta Casa, e conseguimos implantar, mais cedo do que muita gente pensava, uma Nova República em nosso País. Portanto, presto-lhe esta homenagem e faço esta recordação. E permita V. Ex. que faça, agora, uma recordação de ordem pessoal, depois de ter feito essa homenagem em nome dos seus correligionários do PMDB à sua presença salutar e patriótica nesta Casa. De minha parte, nobre Senador Pedro Simon, fiquei feliz em encontrá-lo quando cheguei ao Senado. V. Ex. sabe que eu vinha substituir um homem muito estimado e querido e muito respeitado nesta Casa havia certo clima, se não de hostilidade, pelo menos de desconfiança e de prevenção com este representante do Estado do Pará. Ninguém nesta Casa foi mais solidário, mais amigo, mais fraterno com aquele novo Senador que chegava do Estado do Pará para substituir uma legenda nesta Casa, ninguém foi mais solidário comigo do que V. Ex. Foi um momento meio difícil, mas V. Ex. foi de uma solidariedade exemplar, lá até hoje guardo a melhor recordação. Ainda mais, V. Ex., com o seu discurso de hoje, me dispensa de fazer discurso de despedida, porque subscrevo, endosso, assino tudo o que V. Ex. disse nesta sua despedida, hoje, no Senado Federal. Também, nobre Senador Pedro Simon, sinto inveja, inveja santa, daqueles que vão permanecer aqui. É uma oportunidade realmente extraordinária que este Congresso, esta Constituinte terá. E sinto pena também, como V. Ex., de deixar esta Casa. Tanto quanto V. Ex., espero dar, no meu Estado, uma pequena colaboração para o desenvolvimento, o progresso do Pará e dos paraenses e, também, para

o aprimoramento das nossas instituições democráticas. Receba V. Ex. a expressão do meu afeto pessoal e a expressão da admiração, do respeito e da reverência do povo brasileiro e do PMDB, pela sua presença salutar e patriótica dentro do Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas)

O SR. PEDRO SIMON — Senador Hélio Gueiros, V. Ex. me emociona com o seu aparte. Não há dúvida alguma de que, quando V. Ex. aqui chegou, o que todos nós sentimos foi a profunda sinceridade de um homem de bem, um homem apaixonado por servir, por trabalhar, por se dedicar à causa pública. Não me lembro de ter visto Senador mais interessado em aprender, em conhecer, em viver do que V. Ex., um homem que teve uma vitória espetacular e, na verdade, venceu um pleito que a Nação inteira acompanhou. No entanto, chegou aqui, aos poucos se inteirando, mas com a paixão de querer conhecer. Foi uma honra tê-lo comigo, como Companheiro, como Líder eventual, e, indiscutivelmente, como um homem que, em 4 anos, se integrou e praticamente deixa uma marca indelével da sua passagem nesta Casa. Não é por nada que, ao contrário de mim, que fiquei 8 anos, V. Ex. só ficou quatro anos, porque o Pará realmente precisa do seu trabalho, da sua dedicação. E, pelo que V. Ex. aqui realizou, tenho certeza de que trará anos de paz e de desenvolvimento para aquele grande Estado.

Muito obrigado a V. Ex. pelas suas referências.

O Sr. Luiz Viana — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer, nobre Senador Luiz Viana.

O Sr. Luiz Viana — Começo este breve aparte dizendo a V. Ex. que tem toda pertinência o que lembrou com relação ao que se escreve na pedra. É isso que vai acontecer com a passagem de V. Ex. no Senado da República. Vai ficar escrita na pedra, vai ser indelével, vai ser inesquecível. Realmente a passagem do grande Senador, do grande homem público, do grande cidadão, do liberal, não será esquecida. V. Ex. vai para outra atividade, deixa o Legislativo, depois de uma longa caminhada no seu Estado, e aqui no Senado, para assumir o Governo do Rio Grande do Sul. Talvez V. Ex. considere que o destino — não sei se é a Providência — tem os seus desígnios. Foi lembrada aqui a importância do fato de V. Ex. ter ficado aqui, porque não fora para o Governo do Rio Grande do Sul. Hoje V. Ex. vai para o Governo do Rio Grande do Sul, e vai num momento excepcional, num momento grave para a vida do Brasil. E nós todos sabemos a importância que tem o Rio Grande do Sul nestes momentos, pois não é um Estado qualquer, e o digo sem demérito para qualquer um. O Rio Grande do Sul, pela tradição dos seus homens, pela sua tradição de luta, de bravura, de desprendimento, de brasilidade — aquela brasilidade que vem da proximidade das fronteiras —, dá a V. Ex. o comando de uma região e de um Estado de extraordinária importância para a vida do Brasil, para o nosso equilíbrio, para o nosso futuro. Estou certo de que, muitas vezes, V. Ex. será a palavra de que o Brasil irá precisar para encontrar definitivamente os caminhos da democracia, do regime representativo da Federação. V. Ex., lá no Sul, será certamente, com a sua experiência, com o seu amor pela coisa pública, com a sua brasilidade, um bastião. E nós todos, seus amigos, seus admiradores, seus correligionários, aqui estaremos — naturalmente em relação a mim com um apoio quase insignificante — com uma apoio que V. Ex. contará sempre em tudo aquilo que lhe for necessário para servir ao Rio Grande e ao Brasil. Esta Casa não vai esquecer V. Ex. Não o invejamos. V. Ex. nos inveja, porque ficamos aqui, e realmente tem razão, tão árdua, tão áspera, tão difícil é a função do Governante de um Estado no Brasil. Aqui estaremos para partilhar dos seus triunfos, das suas vitórias, das suas realizações, do imenso serviço que vai prestar, certamente, ao povo do Rio Grande do Sul, que vive, um segundo sei, momento difícil de apreensão para a sua economia. É necessário que ele tenha agora um timoneiro com a experiência, a autoridade e a fé, a fé do homem público que realmente caracteriza toda a ação de V. Ex. V. Ex., na realidade, eu poderia dizer numa síntese, é um homem nítido, isto é, V. Ex. é um homem

que é o mesmo hoje como era ontem, e como era anteontem, da sua mocidade à sua maturidade de hoje. V. Ex. é o mesmo, é o mesmo idealista, é o mesmo combatente. Sentimos que V. Ex. se afaste de nós, mas aqui ficam os nossos votos e a nossa certeza de que V. Ex. irá servir ao Rio Grande do Sul e ao Brasil.

O SR. PEDRO SIMON — É uma honra muito grande receber o aparte de V. Ex., nobre Senador Luiz Viana Filho, V. Ex. que é um patrimônio nacional, não apenas pelo seu passado, não apenas pelo que representa nesta Casa, mas pelo que representa na cultura e na vida jurídica e política deste País. Agradeço, e digo, com muito respeito, que sempre tive o carinho e o afeto por parte de V. Ex. Desde que aqui cheguei, V. Ex. como Presidente desta Casa, o vi com um respeito muito profundo, de alguém que chega a aqui encontra o grande vulto nacional, cujo livro leu, releu, admirou, apreciou, porque representa um homem que na verdade contribui para que a História deste País não se perca. E quantos e quantos gostaríamos que fizesse uma parte do que faz V. Ex., não apenas a nível de Senado como a nível de Brasil e nível de nossa biografia. Foi uma honra conviver com V. Ex., foi uma honra tê-lo como colega e foi uma honra ter o aparte de V. Ex.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Gastão Müller — V. Ex. nos deu mais uma lição sobre um aspecto daqueles que não foram felizes. Agora, raciocinando junto com V. Ex., me lembrei que é Pedro Simon um exemplo daquilo que V. Ex. disse há pouco, que saber perder é muito mais sério, muito mais importante do que saber ganhar. V. Ex. deu um exemplo, há quatro anos, quando não foi feliz na eleição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Não ouvi, em nenhuma conversa particular no plenário, ou nessa tribuna, V. Ex. chorar as mágoas, culpar alguém pela derrota. V. Ex. seguiu um exemplo que eu tive do meu inspirador na vida política, o Senador Filinto Müller, que me disse uma vez — e eu não me esqueço: não se explica e não se justifica a derrota. De modo que nós, derrotados, não temos que justificar nem explicar a nossa derrota. Não fomos felizes, e V. Ex. me deu este exemplo há quatro anos. Faço votos pessoais de que V. Ex. seja feliz, feliz mesmo, na direção dos destinos da tradicional província do Rio Grande do Sul; que seja um Governo profícuo, que seja um Governo de paz, de tranquilidade e objetivo aquilo que V. Ex. disse durante este belo pronunciamento tenha como meta principal o homem, o bem comum; e que possa, depois — V. Ex. é ainda jovem — voltar à lides do Senado, com mais experiência, com mais sabedoria, para ser mais humano ainda do que V. Ex. disse que é, e que pretende sempre sê-lo. Parabéns, e talvez algum dia, nestes quatro anos, eu possa ter o prazer de visitá-lo no Palácio Piratini.

O SR. PEDRO SIMON — Seria uma honra muito grande, Senador Gastão Müller, receber V. Ex., que aprendi a respeitar nesta Casa, V. Ex. que, na sua singeleza — me perdoe —, na sua humildade de agir, foi — e o nosso Líder Senador Alfredo Campos sabe disse — como foi com relação ao Companheiro Lucena, o homem das horas difíceis, o homem de fazer aquele trabalho, inclusive, que muitas vezes não aparece, o homem para todas as horas, o homem para todas as missões, o homem que se dedica de corpo e alma ao seu Partido e a esta Casa. Não há dúvida nenhuma de que, se há uma pessoa que sentimos que ama o Senado, é V. Ex., que se sentiu feliz neste Senado é V. Ex., que merecia retornar a este Senado é V. Ex. Não tenho nenhuma dúvida de que V. Ex. haverá de continuar, e haverá de prosseguir, e haverá de retornar, haverá de continuar, porque, inclusive, destinação importante lhe será destinado lá na sua terra ou aqui, na nossa Capital. V. Ex. haverá de retornar à vida parlamentar, porque merece, porque tem capacidade, porque tem dedicação, porque tem carinho e porque tem integridade. Não há dúvida nenhuma, e tenho absoluta convicção disto.

Repare, nobre Senador Gastão Müller, como a vida faz com que as coisas mudem. Quando cheguei aqui, eu que tinha feito uma campanha política muito carreada em cima da figura de Senador indireto, vim pensando

e imaginando que o Senador indireto seria uma figura com quem, de certa forma eu não poderia conviver e entender. V. Ex.^a, e não só V. Ex.^a, os companheiros que estão aqui, que conviveram aqui, demonstraram que, independente das discordâncias ou das fórmulas, as pessoas podem respeitar-se, podem desempenhar, como V. Ex.^a desempenhou, um magnífico papel, de amigo, de Senador da República, que pode retonar ao seu Estado e dizer: missão cumprida.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Nobre Senador Pedro Simon, ouvi já o meu Partido manifestar-se, mas não resisto a esta oportunidade de também incursionar no seu discurso e dizer alguma coisa do que penso sobre V. Ex.^a e sua trajetória. Cheguei aqui, Senador Pedro Simon, admirando pessoalmente muito V. Ex.^a Eu fui cassado, tive o meu mandato político cassado e os meus direitos políticos suspensos por dez anos, em 1969, e Simon, admirando pessoalmente muito V. Ex.^a Eu fui cassado, tive o meu mandato político cassado e os meus direitos políticos suspensos por dez anos, em 1969, e passei treze anos fora da vida político-partidária. Nesse período, fui Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil durante dois anos e Vice-Presidente da União Internacional dos Advogados. Nesse período, apartado da política partidária, tive a oportunidade de ler praticamente tudo que V. Ex.^a disse no Parlamento Nacional, mais especificamente aqui, no Senado. Cheguei ao Senado admirando profundamente a figura de V. Ex.^a Cheguei aqui um pouco preocupado com a inevitabilidade de perdê-lo antes, eu que pensava assim, e depois um pouco satisfeito, confesso, pela oportunidade de tê-lo aqui e diria quase que voltar a conviver com os seus pronunciamentos agora, aqui, ao seu lado. Aqui aprendi a admirar V. Ex.^a, o calor humano do nosso contato. Recebi, realmente, um carinho enorme e acredito que, de todos os Senadores, não houve nenhum que me recebesse mais carinhosamente do que V. Ex.^a Aqui percebi — e o disse há poucos dias ao Senador Murilo Badaró — que o Parlamento não é só a escola política nossa, também uma escola de comportamento pessoal. É o lugar onde se compreende, cada um de nós passa a a compreender mais intensamente as próprias limitações pessoais, passa a ter uma taxa de tolerância aumentada, passa a ter certa humildade, cada vez mais aumentada, na medida em que se compreende que a cada momento pode-se ter alguém que se contraponha ao nosso entendimento. O Parlamento é a Casa da soma, é a Casa em que, ao contrário de muitas atividades lá fora, não se faz nada a não ser aglutinando, a não ser convocando os nossos interlocutores para caminhar conosco. V. Ex.^a disse da humildade que lhe foi aumentada aqui, da oportunidade de reflexões, na carga de reflexões que teve a partir do revés que teve lá, esse revés que, a princípio, lamentei, e disse a V. Ex.^a, passei a gostar dele, porque o convívio com V. Ex.^a se tornou cada vez mais acentuado. Vibrei com a sua convocação para ocupar o Ministério e acompanhei seu período de Ministro com muita satisfação e vi com que determinação de serviço, com que devotamento à causa pública V. Ex.^a continuava agora, já no Executivo, naquele breve período, sustentando seus pontos de vista e percorrendo o seu caminho. Nesta oportunidade, devo parabenizá-lo pela vitória que obteve agora, e sobretudo parabenizar o Rio Grande do Sul, porque vai tê-lo como seu Governador agora, depois desse período que incluiu, inclusive, o próprio revés que V. Ex.^a sofreu e a carga de reflexões que V. Ex.^a teve oportunidade de fazer, um período em que V. Ex.^a, ao longo destes quatro anos, de 83 até agora, teve oportunidade de participar das grandes mudanças que se operaram no Brasil, do Brasil autoritário dos 20 anos para o Brasil da transição de hoje, que caminha para a plenitude da redemocratização que esperamos. O Rio Grande do Sul também está de parabéns, porque vai tê-lo com a compreensão que V. Ex.^a tem e revelou, neste belíssimo discurso, que, este sim, deve ser esculpido no bronze, no mármore dos Anais desta Casa, o Governador que tem a compreensão do seu tempo, a compreensão de como gira a roda da História — gira com ela o Governador

da coerência. Como disse alguém, desde o seu tempo de acadêmico ao seu tempo de parlamentar estadual e federal, V. Ex.^a manteve a sua coerência e sabe que hoje o tempo é de busca do resgate do débito social; o tempo é de caminhar para a justiça social; o tempo é o tempo da participação política, da qual não podemos fugir, porque é para lá que roda a História, em que o povo deixou de ser objeto, deixou de ser simples espectador para ser sujeito de sua História. Então, é isso que seguramente me motiva ainda mais para parabenizar, mais do que V. Ex.^a o próprio Estado que o nobre colega vai governar porque o Rio Grande do Sul vai ter um Governador maduro nas suas reflexões, sofrido por todos os motivos, inclusive, e reitero a minha solidariedade de sempre, pelos seus próprios transe pessoais, um Governador experiente, um Governador, sobretudo, que sente o momento que está vivendo hoje, sabe da importância do seu papel como Governador do Estado, e, na área federal, na área nacional, o Estado do Rio Grande do Sul está de parabéns. Desejo a V. Ex.^a, nesta sua última fala aqui conosco, como Senador da República, todos os êxitos como Governador do seu Estado. Desejo que V. Ex.^a faça, no Rio Grande do Sul, a administração que sei seguramente fará: uma administração participativa, uma administração de busca de justiça social, de busca de melhoria da qualidade de vida do povo. Tenho certeza de que o Governo de V. Ex.^a vai ser nesta linha, porque V. Ex.^a tem toda uma coerência de vida a justificá-la.

O SR. PEDRO SIMON — Senador José Ignácio Ferreira, eu conhecia V. Ex.^a de longa data, não apenas pela cassação, que foi um ato de incompreensão injustificável, desses tantos que acontecera, na História deste País. Não há dúvida alguma de que facilmente se encontrará alguém como V. Ex.^a, que a recebeu, a suportou e a superou, tendo somado muito ao espírito público de V. Ex.^a Conheci V. Ex.^a de modo especial, pela sua participação e pelo que me diziam da sua presença os ilustres advogados da OAB do Rio Grande do Sul, a nível de OAB do Espírito Santo, e a nível de OAB Nacional.

Não há dúvida de que V. Ex.^a honrou e dignificou a nossa Bancada, não há dúvida de que V. Ex.^a honra e dignifica o Espírito Santo nesta Casa, e não há dúvida de que conviver com V. Ex.^a, pela retidão do seu caráter, pela dignidade da maneira de ser, pela pureza da sua maneira de agir, é uma das recordações mais gratas que levo do Senado Federal. Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Pedro Simon, conheci V. Ex.^a quando éramos Deputados Estaduais — V. Ex.^a, no seu Rio Grande do Sul, e eu, no antigo Estado da Guanabara. Participamos de algumas reuniões da União Parlamentar Interestadual. Desde aquela época, nós que tínhamos a mesma origem, filhos de imigrantes libaneses, passei a respeitá-lo pelo seu posicionamento político, pelo seu ideal, não se curvando, em absoluto, os momentos piores que atravessamos em nossa vida política. Não vou falar das cassações, isto é passado, o vento levou... Congratulo-me com o povo do Rio Grande do Sul. V. Ex.^a, que sei relutou, várias vezes, para vir para Brasília, V. Ex.^a tão arraigado ao seu Rio Grande do Sul, preferia ser Deputado Estadual a vir para Brasília, mas quis o destino que viesse a Brasília e tivesse uma trajetória já por todos os apartes dignificada, uma trajetória que faz V. Ex.^a merecedor do respeito e consideração de seus Pares. Não tenho dúvida, conhecendo seu caráter, o seu posicionamento político, de que o grande beneficiário, apesar dos grandes encargos que V. Ex.^a terá, será o Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. PEDRO SIMON — Senador Jamil Haddad, todos nós que temos uma linha progressista e que defendemos uma linha de reformas sociais, independente de partido, temos um carinho muito especial pelo Partido Socialista. Quando vejo V. Ex.^a como Presidente Nacional deste Partido, e com a pureza das intenções de V. Ex.^a, quando vejo a luta e a garra de V. Ex.^a no Rio de Janeiro, quando vejo a ação de V. Ex.^a aqui, no Senado Federal, como Presidente e Chefe dessa idéia, que é uma idéia aberta de progresso, de amor

e desenvolvimento, é uma honra muito grande conviver com V. Ex.^a. Se há algo que lamento, é exatamente agora que V. Ex.^a vai viver e estar aqui e eu não tenha a oportunidade de aprender, como tenho certeza de que aprenderia, no trabalho, no afeto e nas idéias sociais, na convivência com o extraordinário Senador Presidente do Partido Socialista Brasileiro.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com muito prazer, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Não me sentiria bem comigo mesmo se não apartasse também V. Ex.^a, no instante em que se despede deste mandato no Senado Federal, e digo bem deste mandato, porque sei que V. Ex.^a ainda voltará a esta Casa. V. Ex.^a nos deixa, porque foi convocado por uma extraordinária vitória que o povo gaúcho lhe concedeu, nas últimas eleições, para governar o seu Estado. Ninguém mais do que V. Ex.^a tinha direito a esse galardão de glória de ser Governador do Rio Grande do Sul, da sua querida terra natal. V. Ex.^a porfiou anos a fio, foi, como eu, Deputado Estadual na Assembleia gaúcha, Líder do seu Partido naquela Casa. Veio, depois, com grande apoio do povo gaúcho, para o Senado Federal, onde se sobressaiu, não apenas nas Comissões Técnicas, como, sobretudo, no Plenário desta Casa, onde a sua palavra sempre foi ouvida com respeito, com interesse, porque V. Ex.^a sempre se revelou não apenas um político militante, ardoroso defensor do Programa do seu Partido, o nosso querido PMDB, do qual fomos fundadores, como também um estudioso dos problemas nacionais. Foi justamente pela sua lealdade ao PMDB e pela sua competência que V. Ex.^a foi convocado, antes pelo Presidente Tancredo Neves, e, depois, pelo Presidente José Sarney, para Ministro de Estado da Agricultura, cargo que honrou, pelo dinamismo que imprimiu à sua gestão, pela probidade rigorosa no trato da coisa pública. Agora V. Ex.^a vai governar o Rio Grande do Sul. Ao lhe apresentar os meus cumprimentos, neste final do seu discurso, formulo votos para que V. Ex.^a tenha o maior sucesso no Governo do Rio Grande do Sul, porque o Brasil ainda muito espera da sua inteligência, do seu talento, da sua cultura e do seu espírito público.

O SR. PEDRO SIMON — Senador Humberto Lucena, longa foi a nossa convivência dentro do nosso Partido. Eu, Deputado Estadual, V. Ex.^a, inclusive Líder na Câmara dos Deputados, já nos conhecíamos e discutíamos nas reuniões do nosso Partido. Tive a honra de ser seu liderado e tive a honra de acompanhá-lo, aqui, ao longo de todo este mandato. É com alegria muito grande que o vejo retornar. É claro que a vida escreve os seus desígnios. Imaginávamos que seria a vez de V. Ex.^a governar a Paraíba. Tenho absoluta convicção de que aqui, nesta Casa, V. Ex.^a continuará a prestar inestimáveis serviços, como nosso Líder, como nosso Companheiro das horas mais difíceis, de todas as horas. Quantas e quantas vezes, Senador Humberto Lucena, nos reuníamos com o Dr. Tancredo, ou com o Dr. Ulysses, ou com as nossas Lideranças, nas horas mais dramáticas, onde a interrogação era o que fazer. Nessas horas, V. Ex.^a sempre esteve presente.

O meu carinho e a minha alegria pelo aparte de V. Ex.^a

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON — Ao meu Líder, com a maior alegria.

O Sr. Alfredo Campos — Serei breve, nobre Senador Pedro Simon, até porque, pensando que iria valorizar o pronunciamento de V. Ex.^a, pedi ao Vice-Líder Senador Hélio Gueiros falasse em nome da Bancada, pois o Senador Hélio Gueiros tem muito maior prática de tribuna e de Parlamento do que eu. Em segundo lugar, porque Hélio Gueiros também vai Governar um Estado, como V. Ex.^a irá fazê-lo. Neste instante, não posso — certamente pela vaidade — permitir que não conste do seu belo pronunciamento uma passagem, por menor que seja, do tributo que rendo à sua pessoa e ao seu Estado. Conhecemo-nos desde 1974, aproximadamente, éramos advogados do MDB, aqui, no Congresso

Nacional, em Brasília. Posteriormente, quando aqui chegamos, foi no seu Gabinete que sempre encontramos o carinho e o aconselhamento que todo Senador novo nesta Casa deve ter. Ainda me lembro que, pouco tempo atrás, quando resolvemos disputar a Liderança do nosso Partido nesta casa, V. Ex.^a ainda era Ministro da Agricultura do Governo Sarney, foi com V. Ex.^a que nos fomos aconselhar, receber e beber os ensinamentos e os conselhos que tão fartamente saem da sua boca e do seu coração. Por isso, Senador Pedro Simon, não poderíamos, jamais, deixar de, em nosso nome particular, desejar aquilo que toda esta Casa deseja, todo o Brasil quer, principalmente os brasileiros do Rio Grande do Sul: seja feliz nesta nova missão. Estaremos aqui torcendo por V. Ex.^a

O SR. PEDRO SIMON — Meu nobre Líder Alfredo Campos, V. Ex.^a desempenha uma missão histórica. V. Ex.^a ocupa a cadeira de Tancredo Neves. É uma missão histórica e uma missão difícil, pois não há dúvida alguma de que, entre os que passaram por esta Casa, Tancredo Neves foi, da nossa geração, o grande expoente. Por isso, quero dizer, com muita alegria, que V. Ex.^a honrou e dignificou essa cadeira, honrou e dignificou o povo de Minas Gerais, e a grande demonstração foi a condução de V. Ex.^a à liderança que desempenhou com grande raro brilho e grande dignidade, e a maior resposta é a resposta de Minas Gerais, que o reconduz a esta Casa, para novo mandato, que tenho certeza, ainda mais do que até aqui, pela sua capacidade, pela sua liderança e pelo seu espírito público, haverá de honrar Minas Gerais e dignificar o nosso País. Muito obrigado ao meu Líder. Foi uma honra estar sob a sua liderança aqui, na nossa Casa.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Chiarelli — Nesta hora, trago o depoimento pessoal e o testemunho da Bancada que tenho a honra de liderar, com relação ao apreço que temos por V. Ex.^a, ao respeito que nos merece e à estima que lhe devotamos. Falando em nome próprio, como gaúcho, todos nós somos testemunhas do trabalho dedicado e do empenho devotado e da ação fecunda que V. Ex.^a nesta Casa realizou, representando o nosso Estado, durante 8 anos de um mandato legítimo, e que tornou mais legítimo pela sua ação coerente, digna, honesta e dedicada. Dizer mais a V. Ex.^a, dizer do reconhecimento que tornamos público pela sua fecunda ação política e pela forma com que sempre procurou levar a cabo a tarefa de homem público de maneira assaz digna, marcando-a com parâmetros que estão dentro de uma verticalidade de postura, que busca ter no sentimento ético a sua diretriz fundamental, mais do que isto, nobre Senador, ao lado do registro deste trabalho que já fez, desejo, aqui, não apenas como Senador, mas como cidadão rio-grandense, reafirmar a manifestação que lhe fiz através de telegrama, dizendo que desejo a V. Ex.^a, como futuro Governador do nosso Estado, que seja muito feliz a título pessoal, porque o merece, mas que seja sobretudo muito capaz, muito fecundo e muito iluminado por Deus, para que possa levar a cabo uma grande obra administrativa, da qual haverão de participar todos os rio-grandenses que, majoritariamente confiaram no seu passado, nas suas propostas e sobretudo, viram em V. Ex.^a, por direito de conquista, no processo eleitoral, aquele a quem haveriam de entregar as rédeas do nosso destino. Por isto, tenha a certeza plena e a convicção mais absoluta de que aqui venho para lhe dizer não apenas do apreço pessoal, para registrar os méritos que tem e que todos reconhecemos como homem público, para destacar a sua conduta de parlamentar, mas, sobretudo, para almejar, do fundo do meu coração, os melhores votos de que tenha um Governo à altura da sua capacidade e, sobretudo, à altura dos sentimentos pretéritos das raízes históricas da realidade presente e das aspirações futuras do nosso Rio Grande. Muito obrigado.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex.^a permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON — Senador Chiarelli, meus bravos irmãos Senadores, este foi, um pouco mais, um pouco menos, o tom da nossa campanha no Rio Grande do Sul, foi uma honra poder disputá-la com um homem

da dignidade, da cultura, da capacidade e espírito público do Senador Carlos Chiarelli. Do Senador Carlos Chiarelli que, há quatro anos, nas urnas, nos derrotava e aquele que era o nosso grande Líder, o Senador Paulo Brossard. E a vida é assim, justiça seja feita, as coisas se alteram e faz parte da democracia a alternância. O Senador Carlos Chiarelli que me perdoe, mas, pela lógica dos fatos, pela campanha que o seu Partido estava iniciando no Rio Grande do Sul, sabia-se — posso falar agora, porque a eleição passou — que as condições, que as perspectivas de vitória não eram possíveis, não havia uma previsão, mas o Senador Carlos Chiarelli, para fortalecer o seu Partido, para fazer o seu Partido, deu o seu nome, colocou o seu nome à disposição do seu Partido, e percorreu, lutou e nos deu um trabalho enorme, esforçou-se e se dedicou no sentido de, efetivamente, cumprir a sua parte. Foi, quero lhe dizer, Senador Carlos Chiarelli, com toda sinceridade, um exemplo gnífico que senti. E eu o admiro, porque se no decorrer da campanha V. Ex.^a, pela sua capacidade, pelo seu dinamismo, pelo seu brilhantismo, V. Ex.^a cresceu e aumentou suas possibilidades a grande verdade é que, no momento em que V. Ex.^a aceitou concorrer, as perspectivas eram nenhuma. Mas V. Ex.^a o fez pelo espírito da causa do seu Partido. E isso é algo que soma, que dignifica, porque é muito importante quando os homens se integram, não apenas na busca daquilo que é certo, mas se integram naquilo que ela causa, que a gente entende, que a gente respeita e que a gente confia.

Tive a honra de concorrer com V. Ex.^a, de tê-lo nos longos debates, com respeito recíproco. E tenho a honra de responder ao aparte de V. Ex.^a dizendo que pelo seu passado, pela sua atuação esplêndida como Secretário do Trabalho, tenho ao seu lado, o que nos honra aqui neste momento, exatamente o Ministro Arnaldo Prieto, com o qual V. Ex.^a colaborou; pelo seu trabalho como Deputado Federal, pelo seu trabalho nesta Casa, na Liderança do PFL, e, apesar de divergências que possamos ter, lá, pela compreensão e pelo esforço que juntos tivemos, para instalação e concretização da Nova República, foi e é muito importante o que V. Ex.^a fez, e tenho a convicção absoluta, porque tanto V. Ex.^a como eu sabemos dos danos e das dificuldades do nosso Estado, que V. Ex.^a aqui, como Líder da sua Bancada e como Senador pelo Rio Grande do Sul, continuará sendo o nosso representante. E tenho a convicção que V. Ex.^a dará, mais uma vez, o exemplo da sua grandeza e do seu espírito, que V. Ex.^a estará aqui lutando pelos interesses do Rio Grande do Sul, como nós, da mesma maneira. E, talvez, até com mais garra que se fosse pelo interesse pessoal. Tenho a certeza, com a convicção absoluta de que, se não foi desta vez, lá, V. Ex.^a pela sua capacidade, pela sua ação, pelo seu dinamismo haverá de ser grande, um extraordinário colaborador, porque o que importa é a colaboração de todos, para o nosso Rio Grande.

Muita alegria, muita honra e muito satisfação pelo aparte de V. Ex.^a

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me um aparte nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Jorge Kalume — Uma prova de que os extremos se tocam: eu, do Acre, e V. Ex.^a, do Rio Grande do Sul. O Acre, aliando-se, com prazer e alegria, a esta justa homenagem que os seus pares estão prestando a V. Ex.^a, neste momento em que deixa o Poder Legislativo para assumir o Poder Executivo do valoroso Estado do Rio Grande do Sul após uma consagrada vitória dada pelas urnas, o que equivale dizer, do bravo povo gaúcho. Desejo a V. Ex.^a felicidades, desejo que consiga fazer pelo seu bravo povo tudo quanto pensa, tudo que contribua para a felicidade do povo gaúcho, porque representa também a felicidade do povo brasileiro. Quero que V. Ex.^a exercite a sua administração dentro da mais pura democracia. Aliás, democrata V. Ex.^a, já o é, um liberal. Portanto, V. Ex.^a já deixou marcada a sua passagem por esta Casa, como deixou também no Ministério da Agricultura, com a sua probidade, com seu dinamismo, os mesmos votos eu faço para que a sua administração seja plena de trabalho e de felicidade. V. Ex.^a foi um amigo de todos nós, foi um opositor até mordaz, V. Ex.^a soube usar a palavra em defesa, não só do seu Partido, mas, muitas vezes, em

defesa desta Casa e do Brasil. E continue assim, nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Foi uma honra conviver com V. Ex.^a, Senador Jorge Kalume, e é com a maior tranquilidade que lhe desejo, com o maior carinho, o maior afeto, a continuidade na luta e a convicção absoluta de que, no prosseguimento dessa luta, o destino lhe reservará as posições que merece, pela dignidade, pela garra, pelo espírito público e pela dedicação. Nós, do Rio Grande, que, de certa forma nossa história se identifica com o Acre, e que temos na humildade do nosso trabalho a alegria de ver nossos gaúchos trabalhando ali, na conquista do Acre, temos por V. Ex.^a o maior afeto e a convicção de que a vida lhe reservará as vitórias e as posições que a sua capacidade merece.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Pedro Simon, pouco ou nada poder-se-ia acrescentar por tudo o quanto já foi exaltado pelos nossos colegas, no que diz respeito às virtudes de homem público de V. Ex.^a. Resta-me, em nome dos goianos, ao mesmo tempo, encampando o que já foi dito aqui pelos que me antecederam, aparteando a V. Ex.^a, congratular-me com o Rio Grande do Sul, porque tivemos aqui mais uma lição, mais uma lição que precisa ser aprendida pelo Brasil, do Rio Grande, que tem dado tantas lições. Mas, ao ver aquele que disputou as eleições do Governo no Rio Grande do Sul com V. Ex.^a, o seu adversário, Senador Carlos Chiarelli, aparteando V. Ex.^a, dizendo o que, realmente, vai no fundo do seu coração é de fato um exemplo edificante, é de fato um exemplo político, que essa grande escola política que é o Rio Grande do Sul dá ao Brasil. É gratificante, Senador Pedro Simon, é gratificante Senador Carlos Chiarelli, saber que ainda existem no Rio Grande e no Brasil esses exemplos políticos que valem a pena serem seguidos, mas precisam de fato serem exaltados. V. Ex.^a, forjado na vida pública, dá também, hoje, para todos nós uma lição, como tem sabido enfrentar as adversidades, tal a injeção de otimismo, que cria um alento para aqueles que realmente amam o Brasil, que desejam o Brasil dirigido ao seu grande destino. Parabéns, pois, Senador Pedro Simon, e leve aos gaúchos as nossas congratulações, os nossos aplausos pelos seus bravos filhos, pelos seus políticos que ainda são capazes de produzir exemplos como o que assistimos neste final de tarde.

O SR. PEDRO SIMON — Senador Ferreira, quero expressar o carinho...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Senador Pedro Simon, lamentando, tenho que lhe pedir que encerre, pois temos que passar à Ordem do Dia, à votação de um requerimento de urgência urgentíssima.

O SR. PEDRO SIMON — A tolerância de V. Ex.^a para comigo tem sido inestimável, Sr. Presidente. É a última impressão que levo.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, pediria em seguida a tolerância de V. Ex.^a para um minuto de aparte, em nome da Paraíba, ao Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço brevidade a V. Ex.^a, porque temos que passar à Ordem do Dia.

O Sr. Marcondes Gadelha — Senador Pedro Simon, V. Ex.^a responderá aos dois, então. Queria, nobre Senador Pedro Simon, manifestar o nosso entusiasmo — meu e do meu Estado, a Paraíba — em vê-lo à frente dos destinos do Rio Grande do Sul. Sabe V. Ex.^a que a Paraíba e o Rio Grande do Sul sempre estiveram ligados por laços históricos imperecíveis. E nós nos sentimos, de certa forma, recompensados, quando o Rio Grande do Sul logra ter, no seu mais elevado comando, uma figura do porte, da envergadura, do tirocinio, e da responsabilidade de um Pedro Simon. O Rio Grande do Sul tem dado ao Brasil exemplos de liderança e de participação nos mais graves, importantes e singulares instantes da nacionalidade. Eu diria mesmo que, quando olhamos o mapa do Brasil, verificamos que

este País só fica verdadeiramente de pé, quando se apóia sobre o seu vértice meridional. E agora, nobre Senador Pedro Simon, o Rio Grande do Sul dá mais um exemplo de sabedoria ao País, quando faz opção por um político consagrado pela sua prática, pelas suas propostas, pela sua ideologia e pelos seus programas. O Rio Grande do Sul percebeu com sua larga visão histórica, com o seu *back-ground*, com a sua formação institucional, o Rio Grande do Sul percebeu que esta é uma hora política por excelência, e foi buscar um homem consagrado na luta, homem que ocupou todos os campos do possível, galgando, construindo, passo a passo, progressivamente, cuidadosamente, sofredamente um cabedal político de extraordinária relevância. Esta, nobre Senador Pedro Simon, é uma hora para estadistas, é uma hora de transição nacional, esta é uma hora de contemporização, de conciliação, de entendimento, esta é uma hora para elevados vãos. O Rio Grande do Sul cometeu um elevado vão, quando escolheu V. Ex.ª para seu governador. Meus parabéns.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço, Senador Marcondes Gadelha e Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Gabriel Hermes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Mário Maia — Eu peço uma polegada de aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA. Pela ordem) — Pediria a V. Ex.ª que prorrogasse a sessão por meia hora, e o faço em nome da Liderança. Meu companheiro está aqui ao meu lado.

O Sr. Mário Maia — V. Ex.ª permite um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Quem permite é o Presidente a quem agradeço muito.

O Sr. Mário Maia — Com a tolerância da Mesa, o seu e o meu Estado são lindeiros com países da América do Sul. O Estado de V. Ex.ª é fronteiro com o Uruguai e a Argentina, e o Acre com a Bolívia e o Peru. Assim, nossos torrões natais são como que a continuidade para a posição meridional e a posição ocidental, a continuidade da América Latina. Mas não apenas física e geograficamente estamos congregados, temos os nossos laços aproximados. Também historicamente, o Rio Grande do Sul está profundamente ligado ao Acre, vez que foi um conterrâneo de V. Ex.ª, o Cadete de São Gabriel, Plácido de Castro, que chefou uma das revoluções, a última revolução chamada de "Escaramuça Guerrilheira", que integrou aquele território ao Brasil. Nobre Senador, esses laços do passado foram aqui lembrados várias vezes em conversas, ora no debate, ora particularmente. E esta ligação se fez mais presente e mais profunda com a amizade que construímos, na convivência diária no plenário do Senado Federal. Portanto, V. Ex.ª, quando aqui chegamos, em 1983, já tinha a metade do seu mandato cumprido e tinha sido chamado pelo povo gaúcho para um desafio: para ser candidato ao Governo do seu Estado àquela época. E, V. Ex.ª voltava sem o galardão de ter sido escolhido àquela época. Agora, ao término do seu mandato, o povo do Rio Grande do Sul deu o governo a V. Ex.ª e provou que, naquela época, ainda era cedo, que não o queria como governador porque queria a continuação do seu trabalho aqui na mais alta Casa do Congresso Nacional. Agora, ao terminar o seu mandato, sim, estava maduro, estava na hora de ser escolhido o Governador do Rio Grande do Sul. E o foi com tranquilidade, com galhardia e com grandeza, eis por que desejo registrar aqui a minha solidariedade e parabenizá-lo pela vitória alcançada no Rio Grande do Sul, que é uma vitória do povo gaúcho — e aqui falo não apenas em nome do povo acreano, mas faço também a minha intervenção no discurso de V. Ex.ª como Líder do PDT, partido que não alcançou a vitória no Rio Grande do Sul em virtude da grande liderança que V. Ex.ª exerce lá, uma vez que um dos seus adversários também era candidato pelo PDT. Mas, no passado da nossa convivência dentro do PMDB, foi construída uma amizade

sólida, concreta e cívica, que há de ser perene aqui, agora, e para o futuro no Rio Grande do Sul e no Acre. Muito obrigado a V. Ex.ª

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com prazer, ouço V. Ex.ª

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Caro amigo é irmão, Pedro Simon. A extensão do meu aparte vai ser inversamente proporcional à estima e admiração que eu devoto a V. Ex.ª, Senador Pedro Simon. Mas eu não quero deixar de registrar aqui, neste Senado, que, se hoje estou nesta Casa, sentado nesta cadeira, membro do PMDB, em grande parte porque há muitos anos, encontrei no Rio Grande do Sul um líder autêntico, do MDB, que me entusiasmou e que permitiu que houvesse uma ponte entre a universidade e a vida política. Depois que o conheci, até hoje, não fiz mais do que sentir um crescimento contínuo da minha admiração por V. Ex.ª. As palavras às vezes não são suficientes para expressar toda a emoção que se tem num dado momento. Mas, o meu amigo Pedro sabe que, no decorrer de todos esses anos, estivemos sempre juntos. Eu tenho a certeza de que o Rio Grande do Sul terá um grande Governador, e tenho certeza também que esse grande Governador continuará a ser um esteio do pensamento mais autêntico do PMDB. As minhas palavras não são de despedida, porque vamos continuar na nossa relação política e pessoal, são apenas para registrar que o Brasil é um País que hoje pode se sentir feliz, porque tem uma elite política, na qual brilham pessoas como V. Ex.ª. Agradeço a generosidade da Mesa, é a primeira vez que quebro o Regimento, mas quebro com o coração cheio de alegria, porque digo aquilo que todo o Brasil sabe e sente, que V. Ex.ª, Senador Pedro Simon, honra o PMDB e nós continuamos esperando muito do seu Governo, da sua ação como líder partidário e da sua ação como amigo. Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PEDRO SIMON — Já encerro, Sr. Presidente. Encerro agradecendo ao Senador Benedito Ferreira, ao Senador Marcondes Gadelha, ao Senador Mário Maia e ao meu irmão de tantas lutas, o bravo companheiro, Senador Fernando Henrique Cardoso. Agradeço a todos e agradeço a tolerância do Presidente.

Eu comecei, Sr. Presidente, o primeiro discurso rasgando o Regimento, e termino rasgando o Regimento, mas rasgando em amizade, em carinho e afeto. Agradeço, dizendo que lá no Rio Grande, apesar das dificuldades, das lutas, dos problemas, apesar das questões financeiras, apesar do Rio Grande ter mil questões para levar adiante, o povo gaúcho estará identificado com o povo brasileiro nesta hora e neste desafio, na torcida e na luta e na garra para que a Constituinte dê certo e vai dar certo. Na torcida, no esforço e na garra para que o Governo do Presidente José Sarney corresponda a expectativa popular — e vai corresponder. E na torcida, na garra e na expectativa de que o Brasil atenda aos reclamos do seu povo e seja aquela grande Nação de paz, de amor e de justiça. Grande no tamanho, grande na riqueza, grande no progresso, mas grande nos lares de cada brasileiro, onde haja desenvolvimento com justiça social. E, se Deus quiser, isto vai acontecer, e tenho certeza de que falo em nome de todo o Rio Grande do Sul, para isso nós daremos toda a colaboração necessária.

Muito obrigado. Saio desta Casa, profundamente comovido pelos anos que aqui vivi, saio desta Casa levando a imagem de V. Ex.ª e procurando honrá-la e dignificá-la, pelos caminhos da vida. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa se solidariza com o nobre Senador Pedro Simon, fazendo suas as palavras de todos os oradores que o apartearam, e congratulando-se com S. Ex.ª faz os melhores votos de feliz desempenho no Governo do Rio Grande do Sul.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. V. Ex.ª dispõe de 20 minutos.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um dos maiores livros do mundo e que nós precisamos ler e reler, inclusive nós os homens públicos, se

é que podemos chamar de livro ao "Sermão da Montanha" de Jesus, que diz em poucas linhas tudo de que os homens, a humanidade precisa para progredir e ser feliz. Aproveitarei bem os poucos minutos que me foram destinados, conquistados quase com impertinência e pertinácia, para falar pela última vez na Tribuna do Senado.

Sr. Presidente, há 32 anos, vivo nesta Casa e neste Congresso, e dele me despeço feliz, contente, na hora própria, deixando uma mensagem para os que devem continuar uma das obras mais importantes pela qual tanto lutei dentro da nossa Região Amazônica, acenualmente no coração do meu Estado do Pará.

Por isto, insisti em falar, não para despedir-me, porque apesar dos quase 78 anos, dos quais 32 no Congresso, dos quase 64 de trabalho contínuo, ainda estou com muita energia para continuar a servir meu País, dirigir a Federação e o Centro das Indústrias do Pará e a dirigir as minhas empresas, construídas com trabalho, com honestidade e, graças a Deus, todas sólidas.

Quero despedir-me desta Casa deixando uma mensagem, que, Sr. Presidente, chamando a atenção dos companheiros que aqui ficam, e dos que chegam, para os problemas da energia da Tucuruí e do rio Xingu. Como Vice-Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, e Presidente do Fiepa e Cip no meu Estado, órgãos dos quais sou diretor mais antigo.

Continuarei a lutar por estas coisas, Sr. Presidente: pelas regiões do Tocantins e do Araguaia, e do Xingu, das mais ricas regiões do Brasil. A primeira tem Tucuruí, que dá hoje ao Brasil, parte da energia que ele reclama para continuar a progredir, e a outra é o Xingu, que se prepara para dar futuramente mais 20 milhões de KW de energia para este Brasil carente dessa força bendita da água, da qual somos fartos, dádiva que nos deu a natureza dentro do nosso território.

Mas, Sr. Presidente, aqui lutei anos seguidos para que se construísse a hidrelétrica de Tucuruí, e fiz força para o aproveitamento, sobretudo das riquezas minerais da região. Lutei, também, para que se fizesse do rio a hidrovia, o grande caminho, do coração do Brasil, que, partindo quase de Brasília, servirá ao progresso e ao transporte de Goiás, Mato Grosso, Maranhão e Pará, transportando tudo que de riquezas esses vales têm.

Consegui, Sr. Presidente, com a minha luta deixar as cabeceiras das eclusas prontas, construídas, lamentando que este Governo da Nova República tenha impedido a continuidade da construção das obras das eclusas. Mas, não impediu nem impedirá que elas prossigam, porque a cabeça está pronta e breve sentirão a necessidade de concluir as eclusas de Tucuruí. De outra parte, lutamos por um melhor aproveitamento da energia elétrica de Tucuruí. Iniciamos a luta, desta Tribuna, e pelos jornais em discursos, palestras que fizemos nas escolas aos jovens advertindo para o projeto de aproveitamento da energia elétrica que vai sair do Rio Xingu, e deverá servir ao País e ao vale do grande rio, planejado inicialmente para quase 20 milhões de quilowatts. Sr. Presidente, sabemos, que tudo está planejado para, sobretudo, servir ao Sul do País, acenualmente São Paulo e os Estados mais próximos. Iniciamos luta para que se pense em todas as riquezas de minérios que existem na região e que precisamos beneficiar na área. Vamos continuar a lutar junto aos mais jovens e aos que aqui ficarem, para que se faça a Hidrelétrica do Xingu. Mas, esta, com a sua energia como a energia de Tucuruí, deverá ter melhor aproveitamento, para que o Brasil se consolide dentro das suas grandes áreas vazias, dos vales do Tocantins, do Araguaia e da região do Xingu, e não simplesmente preparar essa energia para ser levada para o Sul, ou levada como a de Tucuruí, incorporada na bauxita, quase toda para o exterior exportada. Não se está pensando seriamente em aproveitar a energia para o enriquecimento dessa região.

Sr. Presidente, esta é a última vez que falo ao Congresso, após 32 anos e depois de 42 em que levantei a voz e escrevi um dos meus livros e, logo a seguir, o segundo: *No Baixo Amazonas, e No País dos Dólares*, chamando a atenção para a energia dessas duas regiões. Nessa ocasião chamava a atenção para os minérios e a força das águas dos rios da Amazônia e do Pará e da fonte de minérios como o ferro, que se exporta a preço vil, como a bauxita que se exporta também a

preço vil porque trustes internacionais fazem o preço do comprador e depois o do vendedor nós mesmos.

Vou continuar a luta, Sr. Presidente, tenho quase 78 anos e, graças a Deus, muita energia. Já fiz palestras nas escolas, já levantei de muitos jovens a atenção para esse problema. Nós não devemos ser — quero deixar isso bem claro, e os jornais da minha terra têm publicado com destaque —, nós da Amazônia, apenas exportadores de matéria prima, seja o de ferro, a de bauxita, o ouro, o cobre, tudo aquilo que temos em abundância. E, agora, a energia de Tucuruí e também a energia do Xingu. Não. Isso não é benéfico para o Pará, não é benéfico para a Amazônia e é prejudicial para o País, porque o Brasil precisa tomar posse das suas grandes regiões ricas, industrializando a matéria-prima do local, e não fazendo dessas regiões colônias dentro do próprio País. Colônias porque exportam o minério em bruto, colônias porque quase exportam a energia para servir a outras regiões dentro do próprio País.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. GABRIEL HERMES — Ouço V. Ex.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Gabriel Hermes, no momento em que V. Ex. registra nos Anais do Senado a sua ausência, pelo término do seu mandato — e digo ausência porque é uma despedida breve —, e V. Ex., apesar de ter registrado os anos de sua vida, ainda tem muitos anos de substância e inteligência para servir ao Brasil lá fora, e talvez daqui a quatro anos V. Ex. esteja voltando ao nosso convívio. Quero registrar aqui a admiração que sempre tive por V. Ex., desde quando juntos fomos deputados federais representando os nossos Estados, V. Ex. o Pará, e eu, o Estado do Acre, na Câmara Federal, há duas décadas. Depois, encontro-me com V. Ex. no Senado, vendo sempre a mesma pessoa, o mesmo parlamentar dedicado e interessado nos grandes problemas nacionais, defendendo com denodo, com elegância sempre e inteligência as soluções para os graves problemas que afetam principalmente a nossa Região Amazônica. Agora, vendo-o aqui e olhando os seus cabelos brancos, lembro-me de um verso de um poeta nosso, que dizia: "Olhando os cabelos brancos, irás pensando pelo seu caminho, que essa pobre cabeça de velhinho é um lenço branco que diz adeus". V. Ex. não está dizendo adeus com o lenço branco que traz sempre à sua cabeça, porque esses cabelos brancos que a cobrem coram a inteligência, a dedicação, o trabalho e o patriotismo de uma vida que deve ser sempre seguida pelos seus conterrâneos e pelos seus patrícios. Leve com V. Ex., neste momento da breve despedida, o nosso apreço, a nossa admiração e a nossa amizade de amazônida. Muito obrigado.

O SR. GABRIEL HERMES — Agradeço ao bom companheiro ...

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. GABRIEL HERMES — Já darei o aparte a V. Ex., mas gostaria de ficar dentro dos vinte minutos que o Presidente me deu.

Sr. Presidente, vim deixar uma mensagem e não uma despedida, mesmo porque vou trabalhar até mais, agora. Vou voltar-me para os empreendimentos que criei. Ainda no início deste ano, colocava em funcionamento mais uma das minhas indústrias, de dende produzindo, em uma fábrica e já exportando algumas centenas de toneladas. Esta riqueza pode ser aumentada, e muito, no Brasil, porque ainda temos apenas 10% da produção de dende que o mundo necessita.

A mensagem que deixo aos companheiros que aqui ficam, eu que saio e deixo este lugar ocupado por um companheiro, a quem fui o primeiro a dizer, no Pará — depois de firmar, eu, como Presidente do PDS, o acordo com o PMDB, depois ficar fixada a certeza de que uma senatória seria nossa — disse ao meu companheiro Jarbas Passarinho que a vaga era dele. Embora eu fosse um candidato nato, deixo aqui um grande companheiro e a minha mensagem, apenas este recado: somos, sim, ricos. E lembro-me de um de meus artigos de 1967 quando eu chamava a Amazônia de terra de "milionários famintos", quando falava da riqueza da água dos rios transformada em energia, do ferro, da bauxita, dos minérios. E dizia, ainda, das riquezas que

não sabíamos onde escondidas, debaixo da imensa floresta.

Tudo isso está aparecendo e, agora, a mensagem é esta, Sr. Presidente: deve o povo da Amazônia, acenadamente do Pará, gritar como estou fazendo e dizer: "não nascemos para ser apenas depósito de minérios, sejam eles o ferro, a bauxita, o cobre, o ouro, tantos outros, ou a energia elétrica, para servir outros lugares do Brasil ou outras partes do mundo para onde os mandamos. Isto deve ser aproveitado também na própria terra amazônica do Pará. A minha mensagem é que se faça mais algumas hidrelétricas no vale do Xingu, porque o Brasil precisa de energia, mas que sejam colocadas indústrias ali, para que se tome conta daquelas terras imensas e vazias a fim de que, assim, sirva melhor o Brasil.

Esta é a mensagem. E, por isso, vim falar, não para me despedir porque eu não me despeço nunca, Sr. Presidente, mesmo porque tenho a impressão perfeita de que a vida continua sempre através das coisas que fizemos, e das coisas que deixamos de fazer e acreditamos outros construirão.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. GABRIEL HERMES — Ouço o nobre companheiro.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Gabriel Hermes, V. Ex. é um dos grandes baluartes da Amazônia. A Amazônia contemporânea, muito deve à sua atuação, ao seu trabalho dignificante, quer como Presidente que foi do então Banco da Borracha que transformou em Banco da Amazônia quer como Presidente da Confederação Nacional da Indústria, quer como Deputado Federal e, hoje, como Senador. V. Ex. dignificou todos os cargos por onde passou, soube deixar marcada a sua presença através do seu dinamismo, da sua probidade e, acima de tudo, do amor à amada querência que é a nossa amada Amazônia. Lembro-me bem quando Deputados juntos, no período de 1963/66, da sua luta constante, assídua, em favor das hidrelétricas da Amazônia e, em particular, do Tocantins e Xingu, até que, um dia, V. Ex. viu materializado esse seu esforço, essa sua obstinação em favor da grande e querida área. Portanto, tem razão. V. Ex. não está se despedindo, está deixando, apenas, uma mensagem de agradecimento pela oportunidade que Deus lhe deu, que Deus lhe conferiu de vir ao Parlamento Nacional honrar as suas tradições de filho de imigrante — libanês — e de poder trabalhar pela incomensurável Amazônia, nossa terra. Parabéns a V. Ex. pelo muito que fez pela sua terra, pela minha terra e pela nossa terra, que é o Brasil!

O SR. GABRIEL HERMES — Muito obrigado, meu querido companheiro e, permita que o diga, meu querido irmão Jorge Kalume.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. GABRIEL HERMES — Com muito prazer.

O Sr. Gastão Müller — V. Ex. é o símbolo do que o poeta disse com muita propriedade:

"... Viver é lutar, a vida é combate que aos fracos abate aos fortes, aos bravos, só pode exaltar."

V. Ex. é um bravo, foi um lutador intemerato pelos interesses da Amazônia e, portanto, do Brasil. É sou testemunha disto, aqui no Senado e mesmo na Câmara, onde convivemos. De modo que, meus parabéns. Viver é lutar. Continuaremos a viver e, portanto, a lutar! Meus parabéns, felicidades pessoais e a sua família.

O SR. GABRIEL HERMES — Muito obrigado ao companheiro de Mato Grosso que, em todas as ocasiões, me ajudou nesta luta. Todas as vezes — e não foram poucas — em que chegamos aos Ministros e à Presidência da República, nunca faltou a presença do meu querido companheiro Gastão Müller, com a sua coragem, com a sua bravura, com a sua compreensão de que na energia elétrica e a hidrovía estava também os principais elementos para o progresso dessas terras e a posse delas. Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex. me permite?

O SR. GABRIEL HERMES — Com muito prazer, companheiro.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Gabriel Hermes, nós que há vinte anos, V. Ex. talvez mais, no meu caso há vinte anos junto com V. Ex. na Câmara e no Senado, acompanhamos e mais das vezes até fomos mobilizados por V. Ex. para buscarmos junto ao Executivo, soluções para problemas comuns aos nossos Estados. Poderíamos citar inúmeras vezes que, sob a liderança de V. Ex., somamos esforços na busca dessas soluções. Mas, para sintetizar, porque talvez a que fala mais de perto há quantos desejam a Amazônia desenvolvida, lembraríamos a navegação do Tocantins, a pertinácia de V. Ex. na busca das questões das eclusas de Tucuruí, à maneira da formiguinha, a maneira constante com que V. Ex. sempre propugnou para as soluções dos muitos problemas deveria ser simbolizada com a vitória, eu diria parcial, porque, lamentavelmente não foram construídas, ainda, as eclusas. Mas, inegavelmente, graças ao trabalho de V. Ex., a base, o fundamental para a construção das eclusas está lançada porque se não houvesse aquela base, as cabeças já prontas, aqueles investimentos iniciais, dificilmente, depois da construção e da instalação da maquinaria geradora de energia elétrica, dificilmente, repito, viríamos a ter as sonhadas eclusas do rio Tocantins. É, pois, com alegria, nobre Senador, que, em nome de Goiás, eu participo das justas homenagens que seus pares, através dos reiterados apartes que me antecederam, e, mais do que isso, por delegação da minha liderança, levo a V. Ex., também, os aplausos, a simpatia, as homenagens, enfim, do Partido da Frente Liberal. E, leve, V. Ex. para erem bem, de quantos como nós aqui aprendemos a admirá-lo, a certeza do nosso afeto, a certeza da nossa estima, a certeza do galardão maior que o homem público persegue, que é a estima e o respeito dos seus concidadãos. Parabéns, Senador Gabriel Hermes!

O SR. GABRIEL HERMES — Muito obrigado ao nobre companheiro e amigo Senador Benedito Ferreira.

Concluo, Sr. Presidente, exatamente dentro dos limites dos minutos que me foram dados, dizendo a V. Ex. e à Casa, que vou continuar lutando pela imprensa e nos órgãos em que ainda atuo, como Presidente da Federação das Indústrias do meu Estado e Vice-Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, para que se faça a hidrelétrica do Xingu, conclua-se Tucuruí, e construam-se as hidrovias, porque o Brasil precisa das estradas, dos rios e desta energia que não termina mais, que é a da água, se nós dela bem soubermos tratar. Que se conclua as demais unidades — pois nem o Brasil nem o Governo atual podem mais parar, deixar de construir as eclusas e a hidrovía e a hidrelétrica de Tucuruí, porque senão o Nordeste pára, Sr. Presidente, e a Amazônia deixa de progredir. Que se aproveitem bem os minérios dessa região, o ferro, a bauxita, que está dando alumínio, e a alumina que vai quase toda exportada, portanto, levando energia da nossa região. Lutando e advertindo os mais novos, continuarei e, deixando a mensagem, aqui, para os mais velhos, e os que serão constituintes. A Amazônia e o Pará não devem ser apenas um depósito de matérias-primas, minérios, repito, principalmente os largamente exportados hoje, como o ferro, a bauxita e tantos outros, e da energia elétrica como a de Tucuruí e, amanhã, a do Xingu. Vamos fazer as hidrelétricas, mas vamos lutar para que se façam o beneficiamento e a industrialização, também dentro da região, porque, Sr. Presidente, como eu disse aqui muitas vezes, a Amazônia também é Brasil e não colônia deste País porque nem os brasileiros o desejam e nem é útil ao Brasil; e não o consentirão os paraenses mais velhos como eu, cheios de energia ainda por lutar, e nem os mais novos, a que, transmitimos esta mensagem, assim como os que ficam.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pelos minutos que me concedeu. (Palmas. Muito bem! O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, de 1986

Sujeita à apreciação do Senado a escolha dos Presidentes e Diretores de Sociedade de Economia Mista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sujeita à aprovação prévia do Senado Federal, por voto secreto, a escolha dos Presidentes e dos Diretores de Sociedade de Economia Mista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A crescente intervenção do Estado do domínio econômico precisa e deve ser controlada e fiscalizada, sob pena de a sociedade política falhar em seu objetivo. O Estado foi criado pelo homem e para o homem. Seu fim é o bem público, que consiste em proporcionar aos cidadãos os meios e as condições para que alcancem sua felicidade, através da satisfação de suas necessidades de segurança e de progresso.

O excesso de atividades do Estado, todavia, tem prejudicado o desempenho da máquina estatal. Uma grande parcela da economia está, hoje, sob o controle do Estado, ou melhor, do Poder Executivo, sem que os representantes do povo e das unidades federadas possam fiscalizar a atividade estatal de maneira eficiente.

Não é demais repetir, sem o menor acanhamento pelo lugar comum, que "o poder pertence ao povo e em seu nome deve ser exercido". Em seu nome e, sobretudo, no seu interesse.

Uma das formas de controlar atividade estatal e de fazer com que ela seja exercida no real interesse do povo, titular soberano do poder é, sem dúvida alguma, condicionar à prévia aprovação do Poder Legislativo, ou de uma de suas Casas, a escolha dos dirigentes de certos órgãos ou dos titulares de certos cargos. É o que se pretende com este Projeto, relativamente às sociedades de economia mista.

A exigência de aprovação prévia, pelo Senado, impedirá que a escolha de Presidentes e Diretores dessas sociedades recaia em pessoas cujas idéias e cujo passado não os credenciem como autênticos defensores do povo. É de justiça ressaltar que o Projeto, que temos a honra de submeter aos ilustres Senhores Parlamentares, atende à recomendação da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a gestão das sociedades de economia mista.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — César Cals — Martins Filho — João Calmon — Carlos Lyra — Gastão Müller — José Urbano.

À Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, de 1986

Dispõe sobre a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados Brasileiros na receita proveniente de custas judiciais arrecadadas nos Juízos e Tribunais da Justiça Federal Comum ou Especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos feitos judiciais de qualquer natureza, processados nos Juízos e Tribunais da Justiça Federal, Trabalhista, Eleitoral e Militar, 10% (dez por cento) do valor das custas recolhidas pelas partes, a qualquer título, constituirão receita da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados Brasileiros, em partes iguais.

Parágrafo único. Quando apenas uma das entidades mencionadas no caput participar de receitas provenientes de custas judiciais havidas no âmbito da Justiça Estadual, caberá à outra a totalidade da porcentagem prevista neste artigo.

Art. 2º A receita mencionada no artigo anterior será arrecadada pelos Conselhos Seccionais da OAB e pelos órgãos filiados ao IAB nas Unidades da Federação, os quais repassarão imediatamente ao Conselho Federal ou à entidade nacional respectiva 40% (quarenta por cento) do seu montante, mediante depósito em conta corrente bancária que estes indicarem.

Art. 3º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não apenas a classe dos advogados, mas toda a sociedade brasileira têm sido imensamente beneficiados pela atuação dos dois órgãos máximos de representação daqueles profissionais: o Instituto dos Advogados Brasileiros e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Assumindo posições de combate em favor da salvaguarda da ordem jurídica e do aperfeiçoamento das instituições, ou empenhando-se denodadamente pela ampliação e difusão da cultura jurídica, o IAB e a OAB vêm sendo lúdimos vanguardeiros dos mais relevantes interesses nacionais, com destacada atuação no recente processo de redemocratização do País.

Se é verdade que ao público se tornou bastante conhecida a presença da OAB, doutro lado não é menor a contribuição do IAB nesses embates cívicos e sociais, cabendo acentuar duas circunstâncias que lhe são peculiares: o Instituto é a mais antiga entidade da cultura jurídica nas Américas, fundado que foi em 1843; e foi o mesmo Instituto que promoveu a criação da OAB, na década de 1930.

Não obstante tão relevantes cometimentos e serviços, não dispõem as aludidas entidades de fontes de recursos suficientes, seja para o desempenho de suas habituais atividades, seja, sobretudo, para o alargamento e realização de seus amplos fins institucionais.

Dai a presente iniciativa que, sem agravar as condições de prestação de Justiça às partes que recorrem ao aparelho judiciário, objetiva destacar um décimo da receita de custas judiciais, na Justiça Federal Comum ou especializada, a fim de partilhar dita importância com ambas as entidades em tela — que se afiguram dois pilares irremovíveis do sistema jurídico e organização forense nacional.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, Redação Final que, nos termos do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 1.146, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1985 (n.º 95/85, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1985 (n.º 95/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, concluído em Brasília, a 22 de novembro de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER

Nº 1.146, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1985 (n.º 95/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição,

e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º, DE 1986

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, concluído em Brasília, a 22 de novembro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, concluído em Brasília, a 22 de novembro de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 568, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1985, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, concluído em Brasília, a 22 de novembro de 1984.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 569, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 390, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Umuarama — PR.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Mário Mala — Cid Sampaio — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira.

REQUERIMENTO

Nº 570, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 486, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Gandu — BA.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu pare-

cer nº 1.067, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a Redação Final é considerada aprovada nos termos do Regimento Interno da Casa.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213.

§ 2º Se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para se manifestarem sobre o requerimento, em 10 (dez) dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores. Não havendo oposição, e sendo o requerimento instruído com planta e memorial descritivo de propriedade que justifique o pedido de retificação, o Juiz dispensará a realização de vistoria judicial.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 569, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 390, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Umuarama, no Paraná.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se agora à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios. Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.147, de 1986

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 390, de 1986 (nº 555/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos).

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 390/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

1. Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 53.418.758,40;

B — Prazos: 1 — de carência: 3 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos: 1 — juros: 6,5% a.a. | 1% a.a. de repasse do agente financeiro,

2 — taxa de administração: 2,0% de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Projeto CURA III — realização de obras nas áreas de Saúde, Serviço Social, Recreação e Lazer, Pavimentação Asfáltica, Galeias de Águas Pluviais, Postos de Saúde, Creches, Canchas Esportivas, etc.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a assunção do compromisso não deverá trazer aquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 292, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao Projeto CURA III, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias, Presidente** — **Arnor Damiani, Relator** — **Ivan Bonato** — **Carlos Lyra** — **Cid Sampaio** — **Mário Maia**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução que acaba de ser lido, que autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos), para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 390/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 53.418.758,40 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos), destinados ao Projeto CURA III.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 292, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos), destinado ao Projeto CURA III.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.148, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 292 de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 292, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume, Presidente** — **Octávio Cardoso, Relator** — **Aloysio Chaves**.

ANEXO AO PARECER

Nº 1.148, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 292, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal,

autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada ao Projeto CURA III, realização de obras nas áreas de saúde, serviço social, recreação e lazer, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, postos de saúde, creches, canchas esportivas, etc., no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do requerimento de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 486, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Gandu na Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1.º, do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Mata-Machado, substituto eventual na referida comissão.

O SR. MATA-MACHADO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 486/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Gandu (BA) que objetiva contratar junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. — DESEMBANCO, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor — Cz\$ 21.611.285,00;

B — Prazos — 1 — de carência: 18 meses,

2 — de amortização: 222 meses;

C — Juros: 5,5% a.a.;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implementação do programa de complementação urbana, através da execução de projetos CURA naquele Município.

O Banco Central do Brasil, examinando as finanças municipais, concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer maiores pressões na execução de seu orçamento.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. — DESEMBANCO.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 293, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gandu (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Gandu (BA), nos termos do art. 2.º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados) junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. — DESEMBANCO, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à complementação do Programa de Complementação Urbana, através da execução de Projetos CURA, observado o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-86 e obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gandu (BA) a realizar operação de crédito no valor mencionado, para os fins que especifica.

Dependendo ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 483/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Gandu (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente a Cz\$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados), destinado a financiar a implementação do Programa de Complementação Urbana, através da execução do Projeto CURA.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação Popular.

Não há referência, no processado, à Lei Municipal autorizativa da operação.

No entanto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 293, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Gandu (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados), destinada à implantação do programa de complementação urbana através do Projeto CURA.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o Parecer da Comissão de Redação, que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.149, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 293, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 293, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gandu (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Aloysio Chaves.

ANEXO AO PARECER Nº 1.149, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 293, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gandu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Gandu, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2.º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados), junto ao Banco do Desenvolvimento da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a implementação do programa de complementação urbana, através da execução de Projetos CURA, no Município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação:

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Várias vezes afirmei que o fim é sempre melancólico. Daí se saber que os egípcios jogavam pedras no sol poente. Atingiam assim, pensavam eles, o fim da luz

e, portanto, o surgimento das trevas, sempre triste. Mas se há o poente, há também o nascente, que traz a luz e esperanças novas.

Este fato mostra a vida como a vejo, um permanente nascer e renascer.

No regime democrático, na vida parlamentar uns são como o Sol ao entardecer e outros surgem como o radiante astro do amanhecer. Coloque-me, neste momento, entre aqueles que adentram ao entardecer da vida parlamentar e que talvez possam vir a renascer amanhã aqui, ou um dia qualquer na eternidade.

Durante anos participei intensamente da vida do Congresso Nacional. Dez anos como Deputado Federal e oito como Senador. Foram anos de grande labor político, procurando sempre bem servir ao Brasil e ao meu Estado de Mato Grosso.

Na Câmara procurei trabalhar sempre, exercendo as atividades no plenário e, principalmente, na Comissão de Educação, onde por várias vezes fui 1º Vice-Presidente.

Em 1978 fui escolhido Senador por Mato Grosso e aqui no Senado já nos dois primeiros anos ocupava o Cargo de 4º Secretário da Mesa Diretora. Nos dois anos seguintes fui Suplente da Mesa.

Durante esses 8 (oito) anos proferi 48 discursos, apresentei 81 projetos e aprovei 10 deles. Prolatei 252 Pareceres. Apresentei 15 Emendas a Projetos. Fui Membro Titular de 6 Comissões Permanentes e Suplente de 3. Nas Permanentes, tive a oportunidade de ser Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

Atuei como titular de 360 Comissões Mistas, tendo tido a oportunidade de Presidir 29 delas como Vice-Presidente de 8 e ser Relator de 7.

Das Chamadas Comissões Provisórias participei de 4. Exerci a Vice-Liderança do Partido Popular (PP) e do PMDB e Líder por certo tempo.

Essas são resumidamente, as atividades que tive a oportunidade de praticar, como Senador, nestes 8 (oito) anos de Mandato. Sei que não deslustrei ao mandato que me foi outorgado. Procurei honrar a tradição que Mato Grosso sempre teve no Senado.

Considero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as medidas do Presidente Sarney benéficas principalmente quando tenta diminuir o Poder do Estado.

Há tempo venho comentando a questão da Estabilização da Economia que não tem levado a nada. Ao contrário, é um dos fatores que entrava a modernização do Brasil. Para que o Plano de Estabilização Econômica fique definitivamente implantado, no Brasil, só falta o governo criar mecanismos claros para conter o crescimento do Estado na vida econômica.

O Presidente Sarney vem tendo a coragem, pelo menos, tentar liquidar com essa situação de termos um Estado ineficiente e desacreditado. Sou plenamente a favor da medida e repito Vargas Llosa quando afirma: "Diminuir o Estado, que é o grande inimigo da liberdade e, além disso, do progresso autêntico, porque ele (o Estado) significa sempre burocracia, ineficiência e, sobretudo um entrave à iniciativa e à ação criativa das pessoas".

Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aplaudir com entusiasmo o Presidente Sarney. O Estado todo poderoso e incompetente tem que ser contido.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixo aqui algumas sugestões. Devo manifestar, por exemplo, quanto à data da eleição. Acho que ela deve ser em outubro, sempre o primeiro domingo.

Encerradas as eleições, o Congresso Nacional ainda terá condições de funcionar por dois meses.

Quanto à fixação do funcionamento do Congresso Nacional no ano das eleições, sugiro o seu início a partir do primeiro dia útil de fevereiro, até 31 de julho, sem o recesso do mês de julho. Os meses de agosto e setembro seriam de recesso maior e o Congresso reabriria no primeiro dia útil da terceira semana de outubro, funcionando, normalmente, até o dia 5 de dezembro.

Isso evitaria o mal-estar que surge perante os menos avisados, os inimigos gratuitos do Poder Legislativo, que menosprezam o Congresso, quando ele, praticamente, não funciona no ano de eleição geral (governadores, senadores, deputados federais e estaduais). Naturalmente que essa acomodação a realidade nacional deve ser um ato da Assembléia Nacional Constituinte,

embora achem alguns que esse problema não deve ser constitucional, mas sim, um ato do próprio Congresso.

De qualquer forma fica a sugestão. A experiência me orienta nesse sentido. Lógico que existirão dúvidas e levantar-se-ão vozes contra, mas é a luta contra a rotina.

Outra sugestão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é quanto ao mandato presidencial, como também dos Srs. Governadores. Acho eu que deve ser de cinco anos.

Todavia, para o momento que vive a sociedade brasileira, o mais importante é ter a garantia que a eleição presidencial seja feita sozinha, de tal modo que todo o cidadão possa nessa ocasião discutir só o País. Não como foi feito nesta última eleição, onde o problema maior da Constituinte ficou em segundo plano. O mais importante passou a ser a eleição dos Governadores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se justifica e não se explica derrota eleitoral. Estou diante de um fato consumado.

O Gaulês Breão, antes de Cristo, já afirmava: "Ai dos vencidos", e Machado de Assis com a sua fina ironia afirmava: "Aos vencedores as batatas".

Cabe-me congratular-me com os vencedores de um modo geral e em particular com os Senadores Márcio Lacerda e Lourenberg Nunes Rocha, os novos Senadores de Mato Grosso, pelo PMDB.

Cumprimento também os 8 (oito) Deputados Federais eleitos por Mato Grosso, sendo que 7 (sete) são novos.

Sou um vencido embora tenha atingido mais ou menos cento e trinta mil votos num eleitorado votante de quase seiscentos mil eleitores e disputando a vaga com nove candidatos. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estribados nesses votos e na autoridade de ter estado no Congresso durante 18 anos é que me arvorei em fazer alguns comentários e sugestões. Congratulo-me com a Câmara dos Deputados por ter aprovado o Projeto de Lei do nobre Senador Nelson Carneiro, acabando definitivamente com o instituto da sublegenda, que, infelizmente, tive que usar para me candidatar.

Lutei os 8 (oito) anos que aqui passei para que isso desse, mas, aprovado no Senado, na outra Casa do Congresso Nacional, ficou nas gavetas e agora só após o mal para uns feito, e para outros beneficiando, extinguiu-se essa excrescência, que é a sublegenda.

Os efusivos parabéns ao Governador Carlos Bezerra, que representa o surgimento de uma nova era para Mato Grosso no setor administrativo e político. A sua vitória foi consagrada. Isso, lógico, aumenta a responsabilidade do ilustre jovem Governador de Mato Grosso. Ele sabe que conta com o meu apoio incontestado e estou pronto para colaborar com ele, onde for e se necessário.

Terminando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço votos pela felicidade de todos os Srs. Senadores, os antigos e os novos. Desejo que esta Casa, realmente, contribua com o Brasil, através da elaboração de uma Constituinte moderna e democrática. Minhas saudações cordiais a todos os servidores do Senado, dos quais levo as melhores lembranças, e de forma especial os agradecimentos aos dedicados funcionários do meu Gabinete, que sempre prontos me ajudaram a bem servir Mato Grosso e ao Brasil.

Retorno à vida particular com a cabeça erguida da mesma forma como entrei aqui, faz quase 20 (vinte) anos.

Sem mágoa, sem queixas, sem rancor, só levo daqui e da Câmara, as melhores recordações, paralelamente, as lições de vida que me proporcionaram essas quase duas décadas.

Sinceramente, aspiro a que os dois novos Senadores de Mato Grosso, muito melhor do que eu, atuem energicamente em benefício de Mato Grosso e do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A reação provocada, entre os diversos segmentos da nossa sociedade, pelas últimas medidas econômicas nos leva a refletir sobre as crescentes atribuições do setor

público, seja na regulação da economia, seja na execução direta da atividade produtiva.

Embora o avanço da interferência governamental constitua uma força inerente ao próprio processo do desenvolvimento capitalista, considero que a intensidade que se verifica no caso brasileiro se deve, em boa parte, à ausência da correspondente e necessária participação do Congresso Nacional nas decisões econômicas.

Admitimos que um País que teve seu processo de desenvolvimento industrial retardado não pode incorrer na ingenuidade de pretender o retorno ao liberalismo puro. Mas o ritmo do crescimento do setor público brasileiro, nos últimos anos, aponta hoje para a conveniência da sua contenção em limites mais adequados e estáveis. Basta lembrar que, em 1947, os gastos do Governo representavam menos de 18% do PIB, em 1973 atingiam 23% e, nos dias atuais, ultrapassam a quarta parte do nosso produto. Segundo a ONU, o Brasil está entre os primeiros colocados. Ainda em 1965, numa lista de 25 países industrializados, mostra que éramos superados apenas pela Suécia e Reino Unido. Mesmo que nossa participação governamental seja equivalente a dos países mais desenvolvidos, eles gastam maiores parcelas de suas receitas públicas na promoção do bem-estar social, enquanto as prioridades do Governo brasileiro se voltam para a criação de condições de sustentação do crescimento econômico, propiciando, ao mesmo tempo, a progressiva melhoria dos baixos padrões de vida.

Reconhecemos que as dificuldades são inúmeras para um País como o Brasil, que se urbaniza e industrializa a taxas elevadas e tem um acréscimo anual de três milhões de habitantes. A nossa pirâmide populacional etária se alarga na base, requerendo a produção intensa de obras de infra-estrutura social; um milhão e meio de jovens assomam a cada ano ao mercado de trabalho, onde precisam encontrar um setor produtivo dinâmico e capaz de absorver essa mão-de-obra adicional. Por outro lado, os ganhos de longevidade — que afunilam o ápice da pirâmide etária — fazem aumentar os gastos com o pagamento de aposentadorias, pensões e assistência social.

A urbanização e industrialização criam novas demandas, que vão desde as funções tradicionais — de justiça, segurança, educação e saúde — à criação de infra-estrutura social básica; à implantação de obras de infra-estrutura econômica para a criação de externalidades que propiciem o aproveitamento do potencial econômico; à preservação do meio-ambiente; às pesquisas científicas e tecnológicas, que assegurem o crescimento e competitividade; à estabilidade dos preços dos bens intermediários e finais, do trabalho, da moeda nacional e das divisas (preço, salário, juro e câmbio); à atenuação das oscilações dos ciclos econômicos, para manter o crescimento estável e reduzir os efeitos perversos da inflação e depressão; e com vistas à distribuição mais justa da renda nacional a nível de região e de pessoas, contendo a força concentradora da evolução capitalista.

Seria ingenuidade, repito, pretender que o Governo brasileiro voltasse ao *laissez-faire* e não cumprisse as funções que a experiência internacional dos mais desenvolvidos comprova — através da conhecida Lei de Wagner, enriquecida por outros pesquisadores — serem inerentes aos processos de desenvolvimento do capitalismo industrial, verificando-se, ainda com maior evidência, nos países que, como o Brasil, se agregam ao processo em fases posteriores.

Mas, se defendemos um liberalismo moderno, que admite a participação governamental, inclusive como regulador da atividade econômica e produtor direto de bens e serviços geradores de externalidades e que não sejam atrativos ao setor privado, ao mesmo tempo também questionamos os limites dessa interferência, a aplicação racional e justa das receitas públicas e as decisões centralizadas no Poder Executivo, sem a devida consideração da vontade popular.

Entre as distorções do modelo brasileiro que coletamos na imprensa contemporânea, nas discussões de comunidades acadêmicas e de representações de classes, e que com toda a certeza ressoarão nos debates da Constituinte — destacam-se as seguintes:

— a força centralizadora do Governo Federal sobre as demais esferas, provocando o esvaziamento das funções arrecadadoras e de decisões econômico-financeiras

dos Governos estaduais e municipais, que se tornam cada vez mais dependentes, comprometendo, inclusive, o princípio constitucional federativo;

— a comprovada ineficiência da empresa produtiva estatal em comparação com a ação gerencial e operativa do setor privado, mostrando que a aplicação das receitas públicas não é maximizada com vistas a produzir maior volume de benefícios aos contribuintes, seus legítimos destinatários;

— o carregamento de maiores parcelas da poupança nacional e externa para as empresas estatais, reduzindo progressivamente as disponibilidades do setor privado, que é mais eficiente;

— tendência à monopolização e ao crescimento horizontal e vertical, absorvendo espaços que o capital privado nacional já tem condições de assumir, e dificultando o controle dos volumosos recursos públicos postos à sua disposição;

— planejamento — desde a localização à atividade operativa — de forma desarticulada com os planos, programas e projetos dos Governos estaduais, gerando demandas que não são satisfeitas em virtude da insuficiência das receitas locais, o que gera impactos culturais, violências, desemprego e outros problemas sociais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como representantes do Estado do Amazonas, sou uma testemunha do esforço governamental na sua relevante função de promover a integração nacional e a distribuição de renda a nível regional, muito embora, como enfatizei em pronunciamento anterior, esses objetivos tenham sido desvirtuados e estejam precisando de correções.

Dizia, há poucos dias nesta tribuna, que a preocupação do planejamento governamental na Amazônia tem sido mais a ocupação do território com excedentes populacionais de outras regiões, transportando misérias, já que não oferece a contrapartida da implantação de infra-estrutura social e produtiva adequada. Do mesmo modo, têm prevalecido os objetivos da exploração dos recursos naturais para sustentar níveis elevados de crescimento do produto nacional, para geração de divisas destinadas ao pagamento da dívida externa, e para a produção de energia visando ao abastecimento de outras regiões. Como falei naquela ocasião, a Amazônia brasileira e seus habitantes não estão internalizando de forma adequada os benefícios desse desenvolvimento, mas transformando-se em simples recurso econômico. E pedi o apoio dos Senhores para mudar a prioridade do planejamento, a fim de que a geração presente e futuras se tornem os legítimos destinatários do desenvolvimento. Para tanto, volto a afirmar que é preciso integrar a Amazônia às demais regiões com vínculos estáveis de interdependências econômicas; que sejam criados, em todo o território, pólos de desenvolvimento com reais efeitos multiplicadores; que sejam fortalecidas a SUDAM e a SUFRAMA em suas funções coordenadoras na promoção do desenvolvimento integrado; que sejam reforçados os recursos do BASA e dos agentes financeiros do Governo Federal; e que este atenda, com recursos próprios, às demandas sociais geradas pelas emigrações. Com o apoio dos Senhores, estou certa de que a interferência governamental na Amazônia reassumirá a sua meritória função de promover a integração nacional, com distribuição da renda gerada a todos os brasileiros e aos habitantes da região em particular.

Em que pese à importância da intervenção do Governo no desenvolvimento regional e outras funções, correções precisam ser feitas para atender aos objetivos sociais do atual Governo, seja nas prioridades dos planos, nas diretrizes, nos instrumentos de ação, seja na execução. Essas medidas, em primeiro lugar, devem ter o homem como seu destinatário; depois é que vem o critério econômico, ao lado do respeito ao meio-ambiente, à cultura etc., com a sociedade participando das decisões, acompanhando a execução e exigindo eficiência administrativa e financeira, assim como eficácia em seus resultados.

Além dessas correções, o tamanho do setor produtivo e a regulação centralizada da atividade econômica são funções que merecem uma revisão mais aprofundada.

O setor público brasileiro, que emprega 600 mil pessoas, possui quatro grandes segmentos — as entidades típicas do Governo, as instituições de previdência social, os bancos oficiais e o setor produtivo. Existem 226 em-

presas estatais, das quais 179 são do setor produtivo, que têm um balanço próximo de Cz\$ 1.1 trilhão e um patrimônio líquido de Cz\$ 400 bilhões. Entre esses grandes segmentos empresariais, somente o setor produtivo, ao nosso entendimento, estaria em condições de ser reduzido. O ideal seria confinar o setor estatal onde sua presença seja indispensável e insubstituível, como é o caso dos setores estratégicos, da produção de bens de capital, insumos e outros bens importantes para o desenvolvimento, mas que não sejam atrativos ao setor privado nacional.

Segundo o último relatório da SEST, existem 47 empresas estatais em condições de ser privatizadas. A identificação desses setores já é um passo para que o Estado possa ceder espaço à iniciativa privada. A alienação desse patrimônio, com a efetiva participação do Congresso — a fim de evitar o desemprego e outros problemas — iria contribuir para o restabelecimento do equilíbrio orçamentário, a democratização do capital e maior eficiência econômica.

Quanto à regulação direta dos preços, salários, juros e câmbio, o que falta é a maior participação do povo através do Congresso Nacional, a discussão prévia dos problemas existentes para a escolha das alternativas que atendem ao interesse nacional. A dimensão da interferência governamental, a oportunidade e o tipo das medidas adotadas através de decretos-leis, de pacotes, são os principais responsáveis pelas convulsões sociais verificadas nos últimos anos, culminando com a do dia 17 de novembro último.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, conclamo V. Exs a nos mobilizarmos desde já para defender:

— as prerrogativas do Congresso Nacional no campo econômico e financeiro;

— a contenção das medidas adotadas através de decretos-leis;

— a privatização de empresas estatais onde seja social, política e economicamente recomendável;

— a mudança nos objetivos dos planos, programas e projetos governamentais, para que o homem brasileiro seja o real destinatário e não apenas usado como mero recurso econômico;

— a revisão dos planos de desenvolvimento regional, e a correção das distorções, para que se atinja a pretendida integração econômica nacional e a justa repartição dos frutos do progresso econômico em todo o território brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso). Senhor Presidente, Senhores Senadores, há quase oito anos passei a integrar o Senado Federal. Tudo era emoções novas e diferentes, vividas com o descortino de quem somava mais de quatro décadas de serviço à causa pública, mas que transpunha os umbrais desta Casa para ver, conhecer e avaliar a verdadeira face do Poder Legislativo, na intimidade do cotidiano e na realidade de suas carências, falhas e grandezas, como Poder que sente a urgente necessidade de eliminar as imperfeições ou omissões que o impedem de ser — como é de destinação constitucional — o grande fator de equilíbrio e ponderação na revisão das leis e na iniciativa de medidas de sua competência exclusiva.

O Poder Legislativo enfrentou crise que o debilitou de maneira irremediável, quase desfigurando-o. Poder que para muitos é apenas o palco de discussões vazias, estereis, superficiais, exacerbadas pelo verbalismo inconsequente e fútil. Despojado de prerrogativas, ficou relegado a plano inferior, limitando-se a chancelar leis oriundas do Executivo ou a alimentar debates ininterrompidos a respeito de temas que não refletem os problemas axiais de seu tempo e sociedade.

O debate é antigo, mas não se exauriu. Há sempre a tendência de exagerar os defeitos do Poder Legislativo, deformá-los ou caricaturá-los, apresentando seus integrantes como diletantes presos e debates superficiais e inconsequentes, freqüentemente de índole regional e divorciados do interesse ou da realidade nacional.

Os meios de comunicação de massa propagam essa imagem e o povo, aturdido e perplexo, passa a considerá-lo como uma espécie de luxo da Nação, pelo qual

reduz ou elimina o seu apreço. Daí a considerá-lo dispensável é uma curta distância, que nas democracias incipientes, como a nossa, muitos se aventuram a eliminar, gerando a instabilidade dos regimes políticos em várias áreas do mundo, particularmente na nossa América Latina, fragmentada em nações que vivem em estado de perplexidade política e famintos de desenvolvimento.

A realidade, todavia, é outra, no Brasil e no mundo, de fato o Poder Legislativo percorre há mais de um século a sua Via Crucis.

O grande abalo que atingiu os palamentos no mundo resultou da rotura do equilíbrio clássico entre os poderes do estado, e dela dão notícia os mais renomados especialistas na matéria, assinalada pela acumulação das atribuições do estado de um lado, e da quebra do monopólio legislativo, do outro. O Fenômeno é universal. Destacou-o, nestes termos, o eminente Professor Afonso Arinos:

“O declínio da influência do Poder Legislativo em alguns países e as transformações sofridas por esta influência em outros, são temas constantes nos livros modernos de Direito Constitucional, teoria do Estado, Ciência Política e Sociologia Política. Os Fenômenos de declínio ou transformação do legislativo são inerentes a todo o processo político democrático contemporâneo, considerado internacionalmente, e não peculiares a certos países, ou grupos de países, considerados individualmente.

O declínio corresponde a uma diminuição efetiva da participação do legislativo na vida política e administrativa do estado, enquanto a transformação é a mudança no gênero e no processo desta participação, sem perda de influência. Um fato é, porém, geral e cobre todos os países democráticos, sendo reconhecido por juristas, cientistas políticos e historiadores: o Poder Legislativo atual não é mais o mesmo que existia nos países democráticos, a partir da revolução industrial do Século XIX, até meados do Século XX, ou seja, até o fim da Segunda Guerra Mundial.

O fato de, em muitos países, o legislativo haver decaído das posições de paridade, ou de supremacia, que ocupava em relação aos dois outros poderes do estado, ou mesmo em relação à vida da sociedade não institucionalizada, é resultado inevitável da convergência de fatores históricos mundiais, que transcendem largamente ao comportamento dos povos e à decisão dos governos em questão.”

O monopólio da iniciativa na elaboração das leis, visto apenas em seu aspecto formal, marcaria o que se chamou, no término da Liv Conferência da União Interparlamentar de “Crepúsculo dos Parlamantos”.

A perda do monopólio das iniciativas da Leis, foi registrada por Harvey Walker, em relação ao Congresso Americano e o Parlamento Britânico, em monografia solicitada pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política. A missão precípua do Congresso Americano é o controle político e financeiro, situando-se em segundo plano, por motivos históricos e peculiares à União Norte-americana, a tarefa proficuamente legislativa.

Na Grã-Bretanha, lê-se ainda na referida obra, “os textos legislativos são elaborados pelo Departamento do Governo, sob orientação dos funcionários especializados do serviço civil. A tarefa da câmara dos comuns, como observa Griffith, está reduzida a dar alguns polimentos aos textos propostos, rejeitar algum projeto ou retardar sua aprovação. Isto porque o Parlamento Britânico tende a transformar-se, como desejava vê-lo situado Churchill, num grande “Forum of debate”, controlando, real e efetivamente o Governo, mas deixando de ser o órgão incumbido da elaboração dos textos legislativos (Georges Langrod — “O processo legislativo na Europa ocidental” — Ed. FGV — 1954).

Georges Langrod, ilustre professor da Universidade de Sapre, acrescenta a respeito desse tema: “Não é demasiado ousado pretender que por toda a Europa ocidental se compreende plenamente a incapacidade do Parlamento de isoladamente desempenhar-se, a tempo e de maneira adequada, de sua missão legislativa. Segundo a opinião geral, já expressa nas instituições ou que apenas é objeto dos projetos de sua reforma,

o conceito rígido de divisão clássica dos poderes, exatamente de acordo com a lei, não é mais aplicável, e merece ser reconsiderado. O processo legislativo, em seu conjunto, torna-se de tal maneira complexo, heterogêneo e urgente, que exige uma coordenação organizada do esforço de diferentes poderes do estado moderno".

Pesquisa feita pelo pranteado Senador Acioly Filho — sob o título "quem legisla no mundo moderno" — revela que "na Europa, as Assembléias deliberam preferencialmente sobre os projetos que o Executivo lhes remete: 90% das leis votadas provêm de sua iniciativa e não proposições de Deputados".

Os ilustres Senadores Milton Campos e Nelson Carneiro, em relatório apresentado em 1966, a propósito desse assunto, registram que no Bunderast não há limitação legal do direito de iniciativa das leis, mas, na prática, são raras as proposições de autoria dos Parlamentares. E acrescentou: "desde a instituição da República Federal Alemã, foram aprovados cerca de 2.000 projetos, sendo que deles não mais de 60 sugeridos por membros daquele órgão".

Na França, em 1962, foram publicadas 58 leis, das quais apenas 7 de iniciativa parlamentar. Das 111 leis divulgadas em 1963, 98 resultaram de propostas governamentais.

Parece-me conveniente fazer-se com urgência esse levantamento no Brasil, com relação à legislação que se encerra.

A limitação imposta ao Legislativo pelas exigências de um Executivo ágil, eficiente, operacional e dinâmico, numa sociedade aberta e num regime democrático, é compensada plenamente pelas novas funções fiscalizadoras e de controle que os parlamentos passam a exercer. Fiscalização e controle financeiro, formulação das grandes políticas do Governo e Fórum para o debate amplo e sistemático de todos os problemas nacionais.

Estas as novas formulações, os novos rumos delineados para o Poder Legislativo.

Estamos diante de oportunidade excepcional para o debate dessas idéias com a eleição dos integrantes da Assembléia Nacional Constituinte, que se instalará a 1º de fevereiro de 1987. Grandes questões, grandes temas, grandes decisões serão enfrentadas pelos constituintes. Confiemos que o façam com alto e imperturbável espírito público, de modo a dotar este País de uma Constituição legítima e duradoura, que reflita e agasalhe as aspirações da sociedade brasileira.

Confesso minha apreensão pela maneira como se fez a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, sem prévio balizamento das condições gerais de seu funcionamento, colocando ao seu lado, em funcionamento paralelo e simultâneo, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Congresso Nacional. Receio que a falta de separação entre a função constituinte e a função legislativa ordinária venha a gerar o tumulto, se não o caos, criando conflitos difíceis de serem superados.

Senhor Presidente e
Senhores Senadores,

Neste pronunciamento desejo, porém, acima de tudo, agradecer as atenções que recebi de meus eminentes pares e funcionários. Nesta Casa consolidei antigas amizades e tive ensejo de fazer novas, que o tempo jamais afetará. Nelas encontrei inspiração e exemplo para o meu trabalho — exemplo de competência, dedicação à causa pública, ao bem comum.

De todas levo imperecível lembrança, que conservarei no escríto de meu coração. Desejo ainda acrescentar uma palavra especial de agradecimento aos servidores desta Casa, destacadamente da Secretaria Geral da Mesa, das Comissões Técnicas Permanentes e de todos os setores administrativos.

A rigor, de todos não me separei, porque, eleito para a Câmara dos Deputados, estaremos juntos na Assembléia Nacional Constituinte, irmanados pelo mesmo ideal e ungidos pelo mesmo sentimento de bem servir ao povo brasileiro e, de modo especial, ao meu querido

Estado do Pará, que me investiu nesse honroso mandato.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 509, de 1986 (n.º 727/86, na origem), de 1.º de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amaury Banhos Porto de Oliveira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 510, de 1986 (n.º 729/86, na origem), de 2 de dezembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Ira.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

Ata da 330ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

— Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 157, de 1986

(Nº 8.035/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso — FUNCAB, a ser gerido pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN.

Art. 2.º Constituirão recursos do FUNCAB:

I dotações específicas estabelecidas no orçamento da União;

II— doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III— recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o art. 4.º desta lei;

IV— recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUNCAB.

Art. 3.º As doações em favor do FUNCAB, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas declarantes do Imposto de Renda nos termos da legislação em vigor, serão dedutíveis da respectiva base de cálculo de incidência do referido imposto, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo CONFEN.

Art. 4.º Todo e qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União

constituirá recurso do FUNCAB, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo.

Parágrafo único. As mercadorias a que se refere o art. 30 do Decreto-lei n.º 1.455, de 7 de abril de 1976, que estejam relacionadas com o tráfico de drogas de abuso, sofrerão, após sua regular apreensão, as cominações previstas no referido Decreto-lei, e as mercadorias ou o produto de sua alienação reverterão em favor do FUNCAB.

Art. 5.º Os recursos do FUNCAB serão destinados:

I — aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;

II — aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;

III — aos programas de esclarecimento ao público;

IV — às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

V — ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VI — ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abuso;

VII — à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versem sobre drogas e nos quais o Brasil tenha de se fazer representar;

VIII — aos custos de sua própria gestão.

Art. 6.º O FUNCAB será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-lei n.º 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 7.º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2.º do art. 34 da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976.

MENSAGEM Nº 290, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às drogas de abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produto de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências".

Brasília, 27 de junho de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº EM/GM/SA/240, DE 23 DE JUNHO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso — FUNCAB, que ficará vinculado ao Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN, unidade componente da estrutura básica do Ministério da Justiça.

O referido Projeto de Lei tem em vista prover o Conselho Federal de Entorpecentes dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de uma política mais eficaz no combate ao uso de tóxicos de abuso, não só no campo repressivo, mas principalmente no campo preventivo, conforme se depreende do artigo quinto do projeto em causa.

A pena referida no seu art. 4.º, é a de que trata o art. 91, inciso II da Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984 — Código Penal — Parte Geral, bem como o art. 29 e seu parágrafo 1.º do Decreto-lei n.º 1.455, de 7 de abril de 1976.

Por outro lado, a revogação do § 2.º do art. 34 da Lei n.º 6.368 de 21 de outubro de 1976, fará com que os bens apreendidos, aos quais forem aplicada a pena de perdimento passem imediatamente à guarda do CONFEN e sejam incorporados ao seu patrimônio após decisão administrativa ou judicial proferida em caráter definitivo.

Estou certo senhor Presidente, que apresente proposta, que ora submeto à superior decisão de Vossa Excelência, contribuirá para que o Conselho Federal de Entorpecentes, dispondo de maiores recursos financeiros, possa desenvolver uma Política eficaz no combate ao uso de tóxicos de abuso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.368,

DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Art. 34. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta lei, após a sua regular apreensão, serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 2.º Transitada em julgado sentença que declare a perda de qualquer dos bens referidos, passarão eles à propriedade do Estado.

LEI Nº 7.209

DE 11 DE JULHO DE 1984

Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências.

CAPÍTULO VI

Dos efeitos da condenação
Efeitos Genéricos e Específicos

Art. 91. São efeitos da condenação:

I — tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II — a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa fé;

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

DECRETO-LEI Nº 1.455

DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.

Art. 30. As mercadorias objeto da pena de perdimento aplicada em decisão final administrativa poderão ser alienadas ainda que o litígio esteja pendente de apreciação judicial, convertendo-se o produto da venda em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional as quais ficarão caucionadas até a decisão definitiva do litígio.

§ 1.º Tratando-se de mercadorias de fácil deterioração ou de semoventes, a alienação, na forma desse artigo, poderá efetuar-se antes da decisão final administrativa.

§ 2.º Nas hipóteses previstas neste artigo, em face de decisão definitiva administrativa ou judicial, o produto da venda das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional constituirá receita da União ou será entregue à parte interessada conforme o caso.

DECRETO-LEI Nº 1.754, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 2.º da Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, o seguinte item:

“.....

V — os demais recursos do Tesouro Nacional, vinculados a órgão, fundo ou despesa.”

Art. 2.º Do produto da arrecadação a que se referem os itens III e V do art. 2.º da Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, serão transferidos à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento, a partir de 1981, os seguinte percentuais:

I — em 1981 — 50% (cinquenta por cento);

II — a partir de 1982 — 100% (cem por cento).

Art. 3.º A partir do exercício financeiro de 1981, inclusive, as despesas a serem realizadas pelos órgãos da Administração Federal Direta, com a aplicação de recursos provenientes de operações de crédito, internas ou externas, deverão estar autorizadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, e a sua execução fica condicionada ao efetivo recolhimento do produto destas operações ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, bem como à programação financeira estabelecida para o exercício.

Art. 4.º Os orçamentos de todos os fundos de qualquer natureza serão aprovados antes de iniciado o exercício financeiro a que se referirem.

§ 1.º Compete ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, após análise e parecer conclusivo da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, aprovar os orçamentos dos fundos administrados pelos Órgãos da Administração Federal Direta, inclusive órgãos autônomos.

§ 2.º Para fins de acompanhamento e avaliação governamental, os orçamentos dos fundos que, na forma da legislação vigente, não necessitem da aprovação da autoridade referida no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, até 10 dias após a sua aprovação pela autoridade competente, e submetidos, na execução, no que couber, ao disposto no Decreto n.º 83.494, de 24 de maio de 1979.

Art. 5.º É vedado empenhar, transferir ou levar a crédito de qualquer fundo, recursos orçamentários que não lhe forem especificamente destinados em lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 6.º Não se aplica o disposto neste Decreto-lei às receitas que, nos termos da legislação em vigor, devam ser transferidas aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios, bem como as de que tratam os arts. 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e as receitas destinadas aos Programas Especiais criados pelos Decretos-leis n.ºs 1.106, de 16 de junho de 1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971.

Art. 7.º A partir do exercício financeiro de 1983, inclusive, fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e os recursos que o integram continuarão compoendo a lei orçamentária como recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, fundo ou despesa.

Art. 8.º As fundações instituídas pelo Poder Público Federal manterão seus recursos, de qualquer natureza, obrigatoriamente no Banco do Brasil S.A., ressalvados os casos previstos na legislação em vigor.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Karlos Rischbieter** — **Delfim Netto**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158 de 1986

(Nº 8.383/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal e suas respectivas fundações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal e suas respectivas fundações poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos, prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmados com a intervenção da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários vencidos até 30 de setembro de 1986.

Art. 2.º Os créditos dos órgãos e entidades de que trata o art. 7.º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o SINPAS.

Art. 3.º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 651, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal e suas respectivas fundações".

Brasília, 22 de outubro de 1986. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 44, DE 2 DE SETEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre a liquidação de débitos de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal e suas respectivas fundações, que tenham prestado ou venham a prestar serviços complementares ao desenvolvimento de programas de qualquer das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência Social — SINPAS.

2. A cobrança dos débitos acumulados da maioria das instituições de que trata o presente projeto tem apresentado resultados pouco significativos, comprometendo, seriamente, atividades de cunho eminentemente social, muitas das quais compreendidas em programas que estão sendo desenvolvidos pelas entidades competentes do SINPAS.

3. Por oportuno, ressalto que, paralelamente à criação de uma oportunidade de compatibilização de interesses da Previdência Social e das instituições envolvidas

numa proposta que viabilize a liquidação de débitos previdenciários, estabelece o projeto, como pré-requisito para manutenção de acordos, o recolhimento pontual das contribuições vencíveis posteriormente à assinatura destes, o que já significa, basicamente, real incremento na realização da receita previdenciária, contribuindo de maneira efetiva para o aprimoramento e a ampliação das atividades finalísticas das entidades do SINPAS.

4. As sugestões consubstanciadas no projeto em anexo, a par do alcance de ordem social, reduzirão substancialmente os custos operacionais com a cobrança dos débitos, além do previsível reflexo positivo na realização da receita previdenciária.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Raphael de Almeida Magalhães**.

(*As Comissões de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 159, de 1986

(Nº 8.385/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades filantrópicas de fins não-lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As entidades filantrópicas, de fins não-lucrativos, poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos, prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmados com a intervenção da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários das entidades filantrópicas vencidas até 30 de setembro de 1986.

Art. 2.º Os créditos das entidades de que trata o art. 1.º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o SINPAS.

Art. 3.º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 653, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades filantrópicas de fins não-lucrativos".

Brasília, 22 de outubro de 1986. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 45, DE 2 DE SETEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre a liquidação de débitos de entidades filantrópicas de fins não-lucrativos, que tenham prestado ou venham a prestar serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

2. A Previdência Social tem constatado que a cobrança dos débitos acumulados da maioria das entidades de que trata o presente projeto tem apresentado resultados pouco significativos, e vem comprometendo seriamente atividades de cunho eminentemente social, muitas das quais compreendidas em programas que estão sendo desenvolvidos pelas entidades componentes do SINPAS.

3. Deve ser ressaltado que, paralelamente à criação de uma oportunidade que compatibilize os interesses da Previdência Social e das entidades envolvidas numa proposta que viabilize a liquidação de débitos previdenciários, o projeto estabelece, como pressuposto para manutenção de acordos, o recolhimento pontual das contribuições vencíveis posteriormente à assinatura destes, o que já significa, basicamente, real incremento da receita previdenciária, o que contribuirá, efetivamente, para propiciar o aprimoramento e a ampliação das atividades finalísticas das entidades do SINPAS.

4. Dos programas referidos no projeto, implicarão alguns deles, necessariamente, oportunas articulações com os Ministérios da Educação e da Cultura, matéria que deverá ser objeto da regulamentação prevista na proposição ora apresentada.

5. As sugestões consubstanciadas no projeto em anexo, a par do alcance de ordem social preconizado por Vossa Excelência, reduzirão substancialmente os custos operacionais, com a cobrança dos débitos, além do previsível reflexo positivo na realização da receita previdenciária.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Raphael de Almeida Magalhães**.

(*As Comissões de Legislação Social e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 277, de 1986-Complementar

Institui um novo Código Tributário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Esta Lei regula, com fundamento na Constituição, o sistema tributário nacional e estabelece as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo das respectivas legislações complementares, supletivas ou regulamentares.

LIVRO PRIMEIRO Sistema Tributário Nacional

TÍTULO I Disposições Gerais

Art. 2.º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Constituição Federal, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3.º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4.º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I — a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II — A destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5.º Os tributos são impostos, taxas, contribuições, e contribuições de melhoria.

TÍTULO II Competência Tributária

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerão à competência legislativa daquela a que, tenham sido atribuídos.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 13 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º O não exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II Limitações da Competência Tributária

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º É vedado, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65;

II — cobrar imposto com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o Imposto sobre Produtos Industrializados e outros especialmente indicados em Lei Complementar, além do Imposto lançado por motivo de guerra;

III — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV — instituir imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo.

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso IV aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público e às autarquias a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.

§ 3º O disposto na alínea a do inciso IV deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente, no que se refere aos tributos de sua competência, ressalvado o que dispõe o parágrafo único.

§ 4º Mediante lei complementar e tendo em vista o interesse comum, a União pode instituir isenção de tri-

butos federais, estaduais e municipais para os serviços públicos que conceder, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 10º É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município.

Art. 11º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12º O disposto na alínea a do inciso IV do artigo 9º, observado o disposto nos seus §§ 1º e 2º, é extensivo às autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, ou pelos Municípios, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

Art. 13º O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I — não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II — aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III — manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 14º Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I — guerra externa, ou sua iminência;

II — calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III — conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

TÍTULO III Impostos

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 15º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 16º Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Art. 17º Compete:

I — à União instituir, nos Territórios Federais, os tributos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;

II — ao Distrito Federal instituir, cumulativamente, os tributos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO II Impostos sobre o Comércio Exterior

SEÇÃO I Imposto sobre a Importação

Art. 18º O imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros tem como fato gerador a entrada destes no território nacional.

Art. 19º A base de cálculo do imposto é:

I — quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

II — quando a alíquota seja ad valorem, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no País;

III — quando se trate de produto apreendido ou abandonado, levado a leilão, o preço da arrematação.

Art. 20º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto.

Art. 21º Contribuinte do imposto é:

I — o importador ou quem a lei a ele equiparar;

II — o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.

SEÇÃO II Imposto sobre a Exportação

Art. 22º O imposto, de competência da União, sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados tem como fato gerador a saída destes do território nacional.

Art. 23º A base de cálculo do imposto é:

I — quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

II — quando a alíquota seja ad valorem, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência.

III — quando se trate de produto apreendido ou abandonado, levado a leilão, o preço da arrematação.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II, considera-se entrega como efetuada no porto ou lugar da saída do produto, deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre a operação de exportação e, nas vendas efetuadas a prazo superior aos concorrentes no mercado internacional, o custo do financiamento.

Art. 24º A lei pode adotar como base de cálculo a parcela do valor ou do preço, referidos no artigo anterior, excedente do valor básico, fixado de acordo como os critérios e dentro dos limites por ela estabelecidos.

Art. 25º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto.

Art. 26º Contribuinte do imposto é o exportador ou quem a lei a ele equiparar.

Art. 27º A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico, na forma da lei.

Art. 28º Fica criado o Fundo de Compensação, que é constituído de uma parcela do Imposto de Exportação igual ao valor das isenções do ICM, o qual destina-se a compensar os estados e municípios pela não incidência de ICM nas exportações de manufaturados.

§ 1º Mensalmente o Ministério da Fazenda estabelecerá a parcela do Imposto de Exportação que será incorporado ao Fundo de Compensação.

§ 2º O Ministério da Fazenda repassará aos estados o valor mensal do Fundo de Compensação, calculando proporcionalmente as isenções resultantes das exportações de manufaturados de cada mês, não ultrapassando o valor mensal dessas isenções.

§ 3º Os estados repassarão aos municípios, proporcionalmente ao montante das isenções que considerem resultantes das exportações de manufaturados do respectivo município, 20% do valor do Fundo de Compensação.

CAPÍTULO III Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda

SEÇÃO I

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Art. 29º O imposto, de competência dos Estados, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, destinado a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial e que independentemente de sua localização tiver área superior a um hectare.

Art. 30º A base do cálculo do imposto é o valor fundiário.

Art. 31 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção II

Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 32 O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, não destinado a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial.

Art. 33 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

§ 1º Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens imóveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para o efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 2º O valor do imposto previsto no caput desse artigo não pode elevar-se, de um exercício para o seguinte além de 10% (dez por cento) em termos reais, sobre o mesmo imóvel.

Art. 34 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 35 O Senado Federal mediante resolução, fixará as alíquotas máximas para o IPTU.

SEÇÃO III

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos

Art. 36 O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I — a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II — a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III — a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões *causa mortis*, não haverá incidência do imposto, prevalecendo o que estabelece o art. 54.

Art. 37. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I — quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ou equiparada, em pagamento de capital nela subscrito;

II — quando decorrente da incorporação, ou da fusão, ou da extinção de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica ou equiparada a que foram conferidos.

Art. 38. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica ou equiparada adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica, ou equiparada, adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica, ou equiparada, adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 39: A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 40. A alíquota do imposto não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, por proposta do Presidente da República.

Parágrafo único. As transmissões de imóveis que atendam a política nacional de habitação ficarão sujeitas a alíquota mais baixa.

Art. 41. O montante do imposto é dedutível do devido à União, a título do imposto de que trata o art. 44, sobre o provento decorrente da transmissão seguinte.

Art. 42. O imposto compete ao Estado da situação do imóvel transmitido, ou sobre que versarem os direitos cedidos, mesmo que a mutação patrimonial decorra de sucessão aberta no estrangeiro.

Art. 43. Contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei estadual.

SEÇÃO IV

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza

Art. 44. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador, a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I — de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II — de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Art. 45. A base de cálculo do imposto é o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

§ 1º Na Tributação considerada neste artigo inclui-se o lucro realizado pela venda de bens imóveis, de ações ou cotas de pessoas jurídicas, na transação de Ações em Bolsa de Valores, inclusive ao portador, Bolsa de Mercadorias, sobre as bonificações, descontados os efeitos da inflação e sobre as atividades agropecuárias.

§ 2º Os lucros resultantes das alienações de participações societárias, que tenham permanecido nas mãos de uma pessoa física por mais de seis anos, estão isentos de pagamento de impostos.

Art. 46. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 44, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Art. 47. Na tributação resultante da venda de bens imóveis de Pessoas Físicas e Jurídicas, 20% da arrecadação será repassada para os Municípios.

§ 1º O Município, mediante convênio, poderá se encarregar da cobrança desse imposto.

§ 2º Para as pessoas jurídicas só será tributado o lucro resultante da venda de imóveis que tenham sido retidos menos de 10 anos.

§ 3º Para determinação do lucro resultante da venda de imóvel por pessoa jurídica ou física, subtrair-se-á do valor da venda, o valor de aquisição corrigido pelos índices inflacionários estabelecidos pelo IBGE, reduzindo o lucro de 5% por ano de retenção.

Art. 48. 50% do valor do Imposto de Renda sobre as pessoas jurídicas constituirão o Fundo de Investimento do Nordeste e o Fundo de Investimento da Amazônia na razão de 70% para o FINOR e 30% para o FINAM.

§ 1º Os recursos dos Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e do Desenvolvimento da Amazônia serão utilizados na implantação de projetos industriais, agroindustriais, agrícolas, florestais e agropecuários que atendam a legislação específica.

§ 2º As firmas beneficiadas com recursos do FINOR ou FINAM terão que investir 25% de capital próprio no projeto.

§ 3º A propriedade dos 75% de ações correspondentes ao capital, resultante das aplicações desses fundos, será a seguinte:

a) 10% para as empresas nacionais titulares dos projetos aprovados para a utilização do fundo;

b) 25% para um fundo pertencente aos trabalhadores da empresa beneficiada pelos investimentos dos fundos;

c) 40% para um fundo geral pertencente aos trabalhadores.

Art. 49. A renda líquida tributável será calculada abatendo-se da renda bruta o que for previsto em lei.

SEÇÃO V

Imposto sobre o Patrimônio da Empresa

Art. 50. O imposto, de competência dos Estados, sobre o patrimônio da empresa (ISP) tem como fato gerador o patrimônio líquido das empresas.

Art. 51. A base do cálculo do imposto é o valor do patrimônio líquido da empresa como definido pela legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 1º As participações societárias não serão consideradas no patrimônio.

§ 2º Serão considerados patrimônio sujeito a tributação as provisões e os créditos na empresa da matriz, *holding* ou coligadas situadas no exterior, bem como os seus débitos bancários contraídos em moedas estrangeiras, para investimentos.

§ 3º A incorporação ao capital do débito em moeda estrangeira existente até a data da promulgação desta lei isenta a empresa pelo prazo de cinco anos, do imposto incidente sobre a parcela do seu Patrimônio de valor igual ou do débito externo incorporado ao Capital até seis meses após a promulgação desta lei.

§ 4º As empresas cujos lucros líquidos representam mais de 8% do seu faturamento, cada 2% que o valor dos lucros exceda a esse limite de 8%, gozarão de uma redução de 5% sobre o valor líquido a pagar do seu imposto sobre a renda.

Art. 52. O contribuinte do imposto é a pessoa jurídica titular do patrimônio líquido.

Art. 53. O Imposto sobre o Patrimônio será arrecadado pelos Estados ou conjuntamente pela Receita Federal mediante convênio com o Imposto de Renda.

§ 1º O imposto é progressivo e as alíquotas serão fixadas em lei estadual e não poderão ultrapassar o valor de 4%.

§ 2º Quando existirem filiais ou sucursais localizadas em mais de um Estado e o balanço da empresa for unificado, o valor do imposto será transferido aos diversos Estados na proporção do imobilizado em cada um deles.

§ 3º Serão isentas desse tributo as empresas cujo patrimônio sujeito a tributação seja inferior a Cz\$ 200.000.000,00.

SEÇÃO VI

Imposto sobre Herança e Doação

Art. 54. O imposto, de competência da União, tem como fato gerador:

I — a transmissão de herança;

II — a doação de bens de qualquer espécie.

Art. 55. A base de cálculo do imposto é o valor real, arbitrado ou presumido, dos bens transmitidos ou doados.

Parágrafo único. A tributação prevista neste artigo será progressiva, sendo as suas alíquotas e limites de isenção estabelecidos por lei.

Art. 56. Contribuinte do imposto é o espólio da herança ou o receptor da doação a que se refere o art. 54.

CAPÍTULO IV

Impostos sobre a Produção e a Circulação

SEÇÃO I

Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 57. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:

I — o seu desembaraço aduaneiro quando de procedência estrangeira;

II — a sua saída dos estabelecimentos industriais.

III — a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

Art. 58. A base de cálculo do imposto é:

I — no caso do inciso I do artigo anterior, o preço normal, como definido no inciso II do art. 20, acrescido do montante:

a) do imposto sobre a importação;
b) dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis;

II — no caso do inciso II do artigo anterior:

a) o valor da operação de que decorrer a saída de mercadorias;

b) na falta do valor a que se refere a alínea anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III — no caso do inciso III do artigo anterior, o preço da arrematação.

Parágrafo único. O valor do imposto será destacado e calculado na forma do caput deste artigo, livre da incidência de qualquer tributo e pago, pelo sacado, conjuntamente com o valor líquido de venda, nos mesmos prazos de pagamento das respectivas faturas e duplicatas.

Art. 59. O imposto é seletivo em função da essencialidade dos produtos.

Art. 60. O imposto é não-cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente às operações anteriores.

§ 1º. O saldo verificado, em determinado período, em favor do contribuinte, transfere-se para o período ou períodos seguintes.

Art. 61. Os produtos sujeitos ao imposto, quando remetidos de um para outro Estado, ou para o Distrito Federal, serão acompanhados de nota fiscal de modelo especial, emitida em séries próprias e contendo, além dos elementos necessários ao controle fiscal, os dados indispensáveis à elaboração de estatísticas do comércio por cabotagem e demais vias internas.

Art. 62. Contribuinte do imposto é:

I — o importador ou quem a lei a ele equiparar;

II — o industrial ou quem a lei equiparar;

III — o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior;

IV — o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial (comerciante) ou arrematante.

SEÇÃO II

Imposto Estadual sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

Art. 63. O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, da competência dos Estados, tem como fato gerador:

I — a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

II — a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento, inclusive quando se tratar de bens destinados ao consumo ou artigo fixo;

III — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

§ 1º. Equipara-se à saída a transmissão da propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

§ 2º. Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

I — no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

II — no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado.

§ 3º. O imposto não incide:

I — sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior, ou outros produtos que a lei indicar;

II — sobre a alienação fiduciária em garantia, inclusive na venda efetuada pelo credor, por inadimplência do devedor;

III — sobre a saída, de estabelecimento prestador dos serviços a que se refere o inciso VIII, do § 4º, deste artigo, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços, ressalvados os casos previstos na lista de serviços constantes do art. 80;

IV — a saída, de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito por conta e ordem desta, de mercadorias de terceiros;

§ 4º. São isentas do imposto:

I — as saídas do vasilhame, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II — as saídas do vasilhame, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III — a saída de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do país contra pagamento com recursos oriundo de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV — as entradas de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do país, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V — a entrada de mercadorias cuja importação estiver isenta do imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VI — a entrada, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob o regime de "draw back";

VII — a saída, de estabelecimento de empreiteiro de obras hidráulicas ou de construção civil, ou outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas a obra a cargo do remetente;

VIII — as saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

IX — as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativas de produtores para estabelecimentos, no mesmo Estado, de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte.

§ 5º. O disposto no § 3º, inciso I, aplica-se também, à saída de mercadorias de estabelecimentos industriais ou de seus depósitos com destino:

I — a empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação;

II — a armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros.

§ 6º. No caso do parágrafo 5º, a reintrodução da mercadoria no mercado interno tornará exigível o imposto devido pela saída com destino aos estabelecimentos ali referidos.

§ 7º. Os Estados poderão isentar do imposto de circulação de mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificarem, não podendo estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada.

Art. 64. A base de cálculo do imposto é:

I — O valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II — Na falta do valor a que se refere o inciso anterior o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III — Na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso anterior:

a) se o remetente for industrial, o preço FOB de estabelecimento industrial à vista;

b) se o remetente for comerciante, o preço FOB de estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais.

IV — No caso do inciso II do caput do artigo 63, a base de cálculo é o valor constante dos documentos de importação, convertido em cruzados à taxa cambial efetivamente aplicada em cada caso, acrescido do valor dos impostos de importação e demais despesas aduaneiras efetivamente pagos.

§ 1º. Nas saídas de mercadorias para estabelecimento em outro Estado pertencente ao mesmo titular ou seu representante, quando as mercadorias não devam sofrer, no estabelecimento de destino, alteração de qualquer espécie, salvo reacondicionamento e quando a remessa for feita por preço de venda a não contribuinte, uniforme em todo o País, a base de cálculo será equivalente a 75% deste preço.

§ 2º. Na hipótese do inciso III, "b", deste artigo, se o estabelecimento comercial remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou a industriais, a base de cálculo será equivalente a 75% do preço de venda no estabelecimento remetente, observado o disposto no § 3º.

§ 3º. Para aplicação do inciso III do caput deste artigo, adotar-se-á a média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente no segundo mês anterior ao da remessa.

§ 4º. Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, quando houver reajuste do valor da operação depois da remessa, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

§ 5º. O montante do imposto sobre produtos industrializados, integrará a base de cálculo definida neste artigo, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os impostos.

§ 6º. Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de vendas encarregadas da execução da política de preços mínimos, a base de cálculo é o preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

§ 7º. O montante de Imposto de Circulação de Mercadorias não integra a base de cálculo a que se refere este artigo, devendo o seu valor ser destacado nas notas fiscais e faturas e cobrado conjuntamente com o valor das mesmas.

Art. 65. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias é não cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado.

§ 1º. A lei estadual disporá de forma que o montante devido resulte da diferença disporá de forma que o montante devido resulte da diferença a mais, em determinado período, entre o imposto referente às mercadorias saídas do estabelecimento e o pago relativamente às mercadorias nele entrada para comercialização ou, como matéria-prima, material secundário de acabamento ou embalagem nos estabelecimentos fabris. O saldo verificado em determinado período a favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 2º. Os Estados poderão facultar aos produtores a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa, a título do montante do imposto pago relativamente às mercadorias entradas no respectivo estabelecimento.

§ 3º. Não se exigirá o estorno dos créditos relativos às mercadorias entradas para utilização, como matéria-prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos de que tratam o § 3º inciso I e o § 4º, inciso III, do artigo 63º. O disposto neste parágrafo não se aplica à matérias-primas não industrializadas que representem, individualmente, mais de 50% do valor do produto industrial resultante de sua utilização quando assim dispuser a legislação estadual.

§ 4º. As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som poderão abater no montante do Imposto de Circulação de Mercadorias, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela empresa no mesmo período, aos autores e artistas nacionais ou domiciliados no País, assim como aos seus herdeiros e sucessores, mesmo através daqueles que o representam.

§ 5º. Para efeito do cálculo a que se refere o § 1º deste artigo, os Estados podem determinar a exclusão de imposto referente a mercadorias entradas no estabelecimento quando este imposto tiver sido devolvido, no todo ou em parte, ao próprio ou a outros contribuintes, por qualquer entidade tributante, mesmo sob forma de prêmio ou estímulo.

§ 6º. O crédito do imposto será efetuado na data do pagamento da mercadoria e o débito tributário será no término do mês subsequente ao vencimento da duplicata de venda.

§ 7º. A lei estadual poderá estabelecer que o montante devido pelo contribuinte em determinado período seja calculado com base em valor fixado por estimativa garantida, ao final do período, a complementação ou restituição em moeda, ou sob a forma de utilização como crédito fiscal, em relação, respectivamente, às quantias pagas com insuficiência ou em excesso.

§ 8º. A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.

Art. 66. Em substituição ao sistema de que trata o artigo anterior, os Estados poderão dispor que o imposto devido resulte da diferença maior entre o montante do imposto relativo à operação a tributar e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria, nas seguintes hipóteses:

I — saída, de estabelecimentos comerciais atacadistas ou de cooperativas de beneficiamento e venda, em comum, de produtos agrícolas *in natura* ou simplesmente beneficiados;

II — operações de vendedores ambulantes e de estabelecimentos de existência transitória.

Art. 67. A alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias será uniforme para operações internas e interestaduais e não excederá para aquelas mercadorias que se destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado.

§ 1º. A resolução será tomada pelo Senado, por iniciativa própria ou do Presidente da República.

§ 2º. O limite a que se refere este artigo substituirá a alíquota fixada em lei estadual, quando esta for superior à fixada pelo Senado.

§ 3º. Aos Estados só é permitido estabelecer 2 (duas) alíquotas diferentes; uma para os produtos industriais e outra para os agrícolas, podendo, no entanto, adotar uma única alíquota.

§ 4º. Os Estados têm autonomia para conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 68. Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida.

§ 1º. Consideram-se também contribuintes:

I — as sociedades civis econômicas, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias;

II — as sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirem;

III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.

§ 2º. Os Estados poderão considerar como contribuinte autônomo cada estabelecimento comercial, industrial ou produtor, permanente ou temporário, do contribuinte, inclusive veículos utilizados por este comércio ambulante.

Art. 69. Para as mercadorias exportadas para outros Estados o valor do tributo, cobrado no Estado de origem, às mesmas alíquotas das operações intra-estaduais, pertence ao Estado para onde se destina a mercadoria e deverá ser recolhido até o término do mês subsequente, ao banco ou órgão encarregado do recebimento por ele designado.

Parágrafo único. Os exatores estaduais, os tesoureiros da Receita Estadual ou os bancos, responsáveis pelos recebimentos das parcelas do Imposto de Circulação

de Mercadorias relativo a exportações interestaduais, constituem-se em fiéis depositários dos valores que receberem, devendo depositá-los à ordem do Estado para o qual se destina a mercadoria, até o dia 15 do mês subsequente, no banco ou órgão designado pelo Estado importador.

Art. 70. Nos livros, obrigatórios, de registro de "Compra a venda de Mercadorias", ficam obrigados os contribuintes do ICM a registrar em coluna separada o valor do imposto relativo às exportações interestaduais.

§ 1º. À falta dos registros competentes sujeita o infrator a juros de mora e a multa de até 5 vezes o valor do tributo devido e não registrado, fixados em legislação estadual.

§ 2º. O não recolhimento do valor do tributo relativo a transações interestaduais simultaneamente com o correspondente às operações intra-estaduais acarreta a multa de 2 vezes o valor do tributo devido além das atribuídas aos atrasos de recolhimento dos débitos fiscais cominados pelo Estado onde se localiza o estabelecimento.

§ 3º. A penalidade estabelecida no parágrafo anterior beneficiará em 50% o fiscal que levantar a sonegação e 50% ao fisco do Estado onde se localizar o estabelecimento.

§ 4º. As fiscalizações dos diferentes Estados é atribuída a função de acompanhar a fiscalização própria de cada Estado, ao exercer a função fiscalizadora nos livros fiscais e contábeis das empresas.

§ 5º. As notas fiscais relativas a mercadorias de exportação devem ter a mesma cor em todo o País, diferentes das correspondentes a operações intra-estaduais, estabelecidas em convênio pela CONFAZ em todos os Estados.

§ 6º. As mercadorias em trânsito intra-estadual quando desacompanhadas das notas fiscais devidas são equiparadas a mercadorias clandestinas e possíveis de apreensão e seqüestro pelas autoridades fazendárias dos Estados por onde transitarem, ou para onde se destinem.

Art. 71. Do produto da arrecadação do ICM, 80% (oitenta por cento) constituirá receita do Estado e 20% (vinte por cento) dos Municípios.

§ 1º. A quota de 20% do ICM a que se refere este artigo será entregue a cada Município na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação das mercadorias.

§ 2º. A entrega da parcela do ICM a que se refere o caput desse artigo será efetuada por meio de depósito em conta especial a ser aberta em banco oficial ou, em sua falta, em banco indicado pelo Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término de cada período fixado pela legislação estadual para o recolhimento do imposto.

SEÇÃO III

Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários

Art. 72. O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador:

I — quanto às operações de crédito, a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;

II — quanto às operações de câmbio, a sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição de interessado, em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este;

III — quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão de apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável;

IV — quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.

Parágrafo único. — A incidência definida no inciso I exclui a definida no inciso IV, e reciprocamente, quanto à emissão, ao pagamento ou resgate do título representativo de uma mesma operação de crédito.

Art. 73. A base de cálculo do imposto é:

I — quanto às operações de crédito, o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros;

II — quanto às operações de câmbio, o respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;

III — quanto às operações de seguro, o montante do prêmio;

IV — quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários:

a) na emissão, o valor nominal mais o ágio, se houver;

b) na transmissão, o preço ou valor nominal ou valor da cotação em Bolsa, como determinar a lei;

c) no pagamento ou resgate, o preço.

Art. 74. Contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei.

Art. 75. A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias, ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico, na forma da lei.

Seção IV

Imposto sobre Serviços de Transportes

Art. 76. O imposto, de competência da União, sobre serviços de transportes tem como fato gerador a prestação do serviço de transporte, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, salvo quando o trajeto se contenha inteiramente no território de um mesmo município.

Art. 77. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 78. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção V

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 79. O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista a seguir discriminada.

Lista de Serviços

I — médicos, dentistas, enfermeiras, protéticos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres; laboratórios de análise de radiografia ou radioscopia, de eletricidade médica e congêneres;

II — hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres;

III — advogados, solicitadores e provisionados;

IV — agentes da propriedade industrial, despachantes, peritos e avaliadores particulares, tradutores e intérpretes juramentados e congêneres;

V — engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, construtores, empreiteiros, decoradores, paisagistas e congêneres;

VI — serviços de terraplenagem; demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia e suas congêneres;

VII — contadores, auditores, economistas, guardalivros, técnicos em contabilidade;

VIII — barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza e congêneres; estabelecimentos de duchas, massagens, ginástica, banhos e seus congêneres;

IX — serviços de transporte urbano ou rural, de carga ou de passageiros, estritamente de natureza municipal;

X — serviços de diversões públicas:

a) teatros, cinemas, parques de diversões, exposições com cobrança de ingresso e congêneres de natureza permanente ou temporária;

b) bilhares, boliches e outros jogos permitidos; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias;

c) cabarés, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias;

d) bailes e outras reuniões públicas, com ou sem cobrança de ingresso;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem cobrança de ingresso ou participação de espectadores, inclusive as realizadas em auditórios de estações radiofônicas, ou de televisão e congêneres;

II — execução de músicas, por executantes individuais ou em conjunto, ou transmitida por processo mecânico, elétrico ou eletrônico;

XI — agências de turismo, passeios e excursões; guias turísticos e intérpretes;

XII — agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, da compra e venda de bens móveis ou imóveis e quaisquer atividades congêneres ou semelhantes, exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários praticados por instituição que dependa de autorização federal;

XIII — organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa; avaliações de bens, mercadorias, riscos ou danos; laboratórios de análises técnicas; atividades congêneres ou similares;

XIV — organização de feiras de amostras, de congressos e reuniões similares;

XV — Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, a elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisada, e sua inserção em jornais, periódicos ou livros;

XVI — Datilografia, estenografia, secretária e congêneres;

XVII — Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos;

XVIII — Locação de bens móveis;

XIX — Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem;

XX — Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza, guarda-móveis e serviços correlatos; serviços de carga, descarga, arrumação e guarda dos bens depositados;

XXI — Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade;

XXII — Administração de bens;

XXIII — Lubrificação, conservação e manutenção;

XXIV — Empresas limpadoras;

XXV — Ensino de qualquer grau ou natureza;

XXVI — Alfaiates, costureiras ou congêneres, quando o material, salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço;

XXVII — Tinturarias e lavanderias;

XXVIII — Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação e cópias fotográficas;

XXIX — Venda de bilhetes de loteria;

XXX — As chamadas telefônicas, salvo quando em chamadas locais originadas de telefones públicos ou semi-públicos ou em localidades servidas unicamente por posto de serviço público ou por centrais locais de até 500 (quinhentos) terminais.

§ 1º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º Os serviços não especificados na lista e cuja prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ficam sujeitos ao imposto de circulação de mercadorias.

Art. 80. Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 81. Fica isento do imposto a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 82. Considera-se competente para decretação do imposto o Município onde se efetuar a prestação do serviço.

CAPÍTULO V

Impostos Especiais

SEÇÃO I

Imposto sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País

Art. 83. O imposto, de competência da União, sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do País tem como fato gerador:

I — a extração ou a produção, como definida no art. 57 e seu parágrafo único;

II — a importação, como definida no art. 18;

III — a circulação, como definida no art. 63;

IV — a distribuição, assim entendida a colocação do produto no estabelecimento consumidor ou em local de venda ao público;

V — o consumo, assim entendida a venda do produto ao público.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, a energia elétrica considera-se produto industrializado.

§ 2º O imposto incide, uma só vez, sobre uma das operações previstas em cada inciso deste artigo, como dispuser a lei, e exclui quaisquer outros tributos, sejam quais forem sua natureza ou competência, incidentes sobre aquelas operações, ressalvado o disposto no art. 225.

Art. 84. A lei observará o disposto neste título, relativamente:

I — ao imposto sobre produtos industrializados, quando a incidência seja sobre a extração, a produção ou sobre o consumo;

II — ao imposto sobre a importação, quando a incidência seja sobre essa operação;

III — ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, quando a incidência seja sobre a distribuição.

Art. 85. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 83 será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 60% (sessenta por cento) do que incidir sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes e energia elétrica, e 90% (noventa por cento) do que incidir sobre operações relativas a minerais do País.

SEÇÃO II

Impostos Extraordinários

Art. 86. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não entre os referidos nesta Lei, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.

TÍTULO IV

Taxas

Art. 87. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º A taxa não pode ter base de cálculo idêntica a que corresponda a imposto.

§ 2º Para efeitos de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e da legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público.

Art. 88. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 89. Os serviços públicos a que se refere o art. 86 consideram-se:

I — utilizados pelo contribuinte:

*003 a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II — específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

III — divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

TÍTULO V

Contribuição de Melhoria

Art. 90. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada.

Art. 91. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

TÍTULO VI

Distribuições de Receitas Tributárias

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 92. A União, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para execução das suas leis, serviços ou decisões por intermédio de funcionários federais, estaduais ou municipais.

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Art. 93. Pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o art. 44, incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre os proventos dos seus servidores e dos de suas autarquias.

CAPÍTULO III

Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e Especial

SEÇÃO I

Constituição dos fundos

Art. 94. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 44 e 57, 67% (sessenta e sete por cento) constituem a receita da União e o restante será distribuído à razão de 14% (quatorze por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 17% (dezessete por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios e 2% (dois por cento) ao Fundo Especial.

Parágrafo único. Para cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 44 a parcela pertencente nos termos do artigo anterior.

Art. 95. O Banco do Brasil S/A, à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento dos impostos a que se refere o artigo anterior, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque de 33% (trinta e três por cento), para entrega, mediante crédito, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, aos Municípios e ao Fundo Especial, observado os percentuais de distribuição ou

índice de rateio definido pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único. Os totais relativos a cada imposto, creditados mensalmente aos Estados, ao Distrito Federal e Territórios, aos Municípios e fundo Especial, serão comunicados pelo Banco do Brasil S/A ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria do Planejamento até o último dia útil do mês subsequente.

SEÇÃO II Critério de Distribuição do fundo de Participação dos Estados

Art. 96. O Fundo de Participação dos Estados e do distrito Federal, a que se refere o artigo 94, será distribuído da seguinte forma:

I — 5% (cinco por cento), proporcionalmente à superfície de cada entidade participante;

II — 95% (noventa e cinco por cento), proporcionalmente ao coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população pelo fator representativo do inverso da renda per capita, de cada entidade participante, como definidos nos artigos seguintes. Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I — a superfície territorial apurada e a população estimada, quanto a cada entidade participante, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II — a renda per capita, relativa a cada entidade participante, no último ano para o qual existam estimativas efetuadas pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 97 — O fator representativo da população, a que se refere o inciso II do artigo anterior, será estabelecido da seguinte forma:

Porcentagem que a população da entidade participante representa da população total do País:

	Fator
I — até 2%	2,0
II — acima de 2% até 5%:	
a) pelos primeiros 2%	2,0
b) para cada 0,3% ou fração excedente, mais	0,3
III — acima de 5% até 10%:	
a) pelos primeiros 5%	5,0
b) para cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
IV — acima de 10%	10,0

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como população total do País a soma das populações estimadas a que se refere o inciso I do parágrafo do artigo anterior.

Art. 98. O fator representativo do inverso da renda per capita, a que se refere o inciso II do art. 96, será estabelecido da seguinte forma:

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante:

	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, determina-se o índice relativo à renda "per capita" de cada entidade participante, tomando-se como 100 (cem) a renda "per capita" média do País.

Art. 99 Do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios será destacado o percentual de 20% (vinte por cento) para reserva destinada aos Estados do Norte e Nordeste e Territórios Federais de Roraima e Amapá.

Art. 100 A distribuição da reserva a que se refere o artigo anterior obedecerá a coeficientes individuais de participação calculados pelo Tribunal de Contas, conforme critérios dos artigos 96 a 98 desta lei.

Parágrafo único. Os coeficientes do artigo 96, II, que forem iguais ou superiores a 10, serão reduzidos em 50 (cinquenta por cento), para efeito de distribuição da reserva prevista neste artigo.

SEÇÃO III Critério de Distribuição no Fundo dos Municípios

Art. 101 Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 94, serão atribuídos:

I — 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II — 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores: a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município em relação à do Conjunto das Capitais

Até 2%	20
Mais de 2% até 5%:	
Pelos primeiros 2%	2,0
Cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5,0
b) Fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado de conformidades com o disposto no art. 100	

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso II deste artigo, deduzida de 4% (quatro por cento) para a reserva do fundo de Participação dos Municípios, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação, determinado na forma seguinte:

Categoria do Município segundo seu número de habitantes

	Coeficientes
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 16.980 até 50.940	
*Pelos primeiros 16.980	1,00
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,20
c) Acima de 50.940 até 101.880	
Pelos primeiros 50.940	2,00
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,20
d) Acima de 101.880 até 156.216	
Pelos primeiros 101.880	3,00
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,20
e) Acima de 156.216	4,00

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembrarem, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstas no § 2º deste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, tendo por referência o recenseamento imediatamente anterior.

§ 5º Aos Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

Art. 102. Dos recursos resultantes do disposto no item I do art. 97 desta lei, serão destacados 20% (vinte por cento) para constituição da Reserva do Fundo de Participação dos Municípios, destinada, exclusivamente, aos municípios que se enquadrarem no coeficiente

individual de participação 4,0 (quatro), definido no parágrafo 2º do mesmo art. 97.

Parágrafo único. A distribuição da reserva referida no caput será proporcional a um coeficiente de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da população de cada Município beneficiário em relação à do conjunto

	Fator
Até 2%	2
Mais de 2% até 5%:	
— Pelos primeiros 2%	2
— Cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5
b) fator representativo de inverso da renda per capita do respectivo Estado, de conformidade com o disposto do artigo 96 desta lei.	

Art. 103. Os Municípios que participarem dos recursos da reserva referida no artigo anterior não sofrerão prejuízo quanto ao recebimento da parcela prevista no parágrafo 2º do artigo 97 desta lei.

SEÇÃO IV Cálculo e pagamento das quotas estaduais e municipais

Art. 104. Até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S/A os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal, calculados na forma do disposto no art. 96, e de cada Município, calculados na forma do disposto no art. 97, que prevalecerão para todo o exercício subsequente.

Art. 105. Até o último dia útil de cada mês, o Banco do Brasil S/A. creditará a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município as quotas a eles devidas, em parcelas distintas para cada um dos impostos a que se refere o art. 94, calculados com base nos totais creditados ao Fundo correspondente, no mês anterior.

§ 1º Os créditos determinados por este artigo serão efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco do Brasil S/A., em sua agência na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e na sede de cada Município, ou, em sua falta, na agência mais próxima.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Banco do Brasil S/A ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente, até o último dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO IV

Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia

Art. 106. Ficam criados os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia.

§ 1º Constituirão o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste: 35% (trinta e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, e os seus adicionais e, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia: 15% (quinze por cento) da arrecadação do mesmo imposto e adicionais.

§ 2º A Receita Federal transferirá mensalmente, até o dia 30 de cada mês, 35% (trinta e cinco por cento) da receita do IR e adicionais; pagos pelas pessoas jurídicas até o mês anterior, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e, 15% (quinze por cento) ao Banco da Amazônia S/A, a crédito respectivamente do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.

§ 3º Os recursos dos Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia serão utilizados na implantação de projetos industriais, agroindustriais, agrícolas, florestais e agropecuários que atendam a legislação específica.

CAPÍTULO V Fundo de Equalização Tributária

Art. 107. Fica criado o Fundo de Equalização Tributária constituído por recursos transferidos da União até o limite necessário a possibilitar as transferências previstas no artigo 108, aos Estados e Municípios da parcela complementar de receita que assegure a todos eles uma receita per capita correspondente ao piso mínimo estabelecido naquele artigo.

Art. 108. O Ministério do Planejamento estabelecerá anualmente para os Estados e os Municípios, o montante de receita necessária a propiciar a todos os Estados e Municípios a arrecadação tributária capaz de assegurar a todas as unidades da Federação um piso mínimo per capita de recursos tributários suficiente ao desejável desempenho administrativo.

LIVRO SEGUNDO

Normas Gerais de Direito Tributário

TÍTULO I

Legislação Tributária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 109. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, resoluções do Senado Federal, os decretos e as normas complementares, que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

SEÇÃO II

Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 110. Somente a lei pode estabelecer:

I — a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II — a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos arts. 20, 25, 40 e 67 desta Lei e art. 21, item V, e 21 § 2º, item I da Constituição Federal;

III — a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do art. 63, e do seu sujeito passivo;

IV — a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos arts. 20, 25, 40 e 67 desta lei e arts. 21, item V e 21 § 2º, item I da Constituição Federal;

V — a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI — as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidade.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso;

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 111. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 112. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta lei.

SEÇÃO III

Normas Complementares

Art. 113. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I — os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II — as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III — as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV — os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 114. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 115. A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no País, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem; ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 116. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I — os atos administrativos a que se refere o inciso I do art. 110, na data de sua publicação;

II — as decisões a que se refere o inciso II do art. 96 quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III — os convênios a que se refere o inciso IV do art. 110 na data neles prevista.

Art. 117. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei que:

I — instituem ou majoram tributos;

II — definem novas hipóteses de incidência;

III — extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no art. 188.

Parágrafo único. Excetuam-se no disposto deste artigo a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos na Constituição.

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 118. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cujo ocorrência tenha tido início mas não seja completa nos termos do art. 126.

Art. 119. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I — em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II — tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 120. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 121. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I — a analogia;

II — os princípios gerais de direito tributário;

III — os princípios gerais de direito público;

IV — a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 122. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se, para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 123. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito

Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 124. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I — suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II — outorga de isenção;

III — dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 125. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se de maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I — à capitulação legal do fato;

II — à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III — à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV — à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

Obrigação Tributária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 126. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 127. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 128. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 129. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I — tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II — tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 130. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I — sendo suspensivo a condição, desde o momento de seu implemento;

II — sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 131. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I — da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II — dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 132. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Art. 133. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

CAPÍTULO IV
Sujeito Passivo
Seção I
Disposições Gerais

Art. 134. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I — contribuinte, quando tenha reação pessoal e direta com situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II — responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 135. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 136. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II
Solidariedade

Art. 137. São solidariamente obrigadas:

- I — as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II — as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 138. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

- I — o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II — a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III — a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III
Capacidade Tributária

Art. 139. A capacidade tributária passiva independe:

- I — da capacidade civil das pessoas naturais;
- II — de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III — de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV
Domicílio Tributário

Art. 140. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- I — quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II — quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III — quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não ocupar a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
Responsabilidade Tributária
SEÇÃO I
Disposição Geral

Art. 141. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 142. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 143. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 144. São pessoalmente responsáveis:

- I — o adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II — o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partida ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- III — o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 145. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 146. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

- I — integralmente, diretamente, mas sem prejuízo da responsabilidade do alienante, se este cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II — subsidiariamente com o alienamento, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 147. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I — os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II — os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III — os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV — o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V — o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI — os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII — os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 148. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I — as pessoas referidas no artigo anterior;
- II — os mandatários, prepostos e empregados;
- III — os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 149. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 150. A responsabilidade é pessoal ao agente:

- I — quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II — quanto às infrações em cuja definição do dolo específico do agente seja elementar;
- III — quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

- a) das pessoas referidas no art. 144, contra aquelas por quem respondem;
- b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
- c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 151. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido a dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

Crédito Tributário
CAPÍTULO
Disposições Gerais

Art. 152. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 153. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 154. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
Constituição do Crédito Tributário
Seção I
Lançamento

Art. 155. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 156. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 157. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 158. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I — impugnação do sujeito passivo;
- II — recurso de ofício;
- III — iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 159.

Art. 159. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

Modalidade de Lançamento

Art. 160. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 161. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 162. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I — quando a lei assim o determinar;
- II — quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III — quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV — quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V — quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- VI — quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII — quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII — quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX — quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 163. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência do dolo, fraude ou simulação.

Capítulo III

Suspensão dos Crédito Tributário

SEÇÃO II

Disposições Gerais

Art. 164. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I — moratória;
- II — o depósito do seu montante integral;
- III — as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV — a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

Moratória

Art. 165. A moratória somente pode ser concedida:

- I — Em caráter geral:
 - a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;
 - b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;
- II — em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 166. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outro requisito:

- I — o prazo de duração do favor;
- II — as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III — sendo caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
 - c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.

Art. 167. Salvo disposição da lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a concede, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 168. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I — com imposição da penalidade cabível, nos casos de fraude, dolo, ou simulação do beneficiário, ou de terceiro em benefício daquele;

II — sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança de crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPÍTULO IV

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 169. Extinguem o crédito tributário:

- I — o pagamento;
- II — a compensação;
- III — a transação;
- IV — a remissão;
- V — a prescrição e a decadência;
- VI — a conversão de depósito em renda;
- VII — o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 160 e seus §§ 1º e 4º;
- VIII — a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 174;
- IX — a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X — a decisão judicial passada em julgado;
- XI — a confusão.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos arts. 157 e 162.

SEÇÃO I

Pagamento

Art. 170. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 171. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I — quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II — quando em uma só vez, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 172. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 173. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 174. O crédito não integralmente pago no vencimento e acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 175. O pagamento é efetuado:

- I — em moeda corrente, cheque ou vale postal;
- II — nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico;
- III — pelo encontro de contas com créditos líquidos e certos que o devedor tenha com a respectiva entidade fiscal na forma do art. 183.

§ 1º A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 3º O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressalvado o disposto no art. 163.

§ 4º A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade não dão direito à restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naqueles em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

§ 5º O pagamento em papel selado ou por processo mecânico, equipara-se ao pagamento em estampilha.

Art. 176. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidades pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I — em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II — primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III — na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV — na ordem decrescente dos montantes.

Art. 177. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I — de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II — de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III — de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO III

Pagamento indevido

Art. 178. O sujeito passivo tem direito independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do art. 172, nos seguintes casos:

I — cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II — erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III — reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 179. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 180. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição na mesma proporção, dos juros de mora e da penalidades pecuniárias, salvo as refe-

rentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 181. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

???as hipóteses dos incisos I e II do art. 175, da data da extinção do crédito tributário;

???a hipótese do inciso III do art. 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 182. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO IV

Demais modalidades de extinção

Art. 183. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 184. A lei pode facultar, nas condições que estabelecer, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 185. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I — à situação econômica do sujeito passivo;

II — ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III — à diminuta importância do crédito tributário;

IV — a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V — a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 165.

Art. 186. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I — do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II — da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 187. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º A prescrição se interrompe:

I — pela citação pessoal feita ao devedor;

II — pelo protesto judicial;

III — por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV — por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º A prescrição se suspende:

I — pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

II — pela hipótese prevista no art. 168 e seu parágrafo único, no período entre a concessão do benefício e sua revogação;

III — pela sustação da cobrança judicial de débitos inexecutíveis e de reduzido valor;

IV — pela inscrição do débito como dívida ativa, pela Procuradoria da Fazenda ou pelo órgão competente da autarquia.

CAPÍTULO V

Exclusão do crédito tributário

Seção I

Disposições gerais

Art. 188. Excluem o crédito tributário:

I — a isenção;

II — a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 189. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 190. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I — às taxas, às contribuições de melhoria e às demais contribuições;

II — aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 191. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 114.

Art. 192. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributos lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 165.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 193. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I — aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito ou por terceiro em benefício daquele;

II — salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 194. — A anistia pode ser concedida:

I — em caráter geral;

II — limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 195. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 165.

CAPÍTULO VI

Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 196. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 197. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuadas unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 198. Presume-se fraudulenta a alienação de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 199. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 200. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Art. 201. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 202. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 203. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos,

a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial, extrajudicial, administrativa ou voluntária, exigível no decurso da liquidação.

Art. 204. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 205. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 206. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV

Administração Tributária

CAPÍTULO I

Fiscalização

Art. 207. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 208. Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 209. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos, quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

Art. 210. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I — os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II — os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III — as empresas de administração de bens;
- IV — os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V — os inventariantes;
- VI — os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII — quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista no item VII deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 211. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e os estados dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular de autoridade judiciária no

interesse da justiça, assim como das comissões parlamentares de inquérito do Poder Legislativo Federal.

Art. 212. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 213. As autoridades administrativas federais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embargo ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II

DÍVIDA ATIVA

Art. 214. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 215. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I — o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-reponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II — a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III — a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV — a data em que foi inscrita;
- V — sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 216. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidades da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 217. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO III

CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 218. A Lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 219. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 220. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 221. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública,

reponsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 222. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 223. Os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 224. Os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais expedirão, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, a consolidação, em texto único, da Legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 225. As disposições desta Lei, especialmente do art. 83, não excluem a incidência e a exigibilidade das contribuições previstas no art. 5º.

Art. 226. Esta Lei entrará em vigor, em todo o território nacional, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º do AC nº 36/67.

Justificação

A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA: DIRETRIZES E SUGESTÕES

I. Introdução

A Reforma Tributária de 1965 representou, do ponto de vista técnico, um avanço em relação à sistemática anterior. Do ponto de vista econômico, ela representou, de modo articulado com outras reformas, uma poderosa alavanca para a acumulação de capital.

O Sistema Tributário criado pela Emenda 18/65 foi construído sobre um paradigma: o projeto de uma nova sociedade formulado pelo autoritarismo. A Reforma Tributária de 1965 e sua dinâmica, até o final da década de 1970, foi condicionada pelo modelo econômico, podendo-se destacar alguns de seus traços essenciais: hegemonia do interesse do grande capital, liderança do setor de bens de consumo durável, presença marcante do Estado e do capital estrangeiro e concentração de renda.

A crise econômico-social dos anos 80 levou à necessidade de um ajustamento do Sistema Tributário, tendo em vista a queda real da arrecadação e as crescentes necessidades de caixa do Tesouro, na medida em que o Estado mergulhou em uma profunda crise financeira e procura resolvê-la, infrutiferamente, através da política fiscal.

Esse processo de ajustamento vem sendo apontado como uma tendência à correção das distorções à concepção original do Sistema Tributário, cujas evidências seriam a elevação da participação do Imposto de Renda no total da Receita Tributária, a crescente participação da tributação do capital no Imposto de Renda e a elevação das transferências para os Estados e Municípios.

Esse ajustamento, na verdade, vem gerando novas distorções — como a utilização de parte do superávit do orçamento fiscal para ajudar a cobrir o orçamento monetário, a elevação da carga tributária sobre a renda do trabalho assalariado, a criação de contribuições para fiscais de caráter cumulativo (FINSOCIAL), entre outras — além do que as tentativas de tributar, os rendimentos e ganhos de capital e elevar as transferências tributárias para Estado e Municípios (Emenda Passos Pôrto) são, ainda, muito tímidas.

Tendo em vista esses aspectos, torna-se necessário conceber um novo paradigma para o Sistema Tributário, de forma a torná-lo compatível com o projeto de sociedade que a maioria dos brasileiros aspira. A discussão sobre a Reforma Tributária se insere em uma discussão mais ampla sobre Reforma Tributária, desse modo, não pode se restringir a uma discussão técnica da matéria tributária, mas deve ser encarrada como realmente é: uma discussão política, que envolve um

projeto de desenvolvimento econômico, social e político para a sociedade brasileira. A discussão sobre a Reforma Fiscal e Financeira e sobre o papel do Estado na economia brasileira.

II. Diretrizes para uma nova reforma tributária

II.1 — Satisfação das demandas sociais

A primeira diretriz que deve nortear as discussões sobre uma nova Reforma Tributária, no âmbito mais amplo da Política Fiscal, consiste em priorizar o atendimento das necessidades básicas da população brasileira. Os recursos tributários adicionais, gerados pela Reforma, não podem ser destinados a resolver a crise financeira do Estado, a qual deve ter uma solução própria. Deve, isto sim, atenuar os problemas sociais que se acumularam ao longo das últimas décadas e que se tornam inadiáveis com o aprofundamento da crise econômica.

II.2 — Fortalecimento do federalismo

O atendimento do déficit atual de serviços públicos para as populações carentes deve se realizar, prioritariamente, através dos governos municipais e estaduais. Isto pressupõe uma descentralização político-administrativa: aqueles serviços que os governos locais podem prestar com eficiência não devem ser repassados para os governos estaduais ou, muito menos, para o governo federal; aqueles que os governos estaduais puderem prestar com eficiência não devem ser repassados para o governo federal. Ao governo federal caberiam, apenas, aquelas funções relacionadas com a formulação e execução de políticas nacionais, nos campos econômico e social.

Essa descentralização tem dois objetivos importantes. Em primeiro lugar, racionaliza a prestação dos serviços públicos, evetando superposições e desperdícios, além de possibilitar a fiscalização da qualidade dos serviços prestados e, muitas vezes, o próprio controle administrativo, por parte da comunidade beneficiada. Em segundo lugar, convém lembrar que o federalismo brasileiro, diferentemente de outros países, sempre foi débil. Isto pode ser explicado pelo próprio artificialismo de sua criação, tendo surgido como uma outorga do poder central, no bojo de um pacto horizontal das oligarquias. A pressão política dos consumidores em favor do atendimento de suas necessidades básicas, entretanto, poderá fortalecer o federalismo brasileiro, passando a se constituir em poderosa força de contraposição ao autoritarismo do Estado.

A necessidade de recursos para que os Estados e municípios possam prestar os serviços públicos básicos, dentro de padrões satisfatórios, e a possibilidade de que essas esferas de governo possam ajustar o nível da tributação às condições sócio-econômicas da região tornou imperioso que essas esferas de governo venham a adquirir autonomia financeira. Para isto, impõem-se o alargamento da competência tributária, o aumento das transferências e a revogação das vinculações ainda existentes para essas transferências.

Dada uma divisão de tarefas entre as três esferas de governo, em que coubesse à União a formulação e implementação de políticas nacionais e aos Estados e municípios a prestação de serviços públicos, caberia à União a competência sobre aqueles tributos que tenham relação com essas políticas — por exemplo, em termos de política de comércio exterior, os Impostos de Exportação; em termos de melhoria da distribuição da Renda — enquanto aos Estados e municípios caberiam aqueles tributos com objetivo marcadamente arrecadatório e para cuja administração essas esferas de governo fossem capazes de se aparelhar.

Mas esse princípio não deve ser único em uma federação, principalmente em um país com disparidades regionais como as que existem no Brasil. Cabe à União, nestes casos, papel fundamental na redistribuição de recursos entre as diversas unidades da federação, transferindo recursos gerados nos Estados mais ricos para os Estados mais pobres. Mesmo sabendo que a política fiscal é impotente para, sozinha, reduzir os desníveis regionais, é preciso garantir um mínimo de recursos fiscais per-capita para as regiões mais pobres. Isto exige um nível mínimo de centralização tributária nas mãos da União e o aperfeiçoamento dos mecanismos de transferências tributárias.

Tem-se, na verdade, dois princípios, aparentemente contraditórios, que precisam ser combinados numa proporção adequada, no sentido de fortalecer a federação brasileira. É preciso, assim, que a nova Reforma Tributária conjugue um mínimo de autonomia tributária com um nível de transferências compatível com o objetivo de reduzir os desníveis regionais.

II.3 — Redistribuição pessoal da renda

A sociedade brasileira apresenta um dos maiores níveis de desigualdade na distribuição da renda, seja comparado com países desenvolvidos, ou seja com países de níveis de renda per capita próximos ao brasileiro.

A política tributária constitui-se, isoladamente, num instrumento impotente para mudar essa situação estrutural. Desde que a sociedade parece ter elegido a distribuição de renda como um objetivo prioritário, torna-se necessário que a política tributária, mais geralmente a política fiscal, seja formulada de modo articulado com outras políticas econômicas e sociais.

De qualquer modo, não se pode, a pretexto da impotência de uma política tributária formulada isoladamente, reiterar o objetivo redistributivista da concepção e da dinâmica de um sistema tributário. No caso brasileiro, esse objetivo tem que se constituir numa diretriz básica das discussões para uma nova reforma tributária.

É preciso que a regressividade implícita no Sistema Tributário Nacional seja corrigida através, principalmente, de uma tributação mais adequada da riqueza e da renda. Especificamente, no caso do Imposto de Renda Pessoa Física, torna-se necessário que sejam incorporados à tributação progressiva rendimentos e ganhos de capital, que hoje são isentos ou substituídos.

Tendo em vista essas diretrizes, são apresentadas, a seguir, proposições a serem amplamente debatidas pela sociedade, de modo a subsidiar a elaboração de um projeto de reforma tributária. Algumas proposições são, de certa forma, contraditórias, porém, se as diretrizes básicas que nortearão a elaboração desse projeto forem respeitadas, sempre se poderá obter uma solução de compromisso entre os diversos interesses.

III. Aspectos a serem discutidos

III.1 — Tributos sobre a Riqueza e a Renda

— inclusão dos princípios de progressividade, pessoalidade do imposto e cobranças de acordo com a capacidade do Tributo na Constituição Federal.

— incorporação de rendimentos e ganhos de capital na tributação progressiva do IRPF, como forma de elevar a tributação sobre o capital e tornar mais justa a tributação dos rendimentos de capital que hoje são tributados exclusivamente na fonte, segundo alíquota única, independentemente do nível de renda do beneficiário.

— integração do Imposto de Renda da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica, viabilizando a tributação progressiva dos rendimentos de capital.

— criação de regras explícitas e justas para a correção dos limites das tabelas progressivas do IRPF e IR-Fonte, além dos limites máximos de deduções e abatimentos, de forma a não se tributar variações inflacionárias de rendas, o que atualmente ocorre com a renda do trabalho assalariado.

— revisão do sistema de abatimento, transformando uma parte deles em créditos do imposto, de forma a elevar a progressividade do IRPF.

— criação de um imposto sobre heranças e doações, mesmo que com nível baixo de incidência, como primeira etapa de uma estratégia de tributação da riqueza no Brasil.

— revisão do esquema atual de incentivos fiscais e programas especiais com recursos do IRPF, visando torná-lo instrumento mais efetivo para o desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste. É necessário, nesse contexto, rediscutir, em um sentido amplo, a política global de redução de desequilíbrios regionais, avaliando, de modo crítico, as idéias gerais que norteiam sua concepção.

III.2 — Tributos Indiretos

a) ICM

— modificação do atual critério de partilha dos recursos entre Estados produtores e consumidores, seja através da eliminação da incidência do ICM sobre operações interestaduais, ou seja pela criação de uma Câmara

de Compensação, que traria vantagens, em termos de controle fiscal.

— essa modificação deveria ser completamentada com a atribuição da plena competência tributária sobre o ICM, aos Estados, de modo que o nível da alíquota e a concessão das isenções pudessem ser determinados de acordo com as peculiaridades sócio-econômicas do Estado.

— a imunidade e as isenções do ICM sobre produtos exportados, necessários à política nacional de promoção das exportações, provocam perda de receita substancial para os Estados. Essa perda deve ser ressarcida pela União, através da criação de um Fundo de Compensação com recursos dos impostos de Exportação e Importação. Esse mecanismo deve ser estendido aos incentivos fiscais do Programa Belflex na área do ICM. Os recursos para esse Fundo seriam derivados do superávit do Orçamento Fiscal.

— inclusão dos serviços na base de cálculo do ICM, a exemplo do imposto sobre o valor agregado cabendo na maior parte dos países que têm esse tipo de tributo. Essa modificação justifica-se pela importância marcante dos serviços no total da renda nacional e pela incapacidade da maior parte dos municípios de cobrar o ISS.

— como compensação pela perda de receita dos municípios em virtude da extração do ISS, os municípios teriam uma elevação de sua participação no produto da arrecadação do ICM e a transferência da competência, para os municípios, de impostos cuja administração municipal é mais adequada, como é o caso do ITBI, e de um imposto sobre a propriedade de veículos, em substituição ao TRU.

b) IPI

— O IPI poderia se transformar em um tributo do tipo excisetax, passando a incidir sobre fumo, bebida e veículos.

O IPI sobre outros produtos seria incorporado ao ICM, permitindo uma elevação da alíquota do ICM.

— uma outra alternativa consistiria em passar o IPI sobre fumo e bebidas para a competência dos Estados, tendo em vista que são incidências de objetivos exclusivamente arrecadatórios, sem implicações alocativas. O IPI sobre os demais produtos permaneceria de competência da União, tendo em vista o impacto da seletividade sobre a progressividade do sistema tributário.

c) Outros tributos

— deve-se examinar a possibilidade de criação de um imposto sobre vendas, de competência municipal.

III.3 — Transferência para Estados e Municípios

— as transferências dos Impostos Únicos deveriam ser consolidadas em um fundo único, extraindo-se qualquer vinculação de receitas;

— a elevação dos recursos dos Fundos de Participação deveria ser acompanhado de um aperfeiçoamento dos critérios de rateio entre os Estados, de forma a garantir um mínimo de participação de cada Estado no total de recursos tributários;

— a dívida financeira acumulada pelos Estados e Municípios decorre, não do aumento desordenado das despesas dessas esferas de governo, mas sim da redução dos recursos transferidos pela União. Desse modo, justifica-se que a União responsabiliza-se por essas dívidas.

III.4 — Contribuições para fiscais e incentivos fiscais

— as contribuições para fiscais foram criadas de modo *ad-hoc* para resolver problemas específicos de necessidade de recursos. Em suas concepções, não foram respeitados princípios como não-cumulatividade (FINSOCIAL), além do que a incidência sobre a folha de pagamentos pode inibir a absorção de mão-de-obra, notadamente no setor serviços;

— tendo visto esses problemas com as contribuições para fiscais, justifica-se sua consolidação em um imposto social, a ser cobrado sobre o valor adicionado;

— a sistemática atual de incentivos fiscais precisa ser avaliada, tendo em vista a extinção daqueles ineficazes ou redundantes e a modificação dos atuais critérios de repasse e utilização dos recursos;

— torna-se essencial a formulação de instrumentos tributários que viabilizem uma política nacional de emprego e que, em particular permitam a criação de um Seguro Social de Desemprego;

— uma outra área prioritária, consiste na formulação de incentivos fiscais que se integrem a uma política efetiva de criação de tecnologia nacional;

— na tributação das micro e pequenas empresas, torna-se essencial que se caminhe para uma crescente desoneração tributária e simplificação dos procedimentos ligados a obrigações acessórias, principalmente quando se leva em conta a importância dessas unidades para atenuar o problema do desemprego em uma conjuntura recessiva.

Assessores Técnicos

O Projeto do Código Tributário contou com a assessoria técnica dos seguintes especialistas:

Fernando Rezende Silva
José Rui Gonçalves Rosa
Lytha Spíndola da Silva
Mário Tinoco da Silva — Coordenador
Roberto B. Psitelli
Sulamis Daim
Valmir José de Resende
José Roberto R. Afonso.

Artigos que necessitam de alteração constitucional.

Art. 16. Emenda Constitucional nº 1/69, Art. 18, § 5º

Seção V — Necessita de dispositivo constitucional, criando o Imposto sobre o Patrimônio da Empresa.

Seção VI — Idem s/ Imposto sobre Herança e Doação.

Art. 67. Necessita de alteração de Constituição para que o Senado não limite as alíquotas interestaduais.

Art. 67. Alterar a Constituição para permitir a iniciativa ao Senado de mudança de alíquotas do ICM.

Art. 71. O art. 23, § 9º estabelece critério diferente para distribuição do ICM entre os municípios.

Art. 87. A Emenda Constitucional nº 1/69, no Art. 22 não estabelece prazo fixo para a extinção do Imposto Extraordinário.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto que vem de ser lido, de autoria do nobre Sr. Senador Cid Sampaio, institui um novo Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 389 do regimento interno, a Presidência, ouvidas as lideranças, designa a seguinte Comissão Especial, que estudará a matéria obedecendo o calendário previsto nos incisos III a VI do referido artigo: Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Titulares: Jutahy Magalhães, Fernando Henrique Cardoso, Afonso Camargo e Alfredo Campos. Suplentes: Fábio Lucena e Albano Franco.

Pelo Partido da Frente Liberal — Titulares: Odacir Soares, Ivan Bonato e Nivaldo Machado. Suplentes: João Lobo e José Urbano.

Pelo Partido Democrático Social — Titulares: Jorge Kalume e Helvídio Nunes. Suplentes: César Cals e Afonso Sancho.

Pelo Partido Liberal — Titular: Itamar Franco.

Pelo Partido Socialista Brasileiro — Titular: Jamil Haddad.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Suplente; Carlos Alberto.

A Comissão ora designada reunir-se-á no prazo de 24 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do relator-geral e tantos relatores-parciais quantos forem necessários.

De acordo com o disposto nos incisos II e III do art. 389 do Regimento Interno, ao projeto serão anexadas as proposições porventura em curso ou sobrestadas, e que envolvam matéria correlata. Perante a Comissão, o projeto poderá receber emendas, pelo prazo de 20 dias, a contar de sua publicação no Diário do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário. São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 571, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985, que dispõe sobre a padroni-

zação, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

Nº 572, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 276, de 1986, que altera a Resolução nº 12, de 1985, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 21 de novembro de 1986

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do art. 43, alínea a, do Regimento Interno do Senado, que me ausentarei do País a partir do próximo dia 10 de dezembro.

Na ocasião proferirei conferência na Universidade de Columbia, Estados Unidos, por ocasião dos 40 anos da Fundação Fullbright. Visitarei ainda a Itália e a Espanha, proferindo conferências e mantendo contato com as autoridades daqueles países.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência determina, por falta de instrução, a retirada dos itens nºs 1 e 2, constantes da pauta da presente sessão.

São os seguintes os itens retirados da pauta

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a mensagem nº 509, de 1986 (nº 727/86, na origem), de 1º de dezembro do corrente ano, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amaury Banhos Porto de Oliveira, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a mensagem nº 510, de 1986 (nº 729/86, na origem), de 2 de dezembro do corrente ano, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Ira.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 571 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 303/85.

— Em votação (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto dependendo de pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Saúde e Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.150, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985, que "dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências."

Relator: Senador Martins Filho

De autoria do nobre Senador Severo Gomes, o Projeto de Lei, em exame, objetiva estabelecer condições eficazes de disciplinamento à fabricação, venda e consumo das bebidas chamadas dietéticas.

A matéria, sem dúvida, é de certa relevância, e, certamente, merecerá exame mais acurado por parte das Comissões de Saúde e de Economia; a primeira, principalmente, por se tratar de debatido assunto relacionado com a saúde do povo brasileiro.

Consoante a Justificação do Projeto, o mesmo "atende a apelo da Associação de Diabetes Juvenil, que defende a fabricação de bebidas de baixa caloria".

Esclarece, ademais, o ilustre autor da proposição que a existência, no País, de cerca, de 10 milhões de diabéticos justifica a aplicação de medidas legislativas destinadas a disciplinar o consumo, via fabricação e comercialização, de certas bebidas, em especial refrigerantes que podem concorrer para o agravamento desse estado de coisas.

Não vislumbramos óbice algum de natureza constitucional e jurídica à tramitação do projeto.

Por outro lado, reputamo-lo oportuno e conveniente, pela relevância do problema que visa a solucionar.

Ante o exposto, por afirmar-se nos constitucionais, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 303, de 1985.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente, em exercício — **Martins Filho**, Relator — **Roberto Campos** — **Lenoir Vargas** (vencido) — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Odaí Soares** — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Saúde.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei nº 303, de autoria dos eminentes Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso, tem por objetivo estabelecer padrões de identidade e qualidade para a fabricação, venda e consumo de bebidas dietéticas de qualquer natureza, em todo o território nacional.

Justificando a iniciativa, os proponentes afirmam que o Brasil é, provavelmente, o único País do mundo que proíbe a produção e a venda de bebidas dietéticas. Daí a necessidade, atendendo a apelo das organizações mais autorizadas do setor de saúde e representantes de associações de doentes, da defesa da fabricação nacional de bebidas de baixa caloria "para que nossos filhos e milhões de brasileiros tenham uma vida um pouco mais amena e com menos riscos de complicações futuras".

A medida revela-se oportuna, no que diz respeito à saúde, sobretudo pelo seu caráter preventivo, nem sempre atendido pelas políticas públicas transparentes na legislação. Tal cuidado assume caráter mais urgente quando as estatísticas apontam para a numerosa população, no Brasil, de 10 milhões de diabéticos, expostos ao mais graves riscos por falta precisamente de providências legais atentas aos seus problemas.

O Projeto de lei nº 303, de 1985, vem, portanto, cobrir uma lacuna pelo inegável alcance preventivo em prol da saúde pública.

Por isso, somos de parecer favorável à sua aprovação. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria em regime de urgência e, dependendo de parecer da Comissão de Economia e, verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do Regimento Interno da Casa, designa o nobre Sr. Senador Maurício Leite, substituto eventual da referida Comissão.

Solicito ao nobre Senador Maurício Leite, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto estabelece que a fabricação, a venda e o consumo de bebidas dietéticas de qualquer natureza, no território nacional, seguirão padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo. O mesmo se aplica às bebidas procedentes do exterior.

Fixa também o texto as condições para o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização dessas bebidas, bem assim a responsabilidade penal cabível nos casos de infração às normas legais relativas à matéria.

Os autores da Proposição, Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso, justificando-a, citam existir, no País, cerca de 10 milhões de diabéticos, fato esse ignorado pela legislação, que regula a fabricação e o comércio de bebidas, em especial de refrigerantes.

Além disso, lembram os dois representantes do Estado de São Paulo, o Projeto atende a apelo da Associação de Diabetes Juvenil, que defende a fabricação de bebidas de baixa caloria, posição essa também adotada pela Associação Médica Brasileira, pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, bem assim "por dezenas de organizações do setor de saúde e representantes de associações de doentes."

Não resta dúvida quanto à oportunidade da providência ora sob exame. Do ponto de vista social, a regulamentação pretendida alcança um expressivo número de pessoas, as quais, passam a ser protegidas em sua saúde com evidentes vantagens em termos econômicos, quer pela ampliação do mercado consumidor, quer pela reorganização da produção.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985.

É o parecer. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado em primeiro turno, estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação, em segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.151, DE 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985, que dispõe sobre

a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **Octávio Cardoso**.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.151, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985, que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A fabricação, a venda e o consumo de bebidas dietéticas de qualquer natureza, em todo o território nacional, obedecerão aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As bebidas dietéticas estrangeiras somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo se forem observados os padrões adotados para as bebidas dietéticas fabricadas no País.

Art. 2º. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de bebidas dietéticas, sob os aspectos sanitários e tecnológicos, serão feitos com observância das normas e prescrições estabelecidas em regulamento.

§ 1º. O registro será válido em todo o território nacional e deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos.

§ 2º. A União poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios para execução de serviços e atribuições de receitas.

Art. 3º. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos nos regulamentos, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa de até 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

Art. 4º. Na regulamentação desta lei, além de outras providências, constarão disposições específicas sobre:

a) registro, rotulagem, controle, análise, classificação e inspeção de produtos e estabelecimentos;

b) fiscalização, infrações, processo administrativo e aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere este artigo deverá ser expedida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 572, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 276, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 276, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que altera a Resolução n.º 12, de 1985, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

De autoria da ilustrada Comissão Diretora, o projeto sob exame visa a alteração da Resolução n.º 12, de 1985, que instituiu o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos órgãos supervisionados.

A alteração incide sobre o art. 1.º e seu parágrafo único e os artigos 2.º, 4.º e 5.º da mencionada Resolução n.º 12/85.

No artigo 1.º, a nova redação estabelece como integrantes do Pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções dos Quadros de Pessoal do Senado Federal e dos órgãos supervisionados, parte permanente e complementar em atividade na data da adesão.

O artigo 2.º especifica que o pecúlio será constituído mediante desconto mensal em folha de duas diárias de cada participante, sendo que o benefício por óbito equivale a três mil diárias do Servidor falecido, descontados 20% para o fundo de reserva.

Outras alterações consecutórias das registradas neste parecer, buscam aperfeiçoar e melhor adequar o Pecúlio à sua fiel consecução.

No mérito, é inquestionável o elevado alcance social da matéria, ao qual manifestamos nossa integral simpatia.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, compatibilizados os aspectos jurídico-constitucionais que nos cumpre analisar, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB-MS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A providência em exame apresentada pela Comissão Diretora, tem por escopo alterar os arts. 1.º e seu parágrafo único, 2.º, 4.º, e 5.º da Resolução n.º 12, de 1985.

As mudanças ora sugeridas visam a viabilizar a implementação do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, ao fixar o valor do desconto mensal devido como prêmio e o benefício correspondente no caso de morte do servidor.

A partir de cálculos efetuados e que proporcionaram a viabilidade atuarial, faz-se mister conferir ao quadro de servidores desta Casa meios jurídicos necessários para a plena execução do plano de pecúlio, o qual proporcionará o devido amparo à família dos servidores desta Casa.

Trata-se de mais uma medida de natureza social a beneficiar o numeroso elenco de pessoas que prestam serviços a esta Alta Câmara do Congresso Nacional, sem que haja qualquer dispêndio por parte do ente público.

Tais razões parecem-nos suficientes para justificar a aprovação da medida ora em análise, no âmbito desta Comissão.

Somos, assim, pela aprovação do presente projeto de resolução. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 1.152, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 276, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 276, de 1986, que altera a Resolução n.º 12 de 1985 e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de dezembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER N.º 1.152, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 276, de 1986.

Faço saber que o Senado federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º DE 1986

Altera a Resolução n.º 12, de 1985 e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O art. 1.º e seu parágrafo único; o art. 2.º; o art. 4.º e o art. 5.º da Resolução n.º 12, de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1.º É criado o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos órgãos Supervisionados, com a destinação de amparar a família do servidor falecido.

Parágrafo único. São considerados participantes do pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções dos Quadros de Pessoal do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados, partes permanente e suplementar, em atividade na data da adesão.

Art. 2.º O pecúlio será constituído mediante o desconto mensal, em folha, de 2 (duas) diárias de cada participante.

§ 1.º O benefício por óbito corresponderá a três mil diárias do servidor morto, descontados 20% (vinte por cento) para o fundo de reserva.

§ 2.º O conceito de diária é o estabelecido no art. 405, da Resolução n.º 58, de 1972.

Art. 4.º É a Comissão Diretora autorizada a regulamentar a presente Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua regulamentação.”

Art. 2.º O pecúlio ora instituído será administrado por uma Comissão integrada por participantes dele, designados pelo Diretor-Geral da Casa.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.) Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Apenas para que fique registrado nos Anais desta Casa, passo a ler a nota emitida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal:

NOTA

Nós, os Repórteres Fotográficos que registramos os acontecimentos ocorridos no último dia 27, em Brasília, na manifestação contra o Plano Cruzado II, trazemos às lideranças dos partidos no Congresso Nacional, a denúncia e nosso protesto às agressões cometidas pelas Polícias Civil e Militar, enquanto estávamos no exercício de nossa profissão.

No momento em que o Congresso Nacional encerra suas atividades e se prepara para iniciar os trabalhos da Constituinte, entendemos que os partidos políticos, representantes do povo brasileiro, não podem se omitir quando a liberdade de informação é violentada.

Na praça de guerra em que o aparato policial transformou especialmente a rodoviária de Brasília, as covardes agressões sofridas pelos fotógrafos chegaram ao ponto de quebrar a costela de um companheiro e ferir outros, que tiveram que ser hospitalizados. Outro ainda foi torturado, sendo depurado no parapeito da rodoviária pela tropa de choque da Polícia Militar.

Grave também foi o confisco e a quebra do equipamento de trabalho durante a manifestação. Dezenas de máquinas fotográficas foram completamente destruídas, filmes velados e os profissionais impedidos de circular livremente. Além do prejuízo material, confira-se o abuso das autoridades e um atentado à liberdade de informação, que não ficou restrita ao País, pois houve limitação para sua transmissão ao exterior.

Ao reiterarmos as denúncias já feitas pelas entidades representativas de nossa categoria profissional, reafirmamos que não será impedindo o registro dos fatos que as autoridades garantirão a liberdade de expressão no País. Finalmente, exigimos providências para apuração dos responsáveis pela violência contra os profissionais de imprensa, a fim de que os fatos não se repitam.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF.
União dos Fotógrafos de Brasília.”
Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 28 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de redação em seu parecer n.º 1.072, de 1986), do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que altera o Decreto-lei n.º 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do imposto de renda os ganhos auferidos por pessoas físicas com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

Ata da 331ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 28 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 573 de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1986 (nº 149/86, na Câmara dos Deputados), que prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1987.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO Nº 574 DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/26, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais. Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno. Passe-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.072, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que altera o Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Aprovada a redação final, nos termos do Regimento da Casa, o projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1983, que altera o Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de dois parágrafos, remunerando-se o atual parágrafo único para o § 3º:

“Art. 2º A isenção prevista no art. 1º poderá ser aplicada às vendas de imóveis a pessoa jurídica que tenha como atividade principal loteamento, incorporação e construção de imóveis, e cujos atos constitutivos tenham sido arquivados no registro do comércio em data anterior à da publicação deste decreto-lei.

§ 1º A pessoa jurídica de que trata este artigo terá o prazo de 120 dias para processar a inscrição de projetos de construção nos órgãos competentes.

§ 2º Incumbe, ainda, à pessoa jurídica recolher o imposto que a pessoa física deixou de processar, no caso de inobservância do disposto neste artigo.

§ 3º

Art. 2º São revogados os incisos III e IV do art. 1º e o art. 11, e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 573, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Discussão, em turno único, do projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1986 (nº 149/86, na Câmara dos Deputados), que prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1987 (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (Para proferir o parecer da Comissão de Finanças.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Procedente da Câmara dos Deputados, chega à revisão desta Casa o projeto em tela, o qual objetiva a prorrogação do Decreto Legislativo nº 114, de 1982, que fixou o subsídio e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura que se iniciou em 1º de fevereiro de 1983.

A Constituição Federal determina em seu artigo 33 que o subsídio e a ajuda de custo sejam estabelecidos no fim de cada legislatura, para a subsequente. Trata-se, assim, de medida que visa a atender preceito da Lei Magna, com inteira oportunidade.

O fato de manter os mesmos níveis atuais resulta evidentemente das expectativas em torno dos índices de inflação futura, assim como da possibilidade legal de atualização, na medida em que os índices de inflação superarem os limites previstos na legislação específica.

Ademais, a próxima legislatura abriga a Assembléia Nacional Constituinte, a qual, em sua soberania, não

poderá sofrer limitações, inclusive quanto à fixação da remuneração dos seus membros. Esse é o pensamento que inspirou o projeto, conforme deduz-se da respectiva Justificação, nos seguintes termos:

“O presente projeto visa manter os mesmos valores do subsídio e da ajuda de custo pagos na presente legislatura. Permite-se, assim, que a Assembléia Nacional Constituinte na sua soberania, disponha também sobre a matéria.”

Do ponto de vista financeiro a medida é perfeita, visto que se trata de despesa com trânsito pelo Orçamento da União, tendo sido computada na proposta orçamentária para 1987.

No âmbito de atribuições desta Comissão nada temos a opor à aprovação do projeto ora analisado.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.153, de 1986 (Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1986 (nº 149/86, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1986 (nº 149/86, na Câmara dos Deputados), que prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1987.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Afonso Sancho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.153, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1986 (nº 149/86, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1986

Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, para a Legislatura a iniciar-se a fevereiro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogada a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, que dispõe

sobre a fixação e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a Legislatura a iniciar-se a 1.º de fevereiro de 1987.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 574, de urgência lido no Expediente para o Ofício S/26, de 1986, relativo a pleito do Governo de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada à Comissão de Finanças e Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Governador do Estado de Minas Gerais solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares), destinado ao Programa de Melhoramento de Rodovias no Vale do Jequitinhonha.

O custo total do citado Programa está estimado em US\$ 120,0 milhões e caberá ao Estado de Minas Gerais "a responsabilidade de alocar nas épocas próprias os recursos necessários à contrapartida nacional, estimada em US\$ 66,0 milhões...", que deverá ser financiada através da emissão de Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais, no primeiro ano de execução do Programa, e de verbas orçamentárias daquele Estado nos exercícios seguintes.

De acordo com o Plano de Aplicação constante do processo, o subprograma correspondente à pavimentação de estradas existentes e cobrirá 790,4km, e o subprograma de revestimento primário em 7 estradas, que especifica, atingirá 326km. Um controle de cargas e um controle florestal completam o Programa. Os custos diretos deverão absorver 73,9% dos recursos, e as despesas financeiras e "imprevistas" estarão alocados 8,5 e 11% dos investimentos, respectivamente.

A Assembléia Legislativa Estadual autorizou o Estado a contratar o empréstimo em tela, nos termos da Resolução nº 3.468, de 14-2-1985.

De acordo com o Aviso nº 815/86, de 21-7-86 (cópia anexa ao processo), o Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade do Programa e a capacidade de pagamento do Estado.

A fixação das condições financeiras da operação será determinada em articulação com o Banco Central do Brasil e o empréstimo deverá contar com a garantia da União Federal.

Em face do exposto, somos pelo acolhimento do pedido nos termos seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 294, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 54.000.000,00

(cinquenta e quatro milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada a financiar o Programa de Melhoramentos de Rodovias no Vale do Jequitinhonha.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução Estadual nº 3.468, de 14 de fevereiro de 1985.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 294/86, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo no valor de 54 milhões de dólares, dependendo, para sua aprovação, de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 26 de 1986, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar o programa de Melhoramentos de Rodovias no Vale do Jequitinhonha.

O Processo está instituído com todos os documentos que habilitam conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pela Resolução Estadual nº 3.468, de 14-2-1985, que autoriza o Poder Executivo daquele Estado a contratar o empréstimo.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário e a capacidade de pagamento do pleiteante.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Conclui o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 1.154, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 294, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 294, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito

externo no valor de US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Afonso Sancho**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.154 DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 294, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº . DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Melhoramentos de Rodovias no Vale do Jequitinhonha.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1.º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução Estadual nº 3.468, de 14 de fevereiro de 1985.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.073, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1983, de autoria do Senador Raimundo Parente, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos o disposto no art. 3.º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 38 minutos.)

Ata da 332ª Sessão em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevire Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

Nº 575, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 485, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Carazinho (RS).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO

Nº 576, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 529, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Natal (RN).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. Jorge Kalume — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão em turno único da redação final oferecida pela Comissão de Redação e sobre o Parecer nº 1.073 de 1986, o Projeto de Lei do Senado nº 83/83 de autoria do Senador Raimundo Parente que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no art. 3º da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra; encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a Redação Final é considerada definitivamente aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1983, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos o disposto no art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, aplica-se; igualmente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 575, de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 485/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Carazinho, no Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e, verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do Regimento Interno da Casa, designa o nobre Senador Martins Filho substituto eventual na referida comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 485/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Carazinho (RS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 30.936.265,20;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 8,5% a.a., sendo 7,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. para o agente financeiro;

2 — taxa de administração: 2,0% de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, recreação, lazer, educação e cultura.

O Banco Central do Brasil, examinando as finanças municipais, concluiu que a assunção dos compromissos não deverá trazer maiores problemas à execução orçamentária do Município.

A operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, enquadrando-se nas normas operacionais daquela restituição.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 295, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carazinho (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, a Cz\$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos.)

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Carazinho (RS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, a Cz\$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos) junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação BNH, observado o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-86, e observadas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo, destinado a promover a execução integrada de obras referentes a projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, recreação, lazer, educação e cultura.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 295/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carazinho (RS) a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 30.939.265,20 para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 485/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Carazinho (RS) a contratar empréstimo no valor correspondente a Cz\$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos), destinado a financiar a execução integrada de obras referentes a projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, recreação, lazer, educação e cultura.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 295, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Carazinho (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, a Cz\$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos), destinada a financiar a execução integrada de obras referentes a projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, recreação, lazer, educação e cultura.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria passa-se à discussão em turno único do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.155, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 295, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 295, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carazinho (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.155, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 295, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas

do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos), junho à Caixa Econômica do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de gestora da operação, destinada a promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, recreação e lazer e educação e cultura, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão à redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 576, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 529, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Natal, Rio Grande do Norte.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça, e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus membros, esta Presidência designa o nobre Senador Martins Filho substitutivo eventual da referida Comissão.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB-RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 529/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Natal (RN) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Natal

1.2 Localização (sede): Palácio Felipe Camarão — Rua Ulisses Caldas, 84 — Natal. RN

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 151.907,89 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de unidades escolares de 1º grau.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.425, de 13 de junho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 296, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal (RN), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de

outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidades escolares de 1º Grau.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 296/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 151.907,89 OTN, para o fim que especifica, dependendo ainda de Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Municípios.

Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 529/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 OTN, destinado a financiar a implantação de unidades escolares de 1º Grau.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 296, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 OTN, destinada à implantação de unidades escolares de 1º Grau.

A matéria foi apreciada pela comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 1.156, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 296, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 296, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 151.907,89 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.156, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 296, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 20 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.075, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 16 minutos)

Ata da 333ª Sessão em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevire Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Almor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

Nº 577, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 536, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 578, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 522, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1986. — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.075, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a Redação Final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balan-

ços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo 6 (seis), de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo 12 (doze) ou maior, de qualquer família.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Projeto vai à Câmara dos Deputados. Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 577, de Urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 536, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, a apreciação da matéria foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus membros, a Presidência designa o nobre Sr. Senador Jutahy Magalhães, substituto eventual nas referidas Comissões, e solicita seu parecer sobre a matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 536/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Sete Lagoas/MG

1.2 Localização (sede): Rua Barão do Rio Branco, 16 sete Lagoas-MG
2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 184.905,49 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais, terraplenagem e compactação.

2.3 Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.636, de 19-6-86."

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 297, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete lagoas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 184.905,49 OTN.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 184.905,49 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Meios-fios, sarjetas, galerias pluviais, terraplenagem e compactação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 297, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzado, a cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco, e quarenta e nove OTN, para os fins que especifica, dependendo ainda de pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 536/86, do senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 184.905,49 OTN destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais, terraplenagem e compactação.

O pedido de autorização foi formulado nos termos preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 297, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 184.905,49 OTN, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais, terraplanagem e compactação.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.157, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 297, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 297, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 184.905,49 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mário Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 1.157, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 297, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de 184.905,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da

Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de 184.905,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais, terraplenagem e compactação, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 578, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 522/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora — MG.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária de seus integrantes, a Mesa designa o nobre Senador Martins Filho, substituto eventual da referida Comissão, para proferir o seu parecer.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com base na Mensagem nº 522, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1. Denominação: Município de Juiz de Fora/MG.

1.2. Localização (sede): Av. Rio Branco, 2.234; Juiz de Fora—MG;

2. Financiamento

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 197.133,02 OTN;

2.2. Objetivo: Implantação de creches;

2.3. Prazo: Carência — até 03 (três) anos; Amortização: 10 (dez) anos;

2.4. Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN;

2.5. Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado;

2.6. Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

2.7. Dispositivos legais: Lei Municipal nº 6.974/86, de 19 de outubro de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 298, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 197.133,02 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11/10/76, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de creches.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 298, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 OTN, para o fim que especifica, dependendo ainda dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Municípios. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 522/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 OTN, destinado a financiar a implantação de creches.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 298, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 OTN, destinada à implantação de creches.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação, cujo parecer, estando sobre a mesa, será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 1.158, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 298, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 298, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora — MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.158, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 298, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 43 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.074, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre representação contra Lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 40 minutos.)

Ata da 334ª Sessão em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS HORAS E MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Belo Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena —

Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargó

— Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Senhor presidente da República submetendo à deliberação do Senado o projeto de lei:

MENSAGEM Nº 551, de 1986

(Nº 770/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito junto ao FINAME/BNDES".

Brasília, em 4 de dezembro de 1986. — José Sarney.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 1986-DF

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito junto ao FINAME/BNDES.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito junto ao FINAME/BNDES, no valor de Cz\$ 2.686.501,24 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e um cruzados e vinte e quatro centavos), equivalente a 25.249,071805 OTN.

Art. 2º A operação de crédito destina-se a equipar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

E.M. Brasília-DF, 4 de dezembro de 1986.
Nº 5/86-GAB/GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
O Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça assinou, em 14-2-86, com o Banco do Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES — um protocolo de entendimentos objetivando a alocação de recursos para a implantação do Programa de Informatização do Sistema Penitenciário-INFOPEN.

Nesse protocolo de entendimentos ficou acertado que, além da contrapartida do Governo do Distrito Federal, seria contratado empréstimo interno junto ao BNDES no valor de Cz\$ 2.686.501,24 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e um cruzados e vinte e quatro centavos) equivalentes nesta data a 25.249,071805 OTN.

Os recursos ora solicitados ao BNDES, destinam-se a equipar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal com um moderno sistema de informações penitenciárias — INFOPEN.

Justificação

Justificando o pedido de empréstimo em moeda nacional, esclareço que o valor total dos investimentos orça em Cz\$ 7.086.850,83 (sete milhões, oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta cruzados e oitenta e três centavos), sendo que a parcela da SEP/GDF, a título de contrapartida, corresponde a 21,44%, ou seja Cz\$ 1.519.918,19 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, novecentos e dezoito cruzados e dezenove centavos), recursos já integralizados; os restantes 78,56%, equivalentes a Cz\$ 5.566.933,24 (cinco milhões quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e três cruzados e vinte e quatro centavos), serão cobertos com recursos do BNDES assim distribuídos:

a) oriundos do Ministério da Justiça, à Fundo Perdido, colocado a disposição do BNDES para esta finalidade, no valor de Cz\$ 2.880.432,24 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e dois cruza-

dos e vinte e quatro centavos) correspondendo a 51,75% do total;

b) alocados pelo FINAME, com uma carência de um ano e amortizados em 48 parcelas mensais e sucessivas, acrescidas anualmente de 10% de juros 2% de comissão, capitalizados trimestramente no total de Cz\$ 2.686.501,24 (dois milhões seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e um cruzados e vinte e quatro centavos) — correspondendo a 48,25% do montante.

Esclarecemos a Vossa Excelência que a capacidade de endividamento do Distrito Federal comporta plenamente os dispêndios com amortização e encargos da operação que se propõe a realizar.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a nossa elevada estima e distinta consideração. — José Aparecido de Oliveira, Governador.

Aviso nº 1410/86

Em 2-12-86.

Senhor Governador.

Tenho a honra de me referir à solicitação de V. Ex. relacionada com os aspectos de prioridade do Programa de Informatização do Sistema Penitenciário do Distrito Federal — INFOPEN, para fins de contratação de operação de crédito junto ao FINAME/BNDES, no valor equivalente a Cz\$ 2.686.501,24, objetivando equipar a Secretaria de Segurança Pública.

No tocante à operação em referência, com base no Decreto nº 85.471, de 10-12-80, reconheço a prioridade requerida com vistas à contratação da operação proposta, até o limite equivalente a Cz\$ 2.686.501,24 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e um cruzados e vinte e quatro centavos).

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. protestos de apreço e consideração. — João Sayad, Ministro.

(As Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu Mensagem nº 550, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Igarassu (PE) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário. São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 579, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 484, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen (RS).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO Nº 580, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986 (nº 105/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo para a criação de uma Comissão Mista Brasileiro — Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, a 7 de março de 1985.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.074, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Redação Final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno da Casa.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal ou a ele requerer o seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de representação oriunda de pessoa jurídica de direito público interno, não poderá o Procurador-Geral da República deixar de encaminhá-la ao Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 579, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 484, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios. Dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus membros, a Presidência designa o nobre Senador Jorge Kalume substituto eventual da referida Comissão, solicitando o seu parecer.

O SR. JORGÊ KALUMÉ (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 484/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen — RS, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, observado o § 1º do art. 1º, do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-1986, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 6.688.955,42;

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a. | 1% a.a. para o agente financeiro;

2 — taxa de administração: 2% sobre cada despesa;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras referentes aos projetos específicos do sistema viário, drenagem pluvial e rede elétrica, no âmbito do PROMUNICÍPIO."

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 299, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen — RS a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen — RS, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos), destinada à execução integrada de obras referentes aos projetos específicos dos sistemas viário, drenagem pluvial e rede elétrica, Junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, observados o § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-1986 e as demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 299, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen — RS a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.688.955,42 para os fins que especifica.

Dependendo dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Municípios, solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 484/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen — RS a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos), junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinados a financiar a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema viário, drenagem pluvial e rede elétrica.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, observado o § 1º art. 1º do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-1986.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame do projeto de Resolução nº 299, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen — RS a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos), junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinado à execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema viário, drenagem e rede elétrica.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.159, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 299, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 299, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.159, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 299, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do

artigo 28º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos), junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do Sistema Viário, Drenagem Pluvial e Rede Elétrica, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 580, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986.

Votação do requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986 (nº 105/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo para a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federal do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

Dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Ciência e Tecnologia.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Relações Exteriores, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.160, de 1986

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986, (nº 105-C, de 1985, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo para a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

Relator: Senador Carlos Lyra

Chega a esta Casa do Congresso Nacional para os fins previstos na Constituição o texto do Acordo para a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

Segundo a Exposição de Motivos subscrita pelo Chanceler e que acompanha a Mensagem Presidencial, os dois países, embora tenham estabelecido relações diplomáticas em 1924, apenas iniciaram o processo de aproximação na década de 1970. Foram então assinados dois acordos, respectivamente na área comercial e de cooperação técnica e científica. A despeito da existência destes dois instrumentos e de outros no campo cultural, não lograram as partes estreitar os seus vínculos. Segun-

do se alega, isto se deve, de um lado, ao relativo isolamento em que foi colocada a nação árabe após os acordos de Camp David e, de outro, à necessidade de o Brasil aproximar-se do mundo islâmico em função da crise do petróleo.

Recentemente verifica-se ter o Egito recuperado posição de prestígio tanto na região do Oriente Médio quanto no seio do Movimento Não-Alinhado, o que recomenda um aprofundamento do diálogo político e um incremento do intercâmbio comercial. Por outro lado, ambos os países enfrentam idênticas dificuldades em razão da conjuntura econômica internacional desfavorável aos apíses em via de desenvolvimento. Convém, pois, explorar todas as possibilidades de promover programas comerciais capazes de integrar as economias naquilo em que forem complementares uma da outra.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de ser estabelecido um foro próprio para negociações sobre temas de interesse comum. A Comissão Mista ora instituída visa a promover a cooperação bilateral e coordenar os esforços desenvolvidos nas diversas áreas. São atribuições específicas do órgão:

- a) definir a orientação a seguir para implementar cooperação bilateral em todos os campos;
- b) elaborar e submeter à aprovação dos dois governos propostas e programas de trabalho;
- c) incentivar os contactos e o conhecimento recíproco e promover o intercâmbio de visitas e missões;
- d) rever a aplicação dos acordos e ajustes concluídos entre os dois países e resolver os problemas que possam surgir de sua aplicação;
- e) identificar e propor novas formas e meios para promoção e fortalecimento da cooperação.

As reuniões serão levadas a efeito pelo menos a cada dois anos alternadamente no Brasil e no Egito. Caberá aos Chefes das Chancelarias presidir as respectivas delegações e definir a agenda das sessões. As decisões e conclusões serão consignadas em atas e, se assim recomendar, o conteúdo da matéria poderá transformar-se em convênios ou ajustes.

O presente ato internacional traduz uma preocupação constante da política externa brasileira de procurar intensificar o relacionamento internacional em todas as áreas possíveis com os países em via de desenvolvimento. A iniciativa merece encômios, restando esperar que os frutos sejam auspiciosos para ambas as partes.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — Cid Sampaio, Presidente — Carlos Lyra, Relator — Maurício Leite — João Calmon — Mata-Machado — Saldanha Derzi — Afonso Sancho — Alaor Coutinho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência designa o nobre Senador Jorge Kalume substituto eventual da referida Comissão, para emitir o parecer.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cuida a proposição sob exame da aprovação do Acordo para a Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Brasil e a República do Egito, em 7 de março de 1985. Incumbe à Comissão definir direções para a cooperação bilateral, elaborar propostas e programas de trabalho, incentivar contatos, promover o intercâmbio, rever a aplicação de acordos e ajustes e identificar novas formas de cooperação. Por outro lado, será de cinco anos a vigência do acordo. Este deverá voltar-se, especialmente, para os setores econômico, comercial, científico, tecnológico, técnico e cultural.

A douta Comissão de Relações Exteriores desta Casa opinou pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

No que tange à competência desta Comissão de Economia, cumpre notar que a complementaridade é a

grande fonte da qual os países em desenvolvimento podem fruir benefícios significativos no intercâmbio bilateral. É por essa via que desequilíbrios prolongados podem ser minorados, em proveito mútuo. É por essa via que oportunidades de aprofundamento do intercâmbio podem ser encontradas.

A criação de comissões mistas tem sido o marco inicial do estreitamento de relações bilaterais trilhado pelo Governo brasileiro. Relevantíssimo é, no caso em tela, que a maior aproximação ultrapasse em muito esse marco, transformando-se em intenções em ações e estas em fruto concretos para os países envolvidos.

Além de seus males intrínsecos, o subdesenvolvimento traz importante característica, a saber, a urgência que têm os que pretendem superá-lo. O Brasil e o Egito têm pressa em se desenvolver. É sob esse lema que os trabalhos da Comissão Mista haverão de se processar.

Nestes termos, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Dependendo a matéria de parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, e verificando-se a temporária ausência da maioria dos seus membros, esta Presidência designa o nobre Senador Juthay Magalhães substituto eventual da referida Comissão, e pede a S. Ex.º o parecer da Comissão.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986 (nº 105/85-CD), que "aprova o texto do Acordo para criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985".

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, é competência desta Casa aprovar ou não projetos de tal natureza.

Acompanha a Mensagem Presidencial que consubstancia o Acordo, Exposição de Motivos elaborada no Ministério das Relações Exteriores, onde se afirma que o referido Acordo "reflete o expressivo desenvolvimento do intercâmbio econômico-comercial e de cooperação científica, técnica e tecnológica entre o Brasil e a República Árabe do Egito, o qual dotará as relações entre os dois países de mecanismos de acompanhamento e supervisão e instituirá o foro adequado para a identificação e elaboração de projetos de expansão comercial e de cooperação cultural, técnica, científica e tecnológica".

Aduz, ainda a aludida Exposição de Motivos que, "tendo estabelecido relações diplomáticas em 1924, o Brasil e o Egito apenas iniciaram processo de aproximação na década de 70, em razão dos rumos tomados pela política internacional".

Acordos como o de Camp David relegaram o Egito a uma posição de relativo isolamento no mundo árabe e o conduziram a uma relação privilegiada com os Estados Unidos, em detrimento dos países em desenvolvimento. Por outro lado, o Brasil, diante da crise do petróleo, buscou intensificar suas relações com os países árabes exportadores do produto.

Há, no entanto, interesses recíprocos em aprofundar o diálogo político e estimular o intercâmbio comercial e a cooperação.

Do ponto de vista econômico-comercial, ambos os países enfrentam dificuldades semelhantes para aumentarem suas exportações, dada a conjuntura internacional desfavorável, sendo, pois, de toda conveniência a promoção do intercâmbio de produtos complementares e o estabelecimento de programas integrados de cooperação no espírito do diálogo Sul-Sul.

O Egito é o 4º comprador de produtos brasileiros no Oriente Médio, enquanto que a parcela que detém, como fornecedor do Brasil, não atinge 0,1%.

O desequilíbrio persistente da balança comercial e relativa limitação da pauta de exportação egípcia podem vir a constituir entraves ao desenvolvimento do intercâmbio, podendo, entretanto, ser compensados por

projetos conjuntos de cooperação técnica, científica, tecnológica e cultural.

Nesse estágio das relações bilaterais evidenciou-se para ambos os Governos a necessidade de contar com instrumento jurídico que coordenasse e promovesse iniciativas de interesse recíproco nos diversos campos de atividade.

Embora se trate de Acordo objetivo, que visa à consecução de metas concretas, tem ele valor simbólico inegável, constituindo passo importante no fortalecimento do diálogo com o Egito, cujas consequências transcendem o aspecto comercial e técnico e se revestem de substancial conteúdo político.

Na competência restrita desta Comissão, nada encontramos que pudesse ser objeto de criar obstáculos ao andamento do Projeto, razão pela qual somos pela sua aprovação na forma como se encontra. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, o parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 1.161, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986 (nº 105/85, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986 (nº 105/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo para a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.161, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986 (nº 105/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1986

Aprova o texto do acordo para a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do acordo para a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 4 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.076,

de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos atos institucionais, complementares e legislação correlata.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 3 minutos.)

Ata da 335ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 581, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 489, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Canela (RS).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO

Nº 582, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 523, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos no Expediente serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.076, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos atos institucionais, complementares e legislação correlata.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência de atos institucionais, complementares e legislação correlata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os militares da Força Aérea Brasileira, aeronautas e aeroviários, impossibilitados de obter a concessão de licença de voo, a revalidação do certificado de habilitação, ou que tenham sofrido qualquer outra restrição ao livre exercício da atividade profissional, em virtude de terem sido atingidos por atos institucionais, complementares ou legislação correlata, ficam habilitados a requerer aposentadoria especial na forma desta lei.

Parágrafo único. É permitida a acumulação dos proventos da reforma militar com a aposentadoria de que trata esta lei.

Art. 2º Contar-se-á em dobro o período de trabalho efetivamente exercido entre 9 de junho de 1964 e a entrada em vigor da Portaria do Ministério da Aeronáutica nº 77-A/GM-5, de 3 de maio de 1979, que revogou as normas internas sigilosas dispondo sobre "concessão de licenças e revalidação de certificados de habilitação".

Art. 3º O valor da aposentadoria será, em todos os casos e independentemente do montante das contribuições efetuadas, equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 4º Os interessados requererão, diretamente à instituição previdenciária que estejam vinculados, os benefícios decorrentes desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do orçamento Geral da União para o corrente exercício.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 581, de urgência, lido no Expediente, para a mensagem nº 489/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Canela (RS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

Estando a mesma dependendo do parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes daquela Comissão, concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, substituto eventual da referida Comissão, para proferir o parecer.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 489/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Canela (RS) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

"Características da Operação:

A — Valor: Cz\$ 6.881.915,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a. | 1% a.a. do agente financeiro,

2 — taxa de administração: 2,0% sobre este desbolsos;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do sistema viário e do sistema de drenagem pluvial, no âmbito do PROMUNICÍPIO."

Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 300, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Canela (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Canela (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a implantação do sistema viário e do sistema de drenagem pluvial no âmbito do PROMUNICÍPIO, observado o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-86, e obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Canela (RS), a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.881.915,00 cruzados, para os fins que especifica.

Dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios, solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 489/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Canela (RS), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados), destinado à implantação do sistema viário e do sistema de drenagem pluvial no Município, no âmbito do PROMUNICÍPIO.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conjunto, a não observância dos limites Anexados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o projeto de Resolução nº 300, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados), destinada à implantação do sistema viário e do sistema de drenagem pluvial, no Município de Canela, no âmbito do PROMUNICÍPIO:

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, vai se passar à sua discussão em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.162, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 300, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 300, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canela (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume Presidente — Saldanha Derzi Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.162, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 300, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação do sistema viário e do sistema de drenagem pluvial, no âmbito do Promunicípio,

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. Presidente (José Fragelli) — Passa-se a apreciação do requerimento nº 582, de urgência, lido no Expe-

diente, para Mensagem nº 523, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, em Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Dependendo a matéria de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência designa o nobre Senador Martins Filho, substituto eventual na referida Comissão e pede o seu parecer.

O SR. MARTINS FILHO (PFL — RN. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 523, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1. Denominação: Município de Juiz de Fora/MG;

1.2. Localização (sede): Av. Rio Branco, 2.234 — Juiz de Fora/MG — CEP: 36025

2. Financiamento

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 440.673,52 OTN;

2.2. Objetivo: ampliação dos sistemas de abastecimento de água, canalização de águas pluviais, calçamento de logradouro e aquisição de equipamentos para coleta e beneficiamento do lixo.

2.3. Prazo: carência — até 3 (três) anos; Amortização — 8 (oito) anos;

2.4. Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN;

2.5. Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado;

2.6. Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

2.7. Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 6.956, de 10-9-86.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 301, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 440.673,52 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 440.673,52 OTN; junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação dos sistemas de abastecimento d'água, canalização de águas pluviais, calçamento de logradouro e aquisição de equipamentos para coleta e beneficiamento de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer conclui da Comissão de Economia conclui pela apresentação do projeto de resolução nº 301, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Juiz de Fora a contratar operação de crédito no valor correspondente a 440.673,52 OTN, para os fins que especifica.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 523/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 440.673,52 OTN, destinado a financiar a ampliação dos sistemas de abastecimento de água, canalização de águas pluviais, calçamento de logradouro e aquisição de equipamentos para coleta e beneficiamento de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista, que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito o parecer da Comissão de Municípios, ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 301, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 440.673,52 OTN, destinadas à ampliação dos sistemas de abastecimentos de água, canalização de águas pluviais, calçamento de logradouro, aquisição de equipamentos para coleta e beneficiamento de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.163, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 301, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 301, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 440.673,52 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.163, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 301, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 440.673,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 440.673,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação dos sistemas de abastecimento de água, canalização de águas pluviais, calçamento de logradouro e aquisição de equipamentos para coleta e beneficiamento do lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 18 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.080, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite "in natura".

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 13 minutos.)

Ata da 336ª Sessão em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 18 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-

Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 160, de 1986

(Nº 8.416/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor
Presidente da República

Estende os benefícios previstos no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos militares que mencionam

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se o disposto no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezem-

bro de 1980, ao oficial das Forças Armadas que tenha passado para a inatividade na vigência da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e que contava mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 1.º Excluem-se da aplicação das presentes disposições os militares já contemplados com as vantagens concedidas pelas Leis n.ºs 288, de 8 de junho de 1948, 618, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267, de 9 de dezembro de 1950.

§ 2.º Os benefícios pecuniários decorrentes da aplicação deste artigo somente serão devidos a partir da data desta lei, mediante requerimento do interessado.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei de conformidade com as peculiaridades de cada Força.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 713, DE 1986,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "estende os benefícios previstos no item II do art. 50 da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos militares que mencionam".

Brasília, 25 de novembro de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 03929/SC-1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na égide da Lei n.º 5.774/71, o militar fazia jus à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao passar para a inatividade, contasse mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se oficial, e mais de 30 (trinta) anos de serviço, se praça.

2. Com o advento da Lei n.º 6.880/80, atual Estatuto dos Militares, fixou-se em 30 (trinta) anos o tempo de serviço para que o militar nessas condições passasse para a inatividade com os proventos do grau hierárquico superior, fosse ele oficial ou praça.

3. Dos dispositivos diversos das duas decorre: de um lado, militares transferidos para a inatividade com mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, percebendo proventos do seu grau hierárquico na ativa, de outro, militares com apenas 30 (trinta) anos de serviço nas mesmas posições hierárquicas, auferindo proventos de nível superior.

4. Há ainda a considerar, a bem da justiça, os anistiados por força da Emenda Constitucional n.º 26, de 27 nov. 86, que, sem terem prestado os anos de serviço dos demais, foram beneficiados com os proventos do grau hierárquico imediato.

5. O tratamento discriminatório tem originado compreensíveis insatisfações e prejudicado a harmonia e concórdia tão necessárias às Forças Armadas, razão pela qual submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei incluso, que corrige as distorções abordadas, beneficiando os que, embora merecendo, estavam sem o amparo da lei.

6. Cabe ressaltar que iniciativas do Poder Legislativo nesse sentido esbarram na proibição constitucional em face ao aumento da despesa pública que, neste caso, fica reduzida pela não retroação da lei e pela imposição do requerimento.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Ex.ª os protestos de estima e consideração e a certeza de que a integração, a coesão e a cooperação entre as Forças Armadas constituem a garantia do cumprimento das nossas respectivas missões. — General-de-Exército Paulo Campos Paiva, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.880,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980
ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO III

Dos Direitos e das Prerrogativas dos Militares

CAPÍTULO I

Dos Direitos

SEÇÃO I

Enumeração

Art. 50. São direitos dos militares:

I — a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161, de 1986

(N.º 8.414/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera dispositivo da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração de militares inativos convocados ou designados para o serviço ativo ou exercício de cargo ou função nas Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 128 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, a ser numerado como § 1.º, renumerando-se os demais:

"Art. 128.

§ 1.º O militar que, em virtude da aplicação do caput deste artigo, venha a fazer jus, mensalmente, a um total de

vencimentos inferior ao que vinha recebendo, terá assegurada a percepção de remuneração mensal no valor correspondente ao total dos seus proventos na inatividade.

§ 2.º

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei de conformidade com as peculiaridades de cada Força.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 711, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "altera dispositivo da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração de militares inativos convocados ou designados para o serviço ativo ou exercício de cargo ou função nas Forças Armadas".

Brasília, 25 de novembro de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 3.933-SC-1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O art. 50 da Lei n.º 6.880/80, Estatuto dos Militares, estabelece que o militar com mais de 30 anos de serviço, quando transferido para a reserva remunerada, percebe proventos calculados pelo soldo do grau hierárquico imediatamente superior.

A Lei n.º 6.880/80, que trata do Estatuto dos Militares, prevê, em seu art. 12, § 1.º, a designação do militar da reserva para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

O caput do art. 128 da Lei n.º 5.787/72, que trata da remuneração dos militares, define que o militar reformado ou da reserva remunerada, convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas, para o serviço ativo, perceberá vencimentos correspondentes ao posto ou graduação para o qual foi designado, perdendo, em consequência, o direito à remuneração da inatividade.

Resulta dessa combinação de leis uma perda de remuneração mensal desestimuladora, além de injusta para o indivíduo e indesejável para a Administração, de vez que reduz o universo de militares inativos que, voluntariamente, aceitariam o retorno ao serviço ativo ou ao trabalho nos Ministérios Militares.

Sanar esse impasse e obter o concurso de mão-de-obra valiosa, necessária, e não raro especializada, nas Forças Armadas, eliminando o desestímulo apontado, é a finalidade do anteprojeto de lei que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e que, acrescenta-se, não implica em aumento da despesa pública.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente,

os protestos do meu mais profundo respeito. — General-de-Exército Paulo Campos Paiva, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.787

DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a remuneração dos militares e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO IV

Da Remuneração do Militar na Inatividade

CAPÍTULO V

Das Situações Especiais

Art. 128. O militar reformado ou da reserva remunerada, que na forma da legislação em vigor, retornar à ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas, perceberá a remuneração da ativa do seu posto ou graduação a contar da data da apresentação à organização militar competente, perdendo, a partir dessa data, o direito à remuneração da inatividade.

§ 1.º Por ocasião da sua apresentação, o militar de que trata este artigo terá direito a um auxílio para aquisição de uniformes, correspondente ao valor do soldo de seu posto ou graduação.

§ 2.º O militar de que trata este artigo, ao retornar à inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas pelas atividades que exerceu, de acordo com a legislação em vigor.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, de 1986

(N.º 8.088/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor
Presidente da República)

Dispõe sobre a criação de cargos na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo, do Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCUC-011, os cargos constantes do Anexo I, desta lei.

Art. 2.º O primeiro provimento dos cargos da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo a que se refere o artigo anterior dar-se-á na Classe inicial, mediante concurso público de provas, aberto

a portadores de diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente, com idade máxima de 40 (quarenta) anos, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A inscrição de candidatos no concurso de que trata este artigo independerá de limite de idade em relação aos ocupantes de cargos ou empregos públicos.

Art. 3.º As vagas ocorrentes na classe inicial das Categorias Funcionais do Quadro e da Tabela Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União serão destinadas às três formas de provimento previstas na Lei n.º 5.951, de 3 de dezembro de 1973, e suas alterações, na razão de 1/3 (um terço) para cada uma, na forma do Regimento.

Art. 4.º Ficam criados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU-DAS-100 do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, na forma do Anexo II desta lei, 20

(vinte) cargos de provimento em comissão, para desenvolvimento das atividades específicas de controle externo, a serem providos privativamente por ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo.

Art. 5.º Cabe ao Tribunal de Contas da União, mediante ato regulamentar próprio, e atendida a sistemática do Poder Executivo, classificar os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, adaptando-os à sua estrutura orgânica e funcional, fixando-lhes a remuneração nos valores da escala de níveis prevista no Anexo II, do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de dezembro de 1976, observada a disponibilidade de recursos orçamentários próprios.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECRETARIA GERAL

Quadro Permanente

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA *		
N.º de Cargos	Denominação	Código	N.º de Cargos	Denominação	Código
795	Técnico de Controle Externo	TCU-CE-011	945	Técnico de Controle Externo	TCU-CE-011
795			945		

(*) Acrescidos 150 cargos criados no art. 1.º desta Lei.

ANEXO II

N.º de Cargos	Código	Categoria	Destinação
03	TCU-DAS-101	Direção Superior	Para atender a instituição de unidade de auditoria especializada.
17	TCU-DAS-102	Assessoramento Superior	Para Assessoramento a Ministros, Auditores, Procuradores e Dirigentes de Unidades da Secretaria Geral.
20 *			

(*) A serem definidos em ato regulamentar, na forma do art. 5.º desta Lei.

MENSAGEM N.º 388

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação de cargos na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Brasília, 6 de agosto de 1986. — José Sarney.

Exposição de Motivos n.º 001-SP/86

Em 20 de fevereiro de 1986

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Constituição da República Federativa do Brasil na Seção VII do Capítulo VI, dispondo sobre a "Fiscalização Financeira e Orçamentária", definiu o âmbito do Controle Externo que compreende a apreciação das contas do Governo, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, atribuindo a este Tribunal competência para dar parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República encaminha, anualmente, ao Congresso Nacional, exercendo permanentemente a auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos Três Poderes da União, por meio das inspeções que julgar necessárias, com jurisdição em todo o País.

Estatui, ainda, a nossa Carta Magna que a lei disporá sobre a organização do Tribunal, criando, inclusive, delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

Complementando a disposição principal, a norma básica atribui a esta Corte a iniciativa das medidas condizentes com a fiscalização da legalidade das despesas, inclusive as decorrentes de contrato, mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeira e orçamentária e demais órgãos auxiliares.

Tem este Tribunal, no atendimento de seu mister constitucional, procurado exercer a sua função fiscalizadora, utilizando-se dos seus quadros funcionais cada vez mais insuficientes, na medida em que crescem, força da natural expansão das atividades estatais, as tarefas a serem realizadas, notadamente na área da auditoria financeira e orçamentária a que servem as inspeções in loco, que a norma maior preconiza.

Todavia, enquanto se desdobram os serviços auxiliares desta Corte no desempenho daquelas tarefas, cresce, em razão geométrica, o alcance dos controles que tendem, naturalmente, e cada vez mais, a abarcar não somente os órgãos e serviços da administração direta, como ainda, as unidades da administração indireta, as autarquias,

as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e as fundações, bem como já se observa significativa abrangência desse controle em relação às concessionárias de serviços públicos e a todos os mecanismos que, direta ou indiretamente, possam onerar as finanças do Estado, abrangência esta a que não escapa, por suas repercussões, nem mesmo as ações de endividamento interno e externo.

Examinadas as contas do Governo da República relativas ao exercício de 1984, constatou-se o fato de o Banco Central do Brasil não dispor de dados exatos sobre o valor da dívida externa que, segundo estimativa constante do Relatório do citado Banco, era da ordem de US\$ 102,4 bilhões, enquanto que a Dívida Pública Mobiliária Interna Federal importava, no final de 1984, em Cr\$ 90.276.542 milhões. Solicitado fosse informado o total da dívida externa brasileira, em 31 de dezembro de 1984, o Banco Central do Brasil esclareceu:

"... não dispor de dados atualizados com base no referencial citado, em decorrência de dificuldades técnicas na listagem de documentos vinculados à dívida externa brasileira.

Em breve devem ser publicados números os mais recentes possíveis, em função das medidas que estão sendo adotadas para pronta superação daquela falha."

Ora, Senhor Presidente, este estado de coisas por certo não pode permanecer. São oportunas as palavras de René Stourm:

"Quando um país não tem mais orçamento, nem contabilidade, quando ignora o montante das receitas, das despesas e dos déficits, quando não sabe mais para onde vai o dinheiro, nem de onde procede — sobreveio a ruína."

É gigantesca, pois, Senhor Presidente, a tarefa que a boa aplicação dos recursos públicos, e a moralidade da coisa pública, incumbem a este Tribunal que não a tem refugado, como é público e notório.

Desaparelhado institucional e operativamente, tem este Instituto procurado multiplicar a eficiência dos recursos disponíveis, objetivando a máxima eficácia que deles lhe seja possível obter, esbarrando, é fato, nas limitações que a norma não conseguiu vencer, e na exiguidade dos recursos humanos de que se pode valer, arredada, por absoluta inconveniência, a adjudicação a terceiros, despreparados ou desinteressados, quando não parciais, da sua ação fiscalizadora, mormente das auditorias financeiras e orçamentárias, que abarcam, com a verificação e análise dos fatos administrativos contabilizados, a viabilidade técnica dos projetos, a moralidade administrativa e, contrariamente do que se tem por pressuposto, a própria conveniência e oportunidade da despesa, no que possam significar ou traduzirem-se em prejuízo para a Fazenda Nacional.

Viabilizando possa este Tribunal, efetivamente, verificar se os gestores da coisa pública estão administrando os recursos financeiros com austeridade e economicidade, e se empregam procedimentos operacionais ágeis e eficientes para melhor aproveitamento dos recursos públicos, por certo se beneficiarão o Governo de Vossa Excelência e o País, com esta nova etapa do controle, que permitirá aos Poderes Executivo e Legislativo melhor conhecerem como estão sendo administrados os bens e valores da

União. Tais medidas deverão ser tomadas para melhorar ou mesmo aprimorar a gestão da coisa pública, com o menor custo possível, evitando-se para isso a contratação de empresas ditas de auditores independentes, ou onerada de vultosos dispêndios, pondo em risco, pelo acesso a certas operações em que avulta o interesse público, a própria segurança nacional.

Por tudo isto, este órgão fiscalizador de superior instância, diante da fase da renovação que o País atravessa, não somente advoga maior abrangência de suas atribuições funcionais, como, também, maior aparelhamento para o seu desenvolvimento, atento à complexidade cada vez maior de que se reveste a administração pública; força dos novos métodos de trabalho, como a auditoria concomitante e preventiva, o acompanhamento dos cronogramas físico-financeiros dos projetos em desenvolvimento, e a análise das novas formulações econômico-financeiras, a que se soma a especialização cada vez maior que a função controle solicita dos seus agentes.

Objetivando aparelhar, para tanto, este Tribunal, atento às recomendações dos Congressos Internacionais das Entidades de Controle das Finanças Públicas, e nos mesmos moldes em que tais recomendações têm sido atendidas nos países mais avançados, nesse mister, agrada-nos solicitar de Vossa Excelência, a iniciativa condizente com a ampliação do corpo instrutivo desta Corte, com a criação de 150 (cento e cinquenta) cargos de nível superior a serem providos mediante concurso público de âmbito nacional, mediante rigorosa comprovação de capacidade técnica nas áreas de conhecimento de Planejamento governamental, macroeconomia e economia internacional, informática, contabilidade, direito financeiro e fiscal e administração financeira.

Esta proposição visa ampliar a ação fiscalizadora desta Corte e resultará, estamos seguros disso, na contenção dos gastos desordenados, inibindo a malversação dos fundos públicos, e na constante e efetiva vigilância sobre a exação administrativa, velando mesmo pelo incremento dos projetos consignados no orçamento, até a sua integral realização. Os resultados, percebe Vossa Excelência, serão, sem dúvidas, compensadores, dado que a economia nos dispêndios, sem prejuízo da integral consecução dos objetivos, assegura a máxima eficácia aos planos de governo consignados na Lei de Meios.

De outra forma, Senhor Presidente, não nos parece demais, justificando a oportunidade da proposta, esclarecer que o Tribunal de Contas da União, com jurisdição em todo o território nacional dispõe de apenas 795 Técnicos de Controle Externo (TCUCE-11) para atender às inspeções que devem abranger 1.110 unidades da administração direta e 425 entidades da administração indireta, dentre autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações, e outras entidades subvencionadas pelo poder público federal, além do exame da legalidade, para fins de registro, das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, e dos seus reflexos nas contas de despesa dos órgãos pagadores.

Quanto ao aspecto econômico da medida proposta, vale ressaltar que não haverá aumento de despesa capaz de influenciar a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional, uma vez que o acréscimo se situa em torno de Cr\$ 1.297 milhões por mês,

cabendo destacar que esta Corte, no orçamento geral da União, comparece em apenas 0,048% da despesa global.

Cumpra-me esclarecer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que a despesa com o pessoal desta Corte de Contas prevista para o exercício de 1986 é de Cr\$ 280.806 milhões, passando com o aumento proposto a Cr\$ 296.406 milhões o que representa variação de 5,56% em relação ao orçamento do Tribunal e 0,0024% (vinte e quatro décimos de milésimos) do orçamento da União.

Em havendo por bem Vossa Excelência, por se haver convencido da justeza do que se propõe, patrocinar o desenvolvimento maior da ação fiscalizadora deste Tribunal, peço venha para sugerir, seja a ampliação dos seus quadros funcionais contemplada em diploma legal, na forma da minuta anexa.

Antecipando, em qualquer hipótese, agradecimentos pela acolhida que der a esta formulação, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de grande estima e profunda consideração. — Fernando Gonçalves, Presidente.

Aviso n.º 521-SUPAR.

Em 6 de agosto de 1986.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Excelentíssimo Sr. Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a criação de cargos na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.951,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos Cargos de provimento efetivo das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I — Grupo - Atividades do Controle Externo

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCU-CE-4	5.200,00
TCU-CE-3	4.400,00

TCU-CE-2	2.400,00
TCU-CE-1	2.000,00

II — Grupo - Serviços Auxiliares

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCU-SA-6	2.300,00
TCU-SA-5	1.900,00
TCU-SA-4	1.500,00
TCU-SA-3	1.000,00
TCU-SA-2	900,00
TCU-SA-1	800,00

III — Grupo - Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Nível	Vencimento Mensal Cr\$
TCU-TP-5	1.200,00
TCU-TP-4	1.000,00
TCU-TP-3	900,00
TCU-TP-2	700,00
TCU-TP-1	500,00

Art. 2.º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos atos de inclusão de cargos nas Categorias Funcionais, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União à medida que os respectivos cargos forem transpostos ou transformados para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos, estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei, e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data do ato de inclusão de cargos no novo sistema, a que se referem os parágrafos do art. 2.º

Art. 6.º Somente poderão inscrever-se em concursos, para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, brasileiros com a idade máxima de quarenta e cinco anos, que possuam:

I — diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente, na forma estabelecida em Resolução para a Categoria de Técnico de Controle Externo;

II — certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2.º grau do ensino para a Categoria de Auxiliar de Controle Externo.

§ 1.º A inscrição de candidatos nos concursos de que trata o presente artigo independerá de limite de idade em relação aos ocupantes de cargos públicos.

§ 2.º Os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos de classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo e, em até 1/6 (um sexto), mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares.

§ 3.º Somente poderão candidatar-se à progressão e ascensão funcionais de que trata o parágrafo anterior os Auxiliares de Controle Externo e Agentes Administrativos portadores de diploma de um dos cursos superiores exigidos para o ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo ou prova do correspondente provisionamento em nível superior.

Art. 7.º Os funcionários do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, ocupantes de cargos da classe final da Categoria Funcional de Agente de Portaria do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, poderão concorrer à ascensão funcional para preenchimento de até 1/3 (um terço) das vagas da classe C da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares do mesmo Quadro, desde que observados o grau de escolaridade e os demais requisitos previstos em regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de habilitados à ascensão funcional prevista neste artigo as vagas a esta destinada poderão ser providas por funcionários do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União integrantes dos demais Grupos, de acordo com a regulamentação adotada na área do Poder Executivo.

Art. 8.º O Tribunal de Contas da União poderá transformar, em cargos dos Grupos de Categorias Funcionais, estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os atuais empregos regidos pela legislação trabalhista, a que sejam inerentes atividades compreendidas nos referidos Grupos.

Parágrafo único. Na transformação prevista neste artigo serão observados os critérios que forem estabelecidos em Regimento Interno do Tribunal, de acordo com a orientação adotada na área do Poder Executivo.

Art. 9.º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição, para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a majoração somente sobre a parte dos proventos correspondente ao vencimento básico e

aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional que houver absorvido o cargo de denominação e nível ou símbolo iguais ou equivalentes aos da quele em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do ato de inclusão de cargos na Categoria Funcional respectiva.

Art. 10. Observado o disposto nos arts. 8.º, item II, e 12, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — José Flávio Pécora — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.445,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 7.º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no art. 6.º da Lei n.º 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 163, de 1986

(N.º 8.213/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Nise Magalhães da Silveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a Nise Magalhães da Silveira uma pensão especial, mensal e vitalícia, correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo não se transmitirá a descendentes ou eventuais herdeiros da beneficiária.

Art. 2.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 495, DE 1986,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Nise Magalhães da Silveira", acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Cultura, da Previdência e Assistência Social e da Fazenda.

Brasília, 28 de agosto de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 28/86, DE 12 DE AGOSTO DE 1986, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA CULTURA, DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei concedendo pensão especial a Nise Magalhães da Silveira, nacionalmente conhecida no campo da medicina psiquiátrica, face suas atividades nesse ramo tendo se notabilizado, principalmente, pela fundação da Casa das Palmeiras, clínica de reabilitação para doentes mentais, em regime de externato, que utiliza as atividades expressivas como principal método terapêutico.

Além disso não há como desconhecer o belo trabalho apresentado por essa grande psiquiatra, promotora da introdução e divulgação de Karl Jung no Brasil, mestre de séculas gerações, com a fundação do Museu do Inconsciente que alia arte e medicina para o tratamento psiquiátrico.

O benefício será mensal e terá caráter vitalício, devendo corresponder a cinco vezes o valor do salário mínimo vigente no País, e o respectivo custeio correrá à conta de dotações de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

A medida se justifica como homenagem aos meios científicos brasileiros, na pessoa de uma de suas grandes expressões que, já octogenária, está a merecer iniciativa que lhe testemunhará apreço e propiciará efetivo amparo financeiro.

Do ponto de vista jurídico, impõe-se a adoção de medida legislativa específica, em virtude de não se enquadrar a situação da referida médica nos requisitos exigidos pela legislação previdenciária em vigor.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossa Excelência, sempre demonstradas, apresentamos os protestos do nosso mais profundo respeito. — Celso Furtado — Rafael de Almeida Magalhães — Dilson Furtado.

Avulso n.º 710 — SUPAR.

Em 28 de agosto de 1986.

Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília—DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Senhoria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa a projeto de lei que "concede pensão especial a Nise Magalhães da Silveira", acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Cultura, da Previdência e Assistência Social e da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 164, de 1986

(N.º 8.415/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República
Dá nova redação ao art. 110 da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O caput do art. 110, da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. O militar da ativa ou da reserva remunerada, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I e II do art. 108, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa, respectivamente."

Art. 2.º As disposições do art. 110 da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, são extensivas aos militares que na vigência desta lei já se encontrem na reserva remunerada e que tenham sido reformados com base nos incisos I e II do art. 108.

Art. 3.º O aumento da remuneração decorrente da aplicação do artigo anterior, será concedido a partir da vigência desta lei, a requerimento do interessado.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei de conformidade com as peculiaridades de cada Força.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de dezembro de 1986. — Ulysses Guimarães.

MENSAGEM N.º 712, DE 1986, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao art. 110 da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

Brasília, 25 de novembro de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 039.31/SC-1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O militar da ativa julgado incapaz definitivamente, por um dos motivos constantes dos itens I e II do art. 108, da Lei n.º 6.880/80, Estatuto dos Militares, é reformado com a remuneração do grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa, de acordo com o art. 110 do mesmo Estatuto.

O militar da reserva remunerada julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I e II do citado art. 108, vem sendo reformado com a remuneração correspondente ao seu grau hierárquico.

A situação configura uma abrangência incompleta e injusta da lei cuja correção ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência através do incluso Anteprojeto de Lei que altera o Art. 110 da supracitada Lei 6.880 de 9 de dezembro de 1980.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — General-de-Exército Paulo Campos Paiva, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.880,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980
ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO IV

Das disposições diversas

CAPÍTULO II

Da Exclusão do Serviço Ativo

SEÇÃO III

Da Reforma

Art. 108. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I — ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública;

II — enfermidade contraída em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;

III — acidente em serviço;

IV — doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

V — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

VI — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1.º Os casos de que tratam os itens I, II, III e IV serão provados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papelada de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizadas como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2.º Os militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação por junta superior de saúde, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida a regulamentação específica de cada Força Singular.

Art. 110. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I e II do art. 108 será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente a grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.

§ 1.º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens III, IV e V do art. 108, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2.º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) o de Primeiro-Tenente, para Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial e Suboficial ou Subtenente;

b) o de Segundo-Tenente, para Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento; e

c) o de Terceiro-Sargento, para Cabo e demais praças constantes do Quadro a que se refere o art. 16.

§ 3.º Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis especiais, desde que o militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por elas exigidas.

§ 4.º O direito do militar previsto no art. 50, item II, independe de qualquer dos benefícios referidos no caput e no § 1.º deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 152.

§ 5.º Quando a praça fizer jus ao direito previsto no art. 50, item II, e, conjuntamente, a um dos benefícios a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á somente o disposto no § 2.º deste artigo.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 165, de 1986

(n.º 8.389/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criado, na Justiça Federal de Primeira Instância, o Quadro de Juizes Federais Substitutos, constituído de 30 (trinta) cargos, assim distribuídos:

a) 11 (onze) para a 1.ª Região;

b) 15 (quinze) para a 2.ª Região; e

c) 4 (quatro) para a 3.ª Região.

Art. 2.º Os cargos de Juiz Federal serão providos por nomeação do Presidente da República, dentre os Juizes Federais Substitutos, alternadamente, por antiguidade e por escolha em lista triplíce de merecimento, organizada pelo Tribunal Federal de Recursos; e os de Juiz Federal Substituto, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, satisfeitos os requisitos de idoneidade moral, limite mínimo de idade superior a 25 (vinte e cinco) anos e máximo de até 50 (cinquenta) anos, só se considerando aprovada a inscrição após realizada a sindicância a que se refere o art. 22 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, e a competente investigação social.

Art. 3.º Os Juizes Federais Substitutos somente poderão ser nomeados Juizes Federais depois de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, em funções de auxílio ou substituição.

Parágrafo único. Inexistindo Juizes Federais Substitutos com interstício fixado neste artigo, o Conselho da Justiça Federal poderá indicar para nomeação os mais antigos dentre os que possuam, pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício em funções de auxílio ou substituição.

Art. 4.º Os vencimentos e vantagens dos cargos de Juiz Federal Substituto correspondem a 90% (noventa por cento) dos vencimentos e representação mensal fixados para o cargo de Juiz Federal.

Art. 5.º Os Juizes Federais Substitutos gozam, na forma da lei, das prerrogativas e dos direitos conferidos aos Magistrados, ressalvadas as hipóteses de remoção de uma para outra Seção Judiciária da mesma Região.

Art. 6.º O Conselho da Justiça Federal poderá estabelecer circunscrições nas Seções Judiciárias e nas Regiões, designando Juizes Federais Substitutos para nelas exercerem jurisdição especializada, em matéria de desapropriação ou outras, fixadas mediante provimento.

Art. 7.º Os dispositivos adiante mencionados, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso V do art. 21:

"V — certidão que comprove o exercício, por 2 (dois) anos, de advocacia ou de cargo para o qual se exija o diploma de bacharel em Direito;"

II — os §§ 1.º e 2.º do art. 24 são substituídos por um parágrafo único, na forma abaixo:

"Parágrafo único. As matérias das provas escrita e oral serão fixadas pelo Conselho da Justiça Federal, no regulamento mencionado no artigo anterior."

III — o art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída de 3 (três) Ministros do Tribunal Federal de Recursos, um Professor de Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida, e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, e será presidida pelo Ministro mais antigo."

Art. 8.º Consideram-se de interesse da União os litígios referentes ao domínio, posse, uso, exploração e conservação das

terras públicas ou particulares, situadas nas áreas declaradas de interesse social, por ato do Poder Executivo Federal, para fins de desapropriação.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 677, DE 1986,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

Brasília, 20 de novembro de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º GM/SA N.º 00456, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Conforme relatei em outra oportunidade a Vossa Excelência, este Ministério vem mantendo entendimentos, já há algum tempo, com o egrégio Tribunal Federal de Recursos, no objetivo de se criar mecanismo judiciário ágil e especializado, que possa oferecer solução célere e pronta às demandas decorrentes da implantação do Plano Nacional de Reforma Agrária.

Os estudos realizados sobre a questão pelos técnicos deste Ministério, juntamente com representantes do colendo Tribunal Federal de Recursos, conduziram à solução que me parece mais racional e adequada à nossa realidade atual. Ficou ajustado que o egrégio Conselho de Justiça Federal, servindo-se da competência que lhe atribui a Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, criará Varas Federais especializadas em matéria agrária, situando-as nas proximidades das circunscrições onde os conflitos fundiários estejam a ocorrer com maior intensidade.

Tal providência, que em muito concorrerá para a boa execução do Plano de Reforma Agrária, exigirá uma adequação de meios materiais e humanos, que redundará, enfim, em medidas que reestruturem, parcialmente, a Justiça Federal de Primeira Instância.

A propósito do assunto, pondera-me o Exm.º Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que igualmente preside o Conselho da Justiça Federal, ser imprescindível que a Justiça Federal conte com um quadro de juizes substitutos, móveis, que estejam aptos a se deslocar pelas Seções Judiciárias, acompanhando a descentralização das Varas Especializadas.

Nesse sentido, propõe o egrégio Tribunal, por seu Presidente, a inclusa iniciativa legislativa, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância, criando o Quadro de Juizes Federais Substitutos e dando outras providências.

Trata-se de iniciativa à qual empresto a minha integral solidariedade, pelos motivos anteriormente aqui alinhados. A medi-

da visa complementar a providência daquela egrégia Corte, no sentido de especializar varas em matéria agrária, e a sua adoção contribuirá sobremaneira para que estes juizados sejam em breve instalados.

Estas, Senhor Presidente, as razões por que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, de iniciativa do egrégio Tribunal Federal de Recursos, esperando seja o mesmo encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito e distinta consideração. — Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro da Justiça.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 162, 163 e 165, de 1986, que acabam de ser lidos, receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, B, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 583, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem n.º 511, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1986. — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

N.º 584, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem n.º 512, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 77, inciso II, do Regimento Interno, pelo término do respectivo prazo, extingue-se, hoje, a Comissão Especial Mista, criada pelo Requerimento n.º 286, de 1984, destinada a realizar estudo sobre a fabricação e comercialização de agrotóxicos no País.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.080, de 1986), do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM a comercialização de leite in natura.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1984 — Complementar, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM a comercialização de leite in natura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, as operações de comercialização de leite in natura para consumo público em todo o País.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento n.º 583 de urgência lido no Expediente, sobre a Mensagem n.º 511, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência designa o nobre Senador Jorge Kalume substituto eventual na referida Comissão e pede o seu parecer.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs., Senadores:

Com a Mensagem n.º 511/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

1. Proponente
- 1.1. Denominação: Estado do Pará
- 1.2. Localização (sede): Palácio Lauro Sodré, Praça D. Pedro II, Belém — PA.
2. Financiamento
- 2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 450.000,00 OTN.
- 2.2. Objetivo: aquisição de equipamentos para prevenção e combate a incêndio.
- 2.3. Prazo: carência: até 01 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.
- 2.4. Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
- 2.6. Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria — ICM.
- 2.7. Dispositivos legais: Decreto Legislativo n.º 37/86, de 6 de outubro de 1986."

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos dos seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 302, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao

Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para prevenção e combate de incêndio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN, para os fins que especifica.

Dependendo ainda de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 511/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para prevenção e combate de incêndio.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.164, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 302, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 302, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 450.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.164, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 302, de 1986. Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de

1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para prevenção e combate a incêndio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 584 de Urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 512, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria está despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça. Dependendo de Parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus membros, esta Presidência designa o nobre Senador Jorge Kalume seu substituto eventual na Comissão.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o Parecer da Comissão de Economia.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 512/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“ Características da Operação:

1. Proponente

1.1. Denominação: Estado de Minas Gerais/Secretaria da Cultura

1.2. Localização (sede): Praça da Liberdade, 317 Belo Horizonte — MG

2. Financiamento

2.1. Valor: Equivalente, em cruzados, a até 154.570,25 OTN.

2.2. Objetivo: Implantação da TV Cultural e Educativa do Estado, compreendendo a construção do edifício sede e aquisição de equipamentos específicos.

2.3. Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4. Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação da OTN.

2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6. Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cz\$ 162.052,00 — 1987 — Cz\$ 648.208,00 — 1988 — Cz\$ 648.208,00 — 1989 — Cz\$ 648.208,00 — 1990 — Cz\$ 2.268.527,00 — 1991 — Cz\$ 2.203.707,00 — 1992 — Cz\$ 2.138.885,00 — 1993 — Cz\$ 2.074.065,00 — 1994 — Cz\$ 2.009.244,00 — 1995 — Cz\$ 1.944.424,00 — 1996 — Cz\$ 1.879.603,00 — 1997 — Cz\$ 1.814.780,00 — 1998 — Cz\$ 1.749.959,00 — 1999 — Cz\$ 1.685.139,00.

2.7. Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — PPD.

2.8. Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 3.254, de 21 de dezembro de 1983.”

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 303, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 154.570,25 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 154.570,25 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação da TV Cultural e Educativa do Estado, compreendendo a construção do edifício sede e aquisição de equipamentos específicos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 154.570,25 OTN para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 512/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 154.570,25 OTN, destinado a financiar a implantação da TV Cultural e Educativa do Estado, compreendendo a construção do edifício sede e aquisição de equipamentos específicos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão em turno único.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 1.165, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 303, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 303, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 154.570,25 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.165, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução, nº 303, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 154.570,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 154.570,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da TV Cultural e Educativa do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 37 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.081, de 1969), do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 34 minutos.)

Ata da 337ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 37 MINUTOS, AÇAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Mäia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Belo Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Severo Gomes — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores, havendo número regimental, declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 585, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1986 (nº 2-195/83 na Casa de origem) que autoriza a criação do Fundo para Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 586, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 441,

de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Formosa (GO).

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1986 — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.081, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 3º
§ 1º"

§ 2º

§ 3º O simples desacompanhamento de comprovação de procedência de peles ou outros produtos animais, nos carregamentos de via terrestre, fluvial ou marítima e aérea, que se iniciem ou transitem pelo País, caracterizará, de imediato, o descumprimento do disposto neste artigo, o que acarretará a sua apreensão, pela autoridade competente, sem prejuízo das providências de natureza criminal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Frgelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 585 de Urgência lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 149 de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara de nº 149, de 1986, nº 2.195/83 na Casa de origem, que autoriza a criação do Fundo para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.

Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Regionais e de Economia.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, vem a exame da Comissão de Assuntos Regionais, nos termos do art. 99 do Regimento Interno, Projeto de Lei, originário da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre autorização, ao Poder Executivo, para criar Fundo de Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.

Objetiva o presente Projeto viabilizar captação de recursos que tornem possível a realização de pesquisas, estudos e obras com o fim de otimizar a integração do desenvolvimento do Vale do Rio Doce, de inegável importância econômica e social do nosso País.

Com efeito, abrange o Projeto em pauta dimensões de particular relevância para o desenvolvimento harmônico de uma região vital para o progresso social e econômico brasileiro. Contemplam-se aspectos de inegável urgência, como as garantias de navegabilidade da hidrovia que é o rio Doce e de proteção ecossistêmica dos recursos naturais da região, inclusive através de medidas preventivas e corretivas no parque industrial instalado e por instalar.

Alcançam-se, ademais, efeitos regionais de monta, na medida em que o Vale do Rio Doce atravessa duas Unidades da Federação — os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo —, de pujante vida econômica e de destacada posição social e demográfica, cujo dinamismo não poderia sofrer solução de continuidade. Assegurar recursos para a manutenção e a expansão de programas e atividades como os previstos no presente Projeto de Lei é louvável e bem-vinda iniciativa. Prevê igualmente o Projeto as fontes de recursos e o modo de sua administração e aplicação, bem assim o respectivo controle.

Quanto ao mérito, por conseguinte, tendo em vista o exposto, somos favoráveis à aprovação da presente proposição.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC.) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Autoriza o presente Projeto a criação, pelo Poder Executivo, do Fundo para Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce, cuja finalidade é a captação de recursos financeiros destinados a pesquisas, estudos e obras relacionadas com a contenção de enchentes e a navegabilidade desse curso d'água.

Estabelece ainda a proposição que parcelado o lucro das instituições bancárias e financeiras, que operem ou venham a operar no Estado de Minas Gerais, e das empresas exportadoras localizadas na região, no montante de 5%, e outros recursos, as modalidades de aportes para o Fundo.

Sem dúvida, os efeitos econômicos-sociais de tal iniciativa são do maior significado para a região e para o País.

Na área de transportes, são de esperar as repercussões, tanto a nível do provimento de economias externas às indústrias aí localizadas, reduzindo seus custos de produção, quanto no que se refere aos deslocamentos populacionais. Note-se ainda, que esse desenvolvimento contribui para a própria ampliação e dinamização do setor da construção naval.

Não menos substantivas são as repercussões na área energética, onde estão sendo identificados déficit para a região sudeste, no final do século.

Por fim, destaquem-se as previsíveis melhorias na área social, pela redução dos prejuízos causados pelas enchentes, pelas condições mais adequadas de abastecimento de água às populações ribeirinhas e pela própria possibilidade de desenvolvimento nacional da pesca.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1986. Aproveito a oportunidade Sr. Presidente, para cumprimentar o autor da proposição, Deputado Jorge Carone, que aí se encontra, bem como cumprimentar o Líder do Governo, estimado Senador Alfredo Campos, por ter aquiescido na tramitação deste projeto, nesta ocasião.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — os pareceres são favoráveis. Completada a instrução, possa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, de 1986

(Nº 2.195/83, na Casa de origem)

Autoriza a criação do Fundo para Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.

Art. 2º O Fundo para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce tem por finalidade captar recursos financeiros destinados à execução de pesquisas, estudos e obras, visando ao desenvolvimento integrado do Vale do Rio Doce.

§ 1º Os recursos do Fundo para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce devem ser empregados prioritariamente com o objetivo de assegurar a contenção de enchentes e a navegabilidade do rio.

§ 2º As obras a serem executadas devem incluir medidas para recuperação e preservação do equilíbrio ecológico, especialmente aquelas relacionadas com a proteção permanente dos recursos ictiológicos em todo o Vale e o reflorestamento da área da bacia.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo para Desenvolvimento do Vale do Rio Doce:

I — a taxa de 0,5% (meio por cento), a ser cobrada sobre o lucro das instituições bancárias e financeiras, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II — 5% (cinco por cento) do lucro das empresas localizadas no Vale do Rio Doce que exportam para o exterior matérias-primas ou produtos manufaturados;

III — dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas;

IV — outros recursos, inclusive rendimentos provenientes de sua aplicação.

§ 1º Os recursos do Fundo para Desenvolvimento do Vale do Rio Doce serão arrecadados pelo Banco do Brasil S.A., depositados em conta vinculada e administrados, mediante convênio entre o Governo do Estado de Minas Gerais, o Governo do Estado do Espírito Santo e o Ministério do Interior

§ 2º A aplicação dos recursos fica sujeita à supervisão financeira do Tribunal de Contas da União e ao exame do Congresso Nacional.

§ 3º O Ministério do Interior poderá celebrar convênios com os Estados com a finalidade de aplicação dos recursos e articular-se-á com outros ministérios com atuação no Vale do Rio Doce, de modo a assegurar maior eficiência dos investimentos.

Art. 4º Fica vedada a instalação de indústrias poluentes no Vale do Rio Doce.

Parágrafo único. Após a publicação desta lei, as empresas já instaladas no Vale do Rio Doce têm um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação de equipamentos antipoluentes, de forma a evitar qualquer tipo de poluição ambiental.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 586 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 441/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Formosa, em Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 1.166, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 441, de 1986, (nº 602/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Formosa (GO) contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 OTN.

Relator: Senador Arno Damiani

Com a Mensagem nº 441/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Formosa (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Deonominção: Município de Formosa

1.2 Localização (sede): Prefeitura Municipal Formosa-GO

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 92.817,01 OTN.

2.2 Objetivo: canalização do córrego Josefa Gomes.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 54-J, de 18 de março de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 304, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Formosa (GO), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 92.817,01 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Formosa (GO), nos termos do art. 2º da Resolução Nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à canalização do córrego Josefa Gomes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — Álvaro Dias, Presidente — Arno Damiani, Relator — Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Formosa, Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 92.817,01 OTN, para os fins que especifica.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Martins Filho, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 441/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Formosa (GO), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 OTNs, destinado a financiar a canalização do Córrego Josefa Gomes.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 304, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Formosa (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 OTN, destinada à canalização do Córrego Josefa Gomes.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto

do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.167, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 304, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 304, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Formosa Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.167, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 304, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Córrego Josefa Gomes, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 21 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (Oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.082, de 1986), do Projeto de Lei do Senado Nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 47 minutos.)

Ata da 338ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão, Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 21 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani —

Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO nº 587, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1986, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da lei que regula a ação popular.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO nº 588, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 386, de 1986, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jacobina — BA, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A."

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375-II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à Ordem do Dia Item I:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.082, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a Redação Final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do artigo 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a Redação Final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 19.
§ 1º Será transferida, automática e imediatamente, ao Poder Judiciário toda a responsabilidade do processamento da liquidação de instituições financeiras quando a sua liquidação extrajudicial exceder o prazo estabelecido no § 2º do art. 15 desta lei.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica, ainda, à liquidação extrajudicial de sociedades seguradoras, regulada nos arts. 96 e 97 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e à de entidades abertas de previdência privada, prevista nos arts. 63 e seguintes da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 587, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1986 (Nº 6.101/85, na Casa de Origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da lei que regula a ação popular (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.)

De autoria do Deputado Valmor Giavarina, vem a exame deste Colegiado o Projeto de Lei nº 88, de 1986 (nº 6.101, de 1985, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1985, que regula a ação popular.

O dispositivo que se pretende acrescentar tem a seguinte redação:

“A sentença que declarar a nulidade ou a anulação do ato repór a coisa em seu estado anterior.”

Na Justificação, diz o ilustre autor da Proposição que inobstante seja a ação popular um instituto dos mais idôneos para a fiscalização dos atos dos ocupantes de cargos e funções públicas, declarada a nulidade ou a anulação do ato, nem sempre o administrador repõe a coisa em seu estado anterior. Com o projeto em tela,

visa-se a evitar quaisquer dúvidas, impondo-se ao agente público o dever de restaurar o status quo anterior.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. Esse parecer foi aprovado pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete a este órgão, apenas e tão-somente, o exame do mérito.

É inegavelmente oportuno e conveniente o acréscimo que se pretende na Lei nº 4.717/65. Embora implícita e lógica, com a anulação ou com a declaração de nulidade do ato administrativo, a reposição da coisa ao seu estado anterior nem sempre era determinada pelo autor do ato anulado ou declarado nulo. Com a Proposta consubstanciada no Projeto em tela, evitam-se as omissões administrativas. A rigor, era desnecessária a providência, porque consequência natural da sentença judicial que reconhece a nulidade do ato. Entretanto, quod abundat, non nocet.

Pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, de 1986

(Nº 6.101/85, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 18 da lei que regula a ação popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 18.

Parágrafo único. A sentença que declarar a nulidade ou a anulação do ato repór a coisa em seu estado anterior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 588, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 386, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Jacobina (BA). Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.168, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 386, de 1986 (nº551/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacobina, (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos).

Relator: Senador Arno Damiani

Com a Mensagem nº386, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jacobina

(BA), que objetiva contratar junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação Popular — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características de operação:

A — Valor: Cz\$-10.161.944,80;

B — Prazos:

1 — de carência: até 03 anos,

2 — de amortização: 20 anos;

C — Encargo: juros de 4% a.a., neles incluídos 1% de “del credere” do BNB;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios-(FPM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras e serviços integrantes do Projeto CURA-Piloto no bairro CAEIRA.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças do Município, constatou que, não obstante a natureza extralimite da operação, o endividamento consolidado do interessado permaneceria contido nos limites fixados no artigo 2º da Resolução 93/76, tal como em vigor, do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS:

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacobina (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacobina (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, na qualidade de agente do Banco Nacional da Habitação Popular — BNH, destinado à execução de obras e serviços integrantes do Projeto CURA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias, Presidente** — **Arno Damiani, Relator** — **Ivan Bonato** — **Carlos Lyra** — **Cid Sampaio** — **Mário Maia**.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 305, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacobina (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos) (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 386/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal

de Jacobina (BA) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil e novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos), destinada a financiar obras e serviços integrantes do Projeto CURA.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Solicito do nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 305, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Jacobina (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos), destinada à execução de obras e serviços integrantes do projeto CURA.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.169, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 305, de 1986.

Relator: Senhor Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 305, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacobina — BA a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.169, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 305, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº

93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras e serviços integrantes do Projeto Cura-Piloto, no bairro Caeira, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.083, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas 2 minutos.)

Ata da 339ª Sessão, em 4 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 22 HORAS E 05 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani —

Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

nº 589, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 145 de 1986, que dispõe sobre incentivos

ao aumento da produção de aço, nas condições que estabelece.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. Murilo Badaró — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO

nº 590, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 199, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Iporá (GO).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.083, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que isenta do imposto sobre produtos industrializados o material fotográfico nacional.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1985, que isenta do imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isento do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, o material fotográfico nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 589/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 589/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 145/86, (nº 7.963/86, na Casa de origem) que dispõe sobre os incentivos da produção de aço nas condições que estabelece, dependendo dos pareceres das Comissões de Economia e de Minas e Energia.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Jutahy Magalhães substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1986, tem por objetivo básico assegurar a manutenção de apoio financeiro ao setor siderúrgico mediante depósito, em nome da empresa beneficiária, para sua aplicação em projetos de ampliação da produção de derivados de aços, de parcela relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados devido.

Estabelece, ainda, uma série de critérios relativos ao enquadramento destas empresas para obtenção deste incentivo fiscal, bem como assegura ao CONSIDER — Conselho de Siderurgia e de não-ferrosos — o estabelecimento de Diretrizes e o acompanhamento e a avaliação dos projetos contemplados.

Não se desconhece o peso e a importância do setor siderúrgico na economia nacional, quer do ponto de vista da produção quer do ponto de vista tecnológico.

Não obstante estas características, a manutenção do processo de crescimento da economia brasileira traz a necessidade de expansão da produção siderúrgica, sobretudo se pretende manter sua participação no mercado externo. Tal objetivo requer a definição de fontes de financiamento compatíveis com a própria estrutura passiva das empresas que impõem o setor, atualmente restritiva a sua capacidade de inversões.

Nesse sentido, a devolução de parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados devido pelas empresas representa aporte de recursos de características e de montante adequados. Vale notar que sobre a vigência do Decreto-lei nº 1.547, de 1977, foram assegurados ao setor recursos da ordem de US\$ 2,5 bilhões, representando cerca de 15% do total de investimentos realizados nesse período, conforme expresso na justificação do projeto.

Ressalte-se que, seja em virtude da política de contenção do processo inflacionário, seja em decorrência dos estímulos às exportações, o preço dos produtos siderúrgicos apresentam defasagem da ordem de 40% atualmente, conforme informações da SIDERBRÁS.

Tal constatação, num contexto de política de estabilização, e de estabilidade de preços, tende a impor certas restrições à atualização dos preços siderúrgicos enquanto instrumento orientado para a capitalização das empresas do setor. Tal fato requer a estipulação de mecanismos alternativos de financiamento, onde merece destaque a redução da carga tributária incidente no setor, em particular a do imposto Sobre Produtos Industrializados.

Neste sentido, julgamos conveniente e oportuna a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1986. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Minas e Energia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência nos termos do § 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Carlos Chiarelli, substituto eventual na referida Comissão.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: após aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido à apreciação da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal o Projeto de Lei nº 7.963-A/86, daquela Casa, de autoria do Deputado Frattini de Moraes, que dispõe sobre incentivos ao aumento da produção de aço.

O projeto prevê que as empresas siderúrgicas "poderão creditar-se, a título de incentivo ao aumento da produção, de importância igual a 95% da diferença, em cada período de apuração, entre o valor do IPI incidente sobre as saídas dos produtos..., e o crédito do referido imposto, correspondente às entradas de matérias-primas, produtos intermediários e matérias de embalagem...".

Na realidade, trata-se de uma prorrogação da vigência do Decreto-lei 1.547, de 18 de abril de 1977, que já permitiu investimentos da ordem de US\$ 2,5 bilhões no setor siderúrgico. Na justificação do projeto, diz-se que esse Decreto-lei "mostrou-se um importante e eficaz instrumento indutor da ampliação da capacidade produtiva". Defende-se a prorrogação desse estímulo por mais dez anos com base no importante papel que tem o setor de desenvolvimento econômico e na geração de emprego, na longa maturação dos projetos siderúrgicos, e na natural defasagem entre a geração de recursos e o fluxo de investimentos no setor.

É claro que a expansão e sobretudo a consolidação do setor siderúrgico constituem importante diretriz para o Estado brasileiro. Antes, contudo, de prorrogar-se esse tipo de estímulo fiscal, dever-se-ia contemplar mais seriamente outras formas de se alcançar o mesmo objetivo.

Ao conceder-se esse incentivo para o setor siderúrgico, o Estado está, de fato, contribuindo para o aumento do déficit público, o que contraria o espírito da atual política econômica. É verdade que, ao subsidiar-se o aço, fica mais fácil manter o congelamento de um grande número de preços. Mas o déficit público maior cria pressões inflacionárias que não podem ser contidas indefinidamente.

Por outro lado, o subsídio do aço significa também transferir para os compradores de nosso produto no exterior renda que deveria permanecer no Brasil, país em que o capital é especialmente escasso. Por que transferir renda para o exterior e ainda ser acusados de "dumping".

Com outros produtos ou serviços que são tão ou mais básicos para o desenvolvimento econômico como a eletricidade, telefone, correios, gasolina e álcool, o Governo não optou por dar estímulos sob forma de incentivo fiscal. Preferem reajustar preços a um nível mais

compatível com os custos de produção e fazer o consumidor pagar um preço mais justo. Este também seria, do ponto de vista da nação, o caminho mais eficiente para o setor siderúrgico. Na justificação que acompanha o projeto, falta uma explicação da razão pela qual não se poderia proceder a um reajuste de preços também nesse setor.

No entanto, tendo-se em vista as dificuldades que as autoridades econômicas certamente estarão encontrando para fazer tal reajuste, a curto prazo pelo menos, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 145, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

Dispõe sobre os incentivos da produção de aço, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas siderúrgicas, que preencham as condições previstas nesta lei, poderão creditar-se, a título de incentivo ao aumento da produção, de importância igual a 95% (noventa e cinco por cento) da diferença, em cada período de apuração, entre o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre as saídas dos produtos referidos no art. 3º desta lei, que promoverem, e o de crédito do referido imposto, correspondente às entradas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos para emprego na industrialização e acondicionamento dos mesmos produtos.

§ 1º O crédito correspondente ao incentivo será deduzido do montante do imposto devido, em cada período de apuração.

§ 2º Os créditos decorrentes de exportações e operações a elas equiparadas, de aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais de produção nacional e, bem assim, os recebidos em transferência de estabelecimentos não interdependentes, na forma de legislação específica, serão aproveitados de acordo com as instruções a serem baixadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 2º A importância relativa ao incentivo previsto no artigo anterior será depositada, em nome da empresa beneficiária, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., para aplicação em projetos de ampliação da produção de derivados de aço considerados prioritários pelo Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER.

§ 1º O depósito previsto neste artigo far-se-á dentro do prazo de recolhimento do imposto fixado para os produtos alcançados pelo incentivo.

§ 2º Tratando-se de estabelecimento que industrialize mais de um produto abrangido pelo incentivo referido no art. 1º desta lei, sujeitos a diferentes prazos de recolhimento, prevalecerá, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o menor prazo.

§ 3º A não efetivação do depósito no prazo de que tratam os parágrafos anteriores importará a perda do direito ao incentivo.

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos industriais de empresas siderúrgicas, para os fins desta lei, os estabelecimentos que tenham por atividade a produção dos derivados de aço indicados em resolução do CONSIDER, utilizando, para esse fim, aço de produção própria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que, a julgamento do CONSIDER, se enquadrarem na definição contida neste artigo poderão utilizar-se do incentivo previsto no art. 1º desta lei, relativamente a todos os produtos derivados de aço que industrializarem.

Art. 4º As importâncias depositadas, na forma indicada no art. 2º desta lei, serão liberadas, nos termos

das instruções que forem baixadas pelo CONSIDER, para aplicação em projetos de incremento da produção referidos no mesmo artigo.

§ 1º A critério do CONSIDER, as empresas beneficiárias poderão ser autorizadas a aplicar as importâncias a que se refere este artigo na subscrição de ações do capital social de outras empresas siderúrgicas.

§ 2º A aplicação de que trata este artigo, em relação às quantias depositadas até 31 de dezembro de cada ano, far-se-á até o último dia do segundo ano subsequente.

§ 3º As importâncias depositadas, cuja aplicação não se tenha efetivado nas condições deste artigo, serão transferidas pelo Banco do Brasil S.A. à conta da Receita da União, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, poderá prorrogar, por até dois anos, o prazo previsto no § 2º deste artigo, quando se tratar de projeto próprio de expansão.

Art. 5º As importâncias liberadas na forma do artigo anterior constituirão reserva de capital a ser incorporada ao capital social da empresa beneficiária, aplicando-se, na hipótese, o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. A reserva constituída na forma deste artigo não será considerada para efeito da tributação prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, modificado pelos arts. 6º At. da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, e 16 do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

Art. 6º Não serão computados, para efeito de determinação do lucro tributável, o incentivo de que trata o art. 1º desta lei, bem como os de idêntica natureza que, eventualmente, venham a ser concedidos no âmbito dos tributos estaduais.

Art. 7º Caberá ao CONSIDER, através de resoluções específicas, decidir quanto à outorga do incentivo previsto nesta lei relativamente a cada estabelecimento, incumbindo à Secretaria da Receita Federal expedir o respectivo ato declaratório, no qual serão indicadas as condições para o seu gozo e a data de início de sua vigência.

Art. 8º O incentivo previsto no art. 1º será aplicável às operações ocorridas entre 1º de janeiro de 1987 e 31 de dezembro de 1986.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 590/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 199, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Iporá-Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.170, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 199, de 1986 (nº 265/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Iporá (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.123.990,75 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos.)

Relator: Senador Arno Damiani

Com a Mensagem nº 199/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Iporá (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desen-

volvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 2.123.990.756 (correspondente a 42.998,48 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em ago/85;

B — Prazos:

1 — de carência: 02 anos

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, sarjetas e meios-fios, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da Prefeitura, após a pretendida operação, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 306, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.123.990,75, (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos.)

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Iporá (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.123.990,75 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos), correspondente a 42.998,48 ORTNs de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais sarjetas e meios-fios, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — Álvaro Dias, Presidente — Arno Damiani, Relator — Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 306, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá — GO a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.123.990,75, para os fins que especifica. Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 199/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 2.123.990,75 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos) destinado a financiar a implantação de galerias

pluviais, sarjetas e meios-fios, construções de lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 306, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Iporá (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.123.990,75 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos), destinada à implantação de galerias pluviais, sarjetas e meios-fios, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão da Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.171, de 1986 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 306, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 306, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.123.990,75 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente, Saldanha Derzi, Relator, José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.171, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 306, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.123.990,75 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.123.990,75 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos), correspondente a 42.998,48 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, sarjetas e meios-fios, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 9 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.084, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 14 minutos.)

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO
MO
Grupo Brasileiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em obediência ao art. 3º e de acordo com a letra "a" do Item I do art. 6º do Regimento Interno do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, convoco Reunião Plenária para o dia 3 de fevereiro de 1987, terça-feira, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, com a presença dos membros inscritos segundo o art. 2º daquele Regimento e a Resolução 1/83 da Comissão Executiva.

Ordem do Dia:

1) eleição da nova Comissão Executiva, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho, para a 11ª Legislatura;

2) assuntos de interesse do Grupo Brasileiro da AIDT.

Não havendo número em primeira convocação, fica, desde já, convocada, com qualquer número, nova Reunião Plenária para as 10:00 horas do mesmo dia e local.

Brasília, 5 de dezembro de 1986. — Deputado Marcelo Linhares, Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

1ª Reunião Extraordinária

realizada

aos 18 de março de 1986

Às 18:00 horas do dia 18 de março de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes aos Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Martins Filho, Jorge Kalume, Roberto Campos, Hélio Gueiros, José Lins, João Calmon, Cid Sampaio e Helvídio Nunes reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Virgílio Távora, João Castelo, Saldanha Derzi, Pedro Simon, Marcelo Miranda, Américo de Souza, Carlos Lyra, Albano Franco e Jamil Haddad. A Presidência, havendo número legal, determina a leitura da Ata da 25ª Reunião da Comissão de Finanças, extraordinária, realizada aos 4 de dezembro de 1985, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. A Presidência solicita ao Senador Jorge Kalume que apresente o relatório do Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 208/85, que "dispõe sobre a estruturação das categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Autarquias da Justiça Militar, e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, que, colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei da Câmara nº 10/85, que "autoriza o INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a alienar, mediante a venda, os imóveis urbanos que menciona, de sua propriedade". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Passa-se à apreciação do Item 5 — Projeto de Lei da Câmara nº 220/85, que "cria diretoria na estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. A Presidência solicita ao Senador Senador Martins Filho que ocupe, eventualmente, a Presidência da Comissão, para que possa, na qualidade de Relator, apreciar os Itens 1 e 2 da pauta dos trabalhos. Ocupa a Presidência o Senador Martins Filho, que concede a palavra ao Senador Lomanto Júnior, solicitando a Sua Excelência a leitura do Parecer do Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 374/85-DF, que "Estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, as gratificações instituídas pelos Decretos-leis nºs 1.727/79 e 2.126/84, alterado pelo Decreto-lei nº 2.239/85, e dá outras providências", emitindo parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Passa-se ao Item 2 — Projeto de Lei da Câmara nº 201/85 — "Cria órgão na estrutura básica da Administração do Distrito Federal, e dá outras providências". Relator o Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Volta a ocupar a Presidência o Senador Lomanto Júnior, que, verificando nada mais havendo a ser tratado, determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, seja lavrada a presente Ata, a qual, lida, é assinada pelo Senhor Presidente.

2ª Reunião realizada aos 20 de março de 1986.

Aos 20 de março de 1986, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, presentes os Senho-

res Senadores Lomanto Júnior, Presidente; Carlos Lyra, Vice-Presidente; Roberto Campos, José Lins, Hélio Gueiros, Octávio Cardoso, Helvídio Nunes, Jorge Kalume, João Calmon e César Casls, reúne-se a Comissão de Finanças do Senado Federal. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Virgílio Távora, João Castelo, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Pedro Simon, Marcelo Miranda, Martins Filho, Américo de Souza, Albano Franco, Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, determinando a leitura a Ata da 1ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Finanças, realizada aos 18 de março de 1986, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 96/80, que "define ilícitos de natureza fiscal e estabelece prazos de prescrição". Relator o Senador Octávio Cardoso, que emite parecer concluindo pela "inviabilidade jurídica e absoluta, daí porque somos levados a opinar pela rejeição da proposição em exame". Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Helvídio Nunes, para argumentar que, concordando com parecer emitido pelo Relator da matéria na Comissão, discorda, apenas, quanto ao seu último parágrafo, propondo à Comissão seja o mesmo submetido à Comissão de Constituição e Justiça. Colocada a proposta em votação, é a mesma acolhida, unanimemente, devendo o processado ser remetido, como parecer preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça. — Projeto de Lei do Senado nº 183/83, que "revoga o artigo 4º da Lei nº 6.994/82". Relator, por redistribuição, o Senador Helvídio Nunes, que emite parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. ITEM 6 — Projeto de Lei da Câmara nº 213/84, que "dispõe sobre a concessão de salário família aos empregados domésticos". Relator o Senador Helvídio Nunes, que emite parecer preliminar, pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 183/85, que "dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, por redistribuição, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 9 — Ofício "S" nº 051/85, "Do Senhor Governador do Estado de Alagoas, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 110 milhões, destinado ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado". Relator o Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado, com o Voto Contrário do Senador Helvídio Nunes. Item 10 — Ofício "S" nº 052/85, "Do Senhor Governador do Estado do Pará, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20 milhões, e destinado ao Programa de Investimento Prioritário daquele Estado". É Relator o Senador Hélio Gueiros, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Colocado em discussão, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 189/85, que "dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do TRT da 5ª Região, e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão, usada palavra o Senador Helvídio Nunes, solicitando vista, pelo prazo regimental, do aludido processado, sendo deferido pela Presidência da Comissão de Finanças. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 193/85, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Subanexo Encargos Gerais da União, o crédito especial de Cr\$ 6 bilhões, para o fim que especifica". Relator da matéria o Senador Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 13 — Ofício "S" nº 050/85, "Do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando a autorização do Senado Federal, para contratar operação de

empréstimo externo, no valor de US\$ 24,5 milhões, destinado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno e Médio Portes daquele Estado". Relator o Senador Octávio Cardoso, por redistribuição, que emite, favoravelmente, na forma do Projeto de Resolução do Senado que apresenta, seu parecer. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 143/85, que "revoga disposições do Decreto-lei nº 1.910/81". Relator o Senhor Senador Octávio Cardoso, que emite parecer favorável à matéria. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. A Presidência da Comissão de Finanças comunica aos Senhores Senadores presentes à 2ª Reunião que declara adidos os itens: 2, PLS 053/79, que "acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179/74, que institui amparo previdenciário para os maiores de 70 anos e para os inválidos"; 4, PLS 026/85, que "dispõe sobre isenções fiscais para o transporte coletivo urbano, visando, reduzir seus custos e tarifas"; 7, PLS 098/83, que "dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", tendo em vista serem os mesmos portadores de matérias com pareceres que deverão ser emitidos pelos Relatores designados nos processos. Passa a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, para relatar o Item 1 — Ofício "S" nº 044/85, "do Senhor Governador do Piauí, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 7,9 milhões, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984 e 1985". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta. Colocado em discussão, usa da palavra o Senhor Senador Helvídio Nunes, para manifestar a sua estranheza por não ter sido designado relator da matéria, tendo em vista ser um pleito do seu Estado. Usa da palavra o Senhor Senador Jorge Kalume para informar à Presidência da Comissão que, reexaminando a matéria, durante a leitura do parecer, localizou alguns aspectos que gostaria de examinar mais minudentemente, requerendo seja o item deixado de ser apreciado na presente reunião, sendo deferida a pretensão pela Presidência da Comissão. Nada mais existindo, na presente reunião a ser tratado, o Senhor Presidente determina-me seja elaborada a presente ata, a qual, lida, é assinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal.

10ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 1986

Às 10 horas do dia 14 de agosto do ano de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Carlos Lyra, Vice-Presidente; João Calmon, Jorge Kalume, Octávio Cardoso, José Lins, Martins Filho, Benedito Canellas, Jaison Barreto e Cid Sampaio. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; Virgílio Távora, João Castelo, Roberto Campos, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Marcelo Miranda, Martins Filho, João Calmon, Américo de Souza, Albano Franco, César Cals, Gastão Müller, Hélio Gueiros, Álvaro Dias e Luiz Cavalcante. Havendo número regimental, o Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência declara aberto os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, a leitura da ata da 9ª Reunião Ordinária, que, colocada em discussão e votação, é aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei da Câmara nº 81/84, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA a doar o imóvel que menciona". Relator o Senador José Lins, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 352/85, que "altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência de pensão especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos, e a acumulação desta com a pensão previdenciária". Relator Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 210/86, que "dispõe

sobre a destinação de um (1) concurso de prognósticos da Loteria Esportiva Federal (Decreto-Lei nº 594 de 27-5-69) ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional (FAAP). Relator Senador João Calmon, por redistribuição, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 6 — Projeto de Lei do Senado nº 133/83, que "reforça o Fundo de Assistência ao Desempregado e dispõe sobre o auxílio desemprego". Relator Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 7 — Aviso nº 531/SP/85, do "Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando quadro resumo das sanções que este Tribunal aplicou, no período de 1-10-85 a 26-11-85". Relator Senador João Calmon, por redistribuição, que emite parecer pelo arquivamento na forma do artigo 154 do Regimento Interno. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 195/85, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 22.465.000,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica". Relator Senador José Lins, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 9 — Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 69/86, que, reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Sr. Geni Silva Vivacqua viúva do ex-senador Atílio Vivacqua". Relator Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 44/86, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cr\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica". A presidência comunica aos membros da comissão a retirada do presente item da pauta, em virtude de pedido de urgência, sendo o projeto enviado à Secretaria-Geral da Mesa, com a finalidade de ser apreciado no plenário desta casa. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 46/86, que "dispõe sobre a transformação de encargos de representação de gabinete na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências". Relator Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 54/86, que "dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências". A presidência comunica aos membros da comissão a retirada do presente item da pauta, em virtude de pedido de urgência, sendo o projeto enviado à Secretaria-Geral da Mesa, com a finalidade de ser apreciado no plenário desta casa. A presidência, antes de encerrar a presente reunião, declara adiados os itens números 2 (PLS nº 378/85) e item 4 (PLS nº 278/80), determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, lavrar a presente ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente, encerrando-se a presente reunião.

CEspCBAer — Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica

1ª Reunião (Instalação), realizada no dia 17 de junho de 1986

Às 10:00 do dia 17 de junho do ano de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Hélio Gueiros, João Calmon, Humberto Lucena, Marcelo Miranda, Lourival Baptista, Américo de Souza, César Cals, Jorge Kalume, Cid Sampaio, Jamil Haddad e Lomanto Júnior, reúne-se a Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica, com a finalidade de eleger, em escrutínio secreto, dentre os seus Membros, o Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Severo Gomes. Nos termos do § 3º do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Senador Lourival Baptista assume a Presidência dos trabalhos da presente Reunião, comunicando que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, de acordo com o que preceitua o "caput" do art. 93 do Regimento Interno da Casa. Distribuídas

as cédulas de votação, o Senhor Presidente convida os Senhores Senadores João Calmon e Lomanto Júnior para funcionarem como Escrutinadores. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado: Senador Hélio Gueiros, para Presidente, com (onze) votos, e o Senador Jorge Kalume, para Vice-Presidente, com 11 (onze) votos, sendo, de imediato, declarados eleitos os Senhores Senadores Hélio Gueiros e Jorge Kalume para exercerem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica. Antes de o Senhor Senador Lourival Baptista passar a Presidência ao Senhor Senador Hélio Gueiros, congratula-se com os Membros deste Órgão Técnico pela eleição que acaba de se proceder, formulando desejo de profícua gestão. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Hélio Gueiros agradece o voto de confiança que acaba de ser conferido a Sua Excelência pelos ilustres Membros da Comissão, convidando o nobre Senhor Senador Jorge Kalume para ocupar a Mesa dos Trabalhos. A Presidência informa que pretende dividir os trabalhos na Comissão em partes, fazendo a designação do nobre Senador Jamil Haddad para Relator-Parcial da 1ª Parte, compreendendo os Títulos I e II; a do nobre Senador Humberto Lucena para Relator-Geral da 2ª Parte, compreendendo os Títulos III e IV; a do nobre Senador César Cals, para Relator-Parcial dos Títulos V e VI; a do nobre Senador Lourival Baptista, para Relator-Parcial, dos Títulos VII e VIII; a do nobre Senador Marcelo Miranda, para Relator-Parcial dos Títulos IX, X e XI, designando, a seguir, o nobre Senador Américo de Souza para Relator-Geral do Projeto de Lei da Câmara nº 013/86 (nº 3.284, de 1984, na origem), que "dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", informando que o Projeto de Lei da Câmara nº 013, de 1986, permanecerá na Secretaria da Comissão para, na forma do § 1º do art. 141 do Regimento Interno do Senado Federal, recebimento de emendas pelos Senhores Senadores, até o dia 1º de agosto de 1986, na forma disposta no artigo 389, III, do Regimento Interno. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros presentes e vai à publicação.

Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada aos 27 de novembro de 1986.

Às 17:30 horas do dia 27 de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica, com a finalidade de apreciação do Item Único da pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei da Câmara nº 13/86, que "dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica". Comparecem à Reunião os Senhores Senadores Hélio Gueiros, Américo de Souza, Jorge Kalume, Jamil Haddad, César Cals, Lourival Baptista, Marcelo Miranda, Alair Coutinho e João Calmon. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Severo Gomes, Humberto Lucena e Cid Sampaio. Havendo número regimental, a Presidência determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, seja lida a Ata da 1ª Reunião, a qual, colocada em discussão e votação, é aprovada. A Presidência da Comissão Especial informa aos Senhores Senadores que recebeu, nesta data, os Pareceres dos Senhores Relatores-Parciais e Geral, razão da presente reunião. Para melhor andamento dos trabalhos, a Presidência informa, ainda, que, preliminarmente, passará à apreciação dos pareceres emitidos pelos Senhores Relatores Parciais e, em seguida, ao Parecer emitido pelo Senhor Relator-Geral, vez que todos os Pareceres se encontram em condições de apreciação. É concedida a palavra ao Nobre Senador Jamil Haddad, para relatar as Partes I e II correspondentes aos Títulos I a IV do Projeto. É lido o parecer que conclui favoravelmente ao projeto e contrário às Emendas da números 1 a 3. A Presidência passa a palavra ao Nobre Senador César Cals, para emissão de seu parecer parcial, referentemente à Parte III, correspondente aos Títulos V e VI do Projeto, concluindo Sua Excelência favoravelmente ao projeto e contrário às Emendas de nºs 4 a 11 que foram apresentadas. Em seguida, usa da

palavra o Nobre Senhor Senador Lourival Baptista, que emite seu parecer parcial quanto à Parte IV, correspondente aos Títulos VII e VIII. Esclarece Sua Excelência que a esta Parte não foram apresentadas Emendas ao Projeto, apreciando, exclusivamente, o texto na forma como veio à revisão do Senado Federal, sendo favorável à sua aprovação. A Presidência solicita ao Nobre Senhor Senador Marcelo Miranda que emita o seu parecer parcial. Usa da palavra o Senhor Senador Marcelo Miranda, emitindo parecer parcial sobre a Parte V, correspondente aos Títulos IX a XI do projeto, concluindo favoravelmente à aprovação do projeto, na forma da redação final aprovada pela Câmara dos Deputados. A Presidência, ouvindo os pareceres parciais proferidos pelos Senhores Senadores designados para tal, convida o Nobre Senhor Senador Américo de Souza para emitir o parecer geral sobre a matéria objeto da presente reunião. Usando da palavra, sua Excelência lê o seu parecer, acolhendo os pareceres dos Relatores Parciais como subsidiários ao seu, concluindo favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13/86, que "dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", rejeitadas as emendas de nºs 1 a 11 a ele oferecidas. A Presidência informa aos Senhores Senadores presentes que a parte instrutória do Projeto de Lei da Câmara está devidamente já formalizada, colocando em discussão o parecer do Relator-Geral. Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discuti-lo, a Presidência encerra a discussão e passa à votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. A Presidência, antes de encerrar os trabalhos, agradece a atuação proflua e ágil com que se houveram os Senhores Senadores Relatores-Parciais e Geral, lembrando que, apesar da atipia das atividades da Casa, em virtude de se tratar de um ano eminentemente eleitoral, a Comissão Especial se destacou pela atuação, marcada pelo zelo, dedicação e imune à pressões. A Presidência determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica, tome as providências administrativas necessárias ao seguimento do processado e que lavre a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Senador Hélio Gueiros, Presidente da Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

9: Reunião, Extraordinária, realizada Em 2 de dezembro de 1986

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Mário Maia, Jorge Kalume, Afonso Sancho e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Nivaldo Machado e José Urbano. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Senhor Presidente informa ao plenário que a reunião foi convocada para a apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983, que "regulamenta as profissões da área de Processamento Eletrônico de Dados e dá outras providências". Assim sendo, Sua Excelência concede a palavra ao Senhor Relator da matéria, Senador Jorge Kalume, que emite parecer concluindo favoravelmente ao projeto. Solicitando a palavra, o Senhor Senador Afonso Sancho pede Vista da matéria. Nos termos regimentais a presidência concede Vista solicitada. O Senhor Presidente informa aos membros presentes que existem algumas matérias extra-pauta que, se não houver objeção do plenário, serão colocadas em discussão e votação. Não havendo nenhuma objeção por parte dos membros presentes, a Comissão aprecia as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, que "reajusta direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, quanto à percepção de adicional por quinquênios". Relator: Senador Mário Maia. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade da Comissão.

2. Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1985, que "altera a redação dos artigos 116 e 123 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União)". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável, nos termos da Emenda Substitutiva da CSPA. Aprovado por unanimidade da Comissão. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1986, que "autoriza a Agricultura a doar ao Município de Viçosa do Ceará os imóveis que indica". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade da Comissão. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1986, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal em Imperatriz, no Estado do Maranhão". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade da Comissão. 5. Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1986, que "dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências". Relator: Senador Afonso Sancho. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade da Comissão. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1986, que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências". Relator: Senador Mário Maia. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade da Comissão. E, finalmente, Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1986, que "cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências". Relator: Senador Afonso Sancho. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos Senhores Senadores, declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador Jutahy Magalhães, Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A REALIZAR ESTUDOS SOBRE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E CORREDOR DE EXPORTAÇÃO

10: Reunião, realizada em 2 de dezembro de 1986

Às dez horas e trinta minutos do dia dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira (Presidente), Benedito Ferreira (Relator), Octávio Cardoso, João Lobo e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão Especial destinada a realizar estudos sobre produção de alimentos e corredor de exportação.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gabriel Hermes e Alfredo Campos. É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Benedito Ferreira que na qualidade de Relator procede a leitura do Relatório conclusivo por algumas recomendações e o trabalho apresentado pelo Sr. Senador José Ignácio Ferreira, anexado.

Em discussão e votação é aprovado o Relatório com as recomendações constantes e com o trabalho elaborado pelo Sr. Senador José Ignácio Ferreira sobre "A Produção Agrícola dos Cerrados", o Corredor Goiás—Minas—Espírito Santo e os terminais de Capuaba e Tubarão.

Finalmente, o Sr. Presidente agradece aos Srs. Senadores e aos funcionários que trabalharam durante o funcionamento da Comissão com zelo e dedicação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

6: Reunião, realizada em 25 de novembro de 1986

Às onze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Martins Filho — Presidente,

Alvaro Dias, Arnor Damiani e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Agricultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Duarte e Galvão Modesto. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da Ata da Reunião Anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos: Pelo Senhor Senador Alvaro Dias: Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1984, que "Acrésceta dispositivo à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Pelo Senhor Senador Benedito Ferreira: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1986, que "Cria o Polígono Castanheiro da Amazônia e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Arnor Damiani que assuma a Presidência para que possa relatar a Mensagem nº 60, de 1984, "do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal, nos termos do artigo 171 da Constituição, proposta de reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas, através de alienação de terras de domínio da União situadas nas Reservas Indígenas de Pimentel Barbosa e Parabubure, no Estado de Mato Grosso". Colocado em discussão e votação, é aprovado Parecer favorável nos termos do Projeto de Resolução da CLS. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, e para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente — Senador Martins Filho.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6: Reunião Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 1986.

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores Gastão Müller, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Jorge Kalume, Nivaldo Machado, Alvaro Dias e Moacyr Duarte, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, João Calmon e Ivan Bonato. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos: Pelo Senhor Senador Nivaldo Machado: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1986, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal do Nordeste de Minas" e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável nos termos das emendas 1 e 2 CEC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983, que "dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972 que "dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência", e determina outras providências. Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável nos termos da emenda nº 1 substitutiva, ao Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1985, "que estabelece padrões mínimos de remuneração para o magistério". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Pelo Senhor Senador Jorge Kalume: Parecer favorável nos termos do Substitutivo da CCJ, ao Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1985, que "dispõe sobre a criação de uma escola agrícola federal no município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, a nível de 2º grau". Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Jorge Kalume que assuma a Presidência para que possa relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1986, que "autoriza o Poder Executivo a criar a escola federal de caxias, no Estado do Maranhão". Colocado em discussão e votação, é aprovado Parecer favorável. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, e para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente — Senador Gastão Müller.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

4: Reunião Ordinária,
realizada às 14:00 horas
do dia 26 de junho de 1986.

Às quatorze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada e o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

5: Reunião Ordinária,
realizada às 14:00 horas
do dia 4 de setembro de 1986.

Às quatorze horas do dia quatro de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 62, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865, 03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos); Projeto de Resolução nº 63, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos) e Projeto de Resolução nº 67, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de setembro de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

6: Reunião Ordinária,
realizada às 14:00 horas
do dia 18 de setembro de 1986.

Às quatorze horas do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presi-

dência, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Arno Damiani (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 243, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 244, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

28: Reunião Extraordinária,
realizada às 18:00 horas
do dia 3 de junho de 1986

Às dezoito horas do dia três de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984, que aprova as Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982; Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1986-DF que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil cruzados) e altera o orçamento para o exercício de 1986. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1986, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 3 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

29: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:55 horas
do dia 3 de junho de 1986.

Às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos do dia três de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1986 (nº 7.597/86, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização de eleições em 1986 e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 3 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

30: reunião extraordinária,
realizada às 15:15 horas
do dia 4 de junho de 1986

Às quinze horas e quinze minutos do dia quatro de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Américo de Souza e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Américo de Souza que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, que regulamenta a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de reuniões da Comissão, 4 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

31: Reunião Extraordinária,
realizada às 16:00 horas
do dia 4 de junho de 1986.

Às dezesseis horas do dia quatro de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, que regulamenta a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

32: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:00 horas
do dia 4 de junho de 1986

Às dezenove horas do dia quatro de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão da Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, que fixa o número de candidatos que os Partidos Políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões, da comissão, 4 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

33: Reunião Extraordinária,
realizada às 18:50 horas
do dia 5 de junho de 1986.

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia cinco de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do

Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**34: Reunião Extraordinária,
realizada às 14:00 horas
do dia 9 de junho de 1986**

Às quatorze horas do dia nove de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**35: Reunião Extraordinária
realizada às 14:00 horas
do dia 10 de junho de 1986**

Às quatorze horas do dia dez de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, José Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe; Projeto de Resolução nº 16, de 1985, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 12, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos); Projeto de Resolução nº 13, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.; e Projeto de Resolução nº 34, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos). Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984 — DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos

e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias; Projeto de Resolução nº 169, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado; e Projeto de Resolução nº 33, de 1986, que suspende a execução de expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última Lei. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**36: Reunião Extraordinária,
realizada às 14:00 horas
do dia 11 de junho de 1986**

Às quatorze horas do dia onze de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, que dá nova redação ao artigo 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1983, que dispõe sobre a edição de decretos secretos e dá providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**37: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:00 horas
do dia 17 de junho de 1986**

Às dezenove horas do dia dezessete de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Américo de Souza, Jorge Kalume, Octávio Cardoso e César Cals (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Américo de Souza que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986 — DF, que fixa os efeitos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 38, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Saúde daquele Estado. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**38: Reunião Extraordinária,
realizada às 14:00 horas
do dia 18 de junho de 1986**

Às quatorze horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e César Cals (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, que introduz modificações no Código Penal. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador César Cals que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, que introduz alterações no art. 17 da lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**39: Reunião Extraordinária,
realizada às 18:00 horas
do dia 18 de junho de 1986**

Às dezoito horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos. Aprovado o parecer. Ainda com a palavra o Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações do vencido, para o 2º turno regimental, dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, que determina a criação de Coordenação de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências e Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, que acresce parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. Aprovados os pareceres. Ainda com a palavra o Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, que acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**40: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:00 horas
do dia 18 de junho de 1986**

Às dezenove horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores

Octávio Cardoso e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na Casa de origem), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**41: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:20 horas
do dia 18 de junho de 1986.**

Às dezenove horas e vinte minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na Casa de origem), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1986, que assegura o aproveitamento de professores requisitados nos Quadros Estatutário e Celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**42: Reunião Extraordinária,
realizada às 10:30 horas
do dia 19 de junho de 1986**

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Mário Maia (art. 90, do Regimento Interno), Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 39, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos) e Projeto de Resolução nº 40, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1986.
— Senador Mário Maia, Presidente em exercício.

**43: Reunião Extraordinária
realizada às 11:10 horas
do dia 19 de junho de 1986**

Às onze horas e dez minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente da Comissão, presentes os Senhores Senadores, Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 41, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos) e o Projeto de Resolução nº 42, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1986.
— Senador Américo de Souza, Vice-Presidente.

**44: Reunião Extraordinária,
realizada às 11:30 horas
do dia 19 de junho de 1986**

Às onze horas e trinta minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado, João Lobo (art. 90 do Regimento Interno), Saldanha Derzi e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.533.604,68 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos). Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Lenoir Vargas, que concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

**45: Reunião Extraordinária,
realizada às 14 horas
do dia 24 de junho de 1986**

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta

as redações do vencido, para o 2º turno regimental, dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social e Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados. Aprovados os pareceres. Ainda com a palavra o Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seus pareceres, apresenta as redações do vencido, para o 2º turno regimental, dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda e Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas. Aprovados os pareceres. Ainda com a palavra o Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**46: Reunião Extraordinária,
realizada às 14 horas e 20 minutos
do dia 24 de junho de 1986.**

Às quatorze horas e vinte minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, que restabelece direitos aos servidores militares que se encontram e/ou passaram para a inatividade. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**47: Reunião Extraordinária,
realizada às 21:00 horas
do dia 24 de junho de 1986**

Às vinte e uma horas do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente; os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**48: Reunião Extraordinária,
realizada às 11h 15min
do dia 25 de junho de 1986**

Às onze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985, que estende benefícios estabelecidos no Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, ao pessoal que menciona. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**49: Reunião Extraordinária,
realizada às 15 horas
do dia 25 de junho de 1986**

Às quinze horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Américo de Souza, Vice-Presidente da Comissão; presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seicentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1986.
— Senador Américo de Souza, Vice-Presidente.

**50: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:00 horas
do dia 25 de junho de 1986**

Às dezenove horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Américo de Souza e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1986, que dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1986 (nº 7.838/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir programa de apoio à produção nacional do leite e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**51: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:00 horas
do dia 25 de junho de 1986.**

Às vinte horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 50, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**52: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:15 horas
do dia 25 de junho de 1986**

Às vinte horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**53: Reunião Extraordinária,
realizada às 11:30 horas
do dia 26 de junho de 1986.**

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1986, que modifica a Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**54: Reunião Extraordinária,
realizada às 11:20 horas
do dia 26 de junho de 1986.**

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Martins Filho e Américo de Souza, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seicentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos). Aprovado o parecer. Assume a presidência o Senhor Senador Américo de Souza que concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho, que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**55: Reunião Extraordinária,
realizada às 12:00 horas
do dia 26 de junho de 1986**

Às doze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Martins Filho, Saldanha Derzi e Américo de Souza, reúne-se a Comissão de Redação. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador José Ignácio Ferreira. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seicentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**56: Reunião Extraordinária,
realizada às 12:15 horas
do dia 26 de junho de 1986**

Às doze horas e quinze minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senhor

Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Martins Filho e Américo de Souza, reúne a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 57, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) e o Projeto de Resolução nº 58, de 1986 que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados) o montante de sua dívida consolidada. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**57: Reunião Extraordinária,
realizada às 12:30 horas
do dia 26 de junho de 1986**

Às doze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senhor Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 59, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos) e o Projeto de Resolução nº 60, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**58: Reunião Extraordinária,
realizada às 17:00 horas
do dia 26 de junho de 1986**

Às dezessete horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 69, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados) e o Projeto de Resolução nº 70, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente

"ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**59: Reunião Extraordinária,
realizada às 17:20 horas
do dia 26 de junho de 1986.**

Às dezessete horas e vinte minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 71, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e o Projeto de Resolução nº 72, de 1986, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**60: Reunião Extraordinária,
realizada às 18:00 horas
do dia 26 de junho de 1986.**

Às dezoito horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**61: Reunião Extraordinária,
realizada às 18h15min
do dia 26 de junho de 1986**

Às dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 75, de 1986, que

autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos) e o Projeto de Resolução nº 76, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**62: Reunião Extraordinária,
realizada às 19h30min
do dia 26 de junho de 1986**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**63: Reunião Extraordinária,
realizada às 18h30min
do dia 26 de junho de 1986**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**64: Reunião Extraordinária,
realizada às 20h15min
do dia 26 de junho de 1986**

Às vinte horas e quinze minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos). Aprovado o parecer, e nada

mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente *ad hoc*, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**65: Reunião Extraordinária,
realizada às 20h00min
do dia 26 de junho de 1986**

Às vinte horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Martins Filho, Jorge Kalume, Octávio Cardoso e Mário Maia (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar (nº 316/85 — Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente *ad hoc*, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**66: Reunião Extraordinária,
realizada às 21h30min
do dia 26 de junho de 1986**

Às vinte e uma horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Gastão Müller, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente a 419.775,30 OTNs. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente *ad hoc*, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**67: Reunião Extraordinária,
realizada às 22:00 horas
do dia 26 de junho de 1986**

Às vinte e duas horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e João Lobo (Art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704, 39 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia

Borges Camargo, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 1986 — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**68: Reunião Extraordinária,
realizada às 14:00 horas
do dia 27 de junho de 1986**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Martins Filho e Américo de Souza, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**69: Reunião Extraordinária,
realizada às 16:00 horas
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezesseis horas do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado, Hélio Gueiros (art. 90 do Regimento Interno), Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito em cruzados correspondente a 151.459, 91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Lenoir Vargas, que concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício.

**70: Reunião Extraordinária,
realizada às 16:30 horas
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Martins Filho, Octávio Cardoso e Américo de Souza, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de empréstimo externo no valor US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Américo de Souza que concede a palavra

ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e sete centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**71: Reunião Extraordinária,
realizada às 17:00 horas
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezessete horas do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**72: Reunião Extraordinária,
realizada às 17:40 horas
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Martins Filho, Américo de Souza e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos). Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Américo de Souza que concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**73: Reunião Extraordinária,
realizada às 18:00 horas
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezoito horas do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais mem-

bros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 86, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos) e o Projeto de Resolução nº 87, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**74: Reunião Extraordinária,
realizada às 18 horas e 30 minutos
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezoito horas e trinta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1986 (nº 6.555/85, na Casa de origem), que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**75: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:00 horas
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezenove horas do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Mário Maia, Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**76: Reunião Extraordinária,
realizada às 19 horas e 15 minutos
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezenove horas e quinze minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical e o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**77: Reunião Extraordinária,
realizada às 19 horas e 30 minutos
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**78: Reunião Extraordinária,
realizada às 19 horas e 45 minutos
do dia 30 de junho de 1986**

Às dezenove horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores; Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina e o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na assistência médica da Previdência Social. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mar-

tins Filho que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, que torna obrigatória a publicação anual, os órgãos da administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminando o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado; Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985-Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas, e o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985 — DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**79: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:00 horas
do dia 30 de junho de 1986**

Às vinte horas do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Martins Filho, Jorge Kalume, Octávio Cardoso e Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Martins Filho que concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, e adotar outras providências; Projeto de Resolução nº 64, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos); Projeto de Resolução nº 65, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos) e o Projeto de Resolução nº 68, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**80: Reunião Extraordinária,
realizada às 18:45 horas
do dia 12 de agosto de 1986**

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Au-

sentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados dez centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho Presidente em exercício.

**81: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:35 horas
do dia 12 de agosto de 1986**

Às dezenove horas e trinta e cinco minutos do dia doze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (quarto e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho Presidente em exercício.

**82: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:10 horas
do dia 12 de agosto de 1986**

Às vinte horas e dez minutos do dia doze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 95, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos), e Projeto de Resolução nº 96, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 269.100,00 obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc",

a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

**83: Reunião Extraordinária,
realizada às 20 horas e 45 minutos
do dia 12 de agosto de 1986.**

Às vinte horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Saldanha Derzi e Altevir Leal (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 97, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos), e Projeto de Resolução nº 98, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

**84: Reunião Extraordinária,
realizada às 20 horas e 50 minutos
do dia 12 de agosto de 1986**

Às vinte horas e cinquenta minutos do dia doze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra aos Senhores Senadores Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 99, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos), e Projeto de Resolução nº 100, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho Presidente em exercício.

**85: Reunião Extraordinária,
realizada às 21 horas e 15 minutos
do dia 12 de agosto de 1986**

Às vinte e uma horas e quinze minutos do dia doze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presente o Senhor Senador Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra

ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 101, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um cruzados e noventa e três centavos), e Projeto de Resolução nº 102, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

**86: Reunião Extraordinária,
realizada às 21 horas e 45 minutos
do dia 12 de agosto de 1986.**

Às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 103, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos), e Projeto de Resolução nº 104, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente em exercício.

**87: Reunião Extraordinária,
realizada às 11 horas e 20 minutos
do dia treze de agosto de 1986**

Às onze horas e vinte minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.018,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente em exercício.

**88: Reunião Extraordinária,
realizada às 11 horas e 55 minutos
do dia 13 de agosto de 1986**

Às onze horas e cinquenta e cinco minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presente o Senhor Senador Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 107, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Centralina, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos), e Projeto de Resolução nº 108, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.526,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— **Martins Filho**, Presidente em Exercício.

**89: Reunião Extraordinária
realizada às 12:15 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às doze horas e quinze minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 109, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), o Projeto de Resolução nº 110, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986.
— **Martins Filho**, Presidente em exercício.

**90: Reunião Extraordinária,
realizada às 12:35 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às doze horas e trinta e cinco minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presente o Senhor Senador Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 111, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos), e Projeto de Resolução nº 112, de 1986, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.450.045,78 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986.
— **Martins Filho**, Presidente em exercício.

**91: Reunião Extraordinária,
realizada às 13:15 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às treze horas e quinze minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Jamil Haddad (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jamil Haddad (art. 90 do Regimento Interno) que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986.
— **Martins Filho**, Presidente em exercício.

**92: Reunião Extraordinária,
realizada às 13:43 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às treze horas e quarenta e três minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e doze mil cruzados). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986.
— **Martins Filho**, Presidente em exercício.

**93: Reunião Extraordinária,
realizada às 17:25 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às dezessete horas e vinte e cinco minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação.

Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 116, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos), e Projeto de Resolução nº 117, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986.
— **Nivaldo Machado**, Presidente em exercício.

**94: Reunião Extraordinária,
realizada às 17:55 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lajes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 17.083.385,00 (dezessete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986.
— **Martins Filho**, Presidente em exercício.

**95: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:50 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às dezenove horas e cinquenta minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausente, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 444.751,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de agosto de 1986. — **Senador Martins Filho** Presidente em Exercício.

**96: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:30 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às vinte horas e trinta minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**97: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:45 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às vinte horas e quarenta e cinco minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.969,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**98: Reunião Extraordinária,
realizada às 21:03 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às vinte e uma horas e três minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 125, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, e Projeto de Resolução nº 126, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar opera-

ção de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**99: Reunião Extraordinária,
realizada às 21:30 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às vinte e uma horas e trinta minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**100: Reunião Extraordinária,
realizada às 23:10 horas
do dia 13 de agosto de 1986**

Às vinte e três horas e dez minutos do dia treze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 189.754,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**101: Reunião Extraordinária,
realizada às 10:30 horas
do dia 14 de agosto de 1986**

Às dez horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e Altevir Leal (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra

ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1986, que altera a Resolução nº 358, de 1983. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**102: Reunião Extraordinária,
realizada às 13:00 horas
do dia 14 de agosto de 1986**

Às treze horas do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e João Calmon (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1986 — DF, que altera dispositivos da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado o parecer. Ainda com a palavra o Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1986 (nº 7.634/86, na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos da administração do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**103: Reunião Extraordinária,
realizada às 17:45 horas
do dia 14 de agosto de 1986**

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente, em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e João Lobo (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 131, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, e Projeto de Resolução nº 132, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**104: Reunião Extraordinária,
realizada às 18 horas e 10 minutos
do dia 14 de agosto de 1986**

Às dezoito horas e dez minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 133, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.090,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, e Projeto de Resolução nº 134, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**105: Reunião Extraordinária,
realizada às 18 horas e 40 minutos
do dia 14 de agosto de 1986**

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e Eunice Michiles (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projetos de Resolução nº 135, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), e Projeto de Resolução nº 136, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.232.537.600,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzados). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**106: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:05 horas do dia
14 de agosto de 1986**

Às dezenove horas e cinco minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e José Urba no (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 137, de 1986, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.650.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares americanos), e Projeto de Resolução nº 138,

de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil dólares americanos) Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**107: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:25 horas do dia
14 de agosto de 1986**

Às dezenove horas e vinte e cinco minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 139, de 1986, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina DER/SC a elevar em Cz\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada, e Projeto de Resolução nº 140, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

**108: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:55 horas do dia
14 de agosto de 1986**

Às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício.

**109: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:05 horas do dia
14 de agosto de 1986**

Às vinte horas e cinco minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

**110: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:45 horas do dia
14 de agosto de 1986**

Às vinte horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares americanos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 348.500.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

**111: Reunião Extraordinária,
realizada às 21:10 horas do dia
14 de agosto de 1986**

Às vinte e uma hora e dez minutos do dia quatorze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projetos de Resolução nº 145, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos), e Projeto de Resolução nº 146, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

**112: Reunião Extraordinária, realizada às 11:50 horas
do dia
15 de agosto de 1986**

Às onze horas e cinquenta minutos do dia quinze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, pre-

sentos os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Amir Gaudêncio (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Comissão, 15 de agosto de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício.

113: Reunião Extraordinária,
realizada às 12:40 horas do dia
15 de agosto de 1986

Às doze horas e quarenta minutos do dia quinze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Amir Gaudêncio (art. 90 do Regimento Interno) e Altevir Leal (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes Projetos: Projeto de Resolução nº 148, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, e Projeto de Resolução nº 149, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício.

114: Reunião Extraordinária,
realizada às 12:53 horas do dia
15 de agosto de 1986

Às doze horas e cinquenta e três minutos do dia quinze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Arno Damiani (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1986, que autoriza no Governo do Estado da Paraíba a contratar operação no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

115: Reunião Extraordinária,
realizada às 13:10 horas do dia
15 de agosto de 1986

Às treze horas e dez minutos do dia quinze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e Alair Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Senador Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos). Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno), Presidente em exercício, que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em exercício.

116: Reunião Extraordinária,
realizada às 13 horas e 25 minutos do dia
15 de agosto de 1986

Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia quinze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume, Jamil Haddad (art. 90 do Regimento Interno) e Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos). Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Jamil Haddad (art. 90 do Regimento Interno), Presidente em Exercício que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretário ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

117: Reunião Extraordinária,
realizada às 13 horas e 41 minutos do dia
15 de agosto de 1986

Às treze horas e quarenta e um minutos do dia quinze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros

da Comissão. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 156 de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), e Projeto de Resolução nº 157, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho.

118: Reunião Extraordinária,
realizada às 14 horas do dia
15 de agosto de 1986.

Às quatorze horas do dia quinze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume, Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno) e Alair Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos). Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em Exercício, que concede a palavra ao Senhor Senador Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno), que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

119: Reunião Extraordinária,
realizada às 14 horas e 20 minutos do dia
15 de agosto de 1986

Às quatorze horas e vinte minutos do dia quinze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno) e Amir Gaudêncio (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Benedito Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Senador Octávio Cardoso, Presidente em Exercício.

120: Reunião Extraordinária,
realizada às 14 horas e 35 minutos do dia
15 de agosto de 1986

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia quinze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1986, que autoriza a Prefeitura municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

121: Reunião Extraordinária,
realizada às 14 horas 55 minutos do dia
15 de agosto de 1986

Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia 15 de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta a redação final dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986, que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª. Reunião da Justiça do Trabalho e Projeto de Resolução nº 163, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo no valor de FF. 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Senador Jorge Kalume, Presidente em Exercício.

122: Reunião Extraordinária,
realizada às 15:38 horas do dia
15 de agosto de 1986

Às quinze horas e trinta e oito minutos, do dia 15 de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 164, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente

concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente em exercício.

123: Reunião Extraordinária,
realizada às 15:50 horas do dia
15 de agosto de 1986

Às quinze horas e cinquenta minutos, do dia 15 de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Octávio Cardoso e Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos). Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente em exercício.

124: Reunião Extraordinária,
realizada às 16:12 horas do dia
15 de agosto de 1986

Às dezesseis horas e doze minutos, do dia 15 de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 168, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e Projeto de Resolução nº 169, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.163,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente em exercício.

125: Reunião Extraordinária,
realizada às 16 horas e 30 minutos do dia
15 de agosto de 1986

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia 15 de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais os seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 170, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos) e Projeto de Resolução nº 171, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

126: Reunião Extraordinária,
realizada às 16 horas e 45 minutos do dia
15 de agosto de 1986

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia 15 de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e Maurício Lei (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos). Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em Exercício, que concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

127: Reunião Extraordinária,
realizada às 17 horas e 10 minutos do dia
15 de agosto de 1986

Às dezessete horas e dez minutos, do dia 15 de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1986, que autoriza a Prefeitura

tura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos). Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**128: Reunião Extraordinária,
realizada às 17 horas e 30 minutos do dia 15
de agosto de 1986**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quinze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e Arno Damiani (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos). Aprovado o parecer. Assume a presidência do Senhor Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Excepcional, de 21 a 28 de agosto, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho Presidente em exercício.

**129: Reunião Extraordinária,
realizada às 17 horas e 55 minutos do dia
15 de agosto de 1986**

Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos do dia 15 de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Martins Filho, Presidente em Exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.035,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente ata que uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**130: Reunião Extraordinária,
realizada às 18 horas e 15 minutos do dia
15 de agosto de 1986**

Às dezoito horas e quinze minutos do dia quinze de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor

Senador Martins Filho, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 44.886,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Senador Martins Filho, Presidente em Exercício.

**131: Reunião Extraordinária,
realizada às 14:00 horas do dia
15 de setembro de 1986**

Às quatorze horas do dia quinze de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Presentes os Senadores Nivaldo Machado, Octávio Cardoso e Aloysio Chaves. Deixam de comparecer, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se à eleição do Presidente da Comissão, tendo em vista o falecimento do Senhor Senador Leonir Vargas, e do Vice-Presidente, em virtude do afastamento do Senhor Senador Américo de Souza. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente — Senador Jorge Kalume (quatro votos); para Vice-Presidente — Senador Nivaldo Machado (três votos) e Senador José Ignácio Ferreira (um voto). São proclamados eleitos, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente, os Senhores Senadores Jorge Kalume e Nivaldo Machado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de setembro de 1986. — Senador Saldanha Derzi, Presidente em Exercício.

**132: Reunião Extraordinária,
realizada às 10:00 horas do dia
12 de Setembro de 1986**

Às dez horas do dia doze de setembro de um mil, novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, que estabelece normas para voo por instrumentos e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito; Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências; Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973; Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728.

de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento; Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, que estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores; Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente; Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984; Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; apresenta, ainda, a redação do vencido para o segundo turno regimental dos seguintes Projetos: Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, que cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo; Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, que altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito; Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade; Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, que estabelece a obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica; Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, que dá nova redação ao item I e aos parágrafos 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral; Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, que assegura aos passageiros de aeronave ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidente, quando causados por culpa grave do transportador. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**133: Reunião Extraordinária,
realizada às 16 horas do dia
16 de setembro de 1986**

Às dezesseis horas do dia dezesseis de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 Obrigações do Tesouro

Nacional — OTN. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Nivaldo Machado que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102.200.000,00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares americanos), destinada à execução de programa de investimentos nas áreas de transporte e energia. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício.

**134: Reunião Extraordinária,
realizada às 18 horas e 50 minutos
16 de setembro de 1986**

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia dezesseis de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 181, de 1986, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN; e nº 182, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTNs. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**135: Reunião Extraordinária,
realizada às 19 horas e 20 minutos
16 de setembro de 1986**

Às dezenove horas e vinte minutos do dia dezesseis de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 183, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTN; e nº 184, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 135.000,00 OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício.

**136: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:50 horas do dia
16 de setembro de 1986.**

Às dezenove horas e cinquenta minutos do dia dezesseis de setembro do ano de um mil, novecentos e oitenta

e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Alaor Coutinho, reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta a redação final dos seguintes Projetos de Resolução: nº 185, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados); e nº 186, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**137: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:25 horas do dia
16 de setembro de 1986.**

Às vinte horas e vinte e cinco minutos do dia dezesseis de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 187, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal Guaruá (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN; e nº 188, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN. Aprovados os pareceres e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**138: Reunião Extraordinária,
realizada às 20:48 horas do dia
16 de setembro de 1986.**

Às vinte horas e quarenta e oito minutos do dia dezesseis de setembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi, que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 189, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e nº 190, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Refinanciamento da dívida Externa daquele Estado. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a

presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado Presidente em exercício.

**139: Reunião Extraordinária,
realizada às 21:15 horas do dia
16 de setembro de 1986**

Às vinte e uma horas e quinze minutos do dia dezesseis de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Arno Damiani (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 191, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 OTN, e nº 192, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**140: Reunião Extraordinária,
realizada às 21:30 horas do dia
16 de setembro de 1986.**

Às vinte e uma horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 193, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados); e nº 194, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**141: Reunião Extraordinária,
realizada às 21:50 horas do dia
16 de setembro de 1986**

Às vinte e uma horas e cinquenta minutos do dia dezesseis de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Dias Macedo (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais

dos seguintes Projetos de Resolução: nº 195, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN; e nº 196, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**142: Reunião Extraordinária,
realizada às 11:00 horas do dia
17 de setembro de 1986**

Às onze horas do dia dezessete de setembro, do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 197, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.355,07 OTN; e nº 198, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**143: Reunião Extraordinária,
realizada às 11:35 horas do dia
17 de setembro de 1986.**

Às onze horas e trinta e cinco minutos do dia dezessete de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador José Ignácio Ferreira. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 199, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados); e nº 200, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**144: Reunião Extraordinária,
realizada às 12:00 horas do dia
17 de setembro de 1986**

Às doze horas do dia dezessete de setembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Sena-

dor Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 201, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 OTN; e nº 202, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**145: Reunião Extraordinária,
realizada às 12 horas e 30 minutos do dia
17 de setembro de 1986**

Às doze horas e vinte minutos do dia dezessete de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e José Urbano (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 203, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos); e nº 204, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**146: Reunião Extraordinária,
realizada às 12 horas e 40 minutos do dia
17 de setembro de 1986**

Às doze horas e quarenta minutos do dia dezessete de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador José Ignácio Ferreira. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes Projetos de Resolução: nº 205, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos); e nº 206, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**147: Reunião Extraordinária,
realizada às 12 horas e 55 minutos do dia
17 de setembro de 1986**

Às doze horas e cinquenta e cinco minutos, do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador José Ignácio Ferreira. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 207, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 208, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Presidente em exercício.

**148: Reunião Extraordinária,
realizada às 13:15 horas do dia
17 de setembro de 1986.**

Às treze horas e quinze minutos, do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Alaor Coutinho (art. 90 Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 209, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos); e Projeto de Resolução nº 210, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**149: Reunião Extraordinária,
realizada às 13:28 horas do dia
17 de setembro de 1986.**

Às treze horas e vinte e oito minutos, do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Marcelo Miranda (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 211, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 212, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00

Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**150: Reunião Extraordinária,
realizada às 13:45 horas do dia
17 de setembro de 1986**

Às treze horas e quarenta e cinco minutos, do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Moacyr Duarte (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 213, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 214, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**151: Reunião Extraordinária
realizada às 13:58 horas do dia
17 de setembro de 1986**

Às treze horas e cinquenta e oito minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Arno Damiani (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 215, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 216, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 Obrigações do Tesouro, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**152: Reunião Extraordinária,
realizada às 16:40 horas do dia
17 de setembro de 1986**

Às dezesseis horas e quarenta minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Ivan Bonato (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes pro-

jetos: Projeto de Resolução nº 217, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 218, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício.

**153: Reunião Extraordinária,
realizada às 17:00 horas do dia
17 de setembro de 1986**

Às dezessete horas do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 219, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 220, de 1986, que autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

**154: Reunião Extraordinária,
Realizada às 17:40 horas do dia
de 17 de setembro de 1986**

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 221, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 222, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

**155: Reunião Extraordinária,
Realizada às 17:58 horas do dia
17 de setembro de 1986**

Às dezessete horas e cinquenta e oito minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oiten-

ta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Octávio Cardoso e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador José Ignácio Ferreira. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer. Assume a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente, que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente

**156: Reunião Extraordinária,
Realizada às 18:15 horas do dia
17 de setembro de 1986**

Às dezoito horas e quinze minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador José Ignácio Ferreira. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Octávio Cardoso que concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

**157: Reunião Extraordinária,
realizada às 18:35 horas do dia
17 de setembro de 1986**

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Ignácio Ferreira, Alair Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), Octávio Cardoso e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador Saldanha Derzi. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN

Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Nivaldo Machado que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a realizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 Obrigações do Tesouro Nacional OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

158: Reunião Extraordinária,
realizada às 18:53 horas do dia
17 de setembro de 1986

Às dezoito horas e cinquenta e três minutos do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 229, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e projeto de Resolução nº 230, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

159: Reunião Extraordinária,
realizada às 19:15 horas do dia
17 de setembro de 1986

Às dezenove horas e quinze minutos do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 231, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 68.765,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 232, de 1986, que altera a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

160: Reunião Extraordinária,
realizada às 19 horas e 45 minutos do dia
17 de setembro de 1986

Às dezenove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presi-

dência do Senhor Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 233, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs; e Projeto de Resolução nº 234, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares americanos). Aprovado os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

161: Reunião Extraordinária
realizada às 20:10 horas do dia
17 de setembro de 1986

Às vinte horas e dez minutos do dia 17 de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado, Saldanha Derzi e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador José Ignácio Ferreira. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

162: Reunião Extraordinária,
realizada às 20 horas e 35 minutos do dia
17 de setembro de 1986.

Às vinte horas e trinta e cinco minutos do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 237, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs; e Projeto de Resolução nº 238, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a

presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

163: Reunião Extraordinária,
realizada às 21:00 horas do dia
17 de setembro de 1986

Às vinte e uma horas do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador Nivaldo Machado. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 239, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 240, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

164: Reunião Extraordinária,
realizada às 21:20 horas do dia
17 de setembro de 1986

Às vinte e uma horas e vinte minutos do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador José Ignácio Ferreira, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Jamil Haddad (art. 90 do Regimento Interno) e Helvídio Nunes (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jamil Haddad que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 241, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 242, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Senador José Ignácio Ferreira, Presidente em exercício.

165: Reunião Extraordinária,
realizada às 22:10 horas do dia
17 de setembro de 1986

Às vinte e duas horas e dez minutos do dia dezessete de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, que declara de utilidade pública o Clube de Radiomadores CWRJ do Grupo de CW do Estado do Rio de Janeiro. Aprovado o parecer, e nada mais havendo

a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**166: Reunião Extraordinária,
realizada às 16:00 horas do dia
18 de setembro de 1986**

Às dezesseis horas do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Arno Damiani (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 245, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 246, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**167: Reunião Extraordinária,
realizada às 16:25 horas do dia
18 de setembro de 1986**

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jamil Haddad (art. 90 do Regimento Interno) e Arno Damiani (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jamil Haddad que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 247, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 248, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**168: Reunião Extraordinária,
realizada às 16:55 horas do dia
18 de setembro de 1986**

Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra

ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 249, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos); e Projeto de Resolução nº 250, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

**169: Reunião Extraordinária,
realizada às 17 horas e 15 minutos do dia
18 de setembro de 1986**

Às dezessete horas e quinze minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986, que acrescenta parágrafo ao artigo 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento regilioso; e Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN, e Caixa Forte — APE, do Piauí, e transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

**170: Reunião Extraordinária,
realizada às 17 horas e 35 minutos do dia
18 de setembro de 1986**

Às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Nivaldo Machado que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a \$8.020,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária

ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício.

**171: Reunião Extraordinária, realizada
às 17 horas e 58 minutos do dia 18 de
setembro de 1986**

Às dezessete horas e cinquenta e oito minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Dias Macedo (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso, que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 253, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 254, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

**172: Reunião Extraordinária, realizada
às 18:26 horas do dia 18 de setembro de 1986**

Às dezoito horas e vinte e seis minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno) e Amir Gaudêncio (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Alaor Coutinho que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 255, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs; e Projeto de Resolução nº 256, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

**173: Reunião Extraordinária, realizada
às 18:44 horas do dia 18 de setembro de 1986**

Às dezoito horas e quarenta e quatro minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Amir Gaudêncio, Presidente em exercício (art. 90 do Regimento Interno), presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e José Urbano (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de

Resolução nº 257, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 Obrigações do Tesouro Nacional, OTN; e Projeto de Resolução nº 258, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. — Senador Amir Gaudêncio, Presidente em exercício.

**174: Reunião Extraordinária, realizada
às 19:10 horas do dia 18 de setembro de 1986.**

Às dezenove horas e dez minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 259, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 260, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

**175: Reunião Extraordinária, realizada
às 19:30 horas do dia 18 de setembro de 1986**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Ivan Bonato (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 261, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 262, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

**176: Reunião Extraordinária, realizada
às 20:25 horas do dia 18 de setembro de 1986**

Às vinte horas e vinte e cinco minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis,

na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 263, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 264, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

**177: Reunião Extraordinária, realizada
às 20:40 horas do dia 18 de setembro de 1986**

Às vinte horas e quarenta minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Octávio Cardoso, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Benedito Ferreira (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 265, de 1986, que altera a Resolução nº 140, de 28 de abril de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos); e Projeto de Resolução nº 266, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício.

**178: Reunião Extraordinária, realizada
às 21:00 horas do dia 18 de setembro de 1986**

Às vinte e uma horas e dez minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 267, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 268, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada

a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado Vice-Presidente.

**179: Reunião Extraordinária, realizada
às 21:20 horas do dia 18 de setembro de 1986**

Às vinte e uma horas e vinte minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Ivan Bonato (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer. Assume a Presidência o Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente, que concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício.

**180: Reunião Extraordinária, realizada
às 21:40 horas do dia 18 de setembro de 1986**

Às vinte e uma horas e quarenta minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Octávio Cardoso, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Alaor Coutinho (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1986, que altera a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Octávio Cardoso, Presidente em Exercício.

**181: Reunião Extraordinária, realizada
às 22:10 horas do dia 18 de setembro de 1986**

Às vinte e duas horas e dez minutos do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e Arno Damiani (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 272, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11

Obrigações do Tesouro Nacional — OTN; e Projeto de Resolução nº 273, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

182: Reunião Extraordinária, realizada às 10:00 horas do dia 24 de setembro de 1986

Às dez horas do dia vinte e quatro de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Arno Damiani (art. 90 do Regimento Interno), reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, que acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências. Aprovado parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de setembro de 1986. — Senador Nivaldo Machado, Vice-Presidente.

183: Reunião Extraordinária, realizada às 14:10 horas do dia 30 de setembro de 1986

Às quatorze horas e dez minutos do dia trinta de setembro de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seus pareceres, apresenta as redações dos seguintes projetos: Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1980, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, que acrescenta parágrafos ao artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e Redação do vencido, para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1983, que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de setembro de 1986. — Senador Jorge Kalume, Presidente.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A CRISE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

27: Reunião, realizada em 4 de dezembro de 1986

Às dezessete horas do dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, "destinada a inves-

tigar a crise na Previdência Social Brasileira", presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Mário Maia, Lourival Baptista, Gastão Muller, Gabriel Hermes e Odacir Soares. Comparece, ainda, o Senador Jorge Kalume.

Abertos os trabalhos o Senhor Senador Jutahy Magalhães, Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, é dada como aprovada.

Continuando, a Presidência concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Carlos Chiarelli, que apresenta o seu Relatório. Colocado em discussão e votação é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

16: Reunião, realizada em 26 de novembro de 1986

Às onze horas, do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, com a presença dos Senhores Senadores Saldanha Derzi, Afonso Sancho, Maurício Leite, Carlos Lyra, Matta-Machado, João Calmon, Amaral Peixoto, Alexandre Costa e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão de Redações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Severo Gomes, Fábio Lucena, Alair Coutinho, Nelson Carneiro, Aloysio Chaves e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada. A seguir, comunica que a reunião destina-se à apreciação das matérias constantes da pauta e, ainda, a ouvir as exposições que farão os Senhores Ministros Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Carlos Antonio Bettencourt e Laura Maria Malcher de Macedo, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto às Comunidades Europeias, Japão e a República de Cabo Verde, respectivamente, sobre as missões que desempenharão. Concedida a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi, este propõe à Comissão, fossem os Senhores Embaixadores anteriormente mencionados, dispensados das exposições e arguições a que se deviam submeter, face a necessidade do comparecimento em Plenário dos Senhores Senadores membros da Comissão, no horário previsto para a realização desta reunião, e o tempo que demandaria o cumprimento deste procedimento. Tendo a Comissão aprovado, por unanimidade, a referida proposta, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Ministros e reitera o convite já feito pelo Senador Saldanha Derzi, para que estes, quando de passagem pelo Brasil, venham a esta Comissão narrar suas experiências à frente das Embaixadas para as quais foram designados. Prosseguindo, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para deliberar sobre as seguintes Mensagens Presidenciais: Nº 469, de 1986 (nº 672, de 18-11-86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias. Relator: Senador Afonso Sancho; Nº 475, de 1986 (nº 682, de 20-11-86, na origem) submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Japão. Relator: Senador João Calmon; Nº 468, de 1986 (nº 671, de 18-11-86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha da Senhora Laura Maria Malcher de Macedo, Ministra de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República de Cabo Ver-

de. Relator: Senador Lourival Baptista, redistribuído ao Senador Saldanha Derzi; Nº 463, de 1986 (nº 647, de 22-10-86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Ruandesa. Relator: Senador João Calmon; Nº 467, de 1986 (nº 664, de 6-11-86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Embaixador do Brasil junto à Jamáica Árabe Popular da Líbia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Malta. Relator: Senador Afonso Sancho. Reaberta a sessão em caráter público, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 05, de 1986 (nº 104-D, de 1985, na CD), que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos a 8 de fevereiro de 1985". Não havendo quem queira usar da palavra para discutir-lo, o mesmo é submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Amaral Peixoto, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 07, de 1986 (nº 99-B, de 1985, na CD), que "aprova o texto do Acordo Internacional Relativo ao Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, firmado pelo Brasil em 19 de dezembro de 1981, por ocasião da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), realizada no Rio de Janeiro". Não havendo quem queira usar da palavra para discutir-lo, o mesmo é submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Maurício Leite, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 14, de 1986 (nº 124, de 1986, na CD), que "aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, concluído em Atenas a 12 de setembro de 1984". Não havendo quem queira discutir-lo, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade, o parecer do relator. Esgotadas as matérias constantes da pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Olimpia Jiménez de Almeida, Assistente da Comissão, ad hoc, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Cid Sampaio.

17: Reunião, realizada em 26 de novembro de 1986 Extraordinária

Às quinze horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, com a presença dos Senhores Senadores Carlos Lyra, Afonso Sancho, Matta-Machado, Alair Coutinho, Saldanha Derzi, Maurício Leite, Octávio Cardoso e João Calmon, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Severo Gomes, Fábio Lucena, Alexandre Costa, Aloysio Chaves, Lourival Baptista, Albano Franco, Alair Coutinho e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, comunica que em virtude de decisão da Comissão na reunião ordinária realizada em 26.11.86, aprovando proposta formulada pelo Senhor Saldanha Derzi, os Senhores Ney Moraes de Melo Mattos, Murillo Gurgel Valente, Rodrigo Amaro de Azeredo Coutinho e Paulo Monteiro Lima, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República Árabe da Síria, Reino da Noruega, República Togolesa e República do Panamá, respectivamente, também são dispensados da exposição e da arguição a qual seriam submetidos, na forma regimental, sobre as missões que desempenharão. Prosseguindo, o Senhor Presidente declara que a reunião

se destina à apreciação das matérias constantes da pauta e, dessa forma, determina que a mesma se torne secreta para deliberar sobre as seguintes Mensagens Presidenciais: N° 471, de 1986 (n° 674, de 18.11.86, na origem), "submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Ney Moraes de Melo Mattos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria". Relator: Senador Matta-Machado; N° 474, de 1986 (n° 681, de 20.11.86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Murillo Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega". Relator: Senador Afonso Sancho; N° 470, de 1986 (n° 673, de 18.11.86, na origem), "submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Ney Moraes de Melo Mattos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria". Relator: Senador Matta-Machado; N° 474, de 1986 (n° 681, de 20.11.86, na origem), "submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Murillo Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega". Relator: Senador Afonso Sancho; N° 470, de 1986 (n° 673, de 18.11.86, na origem), "submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Ney Moraes de Melo Mattos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria". Relator: Senador Matta-Machado; N° 474, de 1986 (n° 681, de 20.11.86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Murillo Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega". Relator: Senador Afonso Sancho; N° 470, de 1986 (n° 673, de 18.11.86, na origem), "submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Rodrigo Amaro de Azeredo Coutinho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa". Relator: Senador Carlos Lyra; N° 473, de 1986 (n° 679, de 20.11.86, na origem), "submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Paulo Monteiro Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá". Relator: Senador Matta-Machado. Reaberta a sessão em caráter público, o Senhor Presidente concede emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n° 12, de 1985 (n° 98-B, de 1985 — CD), que "aprova o texto do Protocolo Adicional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha ao Acordo Cultural de 25 de junho de 1960, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1984". Não havendo quem queira usar da palavra para discutir o mesmo é submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Matta-Machado, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 1985 (n° 73-B, de 1984 na CD), que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, a 26 de junho de 1984". Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, é dada a palavra ao Senhor Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n° 36, de 1985 (n° 51-C, de 1984 na CD), que "aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, concluído em Brasília, a 18 de novembro de 1982". Não havendo debates, a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer oferecido pelo Relator. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra, uma vez mais, ao Senhor Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n° 06, de 1986 (n° 105-C, de 1985, na CD), que "aprova o texto do Acordo para a Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egí-

to, em Brasília, a 7 de março de 1985". Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Olímpia Jiménez de Almeida, Assistente da Comissão, *ad hoc*, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Cid Sampaio.

18: Reunião, realizada em 4 de dezembro de 1986
Etraordinária

Às dez horas e trinta minutos, do dia quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, com a presença dos Senhores Senadores Saldanha Derzi, Matta-Machado, Severo Gomes, Carlos Lyra, Álvaro Dias, Moacyr Duarte e Afonso Sancho, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fábio Lucena, Amara Peixoto, Maurício Leite, Alexandre Costa, Aloysio Chaves, Lourival Baptista, Albano Franco e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi, que propõe, dada a exiguidade do tempo e sendo este o último período de esforço concentrado, que os Senhores Amaury Banhos Porto de Oliveira e Ronald Leslie Moraes Small, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República de Cingapura e República Islâmica do Irã, respectivamente, sejam dispensados da exposição e da arguição a qual seriam submetidos, na forma regimental, sobre as missões que desempenharão. Submetida à votação, a Comissão aprova por unanimidade a proposição do Senhor Senador Saldanha Derzi. A seguir, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Ministros e determina que a reunião se torne secreta para deliberar sobre as seguintes Mensagens Presidenciais: n° 509, de 1986 (n° 727, de 1º-12-86, na origem), "submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Amaury Banhos Porto de Oliveira, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura". Relator: Senador Matta-Machado; n° 510, de 1986 (n° 729, de 2-12-86, na origem), "submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã". Relator: Senador Saldanha Derzi. Reaberta a sessão em caráter público e, esgotadas as matérias constantes da pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Olímpia Jiménez de Almeida, Assistente da Comissão, *ad hoc*, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Cid Sampaio.

COMISSÃO DE ECONOMIA

5: Reunião, realizada em 26 de novembro de 1986

Às dez horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Álvaro Dias, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Arno Damiani, Ivan Bonato, Carlos Lyra, Cid Sampaio, Mário Maia e Gabriel Hermes, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Castelo, Virgílio Távora, Henrique Santillo, Severo Gomes e Albano Franco. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que

é dada como aprovada. Passa-se à apreciação das matérias constantes da Pauta: Mensagem n° 375/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe (SE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 23.528,43 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem n° 385/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sarandi (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem n° 389/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem n° 394/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem n° 422/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco (SE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 7.494,37 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem n° 423/86 — Do Senhor Presidente da República, suba do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente em Cz\$, a 219.233,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem n° 438/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 91.840,61 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem n° 424/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 170.098,80 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem n° 427/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Amaro (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 95.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem n° 316/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 409.754,86 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por

nici (AL), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 64.840,13 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 363/86 — Do Senhor Presidente endo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 24.997,16 OTN. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 294/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 103.322,63 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 450/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em Cz\$, a 466.000,00 OTN, Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 262/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 29.956,28 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 396/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 21.280.000,00. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 402/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 15.455,00 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 337/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 150.000,00 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 386/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacobina (BA), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 442/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 114.269,13. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 449/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 390/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Fe-

deral, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.418.758,40. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 387/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 414/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 50.000,00 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 409/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 43.279,67 OTN. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 395/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araçatuba (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 400/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 405/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulista (PE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 458.028,96 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 371/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo André (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 458.028,96 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 436/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de 432.911,00 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 360/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado (AL), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 3.826,15 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 359/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação

do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira (AL), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 3.878,66 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 335/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor, correspondente, em Cz\$, a 151.233,00 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 487/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Serra (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 127.680.000,00. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 503/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 460.835,00 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Mensagem nº 506/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cz\$, a 464.984,00 OTN. Relator: Senador Arno Damiani. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovação do Parecer. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente — **Álvaro Dias**.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR PROBLEMAS VINCULADOS AO AUMENTO POPULACIONAL BRASILEIRO

19: Reunião, realizada em 27 de novembro de 1984

Às dez horas de trinta minutos do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores Mário Maia (Presidente), Almir Pinto (Relator), Passos Porto, Eunice Michelles, Jaison Barreto, Jutahy Magalhães e João Lobo, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada com o objetivo de investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Marcondes Gadelha, Claudionor Roriz, Hélio Gueiros e Áderbal Jurema.

Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e em seguida, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Almir Pinto que na qualidade de Relator procede a leitura do Relatório conclusivo na forma de Projeto de Resolução com as recomendações constantes do anteprojeto apensado.

Em discussão e votação é aprovado o Relatório de acordo com as conclusões.

Finalmente, o Sr. Presidente agradece aos Srs. Senadores e aos funcionários que trabalharam durante o funcionamento da Comissão com zelo e dedicação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Edson Campos Ábrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 296, DE 1984, DESTINADA A REALIZAR ESTUDOS ACERCA DA FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO PAÍS

1: Reunião (Instalação), realizada em 4 de dezembro de 1984

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores Amaral Peixoto, Passos Porto, Galvão Modesto, Jorge Kalume, Pedro Simon, Mauro Borges e Álvaro Dias e Deputados Augusto Trein, Saramago Pinheiro, Oswaldo Lima Filho, Pacheco Chaves, Dirceu Carneiro, Raul Belém e José Frejat, reúne-se a Comissão Especial Mista pelo Requerimento nº 296, de 1984 destinada a realizar estudos acerca da fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no País.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Moacyr Duarte, Carlos Lyra, José Fragelli e Deputados Lúcio Alcântara, Salvador Julianelli, Borges da Silveira e Octávio Cesário.

De acordo com o preceito regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Amaral Peixoto, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Senador Amaral Peixoto, na qualidade de Presidente eventual, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Amaral Peixoto convida os Senhores Senadores Álvaro Dias e Pedro Simon para agirem como escrutinadores.

Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senado Amaral Peixoto 13 votos

Em branco 01 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Lúcio Alcântara 13 votos

Em branco 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senador Amaral Peixoto e Deputado Lúcio Alcântara.

Assume a Presidência o Senhor Senador Amaral Peixoto e designa Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

2: Reunião, realizada em 11 de junho de 1985

Às dezesseis horas, do dia onze de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Jorge Kalume e Deputados Saramago Pinheiro, José Frejat, Oswaldo Lima Filho, Pacheco Chaves e Dirceu Carneiro, reúne-se a Comissão Especial Mista criada pelo Requerimento nº 296, de 1984, destinada a realizar estudos acerca da fabricação, comercialização e utilização de agrotóxico no País.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Álvaro Dias, Passos Porto, Benedito Ferreira, Galvão Modesto, Moacyr Duarte, Carlos Lyra, Mauro Borges e Deputados Augusto Trein, Lúcio Alcântara, Octávio Cesário, Raul Belém e Borges da Silveira.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que em seguida, é dada como aprovada.

Continuando, o Senhor Presidente, Senador Amaral Peixoto, após discurso de abertura, concede a palavra ao Senhor Relator, Deputado Oswaldo Lima Filho, que espõe o roteiro de trabalhos da Comissão. Em votação é aprovado pelos presentes. Em anexo, à presente Ata.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. — **Amaral Peixoto**

10: Reunião, realizada em 3 de dezembro de 1986

Às dez horas, do dia três de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Jorge Kalume, Álvaro Dias, Martins Dias, Benedito Ferreira, Galvão Modesto, José Urbano e Deputados Saramago Pinheiro, Raul Belém, Borges da Silveira, Oscar Alves e José Frejat, reúne-se a Comissão Especial Mista criada pelo Requerimento nº 296, de 1984, destinada a realizar estudos acerca da fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no País.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Augusto Trein, Octávio Cesário, Oswaldo Lima Filho, Pacheco Chaves e Dirceu Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Continuando, o Senhor Presidente, Senador Amaral Peixoto, após discurso de abertura, e tendo em vista a impossibilidade do comparecimento do relator, emite Deputado Oswaldo Lima Filho, designa o Deputado Saramago Pinheiro para apresentar o relatório.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Saramago Pinheiro que na qualidade de Relator procede a leitura do relatório, contendo análises e sugestões de interesse para o entendimento do problema.

Em discussão e votação é aprovado o relatório com as recomendações constantes.

Finalmente, o Senhor Presidente agradece aos Senhores membros da Comissão e aos funcionários que trabalharam durante o funcionamento da Comissão com zelo e dedicação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 49, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.190, de 26 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre os novos percentuais da Gratificação de Representação de Atividade Diplomática e dá outras providências".

1: Reunião (Instalação), realizada em 13 de agosto de 1986

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Severo Gomes, Nelson Carneiro, Luiz Viana, Ivan Bonato, José Lins, Nivaldo Machado, Amaral Peixoto, Arno Damiani, Mário Maia e Deputados Dado Coimbra e Múcio Athayde, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar a emitir parecer sobre a Mensagem nº 49, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.190, de 26 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre os novos percentuais de Gratificação de Representação de Atividade Diplomática e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cid Sampaio e Deputados Juarez Bernardes, Orestes Muniz, Israel Pinheiro Filho, Pedro Colin, Airon Rios, Ossian Araripe, Wilson Falcão, Ubaldo Barém e Clemir Ramos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Nelson Carneiro, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Nelson Carneiro convida o Senhor Deputado Daso Coimbra para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:
Para Presidente:
 Deputado Wilson Falcão.....11 votos
 Em branco.....01 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Saldanha Derzi.....11 votos
 Em branco.....01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Wilson Falcão e Senador Saldanha Derzi.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Saldanha Derzi, Vice-Presidente, agradece, em nome do Senhor Deputado Wilson Falcão e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador José Lins para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 51, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.191, de 26 de dezembro de 1984, que "altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências".

1: Reunião (Instalação), realizada em 1: de setembro de 1986.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Hélio Gueiros, José Ignácio Ferreira, Gastão Müller, Alberto Silva, Nivaldo Machado, Ivan Bonato, Amir Gaudêncio, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Raimundo Parente, Cid Sampaio e Deputado Paulo Xavier, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 51, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.191, de 26 de dezembro de 1984, que "altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Wagner Lago, Carlos Paçanha, Geraldo Melo, Fernando Cunha, Moysés Pimentel, Rômulo Galvão, Stélio Dias, Jaime Câmara, Oly Fachin e Floriceno Paixão.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Alberto Silva, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Alberto Silva convida o Senhor Deputado Paulo Xavier para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Helvídio Nunes.....11 votos
 Em branco.....1voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Paulo Xavier.....9 votos
 Em branco.....3 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Helvídio Nunes e Deputado Paulo Xavier.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Helvídio Nunes agradece, em nome do Senhor Deputado Paulo Xavier e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Pacheco Chaves para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e assinada pelo Senhor Presidente demais membros da Comissão, irá à publicação. — Alberto Silva.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudos e parecer sobre a Mensagem nº 46, de 1986 — CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.189, de 26 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre a transformação da gratificação deferida aos Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e dá outras providências"

1: Reunião, realizada em 6 de agosto de 1986

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gastão Müller, Martins Filho, Affonso Camargo, Hélio Gueiros, Nivaldo Machado, Ivan Bonato, Benedito Ferreira, Jorge Kalume, Virgílio Távora, Mario Maia, Cid Sampaio e Deputado Pacheco Chaves, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 46, de 1986 — CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.189, de 26 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre a transformação da gratificação deferida aos Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Celso Saboia, Juarez Batista, Iran Saraiva, Myrthes Bevilacqua, Bento Pôrto, Francisco Erse, Fabiano Braga Cortes, Adail Vitorazzo, Cristino Cortes e Oswaldo Nascimento.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Virgílio Távora, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Distribuídas as cédulas o Senhor Virgílio Távora convida o Senhor Deputado Pacheco Chaves para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Jorge Kalume 10 votos
 Em branco 02 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Francisco Erse 09 votos
 Em branco 03 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Jorge Kalume e Deputado Francisco Erse.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Jorge Kalume agradece, em nome do Senhor Deputado Francisco Erse e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Pacheco Chaves para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão irá à publicação. — Francisco Erse.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 50, de 1986-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei do Senado nº 147, que "isenta de qualquer tributação os proventos da aposentadoria, e dá outras providências".

1: Reunião (Instalação), realizada em 21 de agosto de 1986

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Pedro Simon, Nivaldo Machado, Virgílio Távora e Deputado Celso Barros, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 50, de 1986-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei do Senado nº 147, que "isenta de qualquer tributação os proventos da aposentadoria, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Raymundo Asfora e Luiz Bacarini.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Pedro Simon, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Pedro Simon convida o Senhor Deputado Celso Barros para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Virgílio Távora. 4 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Nivaldo Machado. 4 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Virgílio Távora e Nivaldo Machado.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Virgílio Távora agradece, em nome do Senhor Nivaldo Machado e no seu próprio nome a honra com que foram distinguidos e designa o nobre Deputado Celso Barros para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. — (Pedro Simon)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 48, de 1986-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ter vetado, na íntegra, o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981, (nº 2.048, de 1979, na Casa de Origem), que dá nova Redação ao § 2: do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1: de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para ao trabalhador".

1: Reunião (Instalação), realizada em 12 de agosto de 1986

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Finanças no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gastão Müller, Aloysio Chaves, Helvídio Nunes e Deputado Francisco Amaral, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório Sobre a Mensagem nº 48, de 1986-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ter vetado, na íntegra, o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981, (nº 2.048, de 1979, na Casa de origem), que "dá nova redação ao § 2: do art. 458 da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1: de maio de 1943,

dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador".

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Deputados Fernando Magalhães e Nilson Gibson.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aloysio Chaves que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aloysio Chaves convida o Senhor Senador Helvídio Nunes para servir de escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado.

Para Presidente:

Deputado Fernando Magalhães 3 votos
Deputado Nilson Gibson 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Francisco Amaral 3 votos
Senador Aloysio Chaves 1 voto
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Fernando Magalhães e Francisco Amaral.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Francisco Amaral, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece, em nome do Deputado Fernando Magalhães e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Gastão Müller para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 45, de 1986 — CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na origem), que "suprime a alínea "b" do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 18 de junho de 1986

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Severo Gomes, Gabriel Hermes e Deputados Brabo de Carvalho e Francisco Amaral, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 45, de 1986 — CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981, (nº 2.977/80, na origem), que "suprime a alínea "b", do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadora Eunice Michiles e Deputado Celso Barros.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Francisco Amaral para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Brabo de Carvalho 03 votos
Em branco 01 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Gabriel Hermes 04 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Brabo de Carvalho e Senador Gabriel Hermes.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Brabo de Carvalho agradece, em nome do Senhor Senador Gabriel Hermes e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Severo Gomes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. — Brabo de Carvalho.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 47, de 1986 — CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na origem), que "dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão".

1ª Reunião (Instalação), Realizada em 25 de junho de 1986

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Fábio Lucena, Nivaldo Machado, Virgílio Távora e Deputado Homero Santos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 47, de 1986 — CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na origem), que "dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Nilson Gibson e Daso Coimbra.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Fábio Lucena, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Fábio Lucena convida o Senhor Deputado Homero Santos para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado.

Para Presidente:

Senador Virgílio Távora 3 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Nilson Gibson 3 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Virgílio Távora e Deputado Nilson Gibson.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Virgílio Távora agradece em nome do Senhor Deputado Nilson Gibson, e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Homero Santos para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marclio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 40, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.186, de 20 de dezembro de 1984, que "institui o imposto sobre serviços de comunicações, e dá outras providências".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 21 de maio de 1986

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Hélio Gueiros, Gastão Müller, Martins Filho, Lourival Baptista, Ivan Bonato, Nivaldo Machado, Jorge Kalume, Lenoir Vargas, Octávio Cardoso, Raimundo Parente e Deputados Maurício Fruct e Odilon Salmoria, reúne-se a Comissão incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 40, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.186, de 20 de dezembro de 1984, que "institui o imposto sobre serviços de comunicações, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Fábio Lucena e Deputados Domingos Leonelli, José Carlos Martinez, Ibsen Pinheiro, Furtado Leite, Aroldo de Oliveira, Magno Bacelar, João Paganella, Darcy Pozza e José Eudes.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lenoir Vargas, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lenoir Vargas convida o Senhor Deputado Maurício Fruct para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Darcy Pozza . 12 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Gastão Müller . 11 votos
Em branco . 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Darcy Pozza e Senador Gastão Müller.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Gastão Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Deputado Darcy Pozza e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o nobre Senador Ivan Bonato para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação — Gastão Müller.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984, que "descaracteriza como de interesse da Segurança Nacional os municípios que especifica".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 30 de abril de 1986

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dez horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gastão Müller, José Ignácio Ferreira, Cid Sampaio, Martins Filho, Milton Cabral, Carlos Lyra, Ivan Bonato, Cesar Cals, Moacyr

Dalla, Lenoir Vargas, Jaison Barreto e Deputados Ítalo Conti e Estevam Galvão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984, que "descharacteriza como de interesse da Segurança Nacional os municípios que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Deputados Jorge Ueque, Ademir Andrade, Ibsen Pinheiro, Nelson Friedrich Rubem Figueiró, Djalma Bessa, Amílcar de Queiroz, Rubens Ardenghi e Nilton Alves.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lenoir Vargas, que declara instalada a Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lenoir Vargas convida o Senhor Deputado Estevam Galvão para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Moacyr Dalla 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Ítalo Conti 12 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Moacyr Dalla e Deputado Ítalo Conti.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Moacyr Dalla, agradece, em nome do Senhor Deputado Ítalo Conti e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Ruben Figueiró para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 9, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984, que "altera o Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela administração pública".

2ª Reunião realizada em 3 de abril de 1986

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Marcelo Miranda, Hélio Gueiros, Martins Filho, Jorge Kalume, Virgílio Távora, Helvídio Nunes, Luiz Cavalcante, Carlos Lyra e Deputados Denisar Arneiro, João Marques, Marcelo Linhares, Saramago Pinheiro e Furtado Leite, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 9, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984, que "altera o Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela administração pública".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cid Sampaio, Roberto Campos, Américo de Souza e Deputados José Mendonça de Moraes, José Fogaca, Celso Sabóia, Jayme Santana, Álvaro Gaudêncio e José Eudes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, pelo Senhor Presidente, Deputado Marcelo Linhares, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável à Mensagem nº 9 de 1986-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

**CONCURSO PÚBLICO PARA
TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO**

AVISO

O Diretor-Geral do Senado Federal comunica aos candidatos inscritos no Concurso Público para Taquígrafo Legislativo:

1) que a identificação da prova de Língua Portuguesa será realizada na Sala da Comissão de Finanças, localizada no Anexo II do Senado Federal, às 13:30 horas do dia 8 do corrente mês e que o acesso ao local se dará pela entrada do Bloco "B" do Anexo II, via N-2;

2) que a prova de Apanhamento Taquígráfico, obedecendo as normas contidas no Capítulo III do Edital nº 0001/86, será realizada nos dias 13 e 14 do corrente mês, no Plenário do Senado Federal, com início previsto para as 9:00 (nove) horas, devendo os candidatos comparecer ao local, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos do comprovante de inscrição, do documento de identidade utilizado no ato da inscrição e, a seu critério, do material constante do item 5.3 do Capítulo já referido.

3) que, de acordo com o item 5.3 do Capítulo II do Edital, foi cancelada a inscrição nº 293, relativa à candidata Ana Cristina dos Santos Reis.

Brasília, 4 de dezembro de 1986. — **Lourival Zagonel dos Santos**, Diretor-Geral do Senado Federal.